II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de maio de 2016 Número 92

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 34/2016:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 21 de abril de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas. 14915

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho (extrato) n.º 6273/2016:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por motivo de falecimento 14915

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6060/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Olga Maria Ribeiro Guedes, no cargo de chefe da Divisão de Inspeção e Empresas Não Financeiras I 14915

Despacho n.º 6274/2016:

Delegação de competências do Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa, em regime se substituição, Joaquim Manuel Pombo Alves 14916

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6275/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria Paraquedista (18009287), Rui Pedro Dias da Silva Formosinho 14917

Despacho n.º 6276/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (14891580), José Pedro Simões Contente Fernandes 14917

Despacho n.º 6277/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (08891582), Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva 14917

Despacho n.º 6278/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor de Artilharia (04012283), Mário José Ribas Rocha 14917

Despacho n.º 6279/2016:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel Engenheiro Aeronáutico (077212-H), José Manuel Mota Lourenço da Saúde 14917

Despacho n.º 6280/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (24580), José António Peixoto de Queiroz 14917

Despacho n.º 6281/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (17199386), Paulo Jorge Varela Curro 14917

Louvor n.º 228/2016:

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 14891580, José Pedro Simões Contente Fernandes. . . 14917

Louvor n.º 229/2016:

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria Paraquedista, NIM 18009287, Rui Pedro Dias da Silva Formosinho 14918

Louvor n.º 230/2016:

Louvo o Sargento-mor de Artilharia, NIM 04012283, Mário José Ribas Rocha 14918

Louvor n.º 231/2016:

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 08891582, Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva. 14919

Louvor n.º 232/2016:

Louvo o Coronel Engenheiro Aeronáutico, NIP 077212-H, José Manuel Mota Lourenço da Saúde 14919

Louvor n.º 233/2016:

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 17199386, Paulo Jorge Varela Curro 14919

Louvor n.º 234/2016:

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra, NII 24580, José António Peixoto de Queiroz 14919

Marinha:

Despacho n.º 6282/2016:

Regulamentação de Creditação de Formação Anterior e Competências Profissionais da Escola Naval 14920

Exército:

Despacho (extrato) n.º 6283/2016:

Autoriza a equiparação a bolseiro, por um ano letivo, 2016-2017, ao professor dos ensinos básico e secundário do MPCE/CM Marco Paulo Fortunato Arrifes 14922

Força Aérea:

Despacho n.º 6284/2016:

Passagem à situação de reserva do TGEN PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez. 14922

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6285/2016:

Designa em comissão de serviço no cargo de Diretor Regional do Algarve, cargo de direção intermédia do 1.º grau, o licenciado Paulo Jorge Coelho Torres. 14922

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 6061/2016:

Aplicação da pena de demissão ao Agente da PSP, Marco Paulo Albuquerque Rodrigues . . . 14923

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 6062/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Maria Alexandra Nobre Freire Curto . . . 14923

Aviso n.º 6063/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro — Referência 96/ENF/2016 14923

Despacho n.º 6286/2016:

Designação do substituto legal nas faltas e impedimentos do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho. 14925

Despacho (extrato) n.º 6287/2016:

Designação como Adjunta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo e da Cadeia da Horta — Licenciada Maria do Carmo Boga Carrinho Palula Abrunhosa de Carvalho 14925

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 6288/2016:

Delega competências no Secretário-Geral da Educação e Ciência 14925

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Deliberação n.º 830/2016:

Distribuição de pelouros, delegação e subdelegação de competências dos membros do Conselho Diretivo da FCT 14926

Regulamento n.º 449/2016:

Regulamento de Fundos de Unidade. 14928

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 6289/2016:

Delegação de competências nos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas para autorizar a mobilidade intercategorias. 14930

Despacho n.º 6290/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Maria Manuela Fatela Martins. 14930

Despacho n.º 6291/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Irene Alice Ainstein e João António Baptista de Almeida 14931

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6064/2016:

Lista de docentes 14931

Declaração de retificação n.º 471/2016:

Declaração de retificação do despacho (extrato) n.º 5889/2016 14931

Despacho (extrato) n.º 6292/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 14931

Despacho (extrato) n.º 6293/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 14931

Despacho n.º 6294/2016:

Prorrogação da Encarregada Operacional em Mobilidade interna intercategorias por período de um ano 14931

Aviso n.º 6065/2016:

Contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2005/2006 14931

Aviso n.º 6066/2016:

Nomeações e transferências de docentes referentes ao ano letivo de 2006/2007 14932

Aviso n.º 6067/2016:

Nomeações e transferências de docentes referentes ao ano letivo de 2005/2006 14932

Aviso n.º 6068/2016:

Contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2006-2007 14932

Aviso n.º 6069/2016:

Nomeações e transferências de docentes referentes ao ano letivo de 2005-2006 14932

Despacho (extrato) n.º 6295/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente Operacional Maria da Graça Costa Braz no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Santiago do Cacém, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 14932

Louvor n.º 235/2016:

Voto de louvor para a conselheira Maria Helena dos Reis Bidarra Nunes 14932

Despacho n.º 6296/2016:

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercategorias 14932

Despacho n.º 6297/2016:

Delegação de competências do subdiretor 14932

Aviso n.º 6070/2016:

Lista de Antiguidade Pessoal Docente referente a 31/08/2015 14933

Aviso n.º 6071/2016:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente 2014/2015 14933

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 282/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/79/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Hóquei — Eventos Desportivos Internacionais. EuroHockey Indoor Men's Championship II 14933

Contrato n.º 283/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/110/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Corfebol — Atividades Regulares 14935

Contrato n.º 284/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/124/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Atividades Regulares 14937

Contrato n.º 285/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/84/DDF/2016, celebrado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC 2016 . . . 14940

Contrato n.º 286/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/106/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Andebol de Portugal — Atividades Regulares 14942

Contrato n.º 287/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/88/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Atividades Regulares 14944

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6072/2016:

Maria da Luz Leite Cabral, detentora da categoria e carreira de assistente operacional, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P. 14946

Aviso (extrato) n.º 6073/2016:

Jorge Filipe da Silva Mourão, categoria e carreira de Assistente Técnico, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, I. P. 14947

Despacho n.º 6298/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 14947

Despacho n.º 6299/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 14947

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6300/2016:

Determina que devem as Administrações Regionais de Saúde assegurar, até final do ano de 2017, em todos os agrupamentos de centros de saúde (ACES), a existência de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica e o acesso a espirometria e a tratamentos de reabilitação respiratória 14947

Despacho n.º 6301/2016:

Altera o n.º 3 do Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho (Estabelece disposições sobre a integração do Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar nos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde) 14948

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6074/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Oncologia Médica. 14948

Aviso n.º 6075/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética 14948

Aviso n.º 6076/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 11, da especialidade médica de Anestesiologia 14949

Aviso n.º 6077/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 10, da especialidade médica de Cirurgia Geral. 14949

Aviso n.º 6078/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 13, da especialidade médica de Cirurgia Geral. 14949

Aviso n.º 6079/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 10, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar 14949

Aviso n.º 6080/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 14, da especialidade médica de Anestesiologia 14950

Aviso n.º 6081/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 12, da especialidade médica de Cirurgia Geral. 14950

Aviso n.º 6082/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Cirurgia Geral 14950

Aviso n.º 6083/2016:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 11, da especialidade médica de cirurgia geral 14950

Aviso n.º 6084/2016:

Autorizada a alteração da constituição dos Júris n.os 22 e 30 de Medicina Geral e Familiar (ARS LVT) 14951

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 6085/2016:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal simplificado para a categoria de assistente de psiquiatria aberto pelo aviso n.º 4611/2016, de 6 de abril 14951

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 6302/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I.P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Centro 14951

Despacho n.º 6303/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Norte 14951

Despacho n.º 6304/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 14951

Despacho n.º 6305/2016:

Delegação, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas 14952

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 6306/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel NH Collection Porto Batalha (anteriormente denominado Palácio Batalha Hotel), de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade Palácio Batalha Hotel, Utilidades Turísticas, L.da — Processo n.º 15.40.1/13313. 14952

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6307/2016:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, a Licenciada Maria João Dias da Cruz Ferreira 14952

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Declaração de retificação n.º 472/2016:

Retifica o Aviso n.º 3691/2016, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016 14953

Despacho n.º 6308/2016:

Determina a cessação das funções de secretária pessoal do Diretor Geral das Atividades Económicas a assistente técnica Ludovina Teresa Bastos Caldeira 14953

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 153/2016:

PC 4506183914 EPU/13899 14953

Édito n.º 154/2016:

PC 4506183912 EPU/13844 14953

Louvor n.º 236/2016:

Louvor ao licenciado José Francisco Alcântara da Cruz. 14953

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 6086/2016:

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dez estagiários para o provimento de dez postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. 14953

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 6087/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para o exercício de funções de motorista do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 14970

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 6309/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria do assistente técnico Eduardo Jorge Kuei Lam Chan 14972

PARTE D

PARTE E

Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 6310/2016:

Louvor público a todos os trabalhadores da Direção-Geral de Política do Mar 14972

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 831/2016:

IV Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação — Regraduação 14972

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2016:

O presente Aviso estabelece os requisitos prudenciais aplicáveis às caixas económicas anexas 14973

Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2016:

O presente Aviso revoga expressamente os Avisos do Banco de Portugal n.os 5/2007, 7/2007, 8/2007, 9/2007 e 10/2007, todos de 27 de abril 14975

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 6311/2016:

Contratação de vários docentes para a ENIDH 14975

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 6088/2016:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de Mestrado requerido por Seyed Mohammadreza Mohades Kasaei 14976

Aviso n.º 6089/2016:

Consulta pública proposta de alteração ao Regulamento Geral de Atribuição de Prémios Escolares na Universidade de Aveiro 14976

Aviso n.º 6090/2016:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento das Bolsas de Mérito Desportivo da Universidade de Aveiro 14976

Aviso n.º 6091/2016:

Consulta pública proposta de alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos aos Melhores Caloiros da Universidade de Aveiro 14976

Despacho (extrato) n.º 6312/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, da Doutora Helena Maria Almeida Macedo Loureiro, como Professora Adjunta, precedendo concurso. 14976

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6092/2016:

Mónica Cristina Clemente Rocha, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,86 valores 14976

Aviso n.º 6093/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. Referência do procedimento — P048-14-1511 14976

Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 473/2016:

Declaração de retificação referente ao Aviso n.º 5623/2016 (2.ª série), de 2 de maio 14978

Despacho n.º 6313/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Guilhermina Gonçalves Silva Siquenique, para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações dos Serviços Técnicos 14978

Declaração de retificação n.º 474/2016:

Retifica o despacho n.º 5210/2015, referente ao plano de estudos do 2.º Ciclo em Ensino de Música 14979

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6314/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Faculdade de Letras 14979

Despacho n.º 6315/2016:

Subdelegação de competências nos Presidentes e Diretores das Escolas da ULisboa 14980

Despacho n.º 6316/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Faculdade de Direito 14980

Despacho n.º 6317/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Faculdade de Farmácia 14981

Despacho n.º 6318/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Faculdade de Medicina Dentária . . . 14981

Despacho n.º 6319/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Faculdade de Medicina 14981

Despacho n.º 6320/2016:

Despacho Reitoral relativo à contratação de pessoal — Faculdade de Medicina Veterinária 14981

Despacho n.º 6321/2016:

Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Direito 14981

Despacho n.º 6322/2016:

Regulamento dos ciclos de Mestrado e Doutoramento 14988

Despacho (extrato) n.º 6323/2016:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, entre a Faculdade de Direito e o Doutor Jaime Rui Drummond Leitão do Valle . . . 14998

Aviso n.º 6094/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 83/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016; Convocatória dos candidatos admitidos para a realização de métodos de seleção 14998

Despacho (extrato) n.º 6324/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada da Doutora Ana Patrícia Carvalho Gonçalves 14999

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 6325/2016:

Vítor Bruno Almeida Neto — rescisão do CTFP por tempo indeterminado, como Assistente Técnico 14999

Despacho n.º 6326/2016:

Delega Competências no Presidente da Escola de Psicologia Professor Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado 14999

Despacho n.º 6327/2016:

Nomeação do secretário do Instituto de Ciências Sociais 14999

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 6095/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral 15000

Despacho n.º 6328/2016:

Nomeação como Pró-Reitora da Universidade Nova de Lisboa a Doutora Patrícia Maria Freire de Andrade de Carvalho Rosado Pinto 15003

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 6329/2016:

Autorizada a mobilidade intercarreiras do trabalhador Fabiano Ferramosca, Assistente Técnico, para desempenhar funções na categoria de Técnico Superior, pelo período de 18 meses . . . 15003

Despacho (extrato) n.º 6330/2016:

Autorizada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Paula Teixeira Araújo de Oliveira, Assistente Técnico, para desempenhar funções na categoria de Técnico Superior, pelo período de 18 meses . . . 15003

Despacho (extrato) n.º 6331/2016:

Autorizada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Cláudia Carvalho Moreira, assistente Técnico, para desempenhar funções na categoria de Técnico Superior, pelo período de 18 meses . . . 15003

Despacho (extrato) n.º 6332/2016:

Autorizada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ângela Maria Oliveira, Assistente Técnico, para desempenhar funções na categoria de Técnico Superior, pelo período de 18 meses 15003

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 6333/2016:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Telo Fialho Nunes de Bettencourt de Faria. . . . 15003

Despacho (extrato) n.º 6334/2016:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Armindo Manuel Soares Mendes . . . 15003

Despacho (extrato) n.º 6335/2016:

Autorizado a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Inês Nobre Martins Camacho . . . 15003

Despacho (extrato) n.º 6336/2016:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Inês Nobre Martins Camacho . . . 15003

Despacho (extrato) n.º 6337/2016:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Armindo Manuel Soares Mendes . . . 15004

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho (extrato) n.º 6338/2016:

Contratação de Jacinta Raquel Miguel Moreira como professor adjunto, com período experimental de 5 anos — área disciplinar de Marketing. . . . 15004

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6339/2016:

Autorizada a manutenção do CTFP TI, após conclusão do período experimental, como Professor Adjunto, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015, com o Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva. . . . 15004

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 6340/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . 15004

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 6341/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paulo Sérgio Quitério Luís, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto . . . 15004

PARTE F

Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

Aviso n.º 40/2016/A:

Procedimento para assistente graduado sénior de radiologia . . . 15004

Aviso n.º 41/2016/A:

Procedimento concursal para assistente graduado sénior de cirurgia geral 15006

PARTE G

APS — Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A.

Aviso (extrato) n.º 6096/2016:

Publicação do Edital n.º 001/2016 — Atribuição de licença de uso privativo de parcelas do domínio público marítimo 15008

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 832/2016:

Regime de trabalho de meia jornada de Dália Cristina Abreu das Neves 15008

Deliberação (extrato) n.º 833/2016:

Acumulação de funções públicas de Inês Batista Marques Mesquita 15008

Deliberação (extrato) n.º 834/2016:

Acumulação de funções públicas do Dr. João Carlos Araújo Morais 15008

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6097/2016:

Ciclo de Estudos Especiais de Medicina do Adolescente 15008

Despacho (extrato) n.º 6342/2016:

Licença sem remuneração 15009

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 835/2016:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de ginecologia/obstetrícia da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de tempo completo 40 horas semanais, a Dr.ª Angelina da Conceição Martins Pinheiro 15009

Deliberação (extrato) n.º 836/2016:

Torna pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso (extrato) n.º 11431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015 15009

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 837/2016:

Denúncia de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, de pessoal médico 15010

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6098/2016:

Trabalhador da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE desligado do serviço por aposentação 15010

PARTE H

Município de Abrantes

Regulamento n.º 450/2016:

Regulamento do Orçamento Participativo 15010

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 6099/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Senhor Eng. Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre no cargo de Chefe da Divisão de Transportes e Manutenção 15012

Aviso (extrato) n.º 6100/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Senhora Eng.ª Maria Elisabete da Silva Pereira no cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública. 15012

Aviso (extrato) n.º 6101/2016:

Nomeação em comissão de serviço do Senhor Arq.º António Carlos Morgado Janeiro no cargo de Chefe da Divisão de Reabilitação e Revitalização Urbana e Espaço Público 15013

Aviso (extrato) n.º 6102/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Senhora Eng.ª Ana Cristina Corda da Glória no cargo de Chefe da Divisão de Parques Urbanos 15013

Aviso n.º 6103/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Senhora Dr.ª Maria Suzel Malveiro António Horta no cargo de Chefe da Divisão de Relações Públicas e Protocolo e Programação Municipal . . . 15013

Aviso (extrato) n.º 6104/2016:

Nomeação em comissão de serviço da Senhora Eng. Ana Luísa Lima Ferreira no cargo de Chefe da Divisão de Qualificação de Mercados e Serviços Urbanos 15013

Município de Alter do Chão

Regulamento n.º 451/2016:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Alter do Chão. 15013

Município de Arouca

Aviso n.º 6105/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxis 15016

Município da Azambuja

Aviso (extrato) n.º 6106/2016:

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 3, em Manique do Intendente 15017

Aviso n.º 6107/2016:

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 2, em Azambuja. 15017

Município de Benavente

Aviso n.º 6108/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 15017

Município de Bragança

Aviso n.º 6109/2016:

Submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior 15017

Município de Castro Daire

Aviso n.º 6110/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 15017

Município de Coruche

Regulamento n.º 452/2016:

Regulamento Prémios de Mérito do Município de Coruche. 15017

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 6111/2016:

Para os devidos efeitos se torna público que designei, para exercer funções de coordenadora técnica, da área de informática, a especialista de informática, Maria da Piedade Mofreita . . . 15019

Município da Nazaré

Aviso (extrato) n.º 6112/2016:

Cessação, por motivo de aposentação, de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 15019

Município de Olhão

Aviso n.º 6113/2016:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira e categoria técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo 15019

Município de Ourém

Aviso n.º 6114/2016:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 16 postos de trabalho referentes à prossecução das atividades internalizadas, em virtude da dissolução da SRUFátima — Sociedade de Reabilitação Urbana de Fátima — E. M., S. A. 15022

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 6115/2016:

Nomeação da Comissão de Serviço no cargo de Comandante Operacional Municipal da Eng. Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa 15027

Município da Ribeira Grande

Regulamento n.º 453/2016:

Primeira alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande 15028

Regulamento n.º 454/2016:

Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário . . . 15031

Município do Sabugal

Regulamento n.º 455/2016:

Regulamento do Orçamento Participativo do Sabugal 15032

Município de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 456/2016:

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Santa Maria da Feira 15034

Município do Seixal

Aviso n.º 6116/2016:

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com diversos trabalhadores 15037

Aviso n.º 6117/2016:

Aviso de designação, em regime de comissão de serviço, de Carlos Fernando Martins de Brito Mateus, como Diretor do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa 15037

Município de Sintra

Aviso n.º 6118/2016:

Publicação do Plano de Pormenor do Pedregal 15037

Aviso n.º 6119/2016:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para o ano de 2016 15046

Município de Torres Novas

Aviso n.º 6120/2016:

Conclusão do período experimental 15108

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 6121/2016:

Alteração ao Plano de Pormenor da Entrada Sul — Parque da Cidade de Vendas Novas . . . 15108

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 6122/2016:

Procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (fiel de armazém) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15108

União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Aviso n.º 6123/2016:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, na categoria de Assistente Operacional e Técnico Superior 15108

Freguesia de Campo de Ourique

Anúncio n.º 127/2016:

Procedimento concursal comum para a contratação em relação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 6 (seis) trabalhadores para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (Cantoneiro de limpeza), de 4 (quatro) trabalhadores para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (Administrativo) e de 1 (um) trabalhador para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior (Biblioteca) 15110

União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Aviso n.º 6124/2016:

Mobilidade interna entre órgãos e serviços da trabalhadora Maria Cesária de Sousa Coelho Correia, nos termos previstos nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas 15115

Freguesia do Lumiar

Aviso n.º 6125/2016:

Processo disciplinar pendente — Nuno Filipe Neves Duarte 15115

Freguesia de Marmelete

Aviso (extrato) n.º 6126/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15115

Freguesia de Salir de Matos

Aviso n.º 6127/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional 15115

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 6128/2016:

Renovação da comissão de serviço de pessoal dirigente 15116

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 6129/2016:

Notificação do trabalhador Fábio Miguel Luís Caires de Sousa sobre aplicação de pena de despedimento na sequência de processo disciplinar 15116

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 6130/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de oito postos de trabalho 15116

Aviso n.º 6131/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de vinte e seis postos de trabalho 15120

PARTE I

PARTE J1

ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da

Regulamento n.º 457/2016:

Regulamento do ISTEC de creditação da formação e da experiência profissional. 15124

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 6132/2016:

Procedimento concursal n.º 649_CRESAP_8_02/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. 15126

Aviso (extrato) n.º 6133/2016:

Procedimento concursal n.º 648_CRESAP_07_02/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. 15126

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 6343/2016:

Nomeação em comissão de serviço por 3 anos para cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, do trabalhador Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva. 15126

Município de Beja

Aviso n.º 6134/2016:

Abertura do procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau: chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU). 15126

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 34/2016

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 21 de abril de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, declarou a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

N.º parcela	Proprietário(s)	Área (m^2)	Matriz (Freguesia de Oliveira do Douro)		N.º da descrição do registo predial
			Rústico	Urbano	
A1	Herdeiros de Felismina Silva Teixeira Braga	212	-	2091	4500
A2	Igor Madureira Ferreira Soraia Madureira Ferreira Flávio César dos Santos Ferreira Sónia Raquel dos Santos Ferreira	191,16	-	3900	4445
A4	Desconhecido	91,97	Desconhecido		Desconhecido

A expropriação destina-se à «Construção de Passadiço para Ligação Ciclo-pedonal entre o Cais de Quebrantões e o Areinho de Oliveira do Douro e Requalificação da Frente Fluvial do Rio Douro na Zona do Areinho de Oliveira do Douro».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-001060-2015, de 15 de abril de 2016, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.013.15/DAJ, daquela Direção-Geral.

2 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

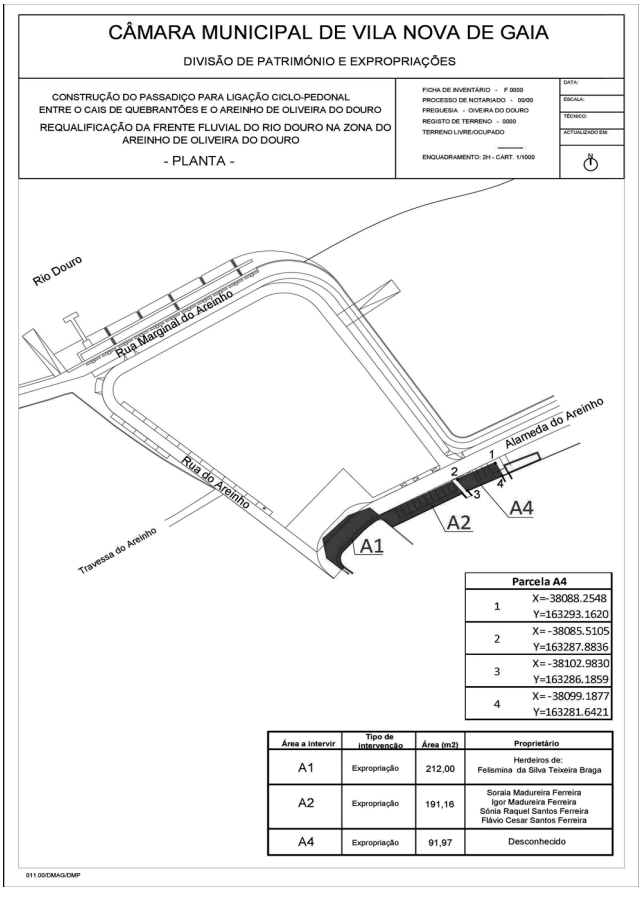

209550016

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho (extrato) n.º 6273/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que António Manuel Pires Vaz, técnico superior do mapa de pessoal desta CCDR, posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento em 18 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

209553654

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6060/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Olga Maria Ribeiro Guedes, no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção e Empresas não Financeiras I, da Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

3 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209555258

Despacho n.º 6274/2016

Subdelegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária;

Artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada em anexo à Lei 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Artigos 36.º n.º 1, e 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa n.º 13045/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015, procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Na Chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, Licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, na Chefe da Divisão de Justiça Administrativa, Licenciada Maria do Rosário Petrucci Sousa de Carvalho e na Chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira, no âmbito das competências das respetivas Divisões:

1.1 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.2 — A emissão de parecer acerca das solicitações efetuadas pelos trabalhadores ou pelos sujeitos passivos dirigidas a entidades superiores a esta Direção de Finanças;

1.3 — A assinatura de toda a correspondência das respetivas Divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direções de Serviços e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular, nomeadamente, de processos e procedimentos e de pedidos destinados à sua mera instrução, abrangidos pelo n.º 3, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto;

1.4 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito.

2 — Na Chefe da Divisão de Justiça Administrativa, Licenciada Maria do Rosário Petrucci Sousa de Carvalho, relativamente à respetiva Divisão, as competências a seguir discriminadas:

2.1 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da lei geral tributária (LGT);

2.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 75.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, doravante designado por CPPT, sempre que o valor do processo não exceda os € 200.000,00 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;

2.3 — O reconhecimento do direito à indemnização, pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT) quando o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00;

2.4 — A verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT, quando o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00;

2.5 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de revisão dos atos tributários, nos termos do artigo 78.º da LGT;

2.6 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excecional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras, doravante designado por RJIFNA, sempre que o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200.000,00;

2.7 — A aplicação de coimas e sanções acessórias, previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias, doravante designado por RGIT, que sejam da competência do Diretor de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º), bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º) quando a competência for do Diretor de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º), a suspensão do processo (artigo 64.º) e, bem assim, a extinção do procedimento de contraordenação (artigo 61.º) ou a revogação da decisão de aplicação da coima (n.º 3 do artigo 80.º), sempre que o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200.000,00;

2.8 — A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e das revisões dos atos tributários, previstas nos n.os 2.2 e 2.5, bem como de recursos hierárquicos e processos conexos (artigo 75.º do CPPT e artigo 78.º da LGT);

2.9 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos por determinação de decisão de reclamação graciosa nesse sentido, nas situações de erro imputável aos serviços quando o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00 (n.º 1 do artigo 43.º da LGT e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT);

2.10 — A decisão em relação à reclamação do contribuinte decorrente do não pagamento de juros indemnizatórios (n.º 1 do artigo 43.º da LGT, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 6 ambos do artigo 61.º do CPPT);

2.11 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário, nos casos em que o pedido de revisão foi da iniciativa do contribuinte e sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do delegado (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT), e o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00.

3 — Na Chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, Licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, relativamente à respetiva Divisão, as competências a seguir discriminadas:

3.1 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

3.2 — A apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos atos impugnados de acordo com o n.º 1 do 112.º do CPPT, sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal;

3.3 — A autorização da recolha das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de Processos de Impugnação Judicial, decisões do Centro de Arbitragem Administrativa (doravante designado por CAAD) e processos conexos (nomeadamente artigos 111.º e 112.º do CPPT);

3.4 — O reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos, quando requerido na impugnação judicial, em caso de decisão de revogação dos atos impugnados (artigo 43.º da LGT; alínea *a*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 61.º e n.os 1, 2, 4 e 6 do artigo 112.º do CPPT), quando o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00;

3.5 — O reconhecimento do direito à indemnização pelos prejuízos resultantes da prestação indevida de garantia bancária ou equivalente (artigo 53.º da LGT e artigo 171.º do CPPT), quando o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00;

3.6 — A promoção do pagamento dos juros indemnizatórios, tal como decretado por decisão judicial em sede de impugnação ou decisão do CAAD, após o termo do prazo de execução espontânea da decisão, mediante a apresentação de reclamação por parte do contribuinte (artigo 100.º da LGT e n.º 7 do artigo 61.º do CPPT);

3.7 — A instrução e apreciação prévia dos pedidos de reconhecimento do direito aos juros indemnizatórios devidos quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do ato tributário, nos casos em que o pedido de revisão foi da iniciativa do contribuinte e sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito de processos compreendidos na área funcional do delegado (alínea *c*) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 61.º do CPPT), e o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00;

3.8 — O reconhecimento do direito a juros indemnizatórios e/ou moratórios por atraso na execução de julgados (artigos 43.º, 100.º e 102.º da LGT e n.º 2 do 146.º do CPPT) quando o valor do procedimento não exceda os € 200.000,00.

4 — Na Chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira, relativamente à respetiva Divisão, as competências a seguir discriminadas:

4.1 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar o processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200.000,00;

4.2 — A promoção de atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público (n.º 2 e n.º 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT, bem como do Despacho n.º 11/2010, de 05.05, do Diretor de Finanças de Lisboa) quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200.000,00;

4.3 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronúncia sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e a remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT e sempre que se justifique a elaboração de pedido de indemnização civil, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 200.000,00.

5 — Nos Coordenadores de Equipa da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Licenciados António Augusto Pires Estrompa, António Júlio Roda Marques, Fernando Faustino Favita Saragoça, Isabel Maria Guimarães Medeiros Borges, Joaquim Manuel Barbosa Nogueira, Maria

de Fátima Fernandes Queiroz Candeias, Maria Manuela Simão Tomás, Maria Natália Fátima Dias, Sónia Maria Lourenço do Vale, as competências a seguir discriminadas:

5.1 — Proceder aos atos de inquérito, comunicação da instauração do inquérito e remessa do respetivo auto de notícia ao Ministério Público (n.º 2 e n.º 3 do artigo 40.º e alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 41.º do RGIT) quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50.000,00;

5.2 — A emissão de pareceres (n.º 3 do artigo 42.º) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º) e a remessa do respetivo processo de inquérito ao Ministério Público, conforme previsto nas referidas normas do RGIT e sempre que se justifique a elaboração de pedido de indemnização civil, quando o valor dos ilícitos não implicar imposto em falta de valor superior a € 50.000,00.

6 — No Coordenador de Equipa de Apoio Técnico e Administrativo da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Álvaro Manuel Lopes Barata e na IT Nível I, Maria Luciana Sequeira Rodrigues Ventura Pires Leitão, a competência para assinarem as notificações a que se refere a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 105.º do RGIT.

II — Competências subdelegadas:

Na Chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, Licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, relativamente à respetiva Divisão, a competência referida no n.º 5 da parte II do Despacho do Diretor de Finanças de Lisboa n.º 13045/2015:

"Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 112.º do Código do Procedimento e Processo Tributário, o ato impugnado, nos processos de impugnação em que intervenham como representantes da fazenda pública designados", sempre que o valor do processo não exceda € 200.000,00 e sempre que, relativamente à matéria controvertida, não tenha sido instaurado processo de inquérito por crime fiscal.

III — Produção de efeitos e ratificação de atos:

As subdelegações de competências aqui efetuadas produzem efeitos a partir de 23 de março de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados.

IV — Substituto legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é minha substituta a Chefe da Divisão de Justiça Contenciosa Licenciada Isabel Maria de Sousa Alves e nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira.

2 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão de Justiça Contenciosa, Licenciada Isabel Maria de Sousa Alves, é substituída pela Coordenadora de Equipa, Licenciada Luísa Maria Soares Xavier.

3 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão de Justiça Administrativa, Licenciada Maria do Rosário Petrucci Sousa de Carvalho, é substituída pela Coordenadora de Equipa, Licenciada Maria de Assunção Jorge Caldeira.

4 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos a Chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, Licenciada Luísa Maria de Freitas Teixeira, é substituída pela Coordenadora de Equipa, Licenciada Isabel Maria Guimarães Medeiros Borges.

V — Outros:

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar a qualidade de subdelegado.

14 de dezembro de 2015. — O Diretor de Finanças-Adjunto da Direção de Finanças de Lisboa, em regime de substituição, *Joaquim Manuel Pombo Alves*.

209553979

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6275/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria Paraquedista (18009287), Rui Pedro Dias da Silva Formosinho.

4 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209555022

Despacho n.º 6276/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (14891580), José Pedro Simões Contente Fernandes.

4 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209554797

Despacho n.º 6277/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Infantaria (08891582), Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209555955

Despacho n.º 6278/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-mor de Artilharia (04012283), Mário José Ribas Rocha.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209555833

Despacho n.º 6279/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Primeira Classe, o Coronel Engenheiro Aeronáutico (077212-H), José Manuel Mota Lourenço da Saúde.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209556068

Despacho n.º 6280/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão-de-mar-e-guerra (24580), José António Peixoto de Queiroz.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209556213

Despacho n.º 6281/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel de Infantaria (17199386), Paulo Jorge Varela Curro.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209556246

Louvor n.º 228/2016

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 14891580, José Pedro Simões Contente Fernandes, pela extraordinária competência, espírito de missão e inexcedível zelo com que ao longo de uma comissão de três anos e dois meses prestou relevantes serviços como Chefe da *"Capability Planning & Intel Sharing Section"* da *"Intelligence Division"* do *"International Military Staff"*, IMS INT do Quartel-General da OTAN.

Oficial detentor de sólida formação militar e vasta experiência profissional, dotado de relevantes qualidades militares de que se destaca um apurado sentido do dever e da disciplina, distinguiu-se pela forma metódica e objetiva como desempenhou as suas tarefas, tendo a sua ação merecido repetidos e rasgados elogios e obtido inequívoco prestígio no seio do IMS. Em resultado das suas reconhecidas competências, foi ao longo da sua comissão desempenhando outras funções, das quais se destacam a de *"Executive Officer"* da IMS INT, responsável pela gestão diária da Divisão, assegurando a representação do Diretor, a ligação com os gabinetes do Diretor General IMS e do *Chairman Military Committee,* a administração do pessoal bem como a atribuição de tarefas às respetivas secções, tendo mais recentemente exercido as funções de Chefe interino do *"Intelligence Policy Branch"*.

O seu espírito de iniciativa e de cooperação, a competência profissional e uma efetiva capacidade de liderança foram atributos comprovados enquanto responsável pela coordenação de importantes projetos OTAN. Neste âmbito foi nomeado Chairman do *"NATO Biometrics Programme of Work Coordination Group"*, entidade de aconselhamento para o Comité Militar, com responsabilidades no estabelecimento de capacidades *"Human Networks Analysis in Support of Targeting"* para a Aliança através do recurso à normalização e interoperabilidade entre as estruturas de comando OTAN. No seguimento da declaração da Cimeira de Gales, e com vista a dar resposta aos desafios colocados à Aliança pelo ambiente de segurança internacional, teve enquanto responsável pela *"Intel Sharing Section"* do IMS INT um papel fulcral na definição de políticas de partilha de informação e segurança entre entidades OTAN e não-OTAN.

Contribuiu para a definição de soluções consensuais em ambiente internacional, constituindo-se como um reconhecido especialista em assuntos de elevada criticidade no seio da comunidade das Informações do Quartel-General da OTAN, colaborando de uma forma regular com as estruturas dirigentes do ACT, SHAPE e do *"Emerging Security Challenges Division"*. Apesar de colocado em funções internacionais nunca descurou o interesse nacional, observado através de um apurado sentido de lealdade, demonstrando também total disponibilidade para contribuir para o trabalho da Missão Militar Portuguesa na OTAN. O seu entusiasmo, determinação e rigor granjearam-lhe respeito e trouxeram prestígio às Forças Armadas Portuguesas, atestando a sua capacidade para servir nas diferentes circunstâncias e firmando-se como um Oficial de elevado mérito.

Pela forma altamente profissional e excecional zelo com que desempenhou as suas funções como Chefe da *"Capability Planning & Intel Sharing Section"* da *"Intelligence Division"* do *"International Military Staff"* do Quartel-General da OTAN, tendo elevado através do seu esforço o prestígio de Portugal é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços prestados pelo Coronel Contente Fernandes, que qualifico de extraordinários, relevantes e distintos, deles resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

4 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209554878

Louvor n.º 229/2016

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria Paraquedista, NIM 18009287, Rui Pedro Dias da Silva Formosinho, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as suas funções de Chefe da Secção de Bases de Dados da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE), ao longo dos últimos dois anos.

Oficial de inegável craveira e de enorme experiência, que ao longo de cerca de 30 anos de carreira militar vai passar à situação de Reserva, tendo prestado serviço em diversas unidades da Força Aérea como paraquedista, do Exército e no Estado-Maior-General das Forças Armadas. Destacam-se as missões internacionais, integrado em Forças Nacionais Destacadas e Estados-Maiores internacionais, na Bósnia-Herzegovina *(Implementation Force* — IFOR), no Afeganistão (*International Security Assistance Force* — ISAF) e no Kosovo (*Kosovo Force* — KFOR), que lhe valeram louvores e referências elogiosas atribuídas pelos seus comandantes e chefes, nacionais e estrangeiros.

Colocado na UNAVE em fevereiro de 2014, o saber e a elevada experiência acumulados naqueles diferentes e exigentes Teatros de Operações, foram uma mais-valia para o cumprimento das rigorosas funções de Inspetor do controlo internacional de armamentos. Oficial responsável pelas Bases de Dados, no âmbito do Tratado Sobre Forças Armadas Convencionais na Europa (Tratado CFE) e do Documento de Viena, e por inerência, tendo a responsabilidade pela árdua e complexa Troca de Informação Anual, sempre evidenciou elevadas capacidades humanas e profissionais, uma excelente capacidade organizativa e um elevado empenho e dedicação na satisfação das obrigações de Portugal no âmbito da OSCE.

Militar extremamente competente, de elevado espírito de lealdade, possuidor de uma liderança eficaz e eficiente dos subordinados foi por diversas vezes nomeado Chefe de Equipas de Inspeção e Avaliação, em ambiente multinacional e Chefe de Equipa de Acompanhamento das Equipas de Inspeção e Avaliação Estrangeiras, em Território Nacional, sendo sempre mencionado em referências elogiosas por parte dos militares estrangeiros, confirmando assim padrões de desempenho excecionais, aliando à sua notável atitude de militar disciplinado e equânime, a de cidadão culto e votado ao progresso da Nação.

Destaca-se a participação na primeira Missão de Verificação Internacional do cumprimento das Medidas para o Fortalecimento da Confiança e da Segurança (CSBM) na Europa, do Documento de Viena 2011 na Ucrânia, durante a ocupação da Península da Crimeia, onde desempenhou com distinção a exigente função de Observador Militar, num ambiente hostil, o risco sempre esteve presente. Norteando a sua ação pelo sentido de responsabilidade e da disciplina, sempre se destacou pelo extraordinário brio profissional e um elevado bom senso na realização das tarefas que lhe foram confiadas, sendo de realçar as de instrutor de diversos cursos e estágios, as de análise de documentação relativa a propostas para atualização do Documento de Viena 2011 e de relatórios de missão distribuídos entre as diversas Unidades Nacionais de Verificação, no âmbito da NATO e da OSCE.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares que possui, e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e obediência e competência profissional, o Tenente-coronel Silva Formosinho, é digno de que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos, de esclarecido e excecional zelo, tendo contribuído significativamente para o prestígio, honra e lustre para a instituição militar e para Portugal.

4 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209554901

Louvor n.º 230/2016

Louvo o Sargento-mor de Artilharia, NIM 04012283, Mário José Ribas Rocha, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de *Training Team Assistant*, durante o período que integrou a *European Union Training Mission Somalia* (EUTM-S), no Teatro de Operações da Somália, entre 8 de maio de 2015 e 10 de janeiro de 2016.

Durante a execução das suas tarefas, apoiou o Chefe e os elementos do Gabinete da *Training Team* no regular funcionamento de todas as atividades, nomeadamente nos aspetos administrativos e logísticos entre as quais se destacam a coordenação das cerimónias de encerramento de cursos que se realizam no *Jazeera Training Camp*, a coordenação e gestão dos intérpretes com o planeamento de novos contratos, verificação dos perfis, proficiência da língua, pedidos de acesso ao MIA para entrevistas com o J2 e posterior processo de assinatura de contrato com o J8, bem como o controlo, coordenação e supervisão do trabalho dos intérpretes e respetiva atribuição às equipas de treino de acordo com as necessidades dos Cursos.

A sua versatilidade e eficácia ficaram bem patentes na forma como desempenhou diferentes tarefas em áreas distintas, desde o apoio no planeamento e coordenação das reuniões de trabalho, convites, protocolo e distribuição de agendas, passando pela manutenção do Outlook, distribuição e encaminhamento de mensagens e agendas de acordo com o *Battle Rhythm* e ainda o planeamento de licenças e a definição das prioridades para os movimentos, de acordo com os lugares disponíveis na coluna de viaturas do *Security Support Element.*

Demonstrou nas tarefas desenvolvidas um grande sentido de responsabilidade, elevado espírito de missão e competência no âmbito técnico-profissional, bem evidenciados na qualidade do trabalho desenvolvido e no reconhecimento e aceitação das suas propostas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-mor Ribas Rocha como sendo um Militar que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tendo os serviços por si prestados na EUTM-S contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209555874

Louvor n.º 231/2016

Louvo o Coronel de Infantaria, NIM 08891582, Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, pela forma honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Washington e cumulativamente como Adido não residente junto da Embaixada em Otawa, entre 01 de outubro de 2012 e 30 de setembro de 2015.

Desempenhou as suas tarefas de um modo eficiente, assumindo em permanência uma postura interessada, de grande disponibilidade e iniciativa para estabelecer os contactos necessários e adequados na ligação com as Forças Armadas dos Países em que esteve acreditado. Esta atitude proativa foi determinante no apoio e acompanhamento de um significativo número de visitas de Altas Entidades do Estado e das Forças Armadas Nacionais. De realçar a preparação do programa da visita do NRP "Sagres" aquando da viagem de Instrução dos Cadetes do 2.º Ano da Escola Naval a diversos portos dos EUA, em 2015, no que muito contribuiu para o sucesso de que se revestiram, reconhecido a nível internacional, e com inequívoco resultado no reforço do prestígio nacional e das Forças Armadas, no âmbito da defesa e segurança.

Dotado de vincada personalidade, grande simpatia e afabilidade, deu continuidade a um excelente relacionamento com as autoridades locais e a comunidade de adidos militares e emigrantes nacionais, através da sua ativa participação em diversas atividades de representação e cooperação, granjeando de todos grande estima e admiração.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Correia da Silva como sendo um Oficial de elevada competência técnico-profissional, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, espírito de sacrifício e abnegação, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e consequentemente para Portugal.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

209555906

Louvor n.º 232/2016

Louvo o Coronel Engenheiro Aeronáutico, NIP 077212-H, José Manuel Mota Lourenço da Saúde, pela forma excecionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe, entre 01 de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2015.

Dotado de vincada personalidade, grande simpatia e afabilidade, deu continuidade a um excelente relacionamento com as autoridades locais, através da sua ativa participação em diversas atividades de representação e na cooperação de âmbito militar, com particular realce para a sua ação de coordenação nos diversos projetos em curso no âmbito da Cooperação Técnico-Militar, o que foi objeto de público reconhecimento de S. Ex.ª o Ministro da Defesa e do Mar de São Tomé e Príncipe e em muito contribuiu para a visibilidade e reforço do prestígio das Forças Armadas Portuguesas, de Portugal e da amizade forte e duradoura entre os dois Povos de laços profundos.

Tendo demonstrado durante o seu desempenho no cargo, elevada eficácia e dinamismo, na sua ação de preparação e apoio a visitas de Altas Entidades, designadamente a visita a São Tomé e Príncipe de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, de S. Ex.ª o Diretor-Geral de Politica e Defesa Nacional e de S. Ex.as os Chefes do Estado-Maior dos vários Ramos, tendo ainda apoiado os Navios da República Portuguesa "Bartolomeu Dias" e "Figueira da Foz" durante a sua estadia em S. Tomé.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Coronel Lourenço da Saúde como sendo um Oficial de elevados dotes de caráter, obediência, lealdade, espírito de sacrifício, competência profissional e abnegação, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados relevantes e de elevado mérito.

12 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209556116

Louvor n.º 233/2016

Louvo o Tenente-coronel de Infantaria, NIM 17199386, Paulo Jorge Varela Curro, pelo excelente desempenho nas funções que lhe foram atribuídas ao longo de mais de três anos na Área do Planeamento das Operações Conjuntas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nomeadamente na Área de Planos do Comando Conjunto para as Operações Militares e como Chefe do Estado-Maior da Força de Reação Imediata (FRI).

No desempenho das suas tarefas evidenciou-se como um colaborador muito competente no planeamento das operações, demonstrando ser possuidor de uma sólida formação ética e moral, aliada a uma irrepreensível conduta militar, que o levou a afirmar-se permanentemente como um exemplo para todos aqueles que com ele privaram.

Oficial de elevada capacidade de trabalho, notável espírito de iniciativa e de sacrifício, evidenciando uma excecional capacidade de adaptação a novas circunstâncias, pautou a sua conduta pelos ditames da honra e do dever, qualidades objetivamente reconhecidas pelos seus superiores hierárquicos.

Os trabalhos desenvolvidos na área do Planeamento das Operações Militares Conjuntas foram sempre caracterizados por uma investigação aturada e por uma aproximação dedicada e ambiciosa que se traduziu no desenvolvimento de documentos de elevada qualidade, adequados ao nível operacional, referentes a missões no âmbito das Nações Unidas, OTAN e também da União Europeia, destacando-se o seu empenho no planeamento das operações nos teatros de operações do Kosovo e do Afeganistão.

Como Chefe do Estado-Maior da FRI prestou um valioso contributo para a operacionalização desta, demonstrando uma excelente capacidade de coordenação com o seu Estado-Maior, principalmente nas diversas ativações e Exercícios em que a FRI teve de ser empregue, sendo por isso de destacar a participação no Exercício "*Lusitano 14*" e nos Exercícios "*Orion 15*" e "*Felino 15*", bem como no empenhamento do planeamento de operações de evacuação de não combatentes (NEO), nomeadamente em países em situação de crise que acolhem comunidades da diáspora Portuguesa.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Varela Curro como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, tornando-se por isso um exemplo a seguir e merecedor de que os serviços por si prestados sejam destacados em público louvor e considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209556279

Louvor n.º 234/2016

Louvo o Capitão-de-mar-e-guerra, NII 24580, José António Peixoto de Queiroz, pelo seu extraordinário e relevante desempenho no Estado-Maior-General das Forças Armadas nas funções de Chefe da Área de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, de Chefe de Gabinete do Comandante Operacional Conjunto e atualmente como Chefe de Gabinete do Chefe Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, no período de 10 de março de 2014 até ao final de janeiro de 2016, tendo regressado à Marinha.

O Capitão-de-mar-e-guerra Peixoto de Queiroz vai passar à situação de reserva a seu pedido, após uma carreira plena de atividade que se desenvolveu no mar e em terra. Desempenhou funções na área operacional, nos recursos e mesmo no âmbito da Autoridade Marítima, em todas elas na área de Comando, Chefia e Direção, o que lhe proporcionou um vasto leque de conhecimentos e experiências que foram fundamentais para o seu excecional desempenho no final de carreira ativa como Chefe da Área de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto e como Chefe de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Conjunto para as Operações Militares.

Como Chefe da Área de Operações do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto, o Capitão-de-mar-e-guerra Peixoto Queiroz esteve diretamente envolvido, e foi peça fundamental no planeamento dos Exercícios "*Lusitano 14*", "*Felino 14*","*Seaborder 15*" e"*Trident Juncture 15*". Como Chefe de Gabinete, primeiro do Comandante Operacional Conjunto e depois da reestruturação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Chefe Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, alicerçando na sua larga experiência operacional, conhecimentos na área do pessoal e da gestão, no seu bom senso e ponderação, foi pedra fundamental para a gestão daquele Gabinete, para a coordenação de atividades e tarefas com o Chefe de Gabinete do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e com o Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, bem como com os seus pares e as restantes estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Capitão-de-mar-e-guerra Peixoto de Queiroz, como sendo um Oficial de elevada competência técnico-profissional, brio profissional, permanente exemplo que se constituiu para todos os que com ele tiveram o privilégio de privar, devendo por isso os serviços por si prestados serem creditados como extraordinários, relevantes e distintos,

de que resultou honra e lustre para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e consequentemente para Portugal.

14 de janeiro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

209556181

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6282/2016

O processo de Bolonha, ao estabelecer a ideia de um espaço europeu de ensino superior coerente e compatível, consagra um conceito inovador de mobilidade dos estudantes, assegurada pelo sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), regulado em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, assentando no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas.

Desta forma, os estabelecimentos de ensino superior, para além da competência para a atribuição de graus académicos e diplomas, podem creditar formações académicas e experiências profissionais, no âmbito dos cursos neles realizados, com vista a prossecução de estudos.

Este processo de creditação deve ser objeto de um regulamento de creditação a aprovar pelo órgão estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, conforme disposto pelo artigo 45.º A do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior (GADES).

A Escola Naval, contudo, sendo um estabelecimento de ensino superior público militar, tem especificidades que estiveram reguladas pelo Decreto-Lei n.º 37/2008 de 5 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2010 de 31 de março, devendo assegurar o "princípio da mobilidade dos estudantes", "salvaguardadas as necessidades, especificidades e interesses das Forças Armadas", mas aguardando pelo estabelecimento, por parte do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, das "condições de mobilidade interna e externa dos estudantes", de acordo com o artigo 22.º deste diploma.

Esta limitação à aprovação de um regulamento de creditação era reforçada pelo n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento da Escola Naval (REN), aprovado pela portaria n.º 21/2014 de 31 de janeiro, do Ministério da Defesa Nacional, estabelecendo que "os princípios aplicáveis ao processo de creditação devem ser regulamentados por despacho normativo de membro do governo responsável pela área da defesa nacional".

A recente aprovação do Decreto-Lei n.º 249/2015 de 28 de outubro cria o Instituto Universitário Militar (IUM) e revoga os decretos-lei n.º 37/2010 de 5 de março e n.º 27/2010 de 31 de março, que consagravam a limitação referida no n.º 5, supra.

A garantia de mobilidade dos estudantes, prevista no artigo 44.º do GADES, deverá ser dada pelo IUM, mas este encontra-se em fase de instalação não dispondo dos órgãos adequados para a aprovação do regulamento de creditação conforme estabelecido pelos artigos 45.º e 45.º A do mesmo diploma.

Assim, considerando que estão preenchidas as condições para o cumprimento do estabelecido pelo artigo 45.º A do GADES, com o parecer favorável do Conselho Científico da Escola Naval, reunido a 3 de dezembro de 2015, aprovo o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Competências Profissionais da Escola Naval, que se publica em anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

15-12-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Competências Profissionais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e as normas para a creditação, por parte da Escola Naval (EN), de formações anteriores e experiências profissionais adquiridas, com vista ao prosseguimento de estudos, nos termos e no cumprimento do disposto nos artigos 45.º, 45.º A e 45.º B do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior (GADES).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação de formação académica e experiência profissional com vista ao prosseguimento de ciclos de estudos da EN, nos termos seguintes:

a) Permite creditar a formação realizada em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, no âmbito de outros ciclos de estudos conferentes de grau, quer obtida no âmbito do Processo de Bolonha, quer obtida anteriormente;

b) Permite creditar a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Permite creditar as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º A do GADES, até um limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Permite creditar a formação académica realizada no âmbito da realização de cursos não conferentes de grau académico, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Permite creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Permite creditar a experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação complementar de conhecimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento.

4 — O processo de creditação pode ter lugar no decurso do ciclo de estudos.

5 — Quando a creditação for requerida durante o processo de candidatura, ela não é condição suficiente para ingresso no ciclo de estudos ou curso e só produz efeitos após admissão e matrícula nesse mesmo ciclo de estudos ou curso.

6 — Os processos de creditação dos licenciados pela EN, antes da implementação do Processo de Bolonha, que desejem obter o grau de mestre em Ciências Militares Navais, regem-se pelas condições do Despacho n.º 38/2013 de 7 de novembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, e, de forma complementar, por este regulamento.

7 — Este regulamento não se aplica aos cursos de mestrado integrado em Ciências Militares Navais, nos quais está vedada a creditação de qualquer experiência profissional ou formação obtida fora da EN.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do disposto neste regulamento entende-se por:

a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

b) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos de um curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;

c) «Duração normal de um curso» o número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;

d) «Crédito» a uma unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

e) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;

f) «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma área científica;

g) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

i) A obtenção de um determinado grau académico;

ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;

iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

h)«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;
ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

i) «Cursos de Especialização Tecnológica (CET)» são cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, e que consistem em formações pós-secundárias, não superiores, que visam conferir qualificação profissional de nível 4;
j) «Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP)» são cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março e que consistem em formações que conferem uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;
k) «Parte de um curso superior» é um conjunto de unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso e cuja ministração, a tempo inteiro e em regime presencial, não excede um ano letivo;
l) «Estudante em mobilidade» o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior;
m) «Estabelecimento de origem» o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;
n) «Estabelecimento de acolhimento» o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior.

Artigo 4.º

Regras e princípios gerais sobre creditação

1 — Os procedimentos de creditação da formação anterior e experiência profissional devem ser conduzidos segundo o princípio de que os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como foram adquiridos.
2 — A creditação assenta no sistema europeu de acumulação e transferência de créditos (ECTS), sendo necessária a quantificação e atribuição de ECTS a todos os tipos de formação e experiência profissional comprovada.
3 — Os ECTS materializam o número de horas de trabalho do estudante, sob todas as suas formas, entendendo-se que a um ano curricular correspondem 1500 a 1650 horas de trabalho e 60 ECTS, considerando que, na EN, 25 horas de trabalho são quantificadas em 1 ECTS.
4 — A creditação é feita com base no reconhecimento do nível de formação e competências e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, não se exigindo equivalência de conteúdos ou correspondência de unidades curriculares.
5 — Nas situações de reingresso no ciclo de estudos, deve ser creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou em qualquer outro curso correspondente que o antecedeu.
6 — A formação creditada deve ser do mesmo nível do ciclo de estudos presente e não de um nível de qualificação inferior, exceto no caso de formação obtida em cursos da mesma área de formação anteriores ao Processo de Bolonha.
7 — A creditação da experiência profissional deve resultar da demonstração efetiva de uma aprendizagem cabal, a que corresponde a aquisição de competências como resultado dessa experiência.
8 — Na creditação efetuada deve ser detalhada a formação ou a experiência profissional que esteve na base da creditação, devendo constar no Suplemento ao Diploma.
9 — A mesma formação ou experiência profissional não pode ser creditada mais do que uma vez pela EN, seja no mesmo ciclo de estudos, seja em ciclos de estudos distintos.
10 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
11 — Não pode ser creditada a formação adicional dos cursos de especialização tecnológica, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, efetuada por quem não tenha completado a formação secundária.
12 — Não pode ser creditada a formação adicional dos cursos técnicos superiores profissionais, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, efetuada por quem não tenha completado a formação secundária.
13 — O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.
14 — Os procedimentos gerais da creditação devem ainda respeitar os seguintes princípios:

a) Objetividade, no sentido de que devem ser claros e percetíveis;
b) Consistência, no sentido de que devem conduzir a resultados concretos, consistentes e reproduzíveis, independentemente do requerente e de quem os analisa;
c) Coerência, no sentido de orientarem os resultados para a expetativa de inserção na lógica curricular dos cursos;
d) Inteligibilidade, no sentido de serem compreensíveis pelos interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino, pelas instituições de avaliação e pela sociedade em geral;
e) Equidade, no sentido de poderem ser aplicados de forma igualitária a todos os interessados;
f) Transparência e credibilidade, permitindo que a documentação relativa a cada processo de creditação possa ser reavaliada;

15 — Os processos de creditação da EN são aprovados pelo Conselho Científico e homologados pelo Comandante.
16 — Os processos de creditação dos ciclos de estudos efetuados em associação com outras escolas superiores devem ter em conta as condições dos protocolos estabelecidos e das normas regulamentares aprovadas para cada um dos cursos.

Artigo 5.º

Classificações de unidades curriculares creditadas

1 — As unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses são creditadas com a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das mesmas será:

a) A classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro quando este adote uma escala de classificação igual à portuguesa;
b) A classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente, tendo em conta o padrão de distribuição de classificações existente em ambas as instituições, sempre que o mesmo for facultado pelo estabelecimento de ensino estrangeiro.

3 — A atribuição de créditos à experiência profissional e formações realizadas fora do sistema de ensino superior é efetuada sem atribuição de classificação, ficando apenas com a menção de Aprovado e sem que seja considerado para fins de cálculo da média final de curso.

Artigo 6.º

Pedido e instrução do processo de creditação

1 — Os pedidos de creditação são efetuados através de requerimento próprio dirigido ao comandante da EN, entregue na Secretaria Escolar da EN, acompanhado da documentação seguinte:

a) Certificado de habilitações académicas onde constem as unidades curriculares concluídas em estabelecimentos de ensino superior públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
b) Cópia do plano de estudos publicado no *Diário da República,* nos casos de pedidos de atribuição de créditos de formação efetuada em instituições de ensino superior nacionais, ou cópia autenticada do plano de estudos emitida pelo estabelecimento de ensino, no caso de formação efetuada em instituições de ensino superior estrangeiras;
c) Conteúdos programáticos das unidades curriculares em que requer creditação, incluindo bibliografia recomendada e carga horária, devidamente autenticados.

2 — Os pedidos de creditação de experiência profissional e de formação efetuada fora do âmbito do sistema de ensino superior devem ser acompanhados da documentação seguinte:

a) *Curriculum vitae* do requerente, elaborado de acordo com o modelo Europeu, *DeGóis*, ou FCT-SIG, ao qual deve ser anexada descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais consideradas relevantes e, sempre que possível, comprovação respetiva;
b) Certificados autenticados de todos os processos de formação, cursos e outras atividades que entenda deverem ser consideradas para creditação de formação realizada;
c) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas por entidades empregadoras ou serviços, com indicação de funções, duração do exercício e desempenho associado, sempre que for possível ou relevante;

d) Outros documentos julgados pertinentes pelo requerente para a apreciação da sua candidatura.

3 — Sempre que se revele necessário, pode ser solicitado ao candidato a apresentação de tradução autenticada dos documentos redigidos em língua estrangeira, apresentados na instrução do processo.
4 — O pedido de creditação pode ser efetuado em qualquer momento no decurso do ciclo de estudos.
5 — Os processos de candidatura que não estejam corretamente instruídos serão indeferidos liminarmente.

Artigo 7.º

Procedimentos do processo de creditação

1 — Para análise de cada pedido de creditação, o Diretor de Ensino da EN deve nomear uma comissão de creditação própria, constituída por três professores efetivos, civis ou militares, sendo um deles obrigatoriamente doutorado.
2 — A comissão de creditação analisa os pedidos de creditação, de acordo com este regulamento e disposições legais estabelecidas, considerando as peças processuais apresentadas e os domínios científicos da matéria a creditar.
3 — A comissão de creditação de um processo de creditação pode solicitar a colaboração de outros docentes da EN, para se pronunciarem sobre a relevância científica ou experiência profissional dos requerentes, bem como das competências que devem ser reconhecidas e creditadas.
4 — Os ECTS são atribuídos por unidade curricular ou área científica, devendo indicar-se as respetivas unidades curriculares que os estudantes ficam dispensados de realizar, nos ciclos de estudos em que estão matriculados.
5 — Da decisão da comissão de creditação será lavrada ata, onde constarão os fundamentos necessários da mesma, a apresentar como proposta ao Conselho Científico da EN para deliberação.
6 — O prazo para a decisão sobre a creditação é de 30 dias úteis contados a partir da data de entrada do pedido.
7 — Os interessados são notificados da decisão de creditação no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da decisão, através de correio eletrónico.

Artigo 8.º

Creditação de experiência profissional ou formação efetuada fora do sistema de ensino superior

1 — No processo de creditação de experiência profissional ou formação efetuada fora do sistema de ensino superior, a atribuição global de ECTS deve resultar de uma avaliação em que sejam considerados os conhecimentos do requerente, o nível de adequação às áreas científicas do ciclo de estudos, a sua atualidade e as competências efetivas demonstradas.
2 — No sentido de garantir equidade e coerência aos processos de creditação na creditação de ações de formação, seminários e outras atividades, deve ter-se em conta a relevância das mesmas e o caráter passivo ou ativo da participação dos requerentes, tomando como referência que 1 ECTS corresponde a um volume de trabalho de 25 a 40 horas.
3 — Na análise da experiência profissional dos requerentes deve atribuir-se 0,5 a 2 ECTS por cada ano de trabalho, consoante a relevância da experiência profissional e o seu contexto.
4 — A atribuição de ECTS resulta da análise do *curriculum vitae* e documentos anexos, podendo estabelecer-se qualquer uma das seguintes formas de avaliação complementar:

a) Realização de entrevista em que deve ficar registado, sumariamente, o desempenho do candidato;
b) Pedido de realização de um projeto, de um trabalho, ou de um conjunto de trabalhos;
c) Demonstração e observação em laboratório ou em qualquer outro contexto prático;
d) Exame escrito ou oral;
e) Combinação de vários instrumentos de avaliação anteriores ou outros a definir pelo Conselho Científico.

5 — O número máximo de créditos a atribuir consta do n.º 1 do artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 9.º

Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação em vigor, e os casos omissos são decididos pelo comandante da EN ouvido o Conselho Científico.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

209553224

Exército

Comando do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 6283/2016

Por despacho de 22 de abril de 2012 do Exmo. General Chefe do Estado-Maior do Exército:

Foi autorizada a equiparação a bolseiro, por um ano letivo, 2016-2017, ao professor dos ensinos básico e secundário do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Colégio Militar Marco Paulo Fortunato Arrifes, com a dispensa de serviço a tempo inteiro e a manutenção da remuneração mensal auferida, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 110.º do ECD, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3/05/2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino*, Cor Inf.

209554512

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 6284/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais PILAV

TGEN PILAV 032204-A António Afonso dos Santos Allen Revez — CLAFA

2 — Conta esta situação desde 18 de abril de 2016.

18 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

209556173

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6285/2016

De acordo com o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, que aprovou a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o cargo de Diretor Regional é provido por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional.
O cargo de Diretor Regional do Algarve do SEF encontra-se vago, pelo que atendendo à necessidade de garantir o normal funcionamento do Serviço torna-se necessário proceder à nomeação do respetivo titular.
Assim, de acordo com a proposta formulada pela Diretora Nacional do SEF, e ao abrigo do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, designo em comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de Diretor Regional do

Algarve, cargo de direção intermédia do 1.º grau, o licenciado Paulo Jorge Coelho Torres, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, o designado poderá optar pela remuneração de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2016.

21 de abril de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

Síntese curricular

1 — Identificação

Nome: Paulo Jorge Coelho Torres
Local e data de nascimento: Lisboa — 30/06/66

2 — Habilitações

Licenciatura em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, 1991, com a classificação final de bom (14 valores).

3 — *Curriculum* profissional

Out91 — Ingresso na categoria de Inspetor-adjunto, da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
1994 — Participação como representante do SEF, no projeto de repatriamento dos refugiados de Cuíto — «Missão S. Tomé».

Ago97 — Nomeado na categoria de Inspetor — na sequência de concurso interno aberto em out96 — Despacho 7524/97 — Publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 2set;

Mar98 — Nomeação Chefe de Delegação de Setúbal, por Despacho do Diretor-Geral do SEF — Despacho 7/98 de 23fev, cargo onde permaneceu até set2005

Fev04 — É nomeado para integrar o Grupo de Formadores do SEF, na área da Direito de Estrangeiros e do controlo de fronteiras. Mais tarde é credenciado pela ANAC como formador em Segurança na Aviação Civil, nível 14,

Out05 — Nomeado pelo Diretor-Geral do SEF Adjunto do Responsável do Aeroporto de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, tendo mantido o cargo até mai2009.

25mai09 — Nomeado Subdiretor da DRLVTA, por força do Despacho n.º 13146/09 do Diretor Nacional do SEF. Nomeação confirmada como definitiva, através do Despacho n.º 3709/10 da Exma SEAI, publicado em *Diário da República* em 01mar2010.

19dez2012 — Nomeado pelo Secretário de Estado do MAI, Diretor Regional da Madeira, cargo exercido até mar2016.

209570786

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 6061/2016

Por despacho de 19-2-2016, de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao Agente da PSP, Marco Paulo Albuquerque Rodrigues, de 32 anos de idade, filho de Alberto Rodrigues Boleto e de Maria da Conceição Albuquerque Lopes Rodrigues, natural da Guarda.

03-05-2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

209555233

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 6062/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, torna-se público que, por meu despacho de 28 de abril de 2016, a trabalhadora a seguir indicada concluiu, com sucesso, o período experimental:

Nome	Carreira/Categoria	Classificação final do P.E.
Maria Alexandra Nobre Freire Curto	Assistente Operacional	18,50

29 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho.*

209553792

Aviso n.º 6063/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 96/ENF/2016 — Estabelecimento Prisional de Faro, Estabelecimento Prisional da Guarda, Estabelecimento Prisional de Lisboa, Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz e Estabelecimento Prisional de Setúbal.

1 — Em conformidade com os n.sº 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum (Ref. 96/ENF/2016), tendo em vista a ocupação de cinco postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na modalidade de vínculo de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foram solicitados pareceres prévios ao INA (Processos n.º 33748, 34230, 34231, 34239 e 34240) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro; Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, adiante designada por Portaria; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa a ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Locais de trabalho e distribuição dos lugares:

Estabelecimento Prisional de Faro, 1 posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional da Guarda, 1 posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional de Lisboa, 1 posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, 1 posto de trabalho;
Estabelecimento Prisional de Setúbal, 1 posto de trabalho.

7 — Conteúdo funcional do enfermeiro:

O mencionado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

8 — Prazo de validade do procedimento concursal:

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, o prazo de validade é de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final.

9 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

10 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Requisitos especiais: possuir o título de enfermeiro, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

12 — De acordo com a alínea *i*) do n.º 3, do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

13 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, e do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 3.ª posição da carreira especial de enfermagem, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

14 — Suplementos Remuneratórios — Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais, a ocupação do posto de trabalho a concurso confere ainda o direito ao subsídio de risco, previsto na alínea *b*) do n.º 4, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na sua redação atual, em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e ao suplemento de renda de casa, previsto no Decreto-Lei n.º 140-B/86, de 14 de junho, e no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, ambos devidos nos termos do artigo 159.º da LTFP.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (*www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais*), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (Procedimento concursal — Ref. 96/ENF/2016), Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., 1250-139 Lisboa

15.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) 3 Exemplares do *Curriculum vitae* detalhado, datados e assinados;

b) Documento comprovativo da posse do título de enfermeiro;

c) Cédula Profissional da Ordem dos Enfermeiros válida, ou documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato

f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas.

g) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

15.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

15.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

15.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º da Portaria.

16 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria, o método de seleção obrigatório é o da avaliação curricular, complementada pela entrevista profissional de seleção.

17 — Métodos de seleção:

17.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.1.1 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17.1.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

17.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.2.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A valoração dos métodos de seleção anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = 0{,}60\ AC + 0{,}40\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

19 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

20 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que nos métodos de seleção ou na classificação final obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

21 — Em situação de igualdade de valoração aplica -se o disposto no artigo 27.º da Portaria.

22 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Portaria, e pela forma prevista no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria.

23 — Composição do júri:

Presidente: Maria João Maurício Pinto Eliseu, Enfermeira Chefe do Hospital Prisional São João de Deus.

Vogais efetivos:

Maria Helena Tempera Filipe, Enfermeira Especialista do Hospital Prisional São João de Deus, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Carlos António David Neves, Enfermeiro Chefe do Hospital Prisional São João de Deus;

Vogais suplentes:

Jorge Manuel Silva Tavares, Enfermeiro do Estabelecimento Prisional do Porto;

João Fernando Ferreira Pinto, Enfermeiro Chefe do Estabelecimento Prisional de Paços Ferreira.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Nos termos do disposto no artigo 30.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final. 26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.

209553913

Despacho n.º 6286/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, designo o licenciado Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho, Subdiretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, meu substituto legal nas minhas faltas e impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

209554504

Despacho (extrato) n.º 6287/2016

1 — Por despacho de 1 de abril de 2016, do Senhor Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no uso de competência subdelegada por S. Ex.ª, a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, e ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 286/2013, de 28 de setembro, foi designada em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, como Adjunta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo e da Cadeia da Horta, a licenciada Maria do Carmo Boga Carrinho Palula Abrunhosa de Carvalho, que reúne os requisitos legais ao provimento do cargo, sendo possuidora de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequada ao seu exercício, evidenciada na síntese curricular publicada em anexo:

2 — Nos termos do mesmo despacho a designação produz efeitos a 1 de abril de 2016.

28 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

Síntese curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Maria do Carmo Boga Carrinho Palula Abrunhosa de Carvalho

Naturalidade: Évora

Data de Nascimento: 27.09.1968

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Psicologia, ramo Clínica Cognitivo-Comportamental pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Pós-Graduada em Medicina Legal e Ciências Forenses pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

3 — Situação profissional atual

Técnica superior, em exercício de funções da carreira de técnica superior de reeducação, com acumulação de funções de adjunta (não designada) da Direção, desde 1 de setembro de 2015 e com designação de substituição do Diretor no Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo, desde dezembro de 2015.

4 — Atividade profissional

Técnica superior a desempenhar funções da carreira de técnica superior de reeducação, no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, desde agosto de 2010 até 31 de agosto de 2015.

Desempenhou funções de técnica superior de reeducação, no estabelecimento Prisional de Lisboa de março a julho de 2010.

Desempenhou funções de técnica superior na Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, de 2006 a março de 2010;

Exerceu funções de Psicóloga no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária

Exerceu funções de técnica superior de 2.ª Classe no Núcleo da Ação Social da Unidade de Proteção Social e Cidadania do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, do Instituto de Solidariedade e de Segurança Social.

Exerceu funções de docente da disciplina de Psicologia do 12.º ano, docente da disciplina de Psicologia do Ensino Secundário Recorrente e Psicóloga no gabinete de psicologia das Escolas Secundárias D. Manuel I de Beja e Passos Manuel em Lisboa

Docente convidada da disciplina "Família, Morte e Luto" do Curso de Mestrado em Cuidados Continuados Integrados da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, 2010 e 2011.

5 — Formação profissional

XXXV Curso Superior de Medicina Legal e Ciências Forenses — Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses de Lisboa, 2014/2015;

Formação profissional e complementar: "Workshop "Intervenção e prática do Modelo de Terapia Breve Orientada para as Soluções" promovida pela Delegação Regional dos Açores da Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2015; Conferência de Apresentação do prémio Healthy Workplaces — Locais de Trabalho Saudáveis, 2015; Programa de Intervenção em Delitos Estradais, DGSP, 2010; Programa "Gerar Percursos Sociais", DGSP, CEFP, 2010-2011; Código Execução de Penas e das Medidas Privativas de Liberdade, DGSP, 2010; Código Execução de Penas e das Medidas Privativas de Liberdade, DGSP, 2014;

Mestrado em Psicologia, Área de Psicoterapia e Psicologia da Saúde pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, (área curricular 1995/97).

209553598

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 6288/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);

b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, desde o dia 26 de novembro de 2015.

22 de abril de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo.*

209555574

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Deliberação n.º 830/2016

Distribuição de pelouros, delegação e subdelegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*), do n.º 1 e do n.º 6, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, em conformidade com o disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo da FCT, com vista a uma gestão mais célere, eficiente e racional, determina proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação e gestão dos departamentos, unidades orgânicas, gabinetes e áreas funcionais da FCT, I. P., decorrentes da organização interna prevista na Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho, da seguinte forma:

1.1 — Ao presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica, gabinetes, núcleo e área:

a) Departamento das Relações Internacionais (DRI), incluindo competência para nomear representantes em organismos exteriores, nos termos da alínea *j*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.
b) Departamento da Sociedade de Informação (DSI);
c) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD), exceto em matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
d) Gabinete de Estudos e Estratégia;
e) Gabinete de Tecnologia;
f) Gabinete de Apoio ao Programa-Quadro;
g) Gabinete do Espaço;
h) Gabinete Oceano;
i) Gabinete Polar;
j) Núcleo Técnico de Apoio à Avaliação;
k) Área Jurídica, incluindo a competência para designar mandatários, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer, nos termos da alínea *n*) do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

1.2 — Ao vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos e gabinetes:

a) Departamento de Apoio às Instituições (DAI);
b) Departamento de Formação Avançada (DFA);

1.3 — À vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes departamentos, unidade orgânica e área:

a) Departamento de Programas e Projetos (DPP);
b) Departamento de Gestão e Administração (DGA);
c) Unidade Orgânica da Computação Científica Nacional;
d) Área de Suporte aos Sistemas de Informação.

1.4 — À vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, fica atribuída a responsabilidade de coordenação, gestão e prática de todos os atos relacionados com os seguintes unidades orgânicas e gabinete:

a) Divisão de Apoio Técnico e Gestão Documental (DATGD) na parte relativa a matérias relacionadas com a Gestão Documental, Arquivo de Ciência e Tecnologia e Comunicação;
b) Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH);
c) Gabinete de Ética e Integridade Científica.

2 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera subdelegar, nos termos do despacho de delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, n.º 5270/2016, de 19 de abril o seguinte:

2.1 — No presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;
b) Conceder outros subsídios, não subdelegados noutros membros, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados pela Tutela;
c) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho.

2.2 — No vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, é subdelegada a competência para:

a) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;
b) Autorizar a abertura de concursos de bolsas para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;
c) Conceder a prorrogação de bolsas de investigação no País e no estrangeiro;
d) Autorizar as alterações necessárias à boa execução dos contratos de bolsa de investigação, nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis;
e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;
f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da FCT, I. P., aprovados por despacho da tutela;
g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;
h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;
i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com o respetivo plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela.

2.3 — Na vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar as despesas anuais com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, nos termos e limites previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações (Lei quadro dos Institutos Públicos) e nas alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;
b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

g) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

h) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

i) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência conferida ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

j) Autorizar a abertura de concursos de projetos de investigação de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

k) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

l) Autorizar, nos termos e com os limites previstos no Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 11 de março de 2016, a assunção e repartição de encargos em mais do que um ano económico.

2.4 — Na vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, é subdelegada a competência para:

a) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

c) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

d) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

e) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes.

3 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1, e n.º 6, ambos do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), delibera delegar na vogal do conselho diretivo Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar todos os atos subsequentes à abertura de procedimentos concursais no âmbito da Lei Geral do Trabalho em funções públicas e Estatuto do pessoal dirigente;

b) Homologar em procedimentos concursais realizados no âmbito da Lei Geral do Trabalho em funções públicas a lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados e homologar a proposta de designação no âmbito do Estatuto do pessoal dirigente;

c) Proceder à negociação sobre o posicionamento do trabalhador recrutado nos termos descritos no artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Nomear o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental decorrente do recrutamento do trabalhador;

e) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de trabalho em funções públicas;

f) Celebrar acordos de cedência de interesse público;

g) Autorizar as situações de mobilidade geral e a colocação em situação de requalificação;

h) Decidir da consolidação definitiva da mobilidade na carreira, de acordo com o artigo 90.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Dar posse ao pessoal dirigente e assinar os termos de aceitação;

j) Autorizar a realização de prestação de trabalho suplementar;

k) Aprovar o plano de mapa de férias e autorizar as respetivas alterações;

l) Autorizar a acumulação de férias;

m) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

n) Autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

o) Autorizar a passagem ao regime de prestação de trabalho a tempo parcial, nos termos legais em vigor;

p) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, bem como assegurar o cumprimento dos direitos e deveres daí decorrentes;

q) Autorizar a acumulação de funções com outras funções públicas ou com funções privadas;

r) Conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço;

s) Qualificar, como acidentes em serviço, os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar as despesas dos mesmos resultantes, e bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

t) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho;

u) Homologar as avaliações, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

v) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação dos trabalhadores e, com base neste, elaborar o respetivo Plano de Formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento realizado;

w) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores e dirigentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional;

x) Autorizar o processamento das remunerações dos trabalhadores e demais abonos e obrigações acessórias;

y) Praticar todos os atos sob responsabilidade da entidade empregadora no âmbito do regime de proteção social nos termos e limites definidos através da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;

z) Autorizar a atribuição e pagamento das prestações familiares e, bem assim, de todas as prestações sociais, previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio;

aa) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

bb) Assegurar a preparação do mapa de pessoal anual;

cc) Assegurar a preparação do Balanço Social.

4 — Em matéria de faltas, ausências e impedimentos dos membros do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

4.1 — O presidente do conselho diretivo Paulo Manuel Cadete Ferrão é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e na ausência deste, pela vogal, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.

4.2 — O vice-presidente do conselho diretivo, Miguel Augusto Rico Botas Castanho, é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo presidente do conselho diretivo, Paulo Manuel Cadete Ferrão e, na ausência deste, pela vogal, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez.

4.3 — A vogal do conselho diretivo, Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro é substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e, na ausência deste, pela vogal Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez.

4.4 — A vogal do conselho diretivo, Ana Maria Beirão Reis de la Fuente Sanchez é substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vice-presidente Miguel Augusto Rico Botas Castanho, e, na ausência deste, pela vogal Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos membros do conselho diretivo desde o dia 10 de fevereiro de 2016.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

209553379

Regulamento n.º 449/2016

No seu Programa, o XXI Governo Constitucional identificou de entre os seus compromissos e políticas o reforço do investimento em ciência e tecnologia democratizando a inovação.

Cabe à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., no âmbito das suas atribuições, entre outras, financiar e avaliar as unidades de I&D, promovendo as ações necessárias àquele financiamento, e ao seu acompanhamento.

O Regulamento para a atribuição do Fundo de Reestruturação foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015.

Volvido cerca de um ano da sua aplicação, pela experiência colhida e tendo presente os últimos resultados das unidades de I&D alcançados por via do Regulamento de Avaliação e Financiamento das Unidades de I&D — Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de julho de 2013, justifica-se um conjunto de alterações ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, por forma a garantir que todas as Unidades de I&D possam ter acesso a um financiamento mínimo. Para as Unidades de I&D que podem agora aceder a este Fundo optou-se por prever uma fórmula de cálculo do financiamento a conceder tendo por base um financiamento *per capita* de acordo com a intensidade laboratorial, sem no entanto prejudicar as unidades já financiadas através de outras fórmulas. As alterações visaram ainda adaptar a regra do período de elegibilidade da despesa, tendo presente a morosidade que se verificou no concurso de avaliação e financiamento das Unidades de I&D, e a tipologia das despesas elegíveis atualizando-as de acordo com as normas de execução atualmente em vigor.

Assim e nos termos das alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprova a lei orgânica da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., e da alínea *h*) do artigo 21.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o Conselho Diretivo da FCT, I. P. aprovou a presente alteração ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, por deliberação de 12 de abril de 2016, a qual foi homologada por Sua Ex.ª, o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de abril de 2016.

Artigo 1.º

Objeto

O Presente Regulamento altera o Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação, que estabelece as condições do financiamento público a conceder por via do Fundo de Reestruturação e as respetivas condições de elegibilidade, aprovado por deliberação de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação

São alterados os artigos seguintes do Regulamento para atribuição do Fundo de Reestruturação aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de março de 2015, e homologado pela Tutela em 11 de março de 2015:

«Artigo 1.º

Objeto e objetivos

1 — [...].
2 — Revogado.
3. [...].»

«Artigo 2.º

Beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às unidades de I&D, que no exercício de avaliação de 2013, tenham:

a) Classificação de 'Bom' no exercício de avaliação 2013 e que, no conjunto dos parâmetros A, B, C, e D avaliados tenham obtido uma pontuação total de 14 ou 15;

b) Classificação de 'Bom' com pontuação total nos parâmetros A, B, C e D inferior a 14, caso se verifique uma diferença entre o financiamento recebido e o cálculo previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º;

c) Classificação inferior a 'Bom';

d) Outras classificações e um financiamento por membro integrado inferior ao calculado através da fórmula descrita na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º.»

«Artigo 3.º

Atribuição do Financiamento

1 — [...].

2 — O financiamento do 'Fundo' é concedido anualmente e por um período de dois anos, eventualmente prorrogável por mais um ano.

3 — O financiamento anual a conceder tem por base:

a) Para as unidades abrangidas pela alínea *a*) do artigo 2.º, o múltiplo de quatro do financiamento 'Base' atribuído na sequência do exercício de avaliação externa de 2013, de modo a respeitar, para cada unidade, a respetiva dimensão e intensidade laboratorial, sendo o valor agregado destes financiamentos limitado ao valor do financiamento 'Base' correspondente à classificação de 'Muito Bom' para cada unidade de dimensão e intensidade laboratorial iguais;

b) Para as unidades abrangidas pelas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 2.º, um valor por membro integrado a fixar pelo Conselho Diretivo para cada intensidade laboratorial, tendo como referência o financiamento mínimo por membro integrado atribuído pela alínea *a*).

4 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior são considerados os membros integrados em sede de candidatura e a intensidade laboratorial validada pelos painéis de avaliação no exercício de avaliação externa de 2013.

5 — O financiamento a conceder por via do Fundo para as atividades constantes do plano de reestruturação está condicionado à efetiva disponibilidade orçamental da FCT, I. P.»

«Artigo 5.º

Termo de aceitação

1 — A FCT, I. P. envia ao Coordenador da Unidade de I&D o Termo de Aceitação (TA) do financiamento a conceder.

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].»

«Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — [...]:

a) Recursos humanos dedicados a atividades de IC&DT e pertencentes à equipa da unidade de I&D, incluindo encargos com bolseiros/as diretamente suportados pelo beneficiário. O financiamento das bolsas deve obedecer às normas para atribuição de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D;

b) [...].

c) Consultores, nas condições definidas;

d) Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes;

e) [...].

f) [...].

g) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do plano de reestruturação;

h) Demonstração, promoção e divulgação dos resultados, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis;

i) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível à execução do plano de reestruturação, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil na concretização dos objetivos do plano;

j) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;

k) Encargos gerais justificados numa base forfetária até ao limite de 25 % das despesas diretas elegíveis excluindo subcontratos.

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — O período de elegibilidade da realização das despesas é de vinte e quatro meses a contar da data de início de execução do financiamento, podendo vir a ser a ser prorrogado por mais um ano.
6 — [...].»

«Artigo 7.º

Pagamentos

1 — É efetuado um pagamento a título de adiantamento à(s) entidade(s) beneficiária(s) de, no mínimo, 15 % do financiamento após a regular devolução, à FCT, I. P., do Termo de Aceitação referido no artigo 5.º
2 — [...].
3 — O remanescente até ao total do financiamento atribuído é pago após o encerramento das componentes científica e financeira, através de um pagamento a título de reembolso final.
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Fundo de Reestruturação, na redação resultante das presentes alterações.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Regulamento para Atribuição do Fundo de Reestruturação

Artigo 1.º

Objeto e objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece as condições do financiamento público a conceder por via do Fundo de Reestruturação e as respetivas condições de elegibilidade.
2 — Revogado.
3 — O Fundo tem por objetivo incentivar e apoiar a reestruturação das unidades de I&D que no exercício de avaliação externa de 2013 tenham revelado potencial de desenvolvimento e competitividade internacional mas não tenham atingido a classificação de «Muito Bom» e que pretendam melhorar significativamente a sua competitividade científica internacional.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às unidades de I&D, que no exercício de avaliação de 2013, tenham:

a) Classificação de «Bom» no exercício de avaliação 2013 e que, no conjunto dos parâmetros A, B, C, e D avaliados tenham obtido uma pontuação total de 14 ou 15;
b) Classificação de «Bom» com pontuação total nos parâmetros A, B, C e D inferior a 14, caso se verifique uma diferença entre o financiamento recebido e o cálculo previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º;
c) Classificação inferior a «Bom»;
d) Outras classificações e um financiamento por membro integrado inferior ao calculado através da fórmula descrita na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 3.º

Atribuição do Financiamento

1 — O financiamento proveniente do Fundo é atribuído na sequência da apresentação de um plano de reestruturação das unidades de I&D referidas no artigo anterior.

2 — O financiamento do «Fundo» é concedido anualmente e por um período de dois anos, eventualmente prorrogável por mais um ano.
3 — O financiamento anual a conceder tem por base:

a) Para as unidades abrangidas pela alínea *a*) do artigo 2.º, o múltiplo de quatro do financiamento «Base» atribuído na sequência do exercício de avaliação externa de 2013, de modo a respeitar, para cada unidade, a respetiva dimensão e intensidade laboratorial, sendo o valor agregado destes financiamentos limitado ao valor do financiamento «Base» correspondente à classificação de «Muito Bom» para cada unidade de dimensão e intensidade laboratorial iguais;
b) Para as unidades abrangidas pelas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 2.º, um valor por membro integrado a fixar pelo Conselho Diretivo para cada intensidade laboratorial, tendo como referência o financiamento mínimo por membro integrado atribuído pela alínea *a*).

4 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior são considerados os membros integrados em sede de candidatura e a intensidade laboratorial validada pelos painéis de avaliação no exercício de avaliação externa de 2013.
5 — O financiamento a conceder por via do Fundo para as atividades constantes do plano de reestruturação está condicionado à efetiva disponibilidade orçamental da FCT, I. P.

Artigo 4.º

Plano de reestruturação

1 — Para beneficiarem do Fundo de Reestruturação, as unidades de I&D devem enviar à FCT, I. P., um plano de reestruturação, delineado num horizonte temporal de dois anos.
2 — O plano de reestruturação tem como objetivo executar medidas destinadas a ultrapassar as principais limitações e/ ou fraquezas identificadas no decurso do processo de avaliação externa de 2013 à unidade e que condicionaram o resultado dessa mesma avaliação.
3 — O plano de reestruturação deve identificar metas e objetivos claros e passíveis de verificação, ter especial atenção à qualidade do seu corpo de membros integrados e levar em linha de conta, sempre que possível, os comentários efetuados à unidade pelos painéis de avaliação do exercício de avaliação externa de 2013.
4 — O plano de reestruturação pode ser acompanhado de parecer do Reitor da Universidade ou do Presidente do Instituto Politécnico a que a unidade de I&D pertença, sobre a relevância dessa unidade para a instituição.

Artigo 5.º

Termo de aceitação

1 — A FCT, I. P. envia ao Coordenador da Unidade de I&D o Termo de Aceitação (TA) do financiamento a conceder.
2 — A devolução do termo de aceitação à FCT, I. P., nos termos previstos no número seguinte, é acompanhada da entrega do plano de reestruturação, a fim do mesmo poder ser validado administrativamente.
3 — O TA deve ser devolvido à FCT, I. P. no prazo de 20 dias úteis, assinado e rubricado por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a(s) instituição(ões) beneficiária(s) do financiamento, prazo que poderá ser prorrogado por igual período desde que a instituição apresente justificação fundamentada à FCT, I. P.
4 — A não devolução à FCT, I. P. do TA devidamente assinado por razões imputáveis às entidades beneficiárias determina a caducidade da decisão de concessão do financiamento.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis as seguintes despesas suportadas pelas entidades beneficiárias e exclusivamente incorridas com a execução do plano de reestruturação:

a) Recursos humanos dedicados a atividades de IC&DT e pertencentes à equipa da unidade de I&D, incluindo encargos com bolseiros/as diretamente suportados pelo beneficiário. O financiamento das bolsas deve obedecer às normas para atribuição de bolsas no âmbito de projetos e instituições de I&D;
b) Missões no país e no estrangeiro;
c) Consultores, nas condições definidas;
d) Aquisição de bens e serviços e outras despesas correntes;
e) Registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas quando associadas às outras formas de propriedade intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica, despesas de consultoria;
f) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do plano de reestruturação, nomeadamente por questões

ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10 % do custo total elegível do fundo;

g) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do plano de reestruturação;

h) Demonstração, promoção e divulgação dos resultados, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto. Os trabalhos e ações realizados neste âmbito devem obedecer ao estipulado nas normas de informação e publicidade aplicáveis;

i) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível à execução do plano de reestruturação, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil na concretização dos objetivos do plano;

j) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo;

k) Encargos gerais justificados numa base forfetária até ao limite de 25 % das despesas diretas elegíveis excluindo subcontratos.

2 — Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

3 — A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.

4 — Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29.º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36.º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública (quando aplicáveis).

5 — O período de elegibilidade da realização das despesas é de vinte e quatro meses a contar da data de início de execução do financiamento, podendo vir a ser a ser prorrogado por mais um ano.

6 — Os custos elegíveis efetivamente financiados no âmbito do presente Regulamento não podem ser objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 7.º

Pagamentos

1 — É efetuado um pagamento a título de adiantamento à(s) entidade(s) beneficiária(s) de, no mínimo, 15 % do financiamento após a regular devolução, à FCT, I. P., do Termo de Aceitação referido no artigo 5.º

2 — Serão efetuados pagamentos a título de reembolso à(s) entidade(s) beneficiária(s), por cada listagem de despesas justificadas, com valores que permitam ir reduzindo progressivamente o valor do adiantamento referido no n.º 1.

3 — O remanescente até ao total do financiamento atribuído é pago após o encerramento das componentes científica e financeira, através de um pagamento a título de reembolso final.

4 — Em caso algum a soma dos pagamentos poderá ultrapassar, antes do encerramento do projeto, 95 % do financiamento total aprovado.

5 — As transferências dos pagamentos são efetuadas para a conta bancária indicada pelas entidade(s) beneficiárias.

6 — Não podem ser efetuados quaisquer pagamentos sem que se comprove a existência de situação contributiva regularizada das entidades beneficiárias perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Artigo 8.º

Acompanhamento e controlo

1 — As entidades beneficiárias devem submeter no sítio da FCT, I. P., na Internet, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatório anual de progresso científico e um relatório científico final.

2 — Os relatórios científicos de progresso e final devem ser submetidos no sítio da FCT, I. P., na Internet 30 dias consecutivos após o primeiro ano e após a conclusão das atividades do plano de reestruturação.

3 — A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão eletrónica de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado no sítio da FCT, I. P., na Internet.

4 — As listagens de despesa a apresentar à FCT, I. P., devem reportar-se a um valor mínimo de despesa efetivamente paga de montante igual ou superior a 10 % do financiamento global do Fundo ou a €50.000, com exceção da última listagem de despesas.

5 — O prazo que medeia entre apresentações consecutivas de listagens de despesas não deverá ser superior a seis meses, sendo esse período contado a partir da data do pagamento a título de adiantamento.

6 — A última listagem de despesas deve ser submetida até 90 dias consecutivos após a data de conclusão da execução do Fundo, findo o qual se considera que já foram submetidas as listagens de todas as despesas executadas pelas entidades beneficiárias.

7 — As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser validadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Técnico Oficial de Contas (TOC), através do qual confirma a realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

8 — O dossier referente a este financiamento é arquivado pelo período mínimo de 10 anos a contar da data de comunicação do financiamento.

9 — Caso seja demonstrado que o financiamento atribuído é superior às despesas efetivamente realizadas e elegíveis, após análise e validação pela FCT, I. P., são os proponentes notificados para proceder à devolução dos respetivos saldos.

10 — O relatório final de execução financeira, elaborado pela FCT, I. P., de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo da execução do Fundo e disponibilizado eletronicamente no sítio da FCT, I. P., na Internet, deve ser validado pelo/a IR no prazo de 10 dias consecutivos após a sua disponibilização.

Artigo 9.º

Acompanhamento

Os relatórios referidos no presente regulamento e a respetiva execução do plano de reestruturação serão objeto do acompanhamento referido no Capítulo V do Regulamento n.º 284/2013, publicado a 22 de julho de 2013, relativo à de avaliação e financiamento das unidades de I&D.

Artigo 10.º

Informação e Publicidade

As instituições beneficiárias obrigam-se a respeitar as normas relativas a informação e publicidade nos termos transmitidos pela FCT, I. P., em todos em todos os equipamentos adquiridos e em todos os trabalhos decorrentes do financiamento concedido ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Paulo Manuel Cadete Ferrão*.

209553443

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 6289/2016

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho, e 96/2015, de 29 de maio, na alínea *b*) do n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, na alínea *d*) do artigo 4.º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, nos artigos 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que o republicou, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, delego nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e nos presidentes das comissões administrativas provisórias, conforme os casos, a competência para autorizar a mobilidade intercategorias de assistentes técnicos e de assistentes operacionais sob gestão do Ministério da Educação para o exercício de funções de coordenador técnico e de encarregado operacional, respetivamente, em conformidade com o disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209553824

Despacho n.º 6290/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 345/89, de 11 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano letivo de 2006/2007, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano da profissionalização em serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2007.

Nome	Grupo de Recrutamento	Classificação Profissional (valores)	Instituição de Ensino Superior
Maria Manuela Fatela Martins	600 — Artes Visuais	14	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco

2 de maio de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209554301

Despacho n.º 6291/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional atribuída aos professores a seguir indicados. A classificação profissional corresponde à nota final do curso que confere a habilitação própria para o respetivo subgrupo de docência, com produção de efeitos a 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Irene Alice Ainstein	M17 — Piano	10
João António Baptista de Almeida	M17 — Piano	19

2 de maio de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*

209554091

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Aviso n.º 6064/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria Adelina Simões Antunes	410	7	167
Rosalinda de Gouveia Rodrigues	910	7	167

29 de abril de 2016. — O Diretor, *José Rosa de Carvalho Peres.*

209547774

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Declaração de retificação n.º 471/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 5889/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio, retifica-se a publicação referente à Delegação de competências 2015-2017 — Alteração de delegação de competências. Assim, onde se lê «3 — Na Adjunta, Maria Emília Quintas:» deve ler-se «3 — Na Adjunta, Emília Maria Quintas de Oliveira Campos Ferreira:».

3 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

209553054

Despacho (extrato) n.º 6292/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Ana Maria Rodrigues Lino Morais Gomes, para o exercício das funções de coordenadora operacional, até 31 de dezembro de 2016.

3 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

209553687

Despacho (extrato) n.º 6293/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica Ana Cândida Martins Novo Carneiro de Brito, para o exercício das funções de coordenadora técnica, até 31 de dezembro de 2016.

3 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

209553549

Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa

Despacho n.º 6294/2016

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Ana Maria Pereira Lúcio, para exercer as funções de Encarregada Operacional, neste agrupamento, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

209548535

Agrupamento de Escolas de Cercal do Alentejo, Santiago do Cacém

Aviso n.º 6065/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 7 de janeiro de 2016, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano letivo de 2005/2006 dos docentes abaixo listados:

Alda Pinto Vaz;
Ana Isabel Cavaco dos Santos;
Cláudia Isabel Gonçalves Machado;
Ester Freitas Gomes;
Fábia Maria Lopes Coelho;
Gonçalo Renato Correia Vicente Martins;
José Alberto Quintas da Rocha Brandão;
Luís Miguel Guerreiro Martins Guerreiro;
Maria de Fátima Guerreiro Santinhos Miguel;

Maria de Fátima Silva Oliveira e Gomes;
Mónica Sofia da Cruz Paiva Sobral;
Nádia Belchior Morais de Brito;
Pedro Miguel Lopes de Sá;
Sara Cristina Catrapolo Mendes;
Selma Cristina dos Santos Cássio;
Vasco Miguel Fontainhas Travassos.

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.
209548932

Aviso n.º 6066/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 7 de janeiro de 2016, foram homologadas as nomeações e transferências do ano letivo de 2006/2007 dos docentes abaixo listados:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica:

Dulce Maria Domingos Patornilho Franco;
Isabel Cristina Salgado Matos da Silva;
Luís Miguel Ferreira Santos;
Marco Paulo Almeida Santos;
Maria Armanda Mota Correia Barros;
Nuno André Seabra da Fonseca;
Sara Alexandra Dias Costa e Silva.

Transferências de Quadro de Escola:

Idalécia Maria Palma do Carmo Simão Neves Bastos;
Perpétua Maria da Silva Franco;
Rosa Maria Mamede dos Santos.

Transferências de Quadro de Zona Pedagógica:

Elisabete Maria Cipriano Filipe;
Luís Manuel Macedo Calado Pernão.

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.
209549304

Aviso n.º 6067/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 7 de janeiro de 2016, foram homologadas as nomeações e transferências do ano letivo de 2005/2006 dos docentes abaixo listados:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica:

Semoa Managem Barros Umbelina Neves;
Teresa Helena Ferreira de Pinho.

Transferências de Quadro de Escola:

Ana Isabel Maria Vilhena Pádua Lobo;
Célia Isabel de Oliveira Silvério;
Cidália Monteiro dos Santos Soares de Campos;
Maria do Rosário Massano Cachola;
Maria Filomena Horta Palma Barradas;
Nuno Miguel Duarte Castilho Fradinho;
Vera Maria Ruano Franco Belico de Velasco Pamplona.

Transferências de Quadro de Zona Pedagógica:

Carla Sofia de Sousa Miranda;
Maria da Graça Palma Palminha;
Maria João Romano Sacramento Nunes;
Sandra Manuela Dinis Martins Pereira Marmelo.

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.
209549264

Aviso n.º 6068/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 7 de janeiro de 2016, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano letivo de 2006/2007 dos docentes abaixo listados:

Hélder Vasco de Oliveira Henriques;
Marta Susana Mateus Reis;
Nádia Belchior Morais de Brito;
Regina Maria Bosa Caçador;
Susana Gonçalves de Jesus.

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.
209549101

Aviso n.º 6069/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 7 de janeiro de 2016, foram homologadas as nomeações e transferências do ano letivo de 2005/2006 dos docentes abaixo listados:

Nomeação em Quadro de Zona Pedagógica:

Mónica Célia Soeiro Jorge.

Transferências de Quadro de Escola:

Maria da Conceição Ramalho Bettencourt Dores Cesário;
Nuno Miguel Custódio Felizardo de Sousa;
Teresa Maria dos Santos Chamusca.

2 de maio de 2016. — O Diretor, *Tiago Manuel Gonçalves Canhoto*.
209549191

Escola Secundária D. João II, Setúbal

Despacho (extrato) n.º 6295/2016

Nos Termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2016, foi autorizado a consolidação da mobilidade na categoria da assistente Operacional Maria da Graça Costa Braz no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Santiago do Cacém, nos termos do artigo 99.ºº da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de maio de 2016. — O Diretor, *Ramiro Augusto Caeiro Silva Sousa*.
209552755

Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria

Louvor n.º 235/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, em reunião de 26 de janeiro de 2016, aprovou por unanimidade um voto de louvor para a conselheira Maria Helena dos Reis Bidarra Nunes pela capacidade de trabalho, pelo empenho, dedicação e sentido de responsabilidade enquanto Coordenadora Técnica do Agrupamento.

22 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Dulce Pedrosa Bernardes*.
209554115

Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas

Despacho n.º 6296/2016

Nos termos do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 23 da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional Orlando Alves Neiva, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

02-05-2016. — O Diretor, *Américo Pereira Barroso.*
209547977

Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto

Despacho n.º 6297/2016

Delegação de competências do subdiretor

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem faculdade de subdelegação, no subdiretor Luís Manuel Valente Martins as seguintes competências:

a) Superintender na elaboração de horários;
b) Distribuir o serviço docente;
c) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

O presente despacho produz efeitos reportados a 01 de setembro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

3 de maio de 2016. — A Diretora, *Lisete Almeida*.

209551459

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 6070/2016

Nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz -se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31 de agosto de 2015. Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de maio de 2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira.*

209554942

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Aviso n.º 6071/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento de Escolas a lista do pessoal docente deste agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2015.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de maio de 2016. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina.*

209549531

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 282/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/79/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

EuroHockey Indoor Men's Championship II

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Joana Catarina Martins Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Eurohockey Indoor Men's Championship II, no Porto, nos dias 15 a 17 de janeiro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 2.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento:

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 19,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 96 (0,50 %)
ii) N.º de países — 8 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2016 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de abril de 2016, em dois exemplares de igual valor.

14 de abril de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — A Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Joana Catarina Martins Gonçalves.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/79/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209553062

Contrato n.º 283/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/110/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av. General Norton de Matos, 69-A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 18-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/28/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 15.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 67.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 12.500,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 32.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 22.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "CIDADE MISTA";

iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 22.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/28/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 6.750,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 37.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	5.000,00 €
Fevereiro	5.000,00 €

Mês	Programa de Atividades Regulares
Março	5.000,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	5.860,00 €
Maio	5.830,00 €
Junho	5.830,00 €
Julho	5.830,00 €
Agosto	5.830,00 €
Setembro	5.830,00 €
Outubro	5.830,00 €
Novembro	5.830,00 €
Dezembro	5.830,00 €
Total	67.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/28/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/28/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/28/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º

Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 38,38 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/28/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/28/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/110/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
U23 — Campeonato Mundo — República Checa	5.º lugar
U19 — Junior World Cup Holanda	6.º lugar
U17 — Junior World Cup Holanda	8.º lugar
Seleção Nacional Senior — Campeonato da Europa . . .	4.º lugar

209562629

Contrato n.º 284/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/124/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/41/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 349.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.460.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 190.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;
b) A quantia de 750.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 75.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Águas Abertas/Estrelas-do-Mar/Bola na Água/Jovens Nadadores";
iii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma quantia de 30.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a contratação do técnico desportivo responsável pelo apoio à integração do desporto paralímpico;

c) A quantia de 520.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 60.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 72.500,00 € destinado a comparticipar as despesas com a preparação e participação, em articulação com o Comité Paralímpico de Portugal, das seleções nacionais de natação adaptada.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/41/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 146.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 256.000,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	116.666,00 €
Fevereiro	116.666,00 €
Março	116.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	123.362,00 €
Maio	123.330,00 €
Junho	123.330,00 €
Julho	123.330,00 €
Agosto	123.330,00 €
Setembro	123.330,00 €
Outubro	123.330,00 €
Novembro	123.330,00 €
Dezembro	123.330,00 €
Total	1.460.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2016.
3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/41/DDF/2016.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª
e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º

Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 67,62 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/41/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/41/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/124/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional		Objetivos
Natação Pura	Multinations Youth Meet	- Obter 2 classificações até ao 3.º lugar - Obter 6 classificações na Final
	Flanders Cup	- Obter 2 classificações até ao 3.º lugar — Seniores - Obter 4 classificações na Final — Seniores - Obter 3 classificações até ao 3.º lugar — Juniores - Obter 6 classificações na Final — Juniores
	Open de Espanha	- Obter 2 classificações até ao 3.º lugar — Seniores - Obter 2 classificações na Final — Juniores
	Meeting de Canet	- Obter classificação até ao 3.º lugar - Obter 3 classificações na Final
	Campeonato da Europa Juniores	- Obter 2 classificações até ao 3.º lugar
	Test Event	- Obter classificação na Final
	Taça Latina	- Obter 2 classificações até ao 3.º lugar
	Campeonato da Europa	- Obter 2 classificações na Final
	Campeonato Mundo PC	- Obter classificação na Final
Águas Abertas	FIna Marathon I	- Obter 2 classificações na primeira metade
	FIna Marathon II	- Obter 2 classificações na primeira metade
	FIna Marathon III	- Obter 2 classificações na primeira metade
	Qualificação Olímpica	- Obter apuramento para os Jogos Olímpicos
	LEN Cup	- Obter classificação até ao 8.º lugar
	Campeonato da Europa	- Obter classificação no primeiro terço
	Campeonato da Europa Juniores	- Obter classificação no primeiro terço
Natação Adaptada	Campeonato da Europa	- Obter classificação até ao 3.º lugar - Obter 6 classificações na Final
	Campeonato Europa Surdos	- Obter 2 classificações até ao 3.º lugar
	Campeonato Mundo DSISO	- Obter 2 classificações até ao 3.º lugar - Obter 15 classificações na Final
Natação Sincronizada	Open de Madrid	- Obter classificação até 8.º lugar
Polo Aquático	Campeonato da Europa	- Obter classificação até ao 10.º lugar

209562645

Contrato n.º 285/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/84/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa de Natação Adaptada IPC 2016, no Funchal, nos dias 30 de abril a 7 de maio de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 225.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 48,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 500 (2,50 %)

ii) N.º de países — 50 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 112.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 112.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º Outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2016 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/84/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209562612

Contrato n.º 286/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/106/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Ulisses Manuel Brandão Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 15-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/6/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 499.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 2.016.100,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 311.100,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 1.155.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 83.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 35.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Inovar para Vencer, Andebol 4 KIDS";

iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 550.000,00 €, destinada a Comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 80.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/6/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 201.610,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas

indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 311.100,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	166.666,00 €
Fevereiro	166.666,00 €
Março	166.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	168.502,00 €
Maio	168.450,00€
Junho	168.450,00 €
Julho	168.450,00 €
Agosto	168.450,00 €
Setembro	168.450,00 €
Outubro	168.450,00 €
Novembro	168.450,00 €
Dezembro	168.450,00 €
Total	2.016.100,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/6/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/6/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/6/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 44,62 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/6/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/6/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/106/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa 2016 Sénior Feminino.	Apuramento p/ fase final.
Campeonato do Mundo 2017 Sénior Masculino.	Apuramento para o play off.
Campeonato do Mundo 2016 sub.20 Feminino.	Apuramento p/fase final.
Campeonato da Europa 2016 sub.20 Masculino.	Apuramento p/fase final.
Campeonato da Europa 2016 sub.18 Masculino.	Do 9.º a 16.º lugar.

209562694

Contrato n.º 287/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/88/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, *"outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";*

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 19-01-2016, com o 2° Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 135.000,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que *"os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";*

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato--programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, que integra os projetos de Orgânica, Gabinete Jurídico, Gabinete de Estudos e Projetos, Gabinete de Comunicação e Imagem e Participação, Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, Programas de Marketing, Fórum de Carreiras Duais, Plano de Formação do Atleta, Semana Olímpica, e ainda o Programa de Ação para a Boa Governação e Integridade no Desporto e Programa de Educação Olímpica, é no montante de 510.000,00 €.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/1/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000.00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	45.000,00 €
Fevereiro	45.000,00 €
Março	45.000,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato--programa	42.600,00 €
Maio	41.550,00 €
Junho	41.550,00 €
Julho	41.550,00 €
Agosto	41.550,00 €
Setembro	41.550,00 €
Outubro	41.550,00 €
Novembro	41.550,00 €
Dezembro	41.550,00 €
Total	510.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato--programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 15 de abril de 2017, o balancete analítico do centro de resultados, previstos na alínea *c*), alvo de apoio no presente contrato--programa, antes do apuramento de resultados;

f) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência que deve incluir informações sobre a execução dos projetos mencionados na cláusula 1.ª, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação

técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos seus associados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *g*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde a valor superior a 40 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

3 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

4 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

6 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

209566914

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6072/2016

Por meu despacho de 18 de abril de 2016, e nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

torna-se público que Maria da Luz Leite Cabral, detentora da categoria e carreira de assistente operacional, entre a 6.ª e 6.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 6 e 7, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 1 de junho de 2016.

19 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
209553946

Aviso (extrato) n.º 6073/2016

Por meu despacho de 04 de abril de 2016, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que Jorge Filipe da Silva Mourão, categoria e carreira de Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre a 1.ª e 2.ª da Tabela Remuneratória Única, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, IP., com efeitos a 01 de junho.

29-04-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
209553881

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 6298/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Diretor do Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto de Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 3734/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No Chefe da Equipa de Gestão do Cliente, licenciado Luís Abílio Luciano Alvim Barroso, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar correspondência relacionada sobre assuntos da sua área de competência;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.3 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais;

1.4 — Receber e tratar as reclamações dos cidadãos registadas no livro de reclamações e preparar a respetiva resposta.

O Presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências.

26 de abril de 2016. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Cliente, *Teresa Maria de Almeida Gonçalves Pequeno.*
209555071

Despacho n.º 6299/2016

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. n.º 3734, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, delego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe da Equipa Financeira e Património, Elsa Sónia Gonçalves Nogueira Gomes de Passos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Equipa, incluindo as dirigidas aos Tribunais com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, e Provedoria de Justiça;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.5 — Proceder à colocação e autorização a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Equipa;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto à Equipa;

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Equipa perante os Tribunais ou outras entidades oficiais;

2 — Competências especificas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Efetuar recebimentos e pagamentos em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.3 — Elaborar a folha de caixa e assegurar a ligações com as instituições de crédito;

2.4 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.5 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.6 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;

2.7 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.8 — Proceder à abertura de propostas nos procedimentos por ajuste direto, nos termos da legislação em vigor.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado, no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 de maio de 2016. — O Diretor de Segurança Social, *José Paulo Coelho do Órfão*.
209555055

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6300/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, defender o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e promover a saúde dos Portugueses.

Para isso é fundamental dotar o SNS de capacidade para responder de forma adequada às necessidades dos cidadãos e aumentar a acessibilidade aos cuidados de saúde.

Neste âmbito assume particular relevância a atuação de proximidade da medicina geral e familiar ao nível dos cuidados de saúde primários, cuja equipa de saúde familiar possui um papel estratégico na promoção da saúde e na prevenção da doença.

Neste sentido e considerando que:

a) A Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica (DPOC) constitui uma das principais causas de morbilidade crónica, de perda de qualidade de vida e de mortalidade;

b) O tabaco constitui o principal fator de risco da DPOC;

c) O diagnóstico precoce e a cessação tabágica aumentam a possibilidade de retardar a progressão da doença;

d) A espirometria é o exame adequado para o diagnóstico de DPOC e permite, ainda, avaliar a gravidade da doença e garantir a correta orientação clínica, o que se traduz numa redução de consultas, episódios de urgência e necessidade de internamento hospitalar, para além de menor absentismo laboral e em melhor qualidade de vida do doente;

e) A Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, determina que devem ser criadas consultas de apoio intensivo à cessação tabágica em todos os Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES);

f) O relatório de 2015, do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, recomenda a implementação da rede de prestação de cuidados de saúde e de referenciação no âmbito do apoio intensivo à cessação tabágica, criada pelo Despacho n.º 8811/2015, de 27 de julho, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, no sentido de garantir uma resposta com equidade e ajustada às necessidades de saúde da população ao nível dos ACES, com criação de pelo menos uma consulta de apoio intensivo à cessação tabágica em todos aqueles que ainda não atingiram esse objetivo;

g) O relatório de 2015, do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias, recomenda o aumento da acessibilidade à espirometria nos

Cuidados de Saúde Primários visando o aumento do diagnóstico precoce da DPOC, sendo que os estudos de custo-benefício demonstram de forma clara as vantagens clínicas e económicas desta abordagem;

h) A Circular Informativa n.º 40A/DSPCD de 27/10/09 da Direção-Geral da Saúde enumera como benefícios de um programa de reabilitação respiratória a melhoria da dispneia nos doentes com DPOC, o aumento da qualidade de vida, a indução de benefícios psicossociais e a diminuição do número de dias de hospitalização;

i) A Norma de Orientação Clínica da Direção-Geral da Saúde, n.º 028/2011 de 30 de setembro de 2011, atualizada em 10 de setembro de 2013, elenca como indicador para monitorização e avaliação destes processos a percentagem de doentes com DPOC em programas de reabilitação respiratória;

j) O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como uma das prioridades, aumentar a capacidade resolutiva dos cuidados de saúde primários, no âmbito da sua diversidade de competências e melhorando a confiança dos utentes na sua equipa de família.

Nesse sentido determino que:

1 — As Administrações Regionais de Saúde assegurem que, até final do ano de 2017, todos os ACES possuam:

a) Consultas de apoio intensivo à cessação tabágica, de acordo com as necessidades dos utentes e a sua distribuição geográfica, devendo existir pelo menos uma consulta por ACES;

b) Acesso a espirometria, que deverá ser garantido por meios próprios, visando o aumento do diagnóstico da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica e o acesso a tratamento adequado, em articulação com as instituições hospitalares, nos termos da Norma de Orientação Clínica da Direção-Geral da Saúde n.º 028/2011 de 30 de setembro de 2011, atualizada em 10 de setembro de 2013;

c) Acesso a tratamentos de reabilitação respiratória, de acordo com as necessidades dos utentes e a sua distribuição geográfica.

2 — As Administrações Regionais de Saúde devem promover a capacitação dos médicos, enfermeiros e psicólogos das unidades dos cuidados de saúde primários, no sentido de promover as suas competências em cessação tabágica no âmbito das suas intervenções.

3 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS) incorpore na contratualização para os ACES e para o ano de 2017, indicadores e metas relativas à existência de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica, acesso à espirometria e a tratamentos de reabilitação respiratória, no sentido de aplicar incentivos para premiar as boas práticas e a melhoria da articulação e da resposta clínica.

4 — As Administrações Regionais de Saúde elaborem semestralmente um relatório sobre a evolução da cobertura de consultas de apoio intensivo à cessação tabágica, ao acesso à espirometria e aos tratamentos de reabilitação respiratória, que publicam no seu sítio da internet e remetem à ACSS e DGS.

28 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209562337

Despacho n.º 6301/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de Saúde.

O Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, determina que o Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar é um serviço hospitalar que integra o Hospital, Centro Hospitalar ou Unidade Local de Saúde, em que se encontra integrado, dispondo de autonomia técnica e científica.

O referido despacho determina ainda, que o Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar pode integrar os seguintes grupos profissionais: Médicos especialistas com experiência em Investigação Clínica, Epidemiologia ou Saúde Pública; Enfermeiros, Bioestatistas, ou outros profissionais com forte componente de formação em análise de dados, Engenheiros Informáticos e de Sistemas de Informação; Técnicos da área Ambiental, tais como Técnicos de Saúde Ambiental, Engenheiros do Ambiente, Técnicos de Higiene e Segurança no Trabalho e outros profissionais tais como Nutricionistas, Psicólogos, Técnicos do Serviço Social.

Para o cumprimento dos objetivos que assistem à criação do Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar é fulcral a constituição de equipas multidisciplinares, constituídas por profissionais que intervenham em todas as áreas transversais ao funcionamento das unidades de saúde.

Neste sentido, revela-se importante, a inclusão de farmacêuticos nestas equipas, atendendo à formação destes profissionais nesta área, e ao nível de qualificação especializada. A intervenção farmacêutica é determinante, quer pelo seu contributo na farmacoepidemiologia, decorrente da competência do farmacêutico hospitalar nessa matéria, quer pela relevância do medicamento nas situações de emergência, quer ainda pelo papel que os farmacêuticos desempenham na informatização do circuito do medicamento, que pode ser instrumental tendo em vista gerar dados fiáveis e robustos sobre problemas de saúde que levam ao seu uso.

Importa por isso, alterar, o Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, no sentido de integrar os Farmacêuticos nos grupos profissionais que podem integrar o Serviço de Investigação, Epidemiologia Clínica e de Saúde Pública Hospitalar.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, determino:

1 — É alterado o n.º 3 do Despacho (extrato) n.º 7216/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, passando a ter a seguinte redação:

«3 — [...]:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Farmacêuticos;
e) (anterior alínea *d*).»

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

209559195

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6074/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 21-03-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Oncologia Médica, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Oncologia Médica — ARS LVT, Alentejo, Algarve e Centro

Dr.ª Ana Maria Brito Barros Pinto — *Não compareceu*
Dr.ª Anabela Guimarães Barros de Sá — *Aprovado*
Dr. António José Fragoso Pego — *Aprovado*
Dr.ª Beatriz Elena Gosalbez Pequeño — *Aprovado*
Dr. Fernando Manuel Ribeiro Gomes — *Não compareceu*
Dr.ª Gabriela Maria da Cunha Sousa — *Aprovado*
Dr.ª Isabel Maria Serejo Goulão Sargento — *Aprovado*
Dr. Joao Cardoso Ribeiro — *Aprovado*
Dr. João Oliveira Baptista Geraldes Freire — *Aprovado*
Dr.ª Maria Isabel Pazos Portela — *Aprovado*
Dr.ª Maria Margarida Paiva Cardoso Teixeira Pimparel — *Não compareceu*
Dr.ª Mariela Marques Martins de Oliveira — *Aprovado*
Dr.ª Paula Cristina Sousa Jacinto — *Aprovado*
Dr. Pedro Alexandre Estrela Ribeiro Silvestre Madeira — *Aprovado*
Dr.ª Sandra Cristina Conceição Bento — *Aprovado*
Dr. Sérgio Adriano Vilelas Barroso — *Não compareceu*
Dr.ª Teresa Margarida Pereira Carvalho Tavares — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 26-04-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5341/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209554018

Aviso n.º 6075/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de

14-04-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 2, da especialidade médica de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética — ARS Norte

Dr. António Manuel Domingues Costa Ferreira — *Aprovado*
Dr. Carlos José Costa Pinho — *Aprovado*
Dr.ª Carmen Marisa Marques Gonçalves — *Aprovado*
Dr. Eduardo José Fernandes Monteiro — *Aprovado*
Dr. Filipe Manuel Riobom Costa Brochado Oliveira — *Aprovado*
Dr.ª Maria da Luz Ferreira Barroso — *Aprovado*
Dr. Miguel José Choupina Pereira — *Aprovado*
Dr. Paulo Rui Matos Pereira Monteiro — *Aprovado*
Dr. Pedro Emanuel Natividade Silva — *Aprovado*
Dr. Pedro Manuel Costa Ferreira — *Aprovado*
Dr.ª Rita Fátima Felício Vieira — *Não compareceu*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 12-01-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 282/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209553962

Aviso n.º 6076/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14-04-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 11, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 11 de Anestesiologia — ARS Norte

Dr.ª Maria Manuela Ferreira Oliveira Paiva — *Aprovado*
Dr.ª Maria Manuela Silva Ramos — *Aprovado*
Dr.ª Maria Margarida Barbosa Sousa — *Aprovado*
Dr.ª Maria Rosário Chumbo Domingos Amaro — *Aprovado*
Dr.ª Maria Rui Dias Loução — *Aprovado*
Dr.ª Maria Teresa Costa P. Pimentel B. Vasconcelos Bessa — *Aprovado*
Dr.ª Maria Teresa da Silva Barreto — *Aprovado*
Dr.ª Marta Belmira Castro Gonçalves Macedo — *Aprovado*
Dr.ª Marta Maria Pereira Jorge Cachapuz Guerra — *Aprovado*
Dr.ª Mercedes Fernandez Gacio — *Aprovado*
Dr. Miguel Vieira Araújo — *Não aprovado*
Dr.ª Milagros Garcia Lopez — *Aprovado*
Dr.ª Nádia Patrícia Correia Guimarães Gonçalves — *Aprovado*
Dr.ª Neusa Cristina Ribeiro Lages — *Aprovado*
Dr. Nuno Filipe Martins Ribeiro — *Aprovado*
Dr.ª Paula Alexandra Pinto Ribeiro Sá — *Aprovado*
Dr.ª Paula Cecília Costa Egipto Fonseca — *Aprovado*
Dr.ª Paula Cristina Costa Maia Gonçalves — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2015.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209554261

Aviso n.º 6077/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 21-03-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 10, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 10 Cirurgia Geral — ARS Norte

Dr. Abel José Veríssimo A. Castanheira Vale — *Aprovado*
Dr. Alexandre Correia da Costa — *Aprovado*
Dr. Alexandre Manuel Macedo Alves — *Aprovado*
Dra. Ana Cristina Ferreira Silva Madureira — *Aprovado*
Dra. Ana Isabel Neves Lopes Silva Gonçalves — *Aprovado*
Dra. Ana Maria da Silva Azevedo — *Aprovado*
Dr. António Augusto Santos Pereira — *Aprovado*
Dr. António Herculano Moreira Calado — *Não compareceu*
Dr. António José Santos Moura — *Aprovado*
Dr. António Manuel Gamboa Canha — *Aprovado*
Dr. Artur Paulo Martins Correia Silva — *Aprovado*
Dra. Carla Augusta Fernandes Rodrigues Freitas — *Aprovado*
Dra. Carla Marina Carvalho Pereira Oliveira — *Aprovado*
Dr. Carlos Alberto José Ribeiro — *Aprovado*
Dr. Carlos Manuel Ramos Ferreira Gonçalves Dias — *Aprovado*
Dr. Carlos Manuel Santos Costa — *Aprovado*
Dr. Carlos Manuel Vieira Magalhães — *Aprovado*
Dra. Carmen Filipa Ribeiro Dias Carneiro — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 22 — 2 de fevereiro de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209553784

Aviso n.º 6078/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 21-03-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 13, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 13 Cirurgia Geral — ARS Norte

Dr. Pedro Miguel Magano Silva Pinheiro — *Aprovado*
Dr. Renato José Barroso Bessa Melo — *Aprovado*
Dr. Ricardo José Ferreira Pereira Lemos — *Aprovado*
Dr. Rui Alexandre Gonçalves Ferreira Almeida — *Aprovado*
Dr. Rui Jorge Ferreira Mendes Costa — *Aprovado*
Dr. Rui Manuel Lima Campos Gouveia Neves — *Aprovado*
Dra. Sandra Santos Ferreira — *Aprovado*
Dra. Sara Paula Serra Pereira — Desistiu
Dra. Sónia Maria Reis Conceição Martins Exposto — *Aprovado*
Dra. Sónia Paula Pinto Vilaça — *Aprovado*
Dra. Susana Gabriela Santos Costa Teixeira Melo — *Aprovado*
Dra. Susana Isabel Mourão Domingues — *Aprovado*
Dra. Susy Cabral Costa — *Aprovado*
Dra. Teresa Mónica Graça Castro Rocha Esteves — *Aprovado*
Dr. Vítor Manuel Fonseca Costa — *Aprovado*
Dr. Washington Luiz Rebelo Costa — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 22 — 2 de fevereiro de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209553938

Aviso n.º 6079/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 21-03-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 10, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar,

no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 10 de Medicina Geral e Familiar — ARS LVT

Dr. Joaquim Pedro Rasga Sabino Palma — *Aprovado*
Dr. João Henrique Martins Vaz Ramires — *Aprovado*
Dr. Jorge Paulo Seabra Roque Cunha — *Aprovado*
Dr. José António Freire Brito — *Aprovado*
Dr. José António Pereira Jesus Antunes — *Aprovado*
Dr. José Manuel Feliz — *Aprovado*
Dra. Lénia Gracinda Mendonça Amaral — *Aprovado*
Dra. Lénia Maria Nogueira Marques Lopes — *Aprovado*
Dra. Leonice Capristano Furtado — *Não compareceu*
Dra. Lindalva Maria Silva Faria Gonçalves — *Aprovado*
Dr. Luís Eduardo Lonet Delgado Oliveira Soares — *Aprovado*
Dr. Luís Manuel Coelho Guerreiro Martins — *Aprovado*
Dr. Luís Miguel Dinis Pinto — *Aprovado*
Dra. Madalena Carvalho Geada Alves Barata Santos — *Aprovado*
Dr. Manuel João Costa Cutileiro Ferreira — *Aprovado*

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209554107

Aviso n.º 6080/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 05-04-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 14, da especialidade médica de Anestesiologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 14 de Anestesiologia — ARS Norte

Dra. Alda Susana Freire Dias R. C. L. Sousa — *Não Aprovado*
Dra. Alexandra Catarina Martins Pinto Gomes — *Aprovado*
Dra. Alice Maria Rafael Pinto Santos — *Aprovado*
Dra. Amélia de Jesus Vilares Ferreira — *Aprovado*
Dra. Ana Augusta Antunes Marcos — *Não Aprovado*
Dra. Ana Catarina Pitrez Morais Almeida Sampaio — *Aprovado*
Dra. Ana Isabel Morais Pereira Cardoso — *Aprovado*
Dra. Ana Josefina Pinheiro Marques — *Aprovado*
Dra. Ana Luísa Pinto Fonte Boa — *Aprovado*
Dra. Ana Manuela Almeida Lourenço Ribeiro — *Aprovado*
Dra. Ana Maria Agrelo Lousane — *Aprovado*
Dra. Ana Maria Maia Morais Silva Brás — *Aprovado*
Dra. Ana Maria Silva Leal Carneiro Leão — *Aprovado*
Dra. Ana Paula Carneiro Alves — *Aprovado*
Dra. Ana Paula Leite Fernandes Silva — *Aprovado*
Dra. Ana Rita Sá Vieira Santos Krug Noronha — *Aprovado*
Dra. Ana Sofia Coelho Antunes Repolho Sequeira — *Aprovado*
Dra. Anabela Dulce Costa Santos — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11-08-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 8781/2015, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 155 — 11 de agosto de 2015.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209554294

Aviso n.º 6081/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 21-03-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 12, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 12 Cirurgia Geral — ARS Norte

Dr.ª Florinda Paula Sá Cardoso — *Aprovado*
Dr. Gonçalo Álvaro Nogueira Freitas Coelho Santos — *Aprovado*
Dr.ª Helena Maria Fernandes Pereira — *Aprovado*
Dr. Humberto Gigante Cristino — *Aprovado*
Dr. Jaime Daniel Pacheco Martinho Vilaça — *Aprovado*
Dr. Javier Arias Aparício — *Aprovado*
Dr. Jesus Ventura Rodriguez — *Aprovado*
Dr. João Lima Reis — *Aprovado*
Dr. João Miguel Meireles Cardoso — *Aprovado*
Dr. João Tiago Martins Pimenta — *Aprovado*
Dr. John Rodrigues Preto — *Aprovado*
Dr. Jorge Humberto Gomes Carrapita — *Aprovado*
Dr. Jorge Manuel Peixoto Magalhães — *Aprovado*
Dr. José Carlos Raposo Alves — *Aprovado*
Dr. José Domingos Pereira Silva Leite Vieira — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, 2 de fevereiro de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209553873

Aviso n.º 6082/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14-04-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 1, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 1 Cirurgia Geral — ARS Algarve, ARS Alentejo e ARS LVT
Dr.ª Adelaide Maria Gomes Costa — *Aprovado*
Dr.ª Adelaide Tomas Nunes Pardal Candeias — *Aprovado*
Dr.ª Ágata Cristina Teixeira Estêvão Ferreira Macedo Rodrigues — *Aprovado*
Dr.ª Ana Cecília de Sousa Alvim Alferes — *Desistiu*
Dr.ª Ana Cristina Fernandes Alves Reis — *Aprovado*
Dr.ª Ana Margarida Bento Alves Rafael — *Aprovado*
Dr.ª Ana Margarida Mira Crespo Ferreira Silva Andrade Gomes — *Aprovado*
Dr.ª Ana Marta Nascimento Vieira Duarte Nobre — *Aprovado*
Dr.ª Ana Paula Carrilho Bulhão — *Desistiu*
Dr.ª Ana Rita Castro Garrido — *Aprovado*
Dr. António Manuel Rolão Albuquerque — *Aprovado*
Dr. António Manuel Sá Menezes Lombá — *Desistiu*
Dr. Artur Jorge Murta Canha Silva — *Aprovado*
Dr. Augusto Mansoa — *Desistiu*
Dr.ª Carla Maria Freitas Santos Carneiro — *Aprovado*
Dr.ª Elvira Vieira dos Santos — *Não compareceu*
Dr.ª Isabel Maria Magalhães Pinto de Mesquita Ribeiro — *Não compareceu*
Dr. João Manuel Victor de Almeida — *Desistiu*
Dr.ª Mercedes Sanchez Sanchez — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 22 — 2 de fevereiro de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209553735

Aviso n.º 6083/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 21-03-2016, homologada a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 11, da especialidade médica de Cirurgia Geral, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor

da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130 de 6 de julho:

Júri n.º 11 Cirurgia Geral — ARS Norte

Dr.ª Cristina Martinez Insua — *Aprovada.*
Dr.ª Daniela Alexandra Sá Leão Marques Vidal — *Aprovada.*
Dr.ª Dina Maria Martins Ascensão Luís — *Aprovada.*
Dr.ª Donzília Conceição Sousa Silva — *Aprovada.*
Dr.ª Donzília Sousa Brito — *Aprovada.*
Dr. Eduardo Jorge Lima da Costa — *Aprovado.*
Dr. Eduardo Paulo Lopes Coutinho — *Aprovado.*
Dr. Eduardo Sousa Pereira — *Não compareceu.*
Dr.ª Elsa Isabel Moreira Costa — *Aprovada.*
Dr. Emanuel Francisco Sousa Guerreiro — *Aprovado.*
Dr.ª Eva Tamar Alves Barbosa Preto — *Aprovada.*
Dr.ª Fernanda Conceição Fernandes — *Aprovada.*
Dr.ª Fernanda Maria Rego Sousa — *Aprovada.*
Dr. Fernando António Oliveira Costa Ferreira — *Aprovado.*
Dr. Fernando Manuel Arruda Viveiros Correia — *Aprovado.*
Dr. Fernando Manuel Carvalho Martins — *Aprovado.*
Dr. Filipe Alexandre Sá Santos — *Aprovado.*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 02-02-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 1162/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209553816

Aviso n.º 6084/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 28 de março de 2016, autorizada a alteração da constituição dos Júris n.os 22 e 30 de Medicina Geral e Familiar (ARS LVT), publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, através do Aviso n.º 8861/2015, nos seguintes termos:

Júri n.º 22 — ARS Norte de MGF

Presidente: Dr.ª Virgínia Maria Nascimento Ferreira Rodrigues — Assistente Graduado Sénior — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Tabuaço — ACES Douro II — Douro Sul
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José João Cardoso Leite — Assistente Graduado — ACES Douro II — Douro Sul (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr.ª Almerinda da Purificação de Freitas Rodrigues Marques — Assistente Graduado — ACES Baixo Mondego III

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Lino José Ministro Esteves — Assistente Graduado — ACES Dão Lafões — USF Grão Vasco
2.º Vogal — Dr. Carlos Alberto Tavares Fernandes — Assistente Graduado — ACES Douro II — Douro Sul

Júri n.º 30 — ARS Norte de MGF

Presidente: Dr.ª Maria da Conceição Santos Macedo — Assistente Graduado Sénior — ACES Grande Porto V — Porto Ocidental
Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Clementina Silva Quelhas — Assistente Graduado — ACES Grande Porto V — Porto Ocidental (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento)
2.º Vogal — Dr. Rui Manuel Moreira da Rocha Medon — Assistente Graduado — ACES Porto V — Porto Ocidental

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Rodrigues Miranda Almeida Coelho — Assistente Graduado — ACES Grande Porto V — Porto Ocidental
2.º Vogal — Dra. Maria de Fátima Ribeiro Batista — Assistente Graduado — USF Serpa Pinto

02 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209554967

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 6085/2016

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 26 de abril de 2016, do procedimento concursal simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico que ocupou vaga preferencial neste Centro Hospitalar, para a categoria de Assistente Hospitalar de Psiquiatria, da carreira especial médica, aberto por aviso n.º 4611/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 06 de abril de 2016.

Candidata única:

Dra. Patrícia Sofia Freire Frade — 19,4 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209554926

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 6302/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Centro, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P. ao abrigo da presente delegação, desde 16 de dezembro de 2015.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209555963

Despacho n.º 6303/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional do Norte, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P., ao abrigo da presente delegação, desde 03 de dezembro de 2015.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209556343

Despacho n.º 6304/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da

Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo Social Europeu aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P. ao abrigo da presente delegação, desde 28 de dezembro de 2015.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209556302

Despacho n.º 6305/2016

Nos termos conjugados da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 28 de março de 2016, deliberou delegar, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), a competência da Agência, I. P., para efetuar pagamentos do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas aos beneficiários das operações aprovadas pelo Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, bem como ratificar todos os atos praticados pelo IGFSS, I. P., ao abrigo da presente delegação, desde 16 de março de 2016.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

209556287

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 6306/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel NH Collection Porto Batalha (anteriormente denominado Palácio Batalha Hotel), de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a sociedade Palácio Batalha Hotel, Utilidades Turísticas, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel NH Collection Porto Batalha;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º ALV/108/15/DMU, da Câmara Municipal do Porto, de 4 de fevereiro de 2015, ou seja, até 4 de fevereiro de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

14 de abril de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309516337

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6307/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 15301/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral da Economia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria João Dias da Cruz Ferreira, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Administração de Pessoal.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, a Licenciada Maria João Dias da Cruz Ferreira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.

2 de maio de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

Nota Curricular de Maria João Dias da Cruz Ferreira

1 — Dados pessoais

Nome: Maria João Dias da Cruz Ferreira
Data de nascimento: 8 de abril de 1974.

2 — Habilitações académicas

2015 — Conclusão da fase curricular do Mestrado em Direito Administrativo.
2014 — Pós-graduação em "Direito e Prática da Contratação Pública".
1999 — Licenciatura em Direito — Universidade Autónoma de Lisboa.

3 — Outras Competências Profissionais:

Diploma de Especialização em Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoas;
Curso de Formação de Formadores;
Conclusão do Estágio de Advocacia;
Curso de "Práticas Integradas de Gestão de Recursos Humanos"; Entrevista de Avaliação de Competências.

4 — Experiência profissional:

Desde 1 de outubro de 2015 até à data — Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, em regime de substituição, na Secretaria-Geral da Economia;
Desde 1 de novembro de 2012 até setembro de 2015 — Técnica Superior nas áreas de Recursos Humanos, Contratação Pública e apoio jurídico, na Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;
De 1 de junho de 2009 a 31 de outubro de 2012 — Técnica Superior nas áreas de Recursos Humanos e dinamização de processos de natureza jurídica, no Agrupamento de Centros de Saúde do Ribatejo — Lezíria;
De 5 de junho de 2008 a 1 de junho de 2009 — Técnica Superior nas áreas de Recursos Humanos e formação, na Sub-Região de Saúde de Santarém;
De 8 de outubro de 2007 a 1 de março de 2008 — Responsável pelo serviço de pessoal na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
De 1 de fevereiro de 2005 a 8 de outubro de 2007 — Técnica Superior na Sub-Região de Saúde de Santarém, na área de Recursos Humanos e dinamização de processos de natureza jurídica.

5 — Outra Atividades:

Elaboração de documentos de normalização de procedimentos em matéria de recursos humanos.
Prestação de sessões de esclarecimento sobre os novos diplomas de recursos humanos, no âmbito das entidades empregadoras.
Frequência de vários cursos de formação diretamente relacionados com a gestão de recursos humanos, designadamente, Práticas Integradas de Gestão de Recursos Humanos, Diploma de Especialização em Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoas, Regime Jurídico da Função Pública, Recrutamento e Seleção a aplicar nas Novas Carreiras, Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública, Aplicação de Recursos Humanos e Vencimentos, Direito Disciplinar na Administração Pública, Modalidades de Contrato Individual na Administração Pública e sua Prática Redatorial, Concurso de Pessoal na Administração Pública, novo Modelo de Gestão de Recursos Humanos

na Administração Pública, a Reforma na Administração Pública, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Recrutamento e Seleção a aplicar na Novas Carreiras, Entrevista de Avaliação de Competências, a Proteção Social dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Regimes de Mobilidade na Administração Pública: Aplicação Prática, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Regimes de Horários, Férias, Faltas e Licenças, Novo Código do Procedimento Administrativo para Juristas e Preparação Técnica e Redação de Leis e Regulamentos.

209555225

Direção-Geral das Atividades Económicas

Declaração de retificação n.º 472/2016

Para os devidos efeitos, declara-se que o procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau para a Direção de Serviços da Sustentabilidade Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas, tornado público no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, através do aviso n.º 3691/2016, e na Bolsa de Emprego Público no passado dia 18 de março de 2016, com o código de oferta OE201603/0261, saiu com uma incorreção no que se refere à composição do júri, pelo que se retifica que onde se lê:

«Presidente: Dr. Luís Gil Canha Campos, Diretor de Serviços dos Assuntos Europeus, da Direção-Geral das Atividades Económicas;»

deve ler-se:

«Presidente: Dr. Paulo Jorge Lopes Simões, Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, da Direção-Geral das Atividades Económicas;»

23 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami.*

209555193

Despacho n.º 6308/2016

Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e, Lei 128/2015, de 3 de setembro, determino a cessação das funções como minha secretária pessoal a assistente técnica Ludovina Teresa Bastos Caldeira, ficando revogado o Despacho n.º 211/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro.

A referida cessação de funções produz efeitos retroativos a 22 de março de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209555274

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 153/2016

Processo EPU n.º 13899

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-343-02-02-02), com 1544 metros, com origem no Apoio n.º 11 da Linha de MT a 30 kV (LI30-343-02-02-02) para Soberanas e término no Apoio n.º 14 da referida Linha de MT, para Soberanas (Modificação P11 — P15), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2016-04-13. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309552317

Édito n.º 154/2016

Processo EPU n.º 13844

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Grândola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (ST30-09-33-03-03-02-01-02), com 3314.61 metros (troço aéreo — 3245.35 metros; troço subterrâneo — 69.26 metros), com origem no Apoio n.º 6 da Linha de MT a 30 kV (ST30-09-33-03-03-02-01) Courelas do Chaparral e término no Apoio n.º 10 da Linha de MT a 30 kV (ST30-71-07-01-04-01-03) Bicas (Variante Courelas do Chaparral — Bicas), União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

13-04-2016. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309552536

Louvor n.º 236/2016

No momento em que cessa funções no cargo de Diretor de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG), é de conceder público louvor ao licenciado José Francisco Alcântara da Cruz pelo trabalho que desenvolveu durante cerca de 20 anos em cargos dirigentes no domínio dos recursos hidrogeológicos e geotérmicos na Direção-Geral de Geologia e Minas, no Instituto Geológico e Mineiro e atualmente na Direção-Geral de Energia e Geologia. O Dr. José Francisco Alcântara da Cruz desempenhou as funções públicas dirigentes, que lhe foram confiadas, sempre com elevado sentido de lealdade, dedicação responsabilidade e competência, destacando-se os profundos conhecimentos no âmbito da revelação e aproveitamento dos recursos hidrogeológicos e geotérmicos, sendo uma referência nacional neste domínio.

Por ser, pois, da mais elementar justiça, concedo-lhe público louvor pelos serviços prestados.

2 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209553516

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 6086/2016

Concurso externo de ingresso para admissão a estágio de dez estagiários para o provimento de dez postos de trabalho na categoria de inspetor de jogos, da carreira de inspetor superior de jogos, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Pelo presente aviso, relativamente ao Concurso Externo de Ingresso para admissão a estágio de dez estagiários para o provimento de dez postos de trabalho na categoria de Inspetor da carreira de Inspetor Superior, do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 3 de novembro de 2015, torna-se público o seguinte:

1) A lista dos resultados obtidos pelos candidatos ao concurso em causa no método de seleção Prova de Conhecimentos, realizado no dia 09 de abril de 2016, e que faz parte integrante do presente Aviso;

2) Ficam os candidatos assinalados na lista acima referida como excluídos, notificados, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicável ao presente concurso por força da remissão do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, que é intenção do júri excluí-los do concurso para preenchimento dos postos de trabalho acima mencionados, e pelo motivo indicado, informando-se os mesmos de que dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre a referida intenção de exclusão;

3) Os resultados da mesma encontram-se ainda afixados nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6 — Edifício ARCIS — 11.º, em Lisboa, bem como disponíveis na página eletrónica do Instituto — http://www.turismodeportugal.pt e do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos -http://www.srij.turismodeportugal.pt.

5 de maio de 2016. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

Lista de Resultados Obtidos na Prova de Conhecimentos

Referência A — 4 (quatro) Inspetores de Jogos para a área de monitorização e inspeção do jogo *online*

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Adão Pereira Antunes	–	–	–	Excluído *b*).
Adriana Madalena Oliveira Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
Adriano Marcos Teixeira Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Agostinho Filipe da Rocha Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Alexandra Goreti Moreira Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Alexandra Teresa Marante Jesus	–	–	–	Excluído *b*).
Alexandre Eduardo Brum Silveira Carvão	–	–	–	Excluído *b*).
Alexandrina Maria Diz Martins	12,8	8,0	9,4	Excluído *a*).
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	16,0	9,6	11,5	Admitido.
Álvaro Daniel Fernandes Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Alexandra Vieira Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Cristina Caetano Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Cristina Marques da Costa Paula	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Cristina Ribeiro da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Filipa de Almeida Gaspar	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Filipa Marques da Encarnação	18,4	11,2	13,4	Admitido.
Ana Filipa Oliveira Luis	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Isabel dos Santos Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Margarida Duarte Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Margarida Silva Gomes	17,6	12,0	13,7	Admitido.
Ana Marta Alexandre de Lemos	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rita Faria da Conceição Neto Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rita Serafim Melo Gonçalves	11,2	11,2	11,2	Admitido.
Ana Sofia Cardoso Alves da Costa	16,0	11,2	12,6	Admitido.
Ana Sofia de Oliveira Rodrigues Pires	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Sofia Rodrigues Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Anabela de Brito Patrão	–	–	–	Excluído *b*).
André António Ribeiro Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
André Emanuel Neves Serralheiro	–	–	–	Excluído *b*).
André Fernandes Urqueira	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Ferreira dos Reis	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Gomes dos Reis Ferreira	13,6	9,6	10,8	Admitido.
André Filipe Morim Baptista da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
André Luís Ricardo Olaio	–	–	–	Excluído *b*).
André Moutinho Machado Vasconcelos Nunes	15,2	12,0	13,0	Admitido.
Andreia Sofia Rosado Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Ângela Bela Gomes Peixoto	16,8	9,6	11,8	Admitido.
Anselmo Manuel Loureiro Pinheiro	–	–	–	Excluído *b*).
António da Silva Santos	–	–	–	Excluído *b*).
António Fernando da Silva Dias	–	–	–	Excluído *b*).
António João de Sousa Martins	–	–	–	Excluído *b*).
António Joaquim Mendes Grancho	–	–	–	Excluído *b*).
António José da Mota Torres Rebocho	15,2	12,0	13,0	Admitido.
António Manuel Sobral Vieira	–	–	–	Excluído *b*).
António Pedro Gonçalves de Freitas	–	–	–	Excluído *b*).
Armandino José Pires Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Armindo Miguel Rodrigues Alves Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Brigite Afonso Beato	16,0	11,2	12,6	Admitido.
Bruno Miguel do Carmo Vieira	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Miguel Vicente Pereira Martinho	12,0	8,8	9,8	Admitido.
Carla Andreia Almeida Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Manuela Teixeira Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Maria Costa Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Maria Freitas dos Santos Joaquim	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Maria Tristão da Fonte	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Marina Devesa Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Marisa Serôdio Amaral	16,8	10,4	12,3	Admitido.
Carla Mónica Martins Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Patrícia Almeida Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Sofia dos Santos Farinha	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves	17,6	6,4	9,8	Admitido.
Carla Susana Fernandes Marques Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos André de Sousa Vieira	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Daniel Costa Abreu	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Daniel Pereira Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Eduardo Serra Oliveira	19,2	10,4	13,0	Admitido.
Carlos Fernandes Gomes Pereira	6,4	8,8	8,1	Excluído *a*).
Carlos Manuel Barros Aguiar Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Manuel Cardoso Pereira	17,6	11,2	13,1	Admitido.
Carlos Manuel Costa Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Manuel Pinhel Vilar Estêvão	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Manuel Vicente Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Carmen Clara Jesuino	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Catarina Alexandra Andre Neto	16,0	11,2	12,6	Admitido.
Catarina Gomes Carriço	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Isabel Alves Lourenço Galinha	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Pereira Baptista	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Silva Pimenta Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Célia Maria Viegas Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Celina Matias Henriques	–	–	–	Excluído *b*).
César Elidio Cavaleiros Cação Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
César João dos Santos Figueiredo	–	–	–	Excluído *b*).
Cidália da Cruz Baptista	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Alexandra Bernardino dos Santos	14,4	12,8	13,3	Admitido.
Cláudia Branco Bicho	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Patrícia da Silva Traquinas	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Sofia Brito Alves Gil	–	–	–	Excluído *b*).
Cristiana Pinto de Oliveira	17,6	12,8	14,2	Admitido.
Cristina Maria de Almeida Serrano Ramos Pipa	–	–	–	Excluído *b*).
Cristina Maria Souteiro Gama	–	–	–	Excluído *b*).
Daniel Alexandre Ferreira de Almeida	–	–	–	Excluído *b*).
Daniel Amaro de Melo	–	–	–	Excluído *b*).
Daniel Filipe Guedes Vieira Teixeira Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
David Miguel Martins Rocha	–	–	–	Excluído *b*).
Diana Bela Moreira Pinheiro	–	–	–	Excluído *b*).
Dinora Cristina Almeida Caetano	–	–	–	Excluído *b*).
Diogo Manuel Ribeiro Soares Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Domingos Manuel Janeiro Reis	–	–	–	Excluído *b*).
Dora Luísa dos Santos Lança Eugénio Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Duarte Manuel Sobral	16,8	12,0	13,4	Admitido.
Duarte Manuel Vieira de Carvalho Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Edmundo Filipe Velez Cabaço	–	–	–	Excluído *b*).
Eduardo Bruno Neves Ferreira da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Elisabete Maria Silvéria Oeiras	–	–	–	Excluído *b*).
Emanuel Valódia Ramos dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Esperança Maria de Jesus Gomes Cortes	–	–	–	Excluído *b*).
Eva Catarina Gomes Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Fábio André Simões Lourenço	–	–	–	Excluído *b*).
Fábio Dias Duarte	–	–	–	Excluído *b*).
Fábio Miguel Ferreira Pedrosa	–	–	–	Excluído *b*).
Fábio Sousa Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Fabíola Novo Barbosa	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando Filipe de Matos Neves	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando Júlio Santos Sabido	18,4	9,6	12,2	Admitido.
Filipe Coelho Quirino	–	–	–	Excluído *b*).
Filipe da Silva Crespo	–	–	–	Excluído *b*).
Filipe Manuel Carvalho Rodrigues Bravo Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Filipe Manuel Lisboa Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Filipe Miguel Santo Folgado	–	–	–	Excluído *b*).
Florbela Maria Rodrigues Neto Cardoso	12,8	8,0	9,4	Excluído *a*).
Francisco Duarte Nunes Amaro Ramos	18,4	9,6	12,2	Admitido.
Francisco José Pereira do Nascimento	–	–	–	Excluído *b*).
Francisco Manuel Gomes Santos Roque	–	–	–	Excluído *b*).
Francisco Norberto Oliveira Cordeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Frederico Leonel Pacheco Ribeiro Melo	–	–	–	Excluído *b*).
Gabriel Ferreira dos Santos	11,2	8,0	9,0	Excluído *a*).
Gabriel Ricardo Carneiro Borges de Sousa	13,6	11,2	11,9	Admitido.
Gerson Samuel Simões Nobre	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Jorge Nogueira Hermenegildo	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Krug Perez	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Nuno das Neves Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Nuno Fernandes Teixeira Boavida	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Nuno Miranda Esteves	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Nuno Sarmento Cayolla Lindim	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Oliveira Reis das Neves	9,6	12,0	11,3	Admitido.
Helder António Nunes Infante Silveira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Helder Correia Leite	12,8	–	–	Excluído *c*).
Helena Catarina da Silva Justino	–	–	–	Excluído *b*).
Helena dos Anjos da Conceição Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Helena Isabel Ribeiro da Graça Sebastião	–	–	–	Excluído *b*).
Helena Margarida Romeira Parreira	11,2	6,4	7,8	Excluído *a*).
Helena Sofia Gonçalves Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Heloísa Maria Moura Saraiva	–	–	–	Excluído *b*).
Henrique Miguel Saraiva Simões Baptista	–	–	–	Excluído *b*).
Hermínia do Rosário Lopes Mendes	14,4	8,0	9,9	Admitido.
Hugo Filipe Nunes Monteiro	14,4	8,8	10,5	Admitido.
Hugo Filipe Raposo Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Filipe Rocha Correia Ferreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Jorge Gomes de Castro	16,0	13,6	14,3	Admitido.
Hugo Manuel Gonçalves Franqueira	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Hugo Miguel Matos Lopes	17,6	12,0	13,7	Admitido.
Iolanda Laura Fernandes Xirgo	–	–	–	Excluído *b*).
Iolanda Sofia Rolo Mateus e Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Íris Joana Represas Seixas de Sousa e Almeida	9,6	11,2	10,7	Admitido.
Isabel Magalhães da Silva Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Ivo Filipe Pedro Moreira	15,2	7,2	9,6	Admitido.
Ivone de Fátima da Cruz Amorim	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Cristina Nóbrega Ribeiro	9,6	9,6	9,6	Admitido.
Joana Fagundes Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Inês Calixto calado	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Isabel Dias Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Isabel Videira Barreiros	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Margarida Cardoso Tristão Barroso Mendes de Lopes Cardoso	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Raquel Rodrigues Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Sofia Moreira Correia	–	–	–	Excluído *b*).
João Alexandre das Neves Galrão	–	–	–	Excluído *b*).
João António Pedroso Mendes Afonso	–	–	–	Excluído *b*).
João Carlos Candeias Bonito	–	–	–	Excluído *b*).
João Carlos Figueiredo de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
João Carlos Morais Sarmento Morais Mendonça	–	–	–	Excluído *b*).
João José Delgado de Morais	–	–	–	Excluído *b*).
João José Serrão Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
João Manuel Roque Oliveira Paulo	–	–	–	Excluído *b*).
João Maria Charneca Condesso	–	–	–	Excluído *b*).
João Miguel Silva Bandeira	14,4	10,4	11,6	Admitido.
João Miguel Ventura Sobral	15,2	12,0	13,0	Admitido.
João Nuno de Albuquerque Veiga Esteves	–	–	–	Excluído *b*).
João Nuno Ribeiro Gomes Vilaça	–	–	–	Excluído *b*).
João Nuno Santos Costa	–	–	–	Excluído *b*).
João Nuno Viegas Barão	16,8	14,4	15,1	Admitido.
João Paulo Correia Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
João Pedro Ribeiro Capucho	–	–	–	Excluído *b*).
João Pedro Simões Silva Santos	–	–	–	Excluído *b*).
João Rafael Gomes de Almeida Martins	–	–	–	Excluído *b*).
João Ricardo Agostinho Mota	–	–	–	Excluído *b*).
João Tiago Galhardo Tobias	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim José Vieira Bernardo	–	–	–	Excluído *b*).
John Manuel Estima Pires	–	–	–	Excluído *b*).
Jorge Filipe Egas da Cruz	–	–	–	Excluído *b*).
Jorge Helder Pereira dos Santos	14,4	11,2	12,2	Admitido.
Jorge Miguel Coimbra Barradas	–	–	–	Excluído *b*).
Jorge Morais Correia	–	–	–	Excluído *b*).
José Manuel Passos Ferreira Alves	14,4	9,6	11,0	Admitido.
José Carlos Almeida Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
José Carlos da Costa Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
José Eduardo Fonseca Serrano	–	–	–	Excluído *b*).
José Emanuel Martins de Macedo	–	–	–	Excluído *b*).
José Leonel Lage Rodrigues de Almeida	14,4	11,2	12,2	Admitido.
José Luis Lopes Batista	–	–	–	Excluído *b*).
José Maria Cardoso Perez	–	–	–	Excluído *b*).
Jose Miguel do Paço Vieira Pinto	18,4	12,0	13,9	Admitido.
José Miguel Lopes Santos Caetano	–	–	–	Excluído *b*).
José Nuno Rodrigues Barradas	–	–	–	Excluído *b*).
José Roberto Batista Perestrelo	–	–	–	Excluído *b*).
Juliana Maria da Silva Lima Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Júlio Dinis Coelho Rego	–	–	–	Excluído *b*).
Liliana da Silva Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Linda Zara da Luz Valentim	15,2	7,2	9,6	Admitido.
Lino Filipe Cochicho Véstia	–	–	–	Excluído *b*).
Luana Geórgia Lopes Telha	–	–	–	Excluído *b*).
Lucília Maria Laranjeira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Alberto Leitão Brás da Cunha Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Filipe Baptista do Cortinhal	14,4	12,8	13,3	Admitido.
Luís Filipe Ferreira Marques da Luz	10,4	–	–	Excluído *c*).
Luís Filipe Seixas Parada Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Guilherme Silva Madeira	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Manuel Lança de Matos	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Barata Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Carreira Marques	13,6	12,0	12,5	Admitido.
Luís Miguel Muchaxo Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Silva Coelho Simão	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Valente Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Valido Bico	–	–	–	Excluído *b*).
Mafalda Sofia Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel Adriano Ferreira Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel Fernando Alves Tavares Macedo	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Manuel Filipe Cavaco Alturas	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel João Esteves Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel José da Costa Conchinhas	–	–	–	Excluído *b*).
Marcial Coelho Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Marco António Alves Cerqueira	13,6	13,6	13,6	Admitido.
Marco Aurélio Barros Silva Leal	15,2	8,0	10,2	Admitido.
Marco Nuno Madeira Inácio	–	–	–	Excluído *b*).
Marco Nuno Mendes Forte Henriques	–	–	–	Excluído *b*).
Marcos da Cruz Ramos	15,2	9,6	11,3	Admitido.
Margarida Maria Almeida Pinho Vigário	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Alexandra de Carvalho de Almeida Sequeira	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Celeste Vieira Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Joana de Morais Pinto Teles Machado	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Santos Canário	–	–	–	Excluído *b*).
Mariana Baptista de Sá	–	–	–	Excluído *b*).
Mário João de Amorim Castro	–	–	–	Excluído *b*).
Mário Júlio Pinheiro Antunes	–	–	–	Excluído *b*).
Mário Miguel de Andrade Pereira Brito	–	–	–	Excluído *b*).
Marlene Maria Machado Veloso	–	–	–	Excluído *b*).
Marlene Sofia Rodrigues da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Marta Manuela Melo Ferreira Moura	–	–	–	Excluído *b*).
Marta Susana Vilela Pereira Lopes da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Marta Vilas Boas Quintas	16,8	8,0	10,6	Admitido.
Micael Ândre Oliveira da Costa	16,0	13,6	14,3	Admitido.
Miguel Ângelo Oliveira Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Miguel Cansado Simões Aires Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Miguel dos Santos Borges Seixas Aguiar	15,2	9,6	11,3	Admitido.
Miguel José Domingos Ribeiro	19,2	9,6	12,5	Admitido.
Miguel Lopo de Mello Vaz de Sampayo Penedos e Abrantes	10,4	9,6	9,8	Admitido.
Miguel Pacheco Silveira	–	–	–	Excluído *b*).
Mónica Sofia da Cruz Figueiredo	–	–	–	Excluído *b*).
Mónica Sofia Pereira Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Nanete Lara Ferreira Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Nelson Almeida Peres	15,2	6,4	9,0	Excluído *a*).
Nelson José Seixas Pacheco Guerreiro Lopes	17,6	9,6	12,0	Admitido.
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	16,8	14,4	15,1	Admitido.
Nuno Alexandre Pereira de Bravo	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Filipe Antunes Rocha	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Filipe dos Santos Queiroz	16,0	10,4	12,1	Admitido.
Nuno Filipe Leal Braz	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Gonçalo Freire Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Manuel Neiva de Oliveira Leal Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel de Almeida Morais Moura Pais	16,8	9,6	11,8	Admitido.
Nuno Miguel Esteves Patrício da Conceição	19,2	11,2	13,6	Admitido.
Nuno Miguel Fortunato de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Lopes Aurélio do Couto	12,8	8,0	9,4	Excluído *a*).
Nuno Miguel Lopes Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Mateus Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Neto Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Neto Ramos Marreiros	17,6	12,8	14,2	Admitido.
Nuno Miguel Rosa Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Soeiro Joaquim	13,6	10,4	11,4	Admitido.
Nuno Miguel Vieira Coelho Santiago Vicente	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Viriato de Castro Mesquita Jácome Ramos	12,8	12,0	12,2	Admitido.
Olga Maria Garcia Gaspar	17,6	9,6	12,0	Admitido.
Olívia Regina Almeida Fernandes Bento	–	–	–	Excluído *b*).
Óscar da Silva Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Patricia Elaine Alípio e Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Alexandra Costa Pacheco	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Cristina dos Santos Rosa	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Cristina Gama Branco Brandão	10,4	7,2	8,2	Excluído *a*).
Paulino José Teixeira de Freitas	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Alexandre da Anunciação Almeida	16,0	7,2	9,8	Admitido.
Paulo Fernando Fernandes Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Fernando Pereira de Almeida	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Alminhas Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Arguelles Madeira	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Carvalho Afonso	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Casimiro Meleiro	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Fernandes Simão	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Gaisinho Machado	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Gonçalves Macau	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Matias Custódio	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Risto Lopes Belo	12,0	9,6	10,3	Admitido.
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Paulo Ricardo Heleno Pereira Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Roberto da Costa Reis	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Rui da Cunha Batista	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Sérgio Felício Cipriano	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Sérgio Simões Pinto	12,0	8,0	9,2	Excluído *a*).
Pedro Alberto Pereira Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Alexandre da Silva Filipe	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Alexandre Dias Carrilho	17,6	16,8	17,0	Admitido.
Pedro Alexandre Melim Candelária	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro André Mano Carrilho	14,4	8,8	10,5	Admitido.
Pedro Daniel Oliveira Dinis	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Emanuel da Silva Lucas	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Filipe Esteves Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Henrique de Albuquerque Moura Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Henrique Paiva Ferreira Costa	14,4	8,8	10,5	Admitido.
Pedro Ivo Nunes e Santos Mota	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Joaquim Garcia Pires	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Jorge Ribeiro Alves	16,8	12,0	13,4	Admitido.
Pedro Manuel Gonçalves Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Manuel Gonçalves Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Maria Teixeira Vaz e Gala	16,0	12,0	13,2	Admitido.
Pedro Miguel da Graça Velez	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Lorga Monteiro Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Maroco Cachaço	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Silva Pitorro	12,0	14,4	13,7	Admitido.
Ramiro Simão Ferreira Serra Padrão	13,6	11,2	11,9	Admitido.
Raquel Fátima Jessen Alípio Machado	12,8	8,0	9,4	Excluído *a*).
Raquel Filipa Aleluia Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Raquel Martins Gaspar	–	–	–	Excluído *b*).
Raul Filipe dos Santos Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Raul Manuel Atracado Pereira Teodoro	–	–	–	Excluído *b*).
Renato Proença Fernandes	18,4	7,2	10,6	Admitido.
Ricardo Casal Lourenço	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Duarte Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Filipe Cardoso Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo João Duque Oliveira	16,8	–	–	Excluído *c*).
Ricardo João Ferreira Calado Oliveira Ângelo	9,6	6,4	7,4	Excluído *a*).
Ricardo Jorge Andrade Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Capela Prates	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge dos Santos Pacheco	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Fernandes Simão	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo José Rodrigues Bandola	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Manuel dos Santos Cardoso	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Manuel dos Santos Lopes	12,8	8,8	10,0	Admitido.
Ricardo Manuel Marques Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Isabel Viegas Petronilo Casa Branca	16,8	10,4	12,3	Admitido.
Rita Mafalda Matos Figueiredo Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Rodrigues Simões da Silva	17,6	8,8	11,4	Admitido.
Roberto Gil de Carvalho Gerardo	–	–	–	Excluído *b*).
Rodrigo Miguel Pinto de Gouveia	–	–	–	Excluído *b*).
Rosa Cidália Carvalho de Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
Rosângela da Silva Mendes	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Carlos Gonçalves Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Carlos Soares Henriques	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Fernando Gomes Ribeiro Barroso	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Filipe Pereira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Jorge Abreu Cândido	16,0	16,0	16,0	Admitido.
Rui Jorge Pereira Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Manuel Fernandes de Amorim	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Marques de Sousa Bento	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Sebastião Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Silva Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Valente Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Pedro de Sousa Coutinho	–	–	–	Excluído *b*).
Sabrina Figueiredo Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Cristina Oliveira Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Isabel Martins Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Margarida Caldas Vasconcelos	11,2	8,8	9,5	Admitido.
Sandra Sofia Bárbara Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Cristina Tanganho Marques Jorge	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Isabel Reis Sapage	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Rute Oliveira Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Rute Oliveira Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Sérgio Diogo Tavares da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Sérgio Eduardo Ferreira Lobo	–	–	–	Excluído *b*).
Sérgio Luis Gomes Tomás Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete	19,2	13,6	15,3	Admitido.

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Sérgio Nuno Bessa Moreira Soares	–	–	–	Excluído *b*).
Sérgio Ribeiro Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Sidi Abdeljawad Touhami Elouazzani	–	–	–	Excluído *b*).
Silvia Claudia Neves Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Silvia Cristina da Silva Gomes Belona	–	–	–	Excluído *b*).
Simão César Costa Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Simão da Silva Casaca	–	–	–	Excluído *b*).
Simão Laranjeira Abreu	–	–	–	Excluído *b*).
Simão Pedro Oliveira Travessa	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia Alexandra Barroja Costa Rafael	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia dos Anjos Monteiro	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia Gomes Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Sónia Maria Gomes da Silva Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Sónia Pires Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Maia Rebocho	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Margarida Araújo Moutinho Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Maria Martins de Barros Lopes	18,4	12,0	13,9	Admitido.
Susana Maria Monteiro da Silva Mouteira	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Maria Monteiro Magalhães	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Patrícia Neves Mineiro Simão	–	–	–	Excluído *b*).
Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves	16,0	10,4	12,1	Admitido.
Tânia Sofia Pereira São Mamede dos Santos	19,2	12,8	14,7	Admitido.
Telmo Dias Raimundo	14,4	5,6	8,2	Excluído *a*).
Telmo Emanuel Mendes Silva de Santos Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Teresa Cristina de Sousa Rodrigues	16,0	8,0	10,4	Admitido.
Teresa de Jesus Pires Altura	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Alexandre Carvalho do Nascimento	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago André Ferreira de Almeida das Neves Figueira	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago António da Fonseca Mendes	16,8	14,4	15,1	Admitido.
Tiago Emanuel Rodrigues Laranjeira	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Filipe Esperto Batista	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Filipe Pires Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Jose Diogo da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Manuel Mendes Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Miguel Garcia Ramos	14,4	7,2	9,4	Excluído *a*).
Tiago Miguel Martins Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Samuel Fernandes Fontes	–	–	–	Excluído *b*).
Vanda Leonor Pires Aleixo Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Vanda Maria Silva Oliveira Coelho	–	–	–	Excluído *b*).
Vanilson José dos Reis Ferreira Beirão Nunes	–	–	–	Excluído *b*).
Vasco Gil Mateus Nunes	–	–	–	Excluído *b*).
Vasco Miguel Ferreira Leal Antunes	–	–	–	Excluído *b*).
Vera João Honrado Palma Ferreira	16,0	14,4	14,9	Admitido.
Vera Lúcia Lameira dos Santos de Jesus	–	–	–	Excluído *b*).
Vera Lúcia Rodrigues Borges	–	–	–	Excluído *b*).
Vitor Manuel Cláudio Perpetuo	–	–	–	Excluído *b*).
Walter Lemos Martins	–	–	–	Excluído *b*).

a) Excluído por, nos termos da *a*) do ponto 15 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, ter tido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção prova de conhecimentos.

b) Excluído por, nos termos do ponto 16 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos gerais e específicos.

c) Excluído por, nos termos do ponto 16 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos específicos.

Referência B — 1 (um) Inspetor de Jogos para a área de segurança

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Adão Manuel Pais da Silva	11,7	4	6,3	Excluído *a*).
Adolfo Manuel Aleixo Ameixa	14,2	8	9,9	Admitido.
Ana Isabel Barbosa Valente de Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
André António Ribeiro Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Ferreira dos Reis	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Sobreira Garrido	–	–	–	Excluído *b*).
André Manuel Rodrigues Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Anselmo Manuel Loureiro Pinheiro	–	–	–	Excluído *b*).
António Afonso de Abreu e Moura	–	–	–	Excluído *b*).
António João de Sousa Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Caldeira Almeirão	10	8	8,6	Excluído *a*).
Bruno Miguel Brás Gonçalves Matias	–	–	–	Excluído *b*).
Dionísio Leong Pereira	10,8	9,6	10	Admitido.
Edmundo Filipe Velez Cabaço	–	–	–	Excluído *b*).
Emanuel Valódia Ramos dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Eva catarina Gomes Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Filipa Alexandra Montenegro Jorge de Oliveira	10,8	5,6	7,2	Excluído *a*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Filipe Manuel Carvalho Rodrigues Bravo Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Filipe Manuel de Almeida Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Francisco Miguel Roxo Tobar Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Frederico Barros Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Manuel Garcia da Silva Cabecinhas	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Valadas Mendonça	10	8	8,6	Excluído *a*).
Helder Correia Leite	–	–	–	Excluído *b*).
Hélio Celso Pinto de Sousa	12,5	11,2	11,6	Admitido.
Henrique Eduardo Lopes Pereira Necho	17,5	11,2	13,1	Admitido.
Hermano André Sousa Martins da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Agra Gomes dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Filipe de Figueiredo Cardoso	13,3	9,6	10,7	Admitido.
Hugo Filipe Rocha Correia Ferreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Miguel Mota Agostinho	–	–	–	Excluído *b*).
João Alexandre das Neves Galrão	–	–	–	Excluído *b*).
João Fernando da Silva Martins	–	–	–	Excluído *b*).
João Manuel Marques dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
João Miguel Ventura Sobral	15,2	10,4	11,8	Admitido.
João Ricardo Agostinho Mota	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim Alberto Martins Soares da Silva	15	8	10,1	Admitido.
Gonçalo Jorge Nogueira Hermenegildo	–	–	–	Excluído *b*).
José Carlos da Costa Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Linda Zara da Luz Valentim	15,2	11,2	12,4	Admitido.
Lino Flávio Monteiro Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Luciano Antunes Teixeira Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Luciano Antunes Teixeira Ramos	15,8	9,6	11,5	Admitido.
Luis Miguel Carreira Marques	13,6	10,4	11,4	Admitido.
Marco Aurélio Barros Silva Leal	15,2	9,6	11,3	Admitido.
Mário Daniel Ribeiro Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Miguel Jorge de Sousa Bártolo	11,7	11,2	11,4	Admitido.
Miguel José Domingos Ribeiro	19,2	9,6	12,5	Admitido.
Nelson Pascoal de Almeida Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Norberto Pedro Martinho Soares de Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Filipe Leal Braz	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Manuel Santos Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Fortunato de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Lopes Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Patrícia Elaine Alípio e Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo César Teixeira Granja	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Fernando Fernandes Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Alexandre da Silva Filipe	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Gonçalo Madeira Cristina Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Henrique Paiva Ferreira Costa	14,4	9,6	11	Admitido.
Pedro Luís de Sousa Salgueiro	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Coimbra Peixoto Amorim	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Freitas Fontes	14,2	12,8	13,2	Admitido.
Pedro Miguel Lorga Monteiro Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Lucas Arsénio	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Roxo Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Nuno Amorim Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Nuno da Costa Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo João Duque Oliveira	16,8	12	13,4	Admitido.
Ricardo Jorge Capela Prates	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Mafalda Matos Figueiredo Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Ruben José das Dores Aniceto	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Fernando Gomes Ribeiro Barroso	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Filipe Pereira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Jorge Pereira Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Pereira Teles	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Vieira da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Simão Laranjeira Abreu	–	–	–	Excluído *b*).
Tânia Sofia Pereira São Mamede dos Santos	19,2	10,4	13	Admitido.
Telmo Dias Raimundo	14,4	10,4	11,6	Admitido.
Telmo José Santos Neves	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago André Ferreira de Almeida das Neves Figueira	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Filipe Pires Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Manuel de Sousa Salgueiro	–	–	–	Excluído *b*).
Vanilson José dos Reis Ferreira Beirão Nunes	–	–	–	Excluído *b*).
Vitor Manuel Lapa Ferreira de Prego	–	–	–	Excluído *b*).
Walter Lemos Martins	–	–	–	Excluído *b*).

a) Excluído por, nos termos da *a*) do ponto 15 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, ter tido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção prova de conhecimentos.

b) Excluído por, nos termos do ponto 16 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos gerais e específicos.

Referência C — 2 (dois) Inspetores de Jogos para a área de gestão de infraestrutura de tecnologias de informação

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Adão Manuel Pais da Silva	11,7	8,8	9,7	Admitido.
Adolfo Manuel Aleixo Ameixa	14,2	11,2	12,1	Admitido.
Adriana Madalena Oliveira Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
Alexandre Manuel Pereira Soares	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Cristina Vilela de Magalhães	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Isabel Barbosa Valente de Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
André António Ribeiro Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Ferreira dos Reis	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Sobreira Garrido	–	–	–	Excluído *b*).
André Luis Ricardo Olaio	–	–	–	Excluído *b*).
André Manuel Rodrigues Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Anselmo Manuel Loureiro Pinheiro	–	–	–	Excluído *b*).
António Afonso de Abreu e Moura	–	–	–	Excluído *b*).
António João de Sousa Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Caldeira Almeirão	10,0	11,2	10,8	Admitido.
Bruno Miguel Brás Gonçalves Matias	–	–	–	Excluído *b*).
Celso Salgado Colaço	–	–	–	Excluído *b*).
Cidália Maria Esteves Cardoso Jorge	–	–	–	Excluído *b*).
Daniel Martins Sebastião	–	–	–	Excluído *b*).
David Mangas Sacramento	–	–	–	Excluído *b*).
Dionísio Leong Pereira	10,8	7,2	8,3	Excluído *a*).
Dora Nunes e Santos Mota	–	–	–	Excluído *b*).
Edmundo Filipe Velez Cabaço	–	–	–	Excluído *b*).
Emanuel Valódia Ramos dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando Manuel Vila Real Dias Fadigas	–	–	–	Excluído *b*).
Filipa Alexandra Montenegro Jorge de Oliveira	10,8	10,4	10,5	Admitido.
Filipe Manuel Carvalho Rodrigues Bravo Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Filipe Manuel de Almeida Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Francisco Miguel Roxo Tobar Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Frederico Barros Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Jorge Nogueira Hermenegildo	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Manuel Garcia da Silva Cabecinhas	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Valadas Mendonça	10,0	15,2	13,6	Admitido.
Hélder Correia Leite	–	–	–	Excluído *b*).
Hélio Celso Pinto de Sousa	12,5	16,0	15,0	Admitido.
Henrique Eduardo Lopes Pereira Necho	17,5	12,0	13,7	Admitido.
Hermano Andre Sousa Martins da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Agra Gomes dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Filipe de Figueiredo Cardoso	13,3	9,6	10,7	Admitido.
Hugo Filipe Rocha Correia Ferreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Miguel Mota Agostinho	–	–	–	Excluído *b*).
Humberto Antonio Simas Batista Rafael	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Cristina Nóbrega Ribeiro	9,6	10,4	10,2	Admitido.
João Alexandre das Neves Galrão	–	–	–	Excluído *b*).
João Fernando da Silva Martins	–	–	–	Excluído *b*).
João Manuel Marques dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
João Miguel Ventura Sobral	15,2	8,0	10,2	Admitido.
João Pedro Marques da Cruz	–	–	–	Excluído *b*).
João Ricardo Agostinho Mota	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim Alberto Martins Soares da Silva	15,0	11,2	12,3	Admitido.
Jorge Miguel Marques Loureiro	–	–	–	Excluído *b*).
Jose Carlos da Costa Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
José Manuel Jorge Sanches	–	–	–	Excluído *b*).
Linda Zara da Luz Valentim	15,2	8,0	10,2	Admitido.
Lino Flávio Monteiro Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Luciano Antunes Teixeira Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Luis Miguel Carreira Marques	13,6	9,6	10,8	Admitido.
Luis Pedro Couto Antunes	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel José Martinho Magalhães	–	–	–	Excluído *b*).
Marco Aurélio Barros Silva Leal	15,2	11,2	12,4	Admitido.
Maria Alcina Fernandes de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Mário Daniel Ribeiro Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Miguel Jorge de Sousa Bártolo	11,7	11,2	11,4	Admitido.
Miguel José Domingos Ribeiro	19,2	8,8	11,9	Admitido.
Nelson Pascoal de Almeida Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Noémia Vicente Virtuoso dos Reis Ferro	–	–	–	Excluído *b*).
Norberto Pedro Martinho Soares de Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Filipe Leal Braz	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Manuel Santos Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Fortunato de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Lino Cachinho	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Lopes Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Patrícia Elaine Alípio e Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Cesar Teixeira Granja	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Fernando Fernandes Silva	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Pedro Alexandre Barreira Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Alexandre da Silva Filipe	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Filipe de Oliveira Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Gonçalo Madeira Cristina Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Henrique Paiva Ferreira Costa	14,4	11,2	12,2	Admitido.
Pedro Luis de Sousa Salgueiro	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Coimbra Peixoto Amorim	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Freitas Fontes	14,2	9,6	11,0	Admitido.
Pedro Miguel Lorga Monteiro Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Lucas Arsénio	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Machado Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Pinto Dias Estevens	20,0	19,2	19,4	Admitido.
Pedro Miguel Roxo Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Nuno Amorim Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Nuno da Costa Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo João Duque Oliveira	16,8	12,8	14,0	Admitido.
Ricardo Jorge Capela Prates	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Vale Fonseca Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo José Moreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo José Rodrigues Bandola	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Mafalda Matos Figueiredo Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Ruben Jose das Dores Aniceto	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Fernando Gomes Ribeiro Barroso	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Filipe Pereira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Jorge Pereira Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel de Abreu Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Pereira Teles	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Vieira da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Samuel António Pires Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Simão Laranjeira Abreu	–	–	–	Excluído *b*).
Tânia Sofia Pereira São Mamede dos Santos	19,2	15,2	16,4	Admitido.
Telmo Dias Raimundo	14,4	8,0	9,9	Admitido.
Telmo José Santos Neves	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Andre Ferreira de Almeida das Neves Figueira	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Filipe Pires Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Manuel de Sousa Salgueiro	–	–	–	Excluído *b*).
Vanilson José dos Reis Ferreira Beirão Nunes	–	–	–	Excluído *b*).
Vitor Manuel Lapa Ferreira de Prego	–	–	–	Excluído *b*).
Walter Lemos Martins	–	–	–	Excluído *b*).

a) Excluído por, nos termos da *a*) do ponto 15 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, ter tido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção prova de conhecimentos.

b) Excluído por, nos termos do ponto 16 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos gerais e específicos.

Referência D — 1 (um) Inspetor de Jogos para a área de desenvolvimento de *software*

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Adão Manuel Pais da Silva	11,7	8,8	9,7	Admitido.
Adolfo Manuel Aleixo Ameixa	14,2	11,2	12,1	Admitido.
Adriana Madalena Oliveira Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
André António Ribeiro Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Ferreira dos Reis	–	–	–	Excluído *b*).
André Luís Ricardo Olaio	–	–	–	Excluído *b*).
André Manuel Rodrigues Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Anselmo Manuel Loureiro Pinheiro	–	–	–	Excluído *b*).
António Afonso de Abreu e Moura	–	–	–	Excluído *b*).
António João de Sousa Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Artur Rafael Gama Tavares Duarte	–	–	–	Excluído *b*).
Bera Lúcia Lameira dos Santos de Jesus	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Caldeira Almeirão	10,0	8,0	8,6	Excluído *a*).
Bruno Miguel Gonçalves Matias	–	–	–	Excluído *b*).
Eva Catarina Gomes Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Fábio Miguel Ferreira Pedrosa	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando Manuel Vila Real Dias Fadigas	–	–	–	Excluído *b*).
Filipe Manuel Carvalho Rodrigues Bravo Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Francisco Miguel Roxo Tobal Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Frederico Barros Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Manuel Garcia da Silva Cabecinhas	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Valadas Mendonça	10,0	8,8	9,2	Excluído *a*).
Hélder Correia Leite	12,8	10,4	11,1	Admitido.
Hermano André Sousa Martins da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Filipe Rocha Correia Ferreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Filipe Rodrigues Cura	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Miguel Mota Agostinho	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Humberto António Simas Batista Rafael	–	–	–	Excluído *b*).
Inês Daniela Cunha Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Cristina Nóbrega Ribeiro	9,6	15,2	13,5	Admitido.
João Alexandre das Neves Galrão	–	–	–	Excluído *b*).
João Fernando da Silva Martins	–	–	–	Excluído *b*).
João Manuel Marques dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
João Miguel Ventura Sobral	15,2	16,0	15,8	Admitido.
João Pedro Géreso Martins	–	–	–	Excluído *b*).
João Pedro Marques da Cruz	–	–	–	Excluído *b*).
João Ricardo Agostinho Mota	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim Alberto Martins Soares da Silva	15,0	9,6	11,2	Admitido.
Jorge Miguel Marques Loureiro	–	–	–	Excluído *b*).
José Carlos da Costa Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
José Manuel Jorge Sanches	–	–	–	Excluído *b*).
Linda Zara da Luz Valentim	15,2	11,2	12,4	Admitido.
Lino Flávio Monteiro Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Manuel Franco Varela	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Barata Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Carreira Marques	13,6	16,8	15,8	Admitido.
Marco Aurélio Barros Silva Leal	15,2	13,6	14,1	Admitido.
Marco Soudo Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
Miguel José Domingos Ribeiro	19,2	15,2	16,4	Admitido.
Nelson Pascoal de Almeida Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Norberto Pedro Martinho Soares de Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Filipe Leal Braz	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Manuel Santos Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Lopes Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Patrícia Elaine Alípio e Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo César Teixeira Granja	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Fernando Fernandes Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Renato Ruivo Mendes	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Alexandre da Silva Filipe	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Filipe de Oliveira Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Freire Aguiar de Campos	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Gonçalo Madeira Cristina Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Luís de Sousa Salgueiro	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Coimbra Peixoto Amorim	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Freitas Fontes	14,2	14,4	14,3	Admitido.
Pedro Miguel Lucas Arsénio	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Nuno Amorim Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Nuno da Costa Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Capela Prates	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Vale Fonseca Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo José Moreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo José Rodrigues Bandola	–	–	–	Excluído *b*).
Ruben José das Dores Aniceto	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Fernando Gomes Ribeiro Barroso	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel de Abreu Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Severiano Melo de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Simão Laranjeira Abreu	–	–	–	Excluído *b*).
Tânia Sofia Pereira São Mamede dos Santos	19,2	13,6	15,3	Admitido.
Telmo Dias Raimundo	14,4	16,0	15,5	Admitido.
Telmo José Santos Neves	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago André Ferreira de Almeida das Neves Figueira	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Filipe Pires Barros	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Manuel de Sousa Salgueiro	–	–	–	Excluído *b*).
Vanilson José dos Reis Ferreira Beirão Nunes	–	–	–	Excluído *b*).
Walter Lemos Martins	–	–	–	Excluído *b*).

a) Excluído por, nos termos da *a*) do ponto 15 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, ter tido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção prova de conhecimentos.

b) Excluído por, nos termos do ponto 16 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos gerais e específicos.

Referência E — 2 (dois) Inspetores de Jogos para a área de regulamentação do jogo

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Adriana Torres Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Aires Manuel Bento Ribeiro	14,4	12,0	12,7	Admitido.
Alcinda Ema Campos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Alda Carla Picaró Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Alexandra Maria Pereira Dias	15,2	6,4	9,0	Excluído *a*).
Alexandre Augusto Fernandes Bernardo Quintela Leitão	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Carolina Nunes Mateus	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Catarina Almeida Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Catarina Brandão Fonseca de Paiva	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Ana Catarina Rego Soares da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Catarina Relvas Zilhão Bravo	14,4	7,2	9,4	Excluído *a*).
Ana Cláudia da Cruz Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Cláudia Marcos Carvalho	20,0	16,0	17,2	Admitido.
Ana Cristina Marques Pinho	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Cristina Martins da Rocha	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Filipa Abreu Rodrigues	17,6	12,0	13,7	Admitido.
Ana Filipa Domingos dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Filipa Giestas Cancela Duarte	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Filipa Painhas Reboredo	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Francisca Cunha de Lira Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Isabel Anastácio Coquim	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Isabel de Jesus Lopes da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Isabel Marques de Matos Cabo	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Isabel Martins Catarino	18,4	14,4	15,6	Admitido.
Ana Isabel Ribeiro Anjo	–	–	–	Excluído *b*).
Ana João Silva Gomes Araújo	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Laura Mendes Januário Carvalho	20,0	15,2	16,6	Admitido.
Ana Luísa Ferreira Corado	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Luísa Miguel Pereira	16,0	11,2	12,6	Admitido.
Ana Margarida Cabrita Pais Homem	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Margarida Ferreira Mendes Soares Menezes Barbosa	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Margarida Figueiredo Carvalho Teodósio	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Margarida Pinto do Aido	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Margarida Ramires Branco Santos Silva Maia Leão	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Maria Nascimento Caldas Lins	19,2	18,4	18,6	Admitido.
Ana Marta Cabeleira das Neves	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Miguel Gonçalves Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Patricia Gomes Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Patricia Judicibus Fonseca	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Raquel Grincho Afonso Delgado	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rita Batinha Barroca	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rita da Costa Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rita de Jesus Martins Correia Rodrigues de Freitas	16,0	10,4	12,1	Admitido.
Ana Rita dos Santos Correia	16,8	12,0	13,4	Admitido.
Ana Rita dos Santos Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rita Moreira Bessa	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rita Vieira Quinta Nova	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Rute Júlio Azeiteiro	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Sofia Silva Santos	16,0	12,8	13,8	Admitido.
Ana Teresa Carneiro Vasconcelos Machado Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Teresa Pinto da Rocha Santos Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Ana Teresa Pires Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Anabela Azevedo Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Anabela de Sousa Pedra Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Anabela Dionísio Filipe Cuco	–	–	–	Excluído *b*).
Anabela Gameiro António	–	–	–	Excluído *b*).
Anamélia Maria Bento de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
André Coelho Dias	–	–	–	Excluído *b*).
André da Rocha Janela	–	–	–	Excluído *b*).
André Ferreira Freitas Fonseca e Cruz	–	–	–	Excluído *b*).
André Filipe Fernandes Oliveira Fonseca	–	–	–	Excluído *b*).
André Gameira Matos Miccer Mendes	18,4	12,8	14,5	Admitido.
André Mendes Costa	–	–	–	Excluído *b*).
André Miguel Pontes Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Andrea de Sousa Strazzera	15,2	12,0	13,0	Admitido.
Andreia Alexandra Cardoso dos Santos Chystêllo	–	–	–	Excluído *b*).
Andreia Cristina Marques Morais	19,2	12,8	14,7	Admitido.
Andreia Isabel da Fonseca Plácido	16,8	12,0	13,4	Admitido.
Andreia Rafaela Correia Rocha	20,0	14,4	16,1	Admitido.
Andreia Sofia Pires Amaro	–	–	–	Excluído *b*).
Ângela de Jesus Martins Agostinho	–	–	–	Excluído *b*).
Ângela Margarida Rodrigues Medina	–	–	–	Excluído *b*).
Ângela Maria Rodrigues Rigor	–	–	–	Excluído *b*).
António Alexandre Gonçalves de Abreu	–	–	–	Excluído *b*).
António Gregório da Silva Duarte	–	–	–	Excluído *b*).
António Jorge Brandão de Pinho	–	–	–	Excluído *b*).
António José Ramos Patrício	–	–	–	Excluído *b*).
António José Vargas Gatinho	20,0	17,6	18,3	Admitido.
António Manuel Caiado Gonçalves	20,0	12,8	15,0	Admitido.
António Manuel Teixeira Menezes Barbosa	–	–	–	Excluído *b*).
António Pedro de Melo Feio Pinheiro Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
António Pedro Marante Jesus	–	–	–	Excluído *b*).
António Tiago Pacheco Moreira	19,2	15,2	16,4	Admitido.
Armando Io Isaac	–	–	–	Excluído *b*).
Beatriz Alexandra Firmo Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Bernardo Edgar Serafim Costa	16,8	12,0	13,4	Admitido.

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Bernardo Tomás Sequeiros	–	–	–	Excluído *b*).
Brízida Paula Rosa Viegas	–	–	–	Excluído *b*).
Bruna Raquel Santos Sarmento	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Diogo Mocho Cordeiro	18,4	9,6	12,2	Admitido.
Bruno Eduardo Mendes Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Emanuel Silva Moreira Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Gonçalo Ramos Pinto Soares	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno José Gregório Romba	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Manuel Azevedo de Carvalho Albuquerque da Fonseca	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Manuel Henriques de Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
Bruno Miguel André de Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
Cândida Sofia Matias Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Cândido Sérgio Ribeiro Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Carina Isabel Bexiga Torrão	–	–	–	Excluído *b*).
Carina Sofia Alves Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Alexandra Neves da Cunha Lima Espírito Santo	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Alexandra Ribeiro Raimundo Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Cristina Correia Ferraz	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Cristina da Costa Frazão	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Cristina Tavares Gomes Varela	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Filipa da Costa Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Carla Isabel dos Santos Guerreiro	20,0	13,6	15,5	Admitido.
Carlos Alberto Duarte Capitão-Mor Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Humberto Vicente Passos	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Manuel Heleno Vargas Coreixo Rosado	–	–	–	Excluído *b*).
Carlos Manuel Maciel Marques	17,6	14,4	15,4	Admitido.
Carlos Roberto Rocha Coimbra Antunes	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Afonso da Silva Pereira	16,8	16,0	16,2	Admitido.
Catarina Alexandra Amorim Romão	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Alexandra Lopes dos Santos Queiroz	15,2	8,0	10,2	Admitido.
Catarina Inês Canhoto Valério	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Lurdes Magalhães da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Ribeiro Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Catarina Sofia Navalho Alves da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Cátia Alexandra Patrício Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Cátia Alexandra Rodrigues Rego	–	–	–	Excluído *b*).
Cátia Andreia Andrade Branco Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Cátia Armanda Rosa Gabriel	–	–	–	Excluído *b*).
Cátia Caldeira Almeida	–	–	–	Excluído *b*).
Cátia Patrícia Teixeira Carvalho	14,4	12,0	12,7	Admitido.
Cecília Susana Fernandes Soares Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Cesar Oliveira e Santos Mota	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Filipa Abreu Martins Coelho Braizinha Cardoso	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Maria Maravilha Rosa	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Marques dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Patrícia Oliveira Magalhães	19,2	12,0	14,2	Admitido.
Cláudia Sofia Alexandre Sequeira	20,0	16,0	17,2	Admitido.
Cláudia Sofia Domingues Lima Mocho	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Sofia Gomes de Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Sofia Louro Figueiredo	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudia Vanessa Lopes Guerra	–	–	–	Excluído *b*).
Cláudio Rui Marques Palheira	–	–	–	Excluído *b*).
Cristiana Filipa Moreira Afonso	–	–	–	Excluído *b*).
Cristiana Sofia Silva Pacheco	–	–	–	Excluído *b*).
Cristiane de Sousa Menezes Lima Lúcio Esteves	–	–	–	Excluído *b*).
Cristina Ferreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Cristina Isabel de Sousa Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Cristina Isabel Félix Naré Agostinho	17,6	7,2	10,3	Admitido.
Cristina Maria Amaral Nunes Pombo Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Cristina Maria Lopes Lima Ferreira	13,6	10,4	11,4	Admitido.
Cristiana Maria Pina Alves Moreira	17,2	10,4	12,4	Admitido.
Custódia Manuela Vilela de Magalhães	–	–	–	Excluído *b*).
Dagoberto Henriques da Silva Oliveira	16,0	11,2	12,6	Admitido.
Daniel Filipe Bento Marques	–	–	–	Excluído *b*).
Daniel Tavares Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa	19,2	12,0	14,2	Admitido.
Daniela Osório Pita Carvalho de Sequeira	–	–	–	Excluído *b*).
Daniela Rôla Fernandes Moutinho Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Daniela Salomé Tenreiro Martins	–	–	–	Excluído *b*).
David Ricardo Gomes Rodrigues	18,4	17,6	17,8	Admitido.
Deyanira Teresa Vieira Vieira	–	–	–	Excluído *b*).
Diana Carina Rodrigues Garcia	–	–	–	Excluído *b*).
Diana Catarina Cunha Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Diana Filipa Guimarães Fidalgo Roque	15,2	12,8	13,5	Admitido.
Diana Filipa Pinheiro Tomé	–	–	–	Excluído *b*).
Diana Gonçalves Martins	14,4	4,8	7,7	Excluído *a*).
Diana Maria Meireles Pereira	19,2	16,0	17,0	Admitido.

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Diana Marina de Oliveira Batista	–	–	–	Excluído *b*).
Diana Raquel Madeira Campos Matos	–	–	–	Excluído *b*).
Diogo Américo Afonso Pereira	16,0	12,0	13,2	Admitido.
Diogo André Pereira Ferreira dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Diogo Gomes Carvalhas	–	–	–	Excluído *b*).
Diogo Tomé Lopes Frazão	–	–	–	Excluído *b*).
Domingos Lobo Pinto de Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
Dora Maria Rodrigues Marques Conchinhas	–	–	–	Excluído *b*).
Eduardo Carlos Gonçalves Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Eduardo Daniel Leonardo dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Eduardo Jorge Marques Queirós Salcedas Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
Eduardo Manuel Filipe Hilário	–	–	–	Excluído *b*).
Eliana Cristina Mendes Cardoso	–	–	–	Excluído *b*).
Elisabete Sofia de Vasconcelos Couto	–	–	–	Excluído *b*).
Elsa Alves Gonçalves Sena	–	–	–	Excluído *b*).
Elsa de Fátima Lucas de Sousa	19,2	13,6	15,3	Admitido.
Elsa Maria Pereira Teixeira	–	–	–	Excluído *b*).
Elson Francisco Caravali Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Élvio Macário Dias Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Elvira Cristina Remiz Pereira Africano	–	–	–	Excluído *b*).
Emanuel Martins Costa Curval Machado	–	–	–	Excluído *b*).
Eva Beatriz Diz Gonçalves	16,0	15,2	15,4	Admitido.
Fábio Filipe Gomes Gouveia	–	–	–	Excluído *b*).
Fátima Elisabete da Costa Lobato	–	–	–	Excluído *b*).
Fátima Isabel Ferreira de Mouralak Relvas	–	–	–	Excluído *b*).
Fátima Raquel dos Santos Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Fernanda Paula da Silva Gaveta	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando Bruno Santos Simões	16,0	13,6	14,3	Admitido.
Fernando da Costa Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando Jorge de Sá Castro	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando José de Almeida Vieira	–	–	–	Excluído *b*).
Fernando Manuel Cortes	16,0	10,4	12,1	Admitido.
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Filipa Alexandra Maia Magalhães	–	–	–	Excluído *b*).
Filipa da Costa Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Filipa Helena Malheiro de Barros Baptista da Silva	17,6	12,8	14,2	Admitido.
Filipa Raquel Cação Maia	–	–	–	Excluído *b*).
Filipa Vieira de Freitas Simões	18,4	13,6	15,0	Admitido.
Filipe Jorge Cardoso Coelho	15,2	14,4	14,6	Admitido.
Filipe José Rodrigues dos Santos	20,0	11,2	13,8	Admitido.
Filipe Manuel dos Santos Pacheco	19,2	15,2	16,4	Admitido.
Filipe Rodrigues Sales	16,8	12,8	14,0	Admitido.
Filipe Vasco do Nascimento Neto Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Francisco Barão Fernandes	19,2	13,6	15,3	Admitido.
Francisco João Rodrigues Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Frederico Lourenço Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Gina Maria Martins Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Miguel Loureiro de Melo	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Raposo Cortez	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Ribeiro Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Gonçalo Sá dos Santos Namorado	–	–	–	Excluído *b*).
Helena Alexandra Rodrigues Peixoto	–	–	–	Excluído *b*).
Helena Isabel Azevedo Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Helena Manso Trigatti	20,0	16,0	17,2	Admitido.
Henrique Gustavo Ribeiro Ferreira de Antas e Castro	–	–	–	Excluído *b*).
Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo de Carvalho Osório Ribeiro de Figueiredo	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Miguel de Miranda Claro	–	–	–	Excluído *b*).
Hugo Miguel Moreira Manso Rodrigues de Carvalho	18,4	15,2	16,2	Admitido.
Igor Gonçalo dos Santos Jesus Martins	18,4	16,0	16,7	Admitido.
Inês Caldeira Reis Rego Filipe	–	–	–	Excluído *b*).
Inês Daniela Fernandes Picoito Rodrigues da Costa	19,2	12,8	14,7	Admitido.
Inês de Lurdes Morais Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Inês de Melo e Silva Nunes	19,2	16,8	17,5	Admitido.
Inês de Oliveira Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
Inês de Sousa Cardoso	–	–	–	Excluído *b*).
Inês Filipa Gomes Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Inês Marcos Correia Branco Pinto Fernandes	–	–	–	Excluído *b*).
Inês Moreira Lopes Araújo e Gama	–	–	–	Excluído *b*).
Iva Rosária Chande	–	–	–	Excluído *b*).
Ivan Manuel Lima Gonçalves	13,6	12,0	12,5	Admitido.
Jaime Batalha Reis Vieira da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Jerónimo Manuel Cabral Kopke de Figueiredo Túlio	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Filipa da Costa Monteiro Melo	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Filipa Marques Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Gomes Reis	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Rita Bonita Cordeiro	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Joana Rita Magro Fonseca	–	–	–	Excluído *b*).
Joana Teresa Lopes Fernandes Kopke Túlio	–	–	–	Excluído *b*).
João Abel dos Santos Simões	–	–	–	Excluído *b*).
João Abel Pinheiro da Mota	–	–	–	Excluído *b*).
João Carlos Jesus Bragança Nunes Lacerda	–	–	–	Excluído *b*).
João Filipe Martins Ferreira de Araújo Correia	–	–	–	Excluído *b*).
João Filipe Valente Soares	–	–	–	Excluído *b*).
João José Cavaleiro de Almeida	–	–	–	Excluído *b*).
João Manuel Sampaio de Sousa	14,4	13,6	13,8	Admitido.
João Maria da Costa Freitas Ribeiro Rosa	–	–	–	Excluído *b*).
João Miguel Cristóvão Mota de Sousa Fidalgo	–	–	–	Excluído *b*).
João Nuno Quadros Bebiano da Providência e Costa	–	–	–	Excluído *b*).
João Paulo Moura de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
João Pedro Martins Marques	–	–	–	Excluído *b*).
João Pedro Mestre Rodrigues Barroso	–	–	–	Excluído *b*).
João Pedro Quartau	–	–	–	Excluído *b*).
João Telmo Cortez dos Santos Fontes Peixoto	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim Gustavo Pinto dos Santos Elias	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim José Vieira ribeiro da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim Manuel Teixeira António	–	–	–	Excluído *b*).
Joaquim Miguel Trindade do Carmo Mortal	–	–	–	Excluído *b*).
Joel Belchior da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Joel Renato da Silva Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Jorge Artur Pinto da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Jorge Filipe Correia Resende	19,2	16,0	17,0	Admitido.
Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Jorge Paulo Napoleão Garcia Inácio	14,4	12,0	12,7	Admitido.
Jorge Varão Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
José Carlos Azevedo Vaz	18,4	12,8	14,5	Admitido.
José Manuel de Moura Magalhães	–	–	–	Excluído *b*).
José Miguel Pinto da Costa	–	–	–	Excluído *b*).
José Pedro Bernardo Maurício Raminhos Matos	–	–	–	Excluído *b*).
José Pedro Cristóvão Lourenço da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Júlio Filipe Freitas da Silva	19,2	12,8	14,7	Admitido.
Justino Martins Pereira Viana	–	–	–	Excluído *b*).
Kathlyn Giselle Silva Rodrigues Fermino	–	–	–	Excluído *b*).
Kylie Michelle Cardoso Barra	–	–	–	Excluído *b*).
Liliana da Conceição Castro Loureiro	–	–	–	Excluído *b*).
Liliana Lopes dos Santos Vieira de Freitas	–	–	–	Excluído *b*).
Luciano Augusto Alves Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Luis Carlos Piçarra Urbano	–	–	–	Excluído *b*).
Luis Carlos Rodrigues Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Filipe Borges Araújo	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Filipe Duarte Brás	–	–	–	Excluído *b*).
Luis Filipe Viegas de Jesus	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Gabriel Abreu de Lima Fonseca Monteiro	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Manuel Cardoso Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Luis Manuel Marques Alves	–	–	–	Excluído *b*).
Luis Miguel Cabral Fernandes Marques Chincho	–	–	–	Excluído *b*).
Luís Miguel Nunes Serra da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Mafalda Barroso Varela dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Mafalda Isabel Vieira Botelho	–	–	–	Excluído *b*).
Mafalda Luísa Leiria Ferreira de Castro	20,0	12,8	15,0	Admitido.
Mafalda Vigia Tavares	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel António Lopes da Silva	19,2	16,0	17,0	Admitido.
Manuel Fernando Martins Emídio	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel Germano de Salles Pimentel Furtado	17,6	12,8	14,2	Admitido.
Manuel José Barbosa dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Manuel Luís Maggessi Gouveia	19,2	15,2	16,4	Admitido.
Manuela Isabel Mesquita Gomes	–	–	–	Excluído *b*).
Mara Sofia da Silva Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Margarida João dos Santos Morgado Soares	12,8	10,4	11,1	Admitido.
Marco Paulo de Melo e Sousa	15,2	14,4	14,6	Admitido.
Marco Paulo Fernandes Canelhas	–	–	–	Excluído *b*).
Marcos Júlio Araujo Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Margarida Alves da Costa Pinto Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Margarida Garcia Manso Cravo de Oliveira	20,0	16,8	17,8	Admitido.
Margarida Isabel de Almeida Serrano Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Margarida Sequeira Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Aldina Rodrigues Cadima	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Alexandra Santos de Deus Ventura	16,8	13,6	14,6	Admitido.
Maria Carolina Castro da Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Cristiana Rosete Marçal Barreira	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Cristina Sequeira Soares Augusto	17,6	8,8	11,4	Admitido.
Maria da Conceição Moreira Pinto	18,4	11,2	13,4	Admitido.
Maria da Luz Sousa Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Maria da Natividade do Vale Torres	–	–	–	Excluído *b*).

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Maria da Purificação Afonso Reigadas	–	–	–	Excluído *b*).
Maria de Fátima Neves Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Maria de Fátima Nunes Simões Duro	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Dulce Merendão Pirucas Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Eduarda Varzim Berrance	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Francisca Fátima Vidinha Fróis	16,8	11,2	12,9	Admitido.
Maria Gisélia Castro e Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Helena Carvalho Athayde Varela	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Inês Petrucci Albuquerque Traquete	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Inês Santana e Castro de Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Isabel Araujo de Aguiar Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Isabel da Rocha Antunes	–	–	–	Excluído *b*).
Maria João Alves Pombo Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Maria João Lopes Castanheira	–	–	–	Excluído *b*).
Maria João Rodrigues da Silva de Jesus	19,2	12,0	14,2	Admitido.
Maria José Clara Sousa	–	–	–	Excluído *b*).
Maria José Teixeira Lima Necho	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Manuela Fernandes Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Manuela Ferreira Inácio Pereira da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Manuela Tomás Rodrigues de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Margarida Gonçalves Benevides	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Margarida Vieira Neto	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Otília Gregório Rosa	16,0	13,6	14,3	Admitido.
Maria Salomé Figueira de Filipitsch Dinis Bordalo	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Teresa da Cruz Pedro	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Teresa Marques Reis Malta	–	–	–	Excluído *b*).
Maria Teresa Simões Marouva Cera	–	–	–	Excluído *b*).
Mariana Cardoso Baptista	–	–	–	Excluído *b*).
Mariana Carvalho Dias Colaço	17,6	12,0	13,7	Admitido.
Mariana Côrte-Real Afonso e Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
Mariana de Sousa Abrunhosa	–	–	–	Excluído *b*).
Mariana Silva Branco de Andrade	–	–	–	Excluído *b*).
Mariana Sofia Marquês Soares	–	–	–	Excluído *b*).
Marília Rodrigues Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Marina Isabel Guedes Martinho Henriques	–	–	–	Excluído *b*).
Marina Martins Ferreira Ribas	–	–	–	Excluído *b*).
Marina Raquel Rodrigues Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Mário José de Jesus Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Mário José de Sousa Baptista Bernardo	18,4	13,6	15,0	Admitido.
Marisa Carlos Vieira Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Marisa do Céu Ferreira Rodrigues Monteiro	–	–	–	Excluído *b*).
Marisa Helena Assunção Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Marta Alexandra Jesus dos Santos	17,6	12,8	14,2	Admitido.
Marta Benilde Marques Gonçalves	–	–	–	Excluído *b*).
Marta Filipa Ferreira Valentim	18,4	13,6	15,0	Admitido.
Marta Gomes Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Marta Isabel Gonçalves Dias da Luz	–	–	–	Excluído *b*).
Marta isabel Ramos Fachada	–	–	–	Excluído *b*).
Marta Sofia Carvalho Oliveira	–	–	–	Excluído *b*).
Mauro Renato Silva Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Melissa Ferraz Frugnoli	20,0	13,6	15,5	Admitido.
Miguel Duarte Guerreiro	–	–	–	Excluído *b*).
Mónica Raquel Silva Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Monique Branco Maurício	–	–	–	Excluído *b*).
Nelson Manuel Guimarães Carvalho de Araújo	–	–	–	Excluído *b*).
Nicole Escudeiro Gabriel	–	–	–	Excluído *b*).
Noemesia Emília Correia Landim Lopes Nogueira Branco	–	–	–	Excluído *b*).
Noémia dos Santos Teles	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Duarte da Silva Carreira	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Gil Alves Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Alfaiate de Vidigueira Lourenço	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Fialho Broco Madeira Amorim	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Gameiro Amaral Veiga	17,6	8,8	11,4	Admitido.
Nuno Miguel Rodrigues de Melo	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Miguel Veiga Pinto Ribeiro	–	–	–	Excluído *b*).
Nuno Ricardo da Rocha Pereira Moniz	20,0	15,2	16,6	Admitido.
Odete Cláudia Santos de Moura Brito	–	–	–	Excluído *b*).
Olga Dolores Remis Pereira Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Olga Marina da Costa Cid	–	–	–	Excluído *b*).
Patricia Grancho Rito Dias	–	–	–	Excluído *b*).
Patricia Margarida Torres Rodrigues Passeiro Gadanha	–	–	–	Excluído *b*).
Patricia Nunes Courela	–	–	–	Excluído *b*).
Patricia Raquel Abreu Monteiro Ramos Trancoso	17,6	14,4	15,4	Admitido.
Patrick de Oliveira Pitta Simões	19,2	12,0	14,2	Admitido.
Paula Alexandra Ramos Mesquita	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Andreia Frazão	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Cristina Azambuja Rama	15,2	17,6	16,9	Admitido.

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Paula Cristina Crispim Finuras	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Cristina Martins Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Isabel de Almeida Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Luisa Lopes Spínola Teixeira de Aguiar Moura	–	–	–	Excluído *b*).
Paula Luiza Fernandes Gaudêncio Durão Diogo	13,6	7,2	9,1	Excluído *a*).
Paulo André Cabrita Lopes	17,6	14,4	15,4	Admitido.
Paulo Eugénio de Melo Raposo	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Azevedo de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Batista Labreco	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Jorge Loureiro Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Manuel dos Anjos Nascimento Ferreira Balhares	–	–	–	Excluído *b*).
Paulo Miguel dos Santos Pinto	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Alexandre Bismarck Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Alexandre Monteiro Caldeira	19,2	16,0	17,0	Admitido.
Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Daniel dos Santos Nicolau Inês	20,0	15,2	16,6	Admitido.
Pedro Joaquim Cardoso Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Pedro Miguel Cardoso Figueiredo Calejo Machado	16,8	14,4	15,1	Admitido.
Pedro Miguel Manita Pereira da Cruz	18,4	15,2	16,2	Admitido.
Pedro Nuno Ribeiro Pinto	16,0	8,0	10,4	Admitido.
Pedro Ricardo Bugada Costa	–	–	–	Excluído *b*).
Raimundo Manuel da Silva Magalhães Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Raquel Luísa Jorge Laureano	–	–	–	Excluído *b*).
Raquel Mourão Serra Resende Ferreira	–	–	–	Excluído *b*).
Raquel Santos Carvoeiras	–	–	–	Excluído *b*).
Raquel Sirvoicar Rodrigues	–	–	–	Excluído *b*).
Raquel Sofia Ribeiro de Lima	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo André Fernandes Alves	20,0	14,4	16,1	Admitido.
Ricardo Aurélio Coelho Raso	16,0	11,2	12,6	Admitido.
Ricardo Filipe Casquinha Monteiro	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Alves Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Correia Mendonça Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge da Silva Guimarães	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge dos Santos Alexandre	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Luís Miranda Pedro	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Manuel Andrade Pessoa	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Manuel Vieira Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Guimarães Fialho d'Almeida	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Henriques Matias	17,6	12,0	13,7	Admitido.
Rita Isabel Carvalheira do Rosário Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Isabel Cosme da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Isabel Santos Marques Morgado	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Manuel de Brito Pires	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Mariana Vidal Trindade	–	–	–	Excluído *b*).
Rita Nascimento e Oliveira Botelho de Brito	–	–	–	Excluído *b*).
Rogério Paulo Pinto Malagueira	17,6	14,4	15,4	Admitido.
Rosa Francisca Aguiar Leitão	20,0	11,2	13,8	Admitido.
Rosa Maria Faria da Costa e Sá	–	–	–	Excluído *b*).
Rosa Maria Vieira de Freitas Borges	–	–	–	Excluído *b*).
Ruben Daniel Cardoso de Jesus	–	–	–	Excluído *b*).
Rudi Alexandre Afonso Mendes	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Alexandre Ferreira Gomes	8,0	8,0	8,0	Excluído *a*).
Rui António Machado da Silva	16,0	14,4	14,9	Admitido.
Rui Filipe Paulo Vieira de Almeida	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Manuel Prata dos Santos da Silva Neves	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Esteves Simão	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Ferraz Carolo	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Pedro de Almeida soares	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Tiago Conceição Peito	–	–	–	Excluído *b*).
Rui Vasco Vicente Raposo	19,2	12,8	14,7	Admitido.
Rute Teresa Fontes de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Cristina Campos Mendes	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Cristina de Sousa Cardoso	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra dos Anjos Valente	19,2	16,0	17,0	Admitido.
Sandra Fernandes Ferreira da Cunha	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Filipa Fernandes da Cunha Vales de Almeida	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Fontes Esteves	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Maria Barradas Valente de Sá	–	–	–	Excluído *b*).
Sandra Maria Brás Franco	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Elisabete da Silva Soares	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Ferreira Veiga	20,0	16,0	17,2	Admitido.
Sara Isabel de Araújo Pata	9,6	4,8	6,2	Excluído *a*).
Sara João Fernandes Pimenta	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Lúcia da Rocha Stock	16,0	10,4	12,1	Admitido.

Nome	Classificação da Prova Geral (30 %)	Classificação da Prova Específica (70 %)	Classificação das provas de conhecimento PC= (30 %)+(70 %)	Admissão/Exclusão ao segundo método de seleção
Sara Luísa Ferros Andrade	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Margarida de Jesus Coelho	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Raquel Jorge dos Santos	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Raquel Trincão Correia	–	–	–	Excluído *b*).
Sara Vanessa Carvalho da Silva	17,6	13,0	14,4	Admitido.
Sarah Passos do Nascimento	–	–	–	Excluído *b*).
Sérgio André de Matos Belejo	18,4	13,6	15,0	Admitido.
Silvana Abreu do Nascimento	–	–	–	Excluído *b*).
Sílvia Aboim Antunes	–	–	–	Excluído *b*).
Silvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves	16,0	15,2	15,4	Admitido.
Silvia de Fátima Súcia da Rosa Anunciação	–	–	–	Excluído *b*).
Sílvia Ferreira Campos	–	–	–	Excluído *b*).
Sílvia Rosas Dantas	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia Alexandra Oliveira Ramos	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia Alexandra Reino Freire	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia Alexandra Teixeira Gomes Cardoso	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia Cristina de Pinho Rodrigues Borges	–	–	–	Excluído *b*).
Sofia Manuela de Andrade Afonso Gonçalves Nunes	–	–	–	Excluído *b*).
Solange Patrícia Sousa Esteves	–	–	–	Excluído *b*).
Sónia Alexandra Martins Páscoa	–	–	–	Excluído *b*).
Sónia Marisa Oliveira de Almeida Massa	–	–	–	Excluído *b*).
Sonia Martins Lopes	–	–	–	Excluído *b*).
Soraia Patricia dos Reis Pissarra Jorge	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Cristina de Lemos Ribeiro Pinto Cardoso	19,2	18,4	18,6	Admitido.
Susana dos Santos Vasconcelos de Macedo	19,2	17,6	18,1	Admitido.
Susana Leal da Silva	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Pires Pinhal	–	–	–	Excluído *b*).
Susana Raquel Granito Cró	–	–	–	Excluído *b*).
Tânia Maria da Costa Moura da Cruz	–	–	–	Excluído *b*).
Tânia Martins Lopes dos Santos	19,2	14,4	15,8	Admitido.
Tânia Pires Neto	–	–	–	Excluído *b*).
Tania Raquel Pereira Martins	–	–	–	Excluído *b*).
Tatiana Bento Mascarenhas	18,4	13,6	15,0	Admitido.
Tatiana Neto de Figueiredo	–	–	–	Excluído *b*).
Tatiana Pereira de Matos	–	–	–	Excluído *b*).
Telma Maria Cavadas Pereira	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Alexandre Teixeira Gonçalves	17,6	16,0	16,5	Admitido.
Tiago Filipe Silva Morais	17,6	10,4	12,6	Admitido.
Tiago Grade dos santos Viana de Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Manuel de Lourenço Afonso	–	–	–	Excluído *b*).
Tiago Miguel Bacalhau Brás	15,2	9,6	11,3	Admitido.
Vanessa Patrícia da Guia Roboredo	–	–	–	Excluído *b*).
Vânia Lúcia Ornelas da Silva Carvalho	–	–	–	Excluído *b*).
Vasco Praça de Araújo e Silva	14,4	11,2	12,2	Admitido.
Vera Alexandra Miranda Monge	12,0	12,8	12,6	Admitido.
Vera Cristina Pires Passarinho	–	–	–	Excluído *b*).
Vera Lisa Correia de Bastos	–	–	–	Excluído *b*).
Vera Mónica Nogueira Casaca Ribeiro	19,2	13,6	15,3	Admitido.
Virgínia da Conceição Alves de Faria	–	–	–	Excluído *b*).
Vitor Hugo Moniz Camacho	20,0	11,2	13,8	Admitido.
Vitor Manuel Miranda Novo	–	–	–	Excluído *b*).
Zelo Rosa-Lima Oliveira da Côrte	15,2	13,6	14,1	Admitido.

a) Excluído por, nos termos da *a*) do ponto 15 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, ter tido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção prova de conhecimentos.

b) Excluído por, nos termos do ponto 16 do Aviso n.º 12805/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 03/11, não ter comparecido ao método de seleção prova de conhecimentos gerais e específicos.

209566622

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 6087/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para o exercício de funções de motorista do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 14 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de motorista do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA,I. P.) a afetar à Divisão de Aquisições, Logística e Património do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da LTFP, pedido n.º 32977, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 18 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; LTFP; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Portaria.

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, são as enquadráveis no conteúdo funcional da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, compreendendo, especificamente, o desempenho de funções operativas na área da condução de veículos para transporte de passageiros e ou materiais e, no caso destes, zelar pela correta arrumação, acondicionamento, descarga e entrega e cuidar da manutenção da viatura que lhe for distribuída nos termos regulamentares, podendo, quando necessário, utilizando a viatura, fazer a entrega de correio, mensagens ou pequenos volumes de acordo com as determinações dadas.

8 — O local de trabalho situa-se na Sede da APA, I. P. sita na Rua da Murgueira 9/9A, Zambujal, Alfragide, 2610-124 Amadora.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento de Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 6.ª posição remuneratória da categoria e carreira geral de assistente operacional e ao nível 6 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de 738,05 € (setecentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

c) Serem detentores da escolaridade mínima obrigatória. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da APA, I. P., idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da Portaria, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

13 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

14 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos da Portaria, a ponderação do método de seleção avaliação curricular ou da prova de conhecimentos para a valorização final é de 70 %.

15 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

16 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

17 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

18 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

19 — A legislação e temática a utilizar é a seguinte:

Os tipos de faltas, férias e os deveres do empregador público e do trabalhador (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

20 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, mediante apresentação de requerimento escrito.

22 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

23 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

24 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, obrigatoriamente em suporte papel, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.): "Divulgação"> "Recursos Humanos"> "Recrutamento"> "Assistente Operacional": (http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932).

25 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da APA, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), a *d*) do artigo 30.º da Portaria.
27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
28 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Vítor Ricardo Venâncio Cardoso — Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação;
1.º Vogal efetivo: Rui Manuel Caneira Pereira — Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Basílio Manuel Ferreira Nunes — Assistente Técnico;
1.º Vogal suplente: Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino — Técnico Superior;
2.º Vogal suplente: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.
30 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, e da Portaria.

2 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209553402

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 6309/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 22 de fevereiro de 2016 e após anuência da Diretora-Geral da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria do assistente técnico Eduardo Jorge Kuei Lam Chan, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 26 de janeiro de 2016, mantendo-se entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório entre 9.º e 10.º, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209553435

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 6310/2016

No momento em que cesso as minhas funções como Diretor-Geral de Política do Mar, cumpre-me expressar público louvor e apreço a todos os trabalhadores que prestam serviço nesta Direção-Geral.
Para o seu esforço sistemático, ao longo dos quatro anos que decorrem desde a sua criação, para ultrapassar os objetivos expressos no Plano de Atividades e refletidos no QUAR, num quadro endémico de escassez de recursos humanos, foi essencial o elevado espírito de equipa e grande empenhamento e dedicação à causa pública sempre demonstrados e que me apraz enaltecer.
Por tudo isto, é meu dever tornar público este louvor, aos trabalhadores da Direção-Geral de Política do Mar, na pessoa do seu Subdiretor-Geral.

29 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

209551118

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 831/2016

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de setembro de 2015, foi o concorrente Dr. Jerónimo Joaquim Marques Freitas, reclassificado no âmbito do IV concurso curricular de acesso aos Tribunais da Relação, tendo -lhe sido atribuída a classificação final de 183 pontos, e por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de abril de 2016, na sequência da graduação da concorrente Dra. Elisabete de Jesus Oliveira dos Santos Valente, foi homologado a parecer do júri do IV C. C. A. T. R., nos seguintes termos:

1.º José Manuel Igreja Martins Matos;
2.º Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho;
3.º Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida;
4.º Manuel António do Carmo Bargado;
5.º Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva;
6.º Jorge Manuel da Silva Loureiro;
7.º Edgar Taborda Lopes;
8.º Albertina Maria Gomes Pedroso;

9.º Rui Manuel Correia Moreira;
10.º Jorge Manuel Langweg;
11.º Tomé de Almeida Ramião;
12.º Maria Inês Carvalho Brasil de Moura;
13.º Manuel Domingos Alves Fernandes;
14.º Renato Amorim Damas Barroso;
15.º José Vítor dos Santos Amaral;
16.º Miguel Fernando Baldaia Correia de Morais;
17.º Jerónimo Joaquim Marques Freitas;
18.º José Alberto Martins dos Reis;
19.º Luís Filipe Dias Cravo;
20.º Paulo Eduardo Cristão Correia;
21.º Alcina Maria Cleto Duarte da Costa Ribeiro;
22.º Jorge Alberto Martins Teixeira;
23.º Alda Maria de Oliveira Martins;
24.º Sérgio Manuel da Silva de Almeida;
25.º Jorge Miguel Pinto de Seabra;
26.º Maria Amália Pereira dos Santos;
27.º Ana Cristina Aparício de Oliveira Duarte;
28.º Francisco João Machado da Cunha Xavier;
29.º Francisca da Mata Mendes;
30.º Joaquim Manuel Charneca Condesso;
31.º Luís Antunes Coimbra;
32.º João Diogo de Frias Rodrigues;
33.º Maria José Monteiro Guerra;
34.º José Fernando Cardoso Amaral;
35.º Maria Manuela Marques de Sousa Paupério;
36.º Anabela Andrade Miranda Tenreiro;
37.º Francisca Micaela Fonseca da Mota Vieira;
38.º Maria Isabel da Silva Andrade Cerqueira;
39.º Fernando Fernandes Freitas;
40.º Maria Dolores da Silva e Sousa;
41.º Elisabete de Jesus Santos de Oliveira Valente;
42.º Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro;
43.º Fernando Manuel Matos de Azevedo Correia Chaves;
44.º Helena Maria de Carvalho Gomes de Melo;
45.º Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco;
46.º Maria da Purificação Lopes de Carvalho;
47.º Eduardo José Oliveira Azevedo;
48.º Raúl Eduardo Nunes Esteves;
49.º José Avelino da Encarnação Gonçalves;
50.º Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado;
51.º Laura Maria Peixoto Goulart Maurício;
52.º Ausenda Gonçalves;
53.º Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva;
54.º Rita Maria Pereira Romeira;
55.º Maria Fernanda Lopes Ventura;
56.º Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva;
57.º Paula Maria Videira do Paço;
58.º Elsa de Jesus Coelho Paixão;
59.º Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca;
60.º Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira;
61.º Ana Paula Pereira Coutinho Grandvaux Barbosa;
62.º Paula Mercês Manso Leitão da Silva Verdelho;
63.º Ana Rosa Martins da Silva;
64.º António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida;
65.º Eduardo Petersen Silva;
66.º Maria Cristina Capelas Cerdeira;
67.º Maria Domingas Alves Simões;
68.º Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço;
69.º Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira;
70.º Fernando de Jesus Fonseca Monteiro;
71.º Maria Celina de Jesus de Nóbrega;
72.º Paula Maria Mendes Ferreira Roberto;
73.º Paula de Jesus Jorge dos Santos;
74.º Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina;
75.º Vítor Carlos Simões Morgado;
76.º Paulo Jorge da Rocha e Silva;
77.º Filipa Alexandra Campos Valentim;
78.º Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares;
79.º Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas;
80.º Margarida Rosa Rodrigues Gaspar.

29 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209554464

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2016

O novo regime jurídico das caixas económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, estabelece a classificação das caixas económicas em duas modalidades — caixas económicas anexas e caixas económicas bancárias — consoante o volume de ativos seja inferior ou igual ou superior a € 50.000.000, respetivamente, sendo essa classificação relevante para a aplicação do regime prudencial.

De acordo com o estabelecido naquele decreto-lei, as caixas económicas bancárias estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (Regulamento (UE) n.º 575/2013). As caixas económicas anexas, por seu turno, ficam sujeitas às disposições do Regulamento (UE) n.º 575/2013 definidas pelo Banco de Portugal, com os ajustamentos que se entenderem relevantes.

O presente Aviso define o regime prudencial das caixas económicas anexas e visa assegurar que estas entidades se encontram sujeitas a requisitos prudenciais apropriados no que diz respeito à cobertura dos riscos relevantes, tendo em conta a natureza, escala e complexidade das atividades que lhes são legalmente permitidas.

Nesse contexto, o Banco de Portugal entendeu relevante estabelecer os elementos que integram os fundos próprios e os requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito e do risco operacional. São também definidos os requisitos prudenciais a que as caixas económicas anexas estão sujeitas em matéria de grandes riscos, liquidez e divulgação de informações. Por seu turno, os requisitos de reporte de informação relativos às matérias tratadas neste Aviso são objeto de regulamentação autónoma.

Foram ouvidas a Caixa Económica do Porto e a Caixa Económica Social.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo n.º 1 do artigo 96.º, pelo n.º 1 do artigo 99.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e ainda pelos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Aviso estabelece os requisitos prudenciais aplicáveis às caixas económicas anexas.

2 — As caixas económicas anexas devem dar cumprimento às obrigações fixadas no presente Aviso, de acordo com as normas de contabilidade a que se encontram sujeitas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Aviso aplicam-se as definições constantes dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, com as adaptações decorrentes do presente Aviso.

Artigo 3.º

Fundos próprios

1 — Os fundos próprios das caixas económicas anexas correspondem à soma algébrica dos elementos previstos no número seguinte deduzida da soma dos elementos referidos no n.º 7.

2 — São considerados elementos dos fundos próprios:

a) Capital social ou património afeto realizados pela instituição titular, na medida em que absorvam completamente perdas em condições normais de atividade e, em caso de insolvência ou liquidação, constituam o elemento com maior grau de subordinação;
b) Resultados transitados;
c) Resultados intercalares ou de final de exercício;
d) Outro rendimento integral;
e) Outras reservas;
f) Instrumentos ou empréstimos subordinados, pelos montantes efetivamente realizados, nas condições estabelecidas nos n.os 5 e 6 e até um limite de um terço da soma algébrica dos elementos previstos nas alíneas *a*) a *e*) deduzida dos elementos previstos no n.º 7.

3 — Os elementos referidos nas alíneas *a*) e *f*) do número anterior não podem ser financiados, direta ou indiretamente, pelas caixas económicas anexas.

4 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 2, as caixas económicas anexas só podem incluir resultados positivos, intercalares ou de final de exercício, nos fundos próprios quando estiverem preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Foram certificados por revisor oficial de contas;
b) Foram diminuídos do valor previsível da distribuição de resultados, de impostos e outros encargos equiparados.

5 — As condições que regem os elementos dos fundos próprios referidos na alínea *f*) do n.º 2 devem ser previamente aprovadas pelo Banco de Portugal e respeitar, pelo menos, os seguintes critérios:

a) Estabelecer, iniludivelmente, que, em caso de insolvência ou liquidação do mutuário, o reembolso do mutuante fica subordinado ao prévio reembolso de todos os demais credores não subordinados;
b) Estabelecer um prazo de vencimento inicial não inferior a cinco anos, podendo, após esse prazo, ser objeto de reembolso;
c) Não conter qualquer cláusula de reembolso antecipado em relação ao prazo de vencimento, por iniciativa do mutuante;
d) Estabelecer que o eventual reembolso antecipado terá de ser precedido do acordo prévio do Banco de Portugal.

6 — Durante os últimos cinco anos do prazo de vencimento dos elementos dos fundos próprios referidos na alínea *f*) do n.º 2, o montante desses elementos que integra os fundos próprios é calculado multiplicando o resultado do cálculo previsto na alínea *a*) pelo montante a que se refere a alínea *b*):

a) O montante nominal dos instrumentos ou empréstimos subordinados no primeiro dia do último período de cinco anos do seu prazo de vencimento contratual, dividido pelo número de dias de calendário desse período;
b) O número de dias restantes do prazo de vencimento contratual dos instrumentos ou dos empréstimos subordinados.

7 — São consideradas deduções aos fundos próprios:

a) Ativos intangíveis;
b) Ativos por impostos diferidos que dependam de rendibilidade futura;
c) O valor de balanço da totalidade das participações e outros instrumentos de capital regulamentar emitidos por entidades do setor financeiro, quando superior a 10 % da soma algébrica dos elementos dos fundos próprios previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2, deduzida dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

8 — O montante não deduzido nos termos da alínea *c*) do número anterior é ponderado a 100 % para efeitos do artigo 5.º

Artigo 4.º

Requisitos mínimos de fundos próprios

1 — As caixas económicas anexas devem observar em permanência um rácio mínimo de fundos próprios de 8 %.

2 — O rácio de fundos próprios corresponde aos fundos próprios da caixa económica anexa expressos em percentagem da soma dos seguintes elementos:

a) Montante da posição ponderada pelo risco referente ao risco de crédito, calculado nos termos do artigo seguinte;
b) Montante dos requisitos de fundos próprios referente ao risco operacional, calculado nos termos do artigo 6.º, multiplicado por 12,5.

Artigo 5.º

Requisitos de fundos próprios para risco de crédito

1 — As caixas económicas anexas calculam os requisitos de fundos próprios para risco de crédito de acordo com as disposições relativas ao Método Padrão previstas nos Capítulos 1, 2 e 4 do Título II da Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Para efeitos da afetação de uma posição em risco à classe de risco «posições em risco em situação de incumprimento», prevista na alínea *j*) do artigo 112.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, considera-se que existe uma situação de incumprimento quando o devedor regista um atraso superior a 90 dias relativo a uma obrigação de crédito que exceda os € 50.

3 — Os requisitos relativos à proteção real de crédito são calculados de acordo com o Método Simples sobre Cauções Financeiras, podendo o Banco de Portugal autorizar a aplicação do Método Integral, a requerimento devidamente fundamentado da caixa económica anexa.

Artigo 6.º

Requisitos de fundos próprios para risco operacional

As caixas económicas anexas calculam os requisitos de fundos próprios para risco operacional de acordo com as disposições relativas ao Método do Indicador Básico previstas no Capítulo 2 do Título III da Parte III do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Artigo 7.º

Participações qualificadas fora do setor financeiro

As caixas económicas anexas não podem deter uma participação qualificada cujo montante exceda 15 % dos seus fundos próprios numa empresa que não seja uma entidade do setor financeiro, não podendo o montante total dessas participações exceder 60 % dos fundos próprios da caixa económica anexa.

Artigo 8.º

Grandes riscos

1 — As caixas económicas anexas estão sujeitas à aplicação dos requisitos estabelecidos na Parte IV do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, devendo observar a regulamentação emitida pelo Banco de Portugal relativa a esta matéria.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior são considerados fundos próprios elegíveis os fundos próprios calculados nos termos do artigo 3.º

Artigo 9.º

Liquidez

1 — As caixas económicas anexas mantêm, em permanência, uma cobertura de 10 % dos recursos obtidos junto de clientes pelos seguintes ativos detidos pelas caixas económicas anexas:

a) Notas e moedas;
b) Disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito com prazo residual inferior a 30 dias ou mobilizáveis sem penalização num prazo máximo de 30 dias;

c) Títulos de dívida pública dos Estados-Membros da União Europeia da zona euro.

2 — Os ativos previstos no número anterior têm de se encontrar isentos de qualquer ónus, não devendo a caixa económica anexa estar sujeita a qualquer obrigação legal, regulamentar, contratual ou a outra restrição que a impeça de liquidar, transferir ou alienar os ativos, nos próximos 30 dias.

3 — O Banco de Portugal pode autorizar, em circunstâncias excecionais e numa base casuística, a derrogação temporária da cobertura prevista no n.º 1.

Artigo 10.º

Reporte

As caixas económicas anexas cumprem as obrigações de reporte relativas aos fundos próprios, requisitos de fundos próprios, grandes riscos e liquidez de acordo com Instrução do Banco de Portugal.

Artigo 11.º

Divulgação de informações

As caixas económicas anexas estão sujeitas à aplicação dos requisitos estabelecidos na Parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, com as necessárias adaptações decorrentes da aplicação do presente Aviso, devendo ainda observar a regulamentação emitida pelo Banco de Portugal relativa a esta matéria.

Artigo 12.º

Norma habilitante

O Banco de Portugal pode estabelecer por Instrução as normas técnicas que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento das regras estabelecidas no presente Aviso.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor no dia 30 de junho de 2016.

2 de maio de 2016. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

209562459

Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2016

Na sequência da crise financeira dos últimos anos foi desenvolvido um novo enquadramento jurídico na União Europeia relativo ao acesso à atividade das instituições de crédito, ao quadro de supervisão e às regras aplicáveis às instituições de crédito e empresas de investimento, através da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE e do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (Regulamento (UE) n.º 575/2013).

A Diretiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício, e a Diretiva 2006/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito, foram transpostas para o ordenamento jurídico nacional pelos Decretos-Lei n.º 104/2007 e n.º 103/2007, ambos de 3 de abril, entretanto revogados pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro.

Os referidos diplomas legislativos previam normas de habilitação regulamentar para a definição de regras relativas a requisitos de fundos próprios para risco de crédito, riscos de mercado e risco operacional, e divulgação de informações ao mercado, as quais foram adotadas pelo Banco de Portugal através dos Avisos do Banco de Portugal n.os 5/2007, 7/2007, 8/2007, 9/2007 e 10/2007, todos de 27 de abril.

Uma vez que as matérias regulamentadas por aqueles Avisos do Banco de Portugal passaram a estar previstas no Regulamento (UE) n.º 575/2013 e, em virtude da sua aplicação direta, em todos os Estados-Membros da União Europeia desde 1 de janeiro de 2014 às instituições de crédito, com exceção de algumas caixas económicas, e às empresas de investimento, a generalidade das normas consagradas nos *supra* referidos Avisos encontra-se tacitamente revogada para as instituições abrangidas por esse Regulamento.

Por motivos de segurança e clareza jurídicas relativamente ao quadro normativo aplicável, o presente Aviso procede à revogação expressa daqueles Avisos no dia 30 de junho do presente ano, de modo a permitir a manutenção do regime consagrado nos Avisos do Banco de Portugal n.os 5/2007, 7/2007, 8/2007, 9/2007 e 10/2007, todos de 27 de abril, até à entrada em vigor da regulamentação relativa aos requisitos prudenciais aplicáveis às caixas económicas anexas.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

São revogados os Avisos do Banco de Portugal n.os 5/2007, 7/2007, 8/2007, 9/2007 e 10/2007, todos de 27 de abril.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Este Aviso entra em vigor no dia 30 de junho de 2016.

2 de maio de 2016. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

209562523

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 6311/2016

Por despacho de 18 de fevereiro de 2016, e nos termos previstos na lei, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2016 e término a 31 de agosto de 2016, com os docentes:

1 — Olga Delgado Ortega, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140;

2 — Pedro Daniel Dinis Teodoro, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

3 — Marco António da Mota Carvalho Silva Pereira, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (59 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140;

4 — Jorge Alexandre Sampaio Peixoto, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (30 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135;

5 — João Alberto Ferreira Reis, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (59 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135;

6 — Maria da Conceição Monteiro Pinto de Borja Serafim, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, em regime de tempo parcial (59 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135;

7 — Ricardo Filipe Sereno Póvoa, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140;

8 — Célia Maria Sizudo Batista Aires, na categoria de Assistente Convidado do 2.º Triénio, com grau, em regime de tempo parcial (20 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140;

9 — Isabel Maria Fernandes da Silva, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185;

10 — Pedro António Martins, na categoria Professor-Adjunto Convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Luís Filipe Baptista*.

209551978

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 6088/2016

Por despacho de 28 de abril de 2016 da Administradora da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado requerido por Seyed Mohammadreza Mohades Kasaei:

Presidente: Doutor Manuel Bernardo Salvador Cunha, Professor Auxiliar, Universidade de Aveiro;
Vogais:

Doutor Manuel Fernando dos Santos Silva, Professor Adjunto, Instituto Superior de Engenharia do Porto, Instituto Politécnico do Porto;
Doutor José Nuno Panelas Nunes Lau, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

02 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.
209554448

Aviso n.º 6089/2016

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço internet www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca a Proposta de Alteração ao Regulamento Geral de Atribuição de Prémios Escolares na Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico RT-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

3 de maio de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.
209554861

Aviso n.º 6090/2016

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º, ambos do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço internet www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca o Projeto de Regulamento das Bolsas de Mérito Desportivo da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico RT-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

03 de maio de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.
209554853

Aviso n.º 6091/2016

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º, ambos do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço internet www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca a Proposta de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Melhores Caloiros da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico RT-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

3 de maio de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.
209554959

Despacho (extrato) n.º 6312/2016

Por Despacho de 20/04/2015, proferido pelo Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Helena Maria Almeida Macedo Loureiro, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, na área disciplinar de Enfermagem, posicionada no índice 195, escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, precedendo concurso, com efeitos a partir de 02/09/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26/04/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.
209554804

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6092/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/04/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Mónica Cristina Clemente Rocha, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,86 valores.

28/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.
209552471

Aviso n.º 6093/2016

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, de 07/04/2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-14-1511

4 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, em Laboratório de Citogenética e Genómica designadamente: cultura celular, manipulação das células e análise para estudos citogenéticos; Citogenética Humana Molecular, com interpretação de resultados e elaboração de relatório final; domínio do software de análise Cytovysion; técnica de ArrayCGH, nomeadamente na plataforma da Agilent G2565CA, análise dos resultados através de softwares Feature Extration e Genomic Workbench V6.0, interpretação de resultados e elaboração do relatório final; Biologia Molecular Humana, nomeadamente na análise de fragmentos e interpretação de resultados de MLPA, através dos softwares GeneMapper e Coffalyser, respetivamente com interpretação de resultados e elaboração de resultado final; manutenção e manuseamento do sequenciador ABI 3130, com domínio de software Data Collection; métodos de extração de DNA, particularmente em amostras biológicas como líquido amniótico (lisado celular direto e após cultura celular), biopsia da pele, sangue, biopsia do trofoblasto, mucosa oral, células em cultura e tecidos parafinados; PCR em tempo real, nomeadamente no equipamento Light Cycler.

A Universidade de Coimbra encontra-se num processo rápido de internacionalização, com captação de estudantes estrangeiros, financiamento competitivo internacional e atração de staff internacional. Esta estratégia de globalização obriga a que qualquer novo posto de trabalho qualificado seja ocupado por pessoas que, entre outras competências específicas, tenham plena fluência de língua inglesa, com nível de conhecimentos C1/C2 ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, ou equivalência clara de domínio da língua como falante equivalente a nativo.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento dos dispostos nos n. 4.º, n.º 5 ou n.º 6, do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

8 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido idêntico ao posto de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

9 — Habilitações literárias: Licenciatura em Biologia ou Bioquímica ou Ciências Farmacêuticas.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página *online* da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/forms.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

10.2 — Documentos a anexar:

10.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1-Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
Anexo 2-Curriculum Vitae datado e assinado.
Anexo 3-Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

10.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 10.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;
Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

10.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 10.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 10.2.2..

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*) da LTFP.

10.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 10.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 10.1.

10.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 10.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca).

10.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — *Métodos de seleção a aplicar:* Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

11.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

11.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

11.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I.Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);
II.Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

III.Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);
IV.Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.3 — Para os candidatos identificados nos n.os 4.º, 5.º ou 6.º do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:.

I. Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A prova de conhecimentos (*PC*) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

14 — A avaliação psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15 — A entrevista profissional de seleção (*EPS*) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17 — A classificação final (*CF*) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

18 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

19 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTFP.

21 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

22 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página *online* da Administração da U.C., no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/comuns, e afixadas nas instalações da Administração.

23 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de 10 candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

24 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição, da carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Júri:

Presidente — Isabel Maria Marques Carreira, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos — Ana Isabel Castro Jardim, Técnica Superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Luís Miguel Lopes Marques Pires, Técnico Superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Vogais suplentes — Maria Joana Lima Barbosa Melo, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Francisco Manuel Andrade Corte Real Gonçalves, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

A Presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Temas a abordar:

Cariótipo convencional versus cariótipo molecular humano. Vantagens e desvantagens.

Amostras Biológicas Humanas para Citogenética convencional e Citogenética Molecular: Como processar? Em que sequência? Que cuidados a ter e como interpretar os resultados dos procedimentos práticos? Como elaborar um relatório.

Gene FMR1 — diagnóstico e interpretação.

ArrayCGH no diagnóstico humano.

MPLA: quando usar? Vantagens e desvantagens no diagnóstico. Como interpretar e reportar um resultado.

Bibliografia aconselhada:

1 — International System Cytogenetic Nomenclature, Shaffer I., Slovak M., Campbell L.J., 2013.

2 — Current Protocols in Human Genetics, Dracopoli N. et al. Cap. 4 — Cytogenetics. Cap. 8 — Clinical Cytogenetics.

3 — Copy number variants prioritization after array-CGH analysis — a cohort of 1000 patients. Carreira IM, Ferreira SI, Matoso E, Pires LM, Ferrão J, Jardim A, Mascarenhas A, Pinto M, Lavoura N, Pais C, Paiva P, Simões L, caramelo F, Ramos L, Venâncio M, Ramos F, Beleza A, Sá J, Saraiva J, de Melo JB. Mol Cytogenet. 2015 Dec 30;8:103

4 — Insertional translocation leading to a 4q13 duplication including the EPHA gene into two siblings with attention-deficit hyperactivity disorder. Matoso E, Melo JB, Ferreira SI, Jardim A, Castelo TM, Weise A, Carreira IM., AM J Med Genet A. 2013 Aug;161A (8):1923-85.

5 — FMR1: a gene with three faces. Ben A. Oostra and Rob Willemsen Biochim Biophys Acta. 2009 June, 1790(6): 467-477.

6 — Validation and implementation of array comparative genomic hybrisation as a first line test in place of postnatal karyotyping for genome imbalance. Joo Wook Ahn, Kathy Mann, Sally Walsh, Marwa Sehab, Sarah Hoang, Zoe Docherty, Shehla Mohammed, Caroline Mackie Ogilvie, Molecular Cytogenetics 2010, 3;9.

http://www.molecularcytogenetics.org/content/3/1/9

7 — Chromosome Preparation; Elisabeth Blennow; Encyclopedia of life sciences, 2005, John Wiley & Sons, Ltd.

8 — Conflicting results of prenatal FISH with different probes for Down' Syndrome critical regions associated with mosaicism for a de novo del (21) (q22) characterized by molecular karyotyping: Case report, Christel Eckmann-Sscholz, Stefan Gesk, Inga Nagel, Andrea Haake, Susanne Bens, Simone Heidemann, Monika Kautza, Christian Timke, Reiner Siebert, Almuth Caliebe, Eckmann-Scholz et al. Molecular Cytogenetics 2010. 3:16

9 — Confined placental mosaicism and genomic imprinting. Dagmar K., Kalousek and Michel Vekemans Clinical Obstetrics and Gynaecology Vol. 14, No. 4, pp723-730, 2000.

03/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209556351

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de retificação n.º 473/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 5623/2016 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, 2 de maio de 2016, retifica-se que nos pontos 1 e 4, onde se lê:

«[...] Departamento de Paisagem, Ambiente e Território [...]»

deve ler-se:

«[...] Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento [...]»

3 de maio de 2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Semedo Louro.*

209554975

Despacho n.º 6313/2016

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento do Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações (GAGI) dos Serviços Técnicos, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia do 4.º grau, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Serviços Técnicos, publicado pela Ordem de Serviço n.º 5/2016, de 14 de março e Despacho n.º 4303/2016 (2.ª série), de 28 de março. Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada no Anexo B da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Alínea *c*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, publicado pela Ordem de Serviço n.º 35/2015, de 11 de dezembro e Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro,

e na sequência da deliberação do Conselho de Gestão de 12 de abril de 2016, nomeada por despacho da Reitora de 28/04/2016, em regime de substituição, a licenciada Maria Guilhermina Gonçalves Silva Siquenique para o cargo de Coordenadora do GAGI dos Serviços Técnicos, com efeitos a 2 de maio de 2016.

03/05/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209554715

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 474/2016

O Despacho n.º 5210/2015, publicado no *Diário da República* n.º 96, (2.ª série), de 16 de maio de 2015, referente à publicação do plano de estudos do curso de 2.º ciclo em Ensino de Música da Universidade de Évora, contém, nos quadros seguintes, incorreções, pelo que, onde se lê:

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Didática Específica para o Ensino Vocacional de Música I	MUS	S	312	30 TP; 45 TC; 6 OT	12	Obrigatória DE

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Didática Específica para o Ensino Vocacional de Música III	MUS	S	312	30 TP; 45 TC; 6 OT	12	Obrigatória DE

deve ler-se:

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Didática Específica para o Ensino Vocacional de Música I	MUS	S	312	30 TP; 6 OT	12	Obrigatória DE

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Didática Específica para o Ensino Vocacional de Música III	MUS	S	312	30 TP; 6 OT	12	Obrigatória DE

29/4/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209555152

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6314/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 190.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano na Faculdade de Letras, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra.*

209552925

Despacho n.º 6315/2016

Na sequência do Despacho n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nos Presidentes e Diretores das Escolas da ULisboa:

Professor Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro, Presidente da Faculdade de Arquitetura;

Professor Doutor Vítor Manuel Guerra dos Reis, Presidente da Faculdade de Belas -Artes;

Professor Doutor José Artur Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências;

Professor Doutor Pedro Romano Martinez, Diretor da Faculdade de Direito;

Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro, Diretora da Faculdade de Farmácia;

Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Diretor da Faculdade de Letras;

Professor Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Diretor da Faculdade de Medicina;

Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Diretor da Faculdade de Medicina Dentária;

Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária;

Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana;

Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral, Diretor da Faculdade de Psicologia;

Professor Doutor José Luís Cardoso, Diretor do Instituto de Ciências Sociais;

Professor Doutor João Pedro da Ponte, Diretor do Instituto de Educação;

Professora Doutora Maria Lucinda Fonseca, Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território;

Professora Doutora Amarilis Paula Alberti de Varennes e Mendonça, Presidente do Instituto Superior de Agronomia;

Professor Doutor Manuel Meirinho Martins, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão;

Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, Presidente do Instituto Superior Técnico,

1 — As competências que me foram delegadas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto -lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelos diretores e presidentes supraidentificados.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209552617

Despacho n.º 6316/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a

proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 102.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano na Faculdade de Direito, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209552722

Despacho n.º 6317/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 99.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano na Faculdade de Farmácia, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209552796

Despacho n.º 6318/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 45.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano na Faculdade de Medicina Dentária, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209556027

Despacho n.º 6319/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 158.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano na Faculdade de Medicina, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209555939

Despacho n.º 6320/2016

Considerando que nos termos do n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, de 26 de abril, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para a contratação de pessoal em cada uma das Escolas durante o ano de 2016;

Considerando que a distribuição da massa salarial disponível para contratações pelas diferentes escolas da Universidade deve respeitar a proporção de cada Escola na massa salarial do conjunto da Universidade, decido:

1 — Fixar em 68.000 euros o limite da despesa disponível para todas as contratações a que se refere o n.º 2 do meu Despacho n.º 45/2016, efetuadas no presente ano na Faculdade de Medicina Veterinária, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o valor do vencimento base dos trabalhadores a contratar;

3 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos contratos celebrados em 2016 e aos procedimentos em curso e findos.

27 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209556051

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6321/2016

Na sequência do processo de criação de ciclos de estudos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, foram aprovadas as normas regulamentares relativas ao Doutoramento em Direito.

Este ciclo foi aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 201/2014, de 10 de outubro, e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr186/2015, em 13 de agosto, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de maio, de acordo com o disposto nos artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho

20 de abril de 2016. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire.*

Regulamento do Ciclo de Estudos

Doutoramento em Direito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis ao ciclo de estudos de doutoramento em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em complemento ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da mesma Faculdade, bem como a apresentação da respetiva estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de doutor em Direito é conferido aos que tiverem obtido 240 créditos, através da aprovação no curso de doutoramento (60 crédi-

tos) e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (180 créditos).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos do doutoramento em Direito são objeto de aprovação pelo reitor da Universidade de Lisboa e constam do Anexo ao presente regulamento, que do mesmo faz parte integrante.

Artigo 4.º

Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

O Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, é aplicável ao ciclo de estudos douramento em Direito.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade de Direito
3 — Ciclo de Estudos: Direito
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 240 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos, 8 semestres
8 — Especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: 1. História do Direito; 2. Teoria do Direito; 3. Direito Romano; 4. Direito e Economia; 5. Direito Fiscal; 6. Direito Financeiro e Económico Global; 7. Ciências Jurídico-Políticas; 8. Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias; 9. Ciências Jurídico-Civis; 10. Ciências Jurídico-Empresariais; 11. Ciências Jurídico-Criminais.
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Especialidade de História do Direito

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	222	18
Total		240	

* O aluno deverá realizar 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 2

Especialidade de Teoria do Direito

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	222	18
Total		240	

* O aluno deverá realizar 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 3

Especialidade de Direito Romano

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	204	36
Total		240	

* O aluno deverá realizar 18 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 4

Especialidade de Direito e Economia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	186	54
Total		240	

* O aluno deverá realizar 36 ECTS em UCs de opção restrita. Poderá concretizar os restantes 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 5

Especialidade de Direito Fiscal

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	186	54
Total		240	

* O aluno deverá realizar 36 ECTS em UCs de opção restrita. Poderá concretizar os restantes 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 6

Especialidade de Direito Financeiro e Económico Global

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	186	54
Total		240	

* O aluno deverá realizar 36 ECTS em UCs de opção restrita. Poderá concretizar os restantes 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 7

Especialidade de Ciências Jurídico-Políticas

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	222	18
Total		240	

* O aluno deverá realizar 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 8

Especialidade de Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	186	54
Total		240	

* O aluno deverá realizar 36 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 9

Especialidade de Ciências Jurídico-Civis

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	222	18
Total		240	

* O aluno deverá realizar 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 10

Especialidade de Ciências Jurídico-Empresariais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	222	18
Total		240	

* O aluno deverá realizar 18 ECTS em UCs de opção livre.

QUADRO N.º 11

Especialidade de Ciências Jurídico-Criminais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	222	18
Total		240	

* O aluno deverá realizar 18 ECTS em UCs de opção livre.

10 — Observações: Os elencos de unidades curriculares optativas serão definidos anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito

Doutoramento em Direito

Área científica predominante: Direito

Especialidade de História do Direito

QUADRO N.º 12

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada	DIR	1.º Semestre	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito Romano	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Seminário de Investigação de História do Direito	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total			1680		60	

Especialidade de Teoria do Direito

QUADRO N.º 13

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada	DIR	1.º Semestre	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Teoria do Direito	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Filosofia do Direito	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total.			1680		60	

Especialidade de Direito Romano

QUADRO N.º 14

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória
Seminário de Investigação de História do Direito Romano.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória
Seminário de Investigação de Direito Privado Romano (1)	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita
Seminário de Investigação de Direito Público Romano (1).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total.			1680		60	

(1) Seminário de Investigação de Direito Privado Romano OU Seminário de Investigação de Direito Público Romano.

Especialidade de Direito e Economia

QUADRO N.º 15

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Análise Económica do Direito (2).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito da Concorrência (2).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Economia (3)	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito da Regulação (3)	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total.			1680		60	

(2) Seminário de Investigação de Análise Económica do Direito OU Seminário de Investigação de Direito da Concorrência.
(3) Seminário de Investigação de Economia OU Seminário de Investigação de Direito da Regulação.

Especialidade de Direito Fiscal

QUADRO N.º 16

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito Fiscal (4)	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Finanças Públicas (4)	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito Fiscal Europeu (5)	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito Fiscal Internacional (5).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total.			1680		60	

(4) Seminário de Investigação de Direito Fiscal OU Seminário de Investigação de Finanças Públicas.
(5) Seminário de Investigação de Direito Fiscal Europeu OU Seminário de Investigação de Direito Fiscal Internacional.

Especialidade de Direito Financeiro e Económico Global

QUADRO N.º 17

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito dos Mercados Financeiros (6).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito Internacional Económico e do Investimento (6).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Políticas Públicas e Governação (7).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito Económico e Monetário Europeu (7).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total.			160		60	

(6) Seminário de Investigação de Direito dos Mercados Financeiros OU Seminário de Investigação de Direito Internacional Económico e do Investimento.
(7) Seminário de Investigação de Políticas Públicas e Governação OU Seminário de Investigação de Direito Económico e Monetário Europeu.

Especialidade de Ciências Jurídico-Políticas

QUADRO N.º 18

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito Constitucional	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito Administrativo	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total.			1680		60	

Especialidade de Ciências Jurídicas Internacionais e Europeias

QUADRO N.º 19

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito da União Europeia (8).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito Internacional Público (8).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Seminário de Investigação de Direito Internacional Económico e do Investimento (8).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação de Direito Económico e Monetário Europeu (8).	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção restrita.
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total			1680		60	

(8) Seminário de Investigação de Direito da União Europeia E Seminário de Investigação de Direito Económico e Monetário Europeu OU Seminário de Investigação de Direito Internacional Público E Seminário de Investigação de Direito Internacional Económico e do Investimento.

Especialidade de Ciências Jurídico-Civis

QUADRO N.º 20

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito Civil I.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito Processual I. . .	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total			1680		60	

Especialidade de Ciências Jurídico-Empresariais

QUADRO N.º 21

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito Comercial I. . .	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Seminário de Investigação de Direito do Trabalho. . .	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória.
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total			1680		60	

Especialidade de Ciências Jurídico-Criminais

QUADRO N.º 22

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Investigação Científica Avançada. . .	DIR	1.º Semestre . . .	168	40 S	6	Obrigatória
Seminário de Investigação de Direito Penal I	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória
Seminário de Investigação de Direito Processual Penal I	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Obrigatória
Qualquer Seminário de Investigação oferecido no curso de Doutoramento.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre Ver Quadro n.º 24
Total			1680		60	

Todas as Especialidades

QUADRO N.º 23

2.º ao 4.º ano/3.º ao 8.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Tese	DIR	Anual	5040	54 OT	180	Obrigatória.
Total			5040		180	

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares de opção livre (1.º ano/1.º e 2.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação de Contratos	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Criminologia	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Bancário	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Canónico	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Civil II	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Civil III	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Comercial II	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Comercial Internacional.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Comparado	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito da Insolvência	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito da Propriedade Industrial.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito das Sociedades Comerciais I.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito das Sociedades Comerciais II.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito de Autor e da Sociedade da Informação.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito dos Seguros	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito dos Valores Mobiliários.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Islâmico	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Marítimo	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Nobiliárquico	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Penal e Contra-ordenacional do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Penal II	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Privado do Ambiente.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Processual Civil II	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Processual do Trabalho.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direito Processual Penal II.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Direitos Fundamentais	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Genealogia	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História da Filosofia do Direito.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História da Justiça	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História das Ideias Políticas.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História das Relações Internacionais.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História do Constitucionalismo.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História do Direito Internacional.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História do Direito Local.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História do Direito Penal.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação de História do Direito Privado.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História do Estado . . .	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de História do Pensamento Jurídico.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Introdução ao Direito Privado.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Introdução ao Direito Público.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Metodologia Jurídica	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Sociologia Jurídica. . .	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Teoria da Justiça e o Problema da Verdade.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.
Seminário de Investigação de Responsabilidade Civil Extracontratual.	DIR	Anual	504	80 S + 8 OT	18	Opção livre.

209554415

Despacho n.º 6322/2016

Na sequência do processo de criação de ciclos de estudos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, relativo ao Doutoramento em Direito, ao Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e ao Mestrado em Direito e Prática Jurídica, foram aprovadas as normas regulamentares que se publica a seguir.

20 de abril de 2016. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire*.

Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis aos ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento lecionados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Acompanhamento científico

1 — O Conselho Científico nomeia o Professor Coordenador dos ciclos de estudos de pós-graduação conducentes à obtenção dos graus de mestre e de doutor, designado Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, bem como a Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

2 — Compete ao Professor Coordenador:

a) Coordenar o funcionamento dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;

b) Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral dos ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento;

c) Coordenar a Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados;

d) Exercer todas as demais competências conferidas por lei, deliberação dos órgãos da Universidade e do Conselho Científico e do presente regulamento.

3 — A Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados coadjuva o Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados no exercício das suas funções.

4 — Compete, em especial, à Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados:

a) Deliberar sobre reclamações e exposições relativas ao funcionamento dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;

b) Propor aos competentes órgãos da Faculdade medidas no âmbito dos cursos dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;

c) Propor aos competentes órgãos da Faculdade a aprovação de normas regulamentares sobre os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento;

d) Coordenar com os Grupos Científicos a constituição e posterior apresentação ao Conselho Científico dos júris para apreciação das dissertações de mestrado.

Artigo 3.º

Acompanhamento pedagógico

1 — Para assegurar o acompanhamento pedagógico dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento, o Conselho Pedagógico nomeia uma Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos.

2 — O Conselho Pedagógico fixa, através de regulamento interno, após consulta ao Conselho Científico, a composição, competências e modo de funcionamento da Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos.

3 — O Conselho Pedagógico funciona como instância de reclamação das deliberações tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos.

4 — As deliberações tomadas pela Comissão de Acompanhamento Pedagógico dos Mestrados e Doutoramentos devem ser ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

Coordenadores de ciclo de estudos ou especialidade

1 — O Conselho Científico pode nomear, sob proposta do Professor Coordenador dos Estudos de Pós-Graduados, professores coordenadores para os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento ou para uma ou mais especialidades de cada ciclo de estudos.

2 — A nomeação de um professor coordenador para uma especialidade não prejudica a coordenação geral do ciclo de estudos por parte do professor coordenador do respetivo ciclo de estudos, caso exista, nem a coordenação mais geral do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados e da Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados.

3 — As competências dos professores coordenadores para os ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento são delegadas pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 5.º

Acordos com outras instituições

1 — Os ciclos de estudo de mestrado e de doutoramento lecionados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, com base em protocolos específicos assinados pelos responsáveis das entidades envolvidas.

2 — Os protocolos previstos no número anterior podem, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, definir regras de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica pertence à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Os graus de Mestre e de Doutor podem ser concedidos em regime de cotutela com outras instituições do ensino superior, nos termos definidos no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

4 — Os graus de Mestre e de Doutor podem ser concedidos em associação ou em conjunto com outras instituições de ensino superior, nos termos da lei e dos regulamentos da Universidade de Lisboa aplicáveis.

5 — Nas situações referidas nos números anteriores, a lecionação das unidades curriculares das partes escolares dos ciclos de estudos pode, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, ser integrada nos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 6.º

Internacionalização

1 — Em cumprimento da previsão constante do artigo 7.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, os graus de Mestre e de Doutor podem ser concedidos em regime de parceria, cotutela, em associação ou em conjunto com instituições de ensino superior estrangeiras, sendo aplicável o regime previsto no artigo 5.º do presente regulamento.

2 — A lecionação de unidades curriculares da parte escolar dos ciclos de estudo pode ser oferecida em línguas estrangeiras, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 7.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

1 — As vagas para cada ciclo de estudos, especialidade, unidade curricular ou turma são fixadas anualmente pelo Diretor, considerando, designadamente, as disponibilidades do corpo docente e as condições operacionais existentes.

2 — O número de vagas é divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou de doutor são apresentadas no prazo definido pelo Diretor e publicitado no sítio da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa na Internet.

2 — As candidaturas posteriores são fundamentadas e apreciadas e decididas pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 9.º

Matrícula

1 — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa fixa, em cada ano letivo, as datas para a efetivação das matrículas, bem como eventuais prorrogações do prazo para o efeito.

2 — Os estudantes que necessitarem de obter o reconhecimento de graus académicos ou por universidades estrangeiras não podem matricular-se antes da instrução do respetivo processo junto dos serviços competentes.

3 — Pode ser emitida antes da matrícula uma carta de aceitação aos estudantes que façam prova da verificação das condições de acesso nos termos do presente regulamento.

Artigo 10.º

Mudança de ciclo de estudos, de especialidade ou de unidade curricular

1 — Sempre que se trate de ciclos de estudos cujas sessões se tenham iniciado na mesma época, os estudantes podem requerer a alteração de ciclo de estudos, no prazo de três semanas após o início das aulas definido no calendário escolar, desde que cumpram os critérios de admissibilidade previstos para cada ciclo de estudos.

2 — Os estudantes podem ainda requerer a alteração da especialidade ou de unidade curricular, observado o plano de estudos do ciclo, no prazo de três semanas após o início das aulas definido no calendário escolar.

3 — O estudante pode inscrever-se, a título extracurricular, em unidades curriculares isoladas do plano curricular da especialidade em que se encontra inscrito, até ao limite de 30 créditos, podendo requerer a substituição da classificação obtida numa unidade curricular de opção por essa até ao final do ano letivo, quando ambas correspondam ao mesmo número de créditos.

4 — A aceitação dos requerimentos referidos neste artigo depende da existência de vagas no novo ciclo de estudos, especialidade, ou unidade curricular pretendidos.

5 — A aceitação dos requerimentos tendentes à mudança de unidade curricular depende ainda da aprovação do docente da unidade de destino sempre que já esteja preenchido o número de vagas inicialmente definido.

Artigo 11.º

Estruturas curriculares e planos de estudos

As estruturas curriculares e os planos de estudos dos ciclos de estudos de mestrado e de doutoramento são publicados em anexo aos despachos de criação desses ciclos bem como em anexo aos regulamentos específicos de cada um dos mesmos.

Artigo 12.º

Prazo de conclusão do curso de especialização e do curso de doutoramento

1 — O prazo para a conclusão do curso de especialização e do curso de doutoramento é de um ano.

2 — Para efeitos do presente regulamento "curso de especialização" corresponde à parte escolar dos ciclos de estudos de mestrado e "curso de doutoramento" corresponde à parte escolar do ciclo de estudos de doutoramento.

Artigo 13.º

Ensino presencial

1 — O ensino no curso de especialização e no curso de doutoramento é presencial, sendo obrigatória a frequência das aulas e podendo ser instituído controlo de assiduidade dos estudantes.

2 — Salvo no caso de maternidade, em que é aplicável o regime legal vigente, a falta de um número de aulas superior a um terço das previstas para cada unidade curricular importa a perda de frequência e consequente reprovação na unidade curricular.

3 — Em caso de doença devidamente comprovada, paternidade ou assistência à família, o número de faltas admitidas é de metade do número total; no caso de faltas por maternidade, é aplicável o regime legal vigente.

4 — Excecionalmente, em casos de doença incapacitante devidamente comprovada, e atentas todas as circunstâncias do caso, poderá ser dispensada a presença nas aulas.

Artigo 14.º

Suspensão da contagem do prazo

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações análogas, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento.

2 — No final do prazo previsto para entrega das dissertações e das teses, é acrescido o tempo correspondente à suspensão.

3 — A situação referida no n.º 1 do presente artigo não suspende a obrigação de pagamento das propinas devidas.

Artigo 15.º

Fraude

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, a identificação de situações de fraude em trabalhos académicos e em provas de avaliação é suscetível de determinar, designadamente, a reprovação ou a retirada do grau.

2 — Consta de regulamento autónomo o regime específico a aplicar às situações de fraude, incluindo as detetadas após a atribuição de grau académico.

3 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se fraude o plágio, autoplágio, cópia ou outra qualquer situação, tal como concretizada no regulamento a que se refere o número anterior, passível de ser considerada violação de disposições legais e regulamentares ou de regras deontológicas académicas.

4 — Em todos os relatórios, dissertações e teses destinados a avaliação, os estudantes entregam, conforme modelo anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, uma declaração de honra assinada, atestando que o texto apresentado é original e do próprio.

5 — Sendo detetada situação passível de ser considerada fraude, é ouvido o estudante nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

Ciclos de estudos de mestrado

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto a definição das regras aplicáveis aos ciclos de estudos de mestrado lecionados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 17.º

Objetivos dos ciclos de estudos de mestrado

O grau de mestre é conferido aos estudantes que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura, os desenvolva ou aprofunde;
ii) Permita e constitua a base de desenvolvimento e ou aplicação original, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 18.º

Tipologias de mestrado

1 — A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa oferece dois ciclos de estudo de mestrado principais, correspondentes aos seguintes ciclos de estudos: Direito e Prática Jurídica e Direito e Ciência Jurídica.
2 — A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa oferece ainda outros ciclos de estudo, genericamente designados por Mestrados Especiais.
3 — Os ciclos de estudo de mestrado organizados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa funcionam autonomamente.

Artigo 19.º

Créditos, duração e equivalências

1 — A concessão do grau de Mestre em Direito obriga à conclusão de um dos seguintes ciclos de estudos:

a) Mestrado em Direito e Prática Jurídica com 90 créditos e uma duração normal de três semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de dois semestres, com 30 créditos cada, e a elaboração de uma dissertação de natureza científica ou de um relatório de estágio, correspondente a 30 créditos, a realizar em um semestre.
b) Mestrado em Direito e Ciência Jurídica com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, que compreende a frequência e aprovação num curso de especialização, correspondente a 60 créditos, com a duração de um ano letivo e a elaboração de uma dissertação de natureza científica, correspondente a 60 créditos, a realizar em dois semestres;
c) Mestrados Especiais, com a duração normal de três ou quatro semestres, correspondendo, respetivamente, a 90 e 120 créditos, nos termos definidos nos respetivos planos de estudos e estrutura curricular.

2 — A formação adquirida em cursos de pós-graduação cujo conteúdo seja equivalente aos estabelecidos para as unidades curriculares do curso de especialização, pode ser reconhecida neste curso por decisão do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

3 — A equivalência referida no número anterior apenas pode ser concedida às unidades curriculares opcionais do curso de especialização e desde que o curso equivalente tenha versado sobre a mesma matéria da unidade curricular objeto de equivalência, tenha tido um número de horas de lecionação equivalente e tenha sido concluído com avaliação igual ou superior a 12 valores.

Artigo 20.º

Estrutura curricular e plano de estudos

As estruturas curriculares e os planos de estudos dos cursos de especialização são publicados em anexo aos despachos de criação dos correspondentes ciclos bem como em anexo aos regulamentos específicos de cada um dos mesmos.

Artigo 21.º

Condições e habilitações de acesso

1 — Sem prejuízo do regime específico aplicável a cada ciclo de estudos, podem candidatar-se aos ciclos de estudos de mestrado:

a) Os titulares de grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do mestrado pelo Conselho Científico;
e) Titulares de outras licenciaturas, para além da licenciatura em Direito, a título excecional e em casos devidamente justificados, desde que demonstrem uma adequada preparação científica e a área de mestrado em que se inscrevam seja conexa com a formação de base;

2 — O Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados pode definir provas como condição de acesso para os estudantes a que se refere a alínea *e*) do número anterior.
3 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos em Direito e Prática Jurídica os titulares de grau de licenciado em Direito, conferido por Faculdades portuguesas ou estrangeiras, na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios pré-Bolonha, com licenciatura de 5 anos, sendo aplicável o regime especial de créditos previsto no presente regulamento.
4 — São admitidas as matrículas no curso de Mestrado sob condição da conclusão da licenciatura até 15 de outubro do ano letivo em causa.
5 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento de qualquer grau.

Artigo 22.º

Normas de candidatura

1 — Os estudantes juntam no ato de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão de licenciatura ou equivalente legal;
b) Currículo escolar, científico ou profissional, com cópia dos documentos a que façam referência;
c) Carta de candidatura à frequência do ciclo de estudos, se aplicável;
d) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.

2 — Os documentos, nacionais ou estrangeiros, devem ser originais e obedecer às formalidades legalmente exigidas. Contudo, aquando da candidatura, é admitida, a título provisório, a entrega de documentos digitalizados.

Artigo 23.º

Seleção

1 — A seleção e aceitação das candidaturas é realizada, no prazo de 30 dias a contar da sua apresentação, pelos serviços competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os quais submeterão a proposta de seriação dos candidatos à Comissão Científica dos Estudos Pós-Graduados e ao Professor Coordenador para a respetiva homologação.

2 — Na seleção dos estudantes são considerados os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade;
b) Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do ciclo de estudos a que se candidata;

3 — Confere preferência na seleção a qualidade de docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
4 — Pode ser emitida antecipadamente uma carta de aceitação aos estudantes que sejam selecionados nos termos deste regulamento.

Artigo 24.º

Aprovação no curso de especialização do mestrado

1 — Consideram-se aprovados nos cursos de especialização do mestrado os estudantes que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o respetivo curso.
2 — A aprovação no curso de especialização é titulada por um certificado de conclusão emitido pelos serviços competentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa a requerimento do estudante.

Artigo 25.º

Curso de pós-graduação da especialidade

1 — Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, a aprovação no curso de especialização pode corresponder à aprovação num curso de pós-graduação na especialidade frequentada quando o estudante, tendo, embora, reunido as condições definidas neste regulamento para acesso à preparação da dissertação de mestrado, não apresente o pedido de registo do tema da dissertação e a proposta de Professor orientador no prazo definido neste mesmo regulamento.
2 — A correspondência referida no número anterior é ainda dependente do preenchimento dos requisitos definidos no regulamento dos cursos de pós-graduação não conferentes de grau da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
3 — O certificado a emitir pelos serviços competentes menciona o facto de a aprovação no curso de pós-graduação constituir correspondência da aprovação no curso de especialização em especialidade do Mestrado em Ciência e Prática Jurídica.

Artigo 26.º

Avaliação e menções qualitativas

1 — O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de 0 a 20 valores.
2 — Aos estudantes aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente* (de 10 a 13)*, Bom* (14 e 15)*, Muito Bom* (16 e 17) e *Excelente* (18 a 20).

Artigo 27.º

Classificações e médias

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as unidades curriculares do ciclo de estudos de mestrado.
2 — A classificação do curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado é calculada de acordo com a seguinte fórmula: média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas, das classificações obtidas nas unidades curriculares definidas nos termos do plano de estudos, até ao limite de 60 créditos. A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.
3 — A classificação final do ciclo de estudos baseia-se na ponderação da classificação média, arredondada às unidades, obtida no curso de especialização, que vale 40 % da classificação final, e da classificação atribuída no final da prova pública de defesa da dissertação, quando positiva, que vale 60 % da classificação final.

SECÇÃO II

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Artigo 28.º

Números de estudantes

1 — Salvo razões ponderosas e excecionais reconhecidas pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, não funcionam especialidades com menos de quinze estudantes regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra especialidade.
2 — No caso de não funcionamento de uma especialidade, por aplicação do disposto no número anterior, podem funcionar as unidades curriculares que integram essa especialidade, como unidades curriculares optativas das restantes especialidades, observados os planos de estudos, desde que o número de estudantes inscritos nessas unidades seja igual ou superior a quinze.
3 — O Conselho Científico pode aprovar o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas, sempre que o número de estudantes por turma seja superior a 25.
4 — Só serão aceites inscrições em ciclos, especialidades, unidades curriculares e turmas até ao número de vagas estabelecido.

Artigo 29.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1 — A regência é assegurada por professores habilitados com o grau de doutor que estejam ou não em exercício efetivo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2 — Sob aprovação do Conselho Científico, é admitida a corregência por especialistas externos de reconhecido mérito.
3 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática.
4 — Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais.
5 — Os assistentes titulares do grau de Mestre em exercício de funções na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa podem colaborar no ensino, nos termos da distribuição do serviço docente aprovada para o respetivo ano letivo.
6 — O regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para participarem na lecionação das aulas da unidade curricular.

Artigo 30.º

Avaliação nas unidades curriculares

1 — A avaliação em cada unidade curricular compreende os seguintes elementos de aferição de conhecimentos:

a) Uma prova escrita de avaliação final obrigatória;
b) Outros elementos de avaliação, escrita e/ou oral, a determinar pelo docente responsável pela unidade curricular.

2 — Para efeitos da determinação da classificação final, é atribuído o valor de 50 % da ponderação à prova escrita referida na alínea *a*) do número anterior; os restantes 50 % da ponderação são preenchidos pelos elementos de avaliação referidos na alínea *b*) do número anterior, incluindo a assiduidade às aulas.
3 — O programa e a bibliografia de cada unidade curricular são definidos pelo professor regente antes do início de cada semestre e comunicados ao Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, o qual promoverá a sua divulgação no sítio da Faculdade na Internet.

Artigo 31.º

Regras sobre provas escritas finais

1 — A duração das provas escritas finais é de 90 a 150 minutos.
2 — As provas escritas finais são marcadas com, pelo menos, dois dias de intervalo.

Artigo 32.º

Entrega das classificações

1 — As classificações da prova escrita final ou da avaliação contínua, nos termos previstos no presente regulamento, são publicadas pelo professor regente até 8 dias antes do início da época para as provas orais previstas no artigo seguinte.
2 — Em todo o caso, o docente a quem cabe corrigir a prova escrita final tem um prazo mínimo de 8 dias para proceder a essa correção.

Artigo 33.º

Regras sobre provas orais

1 — Os estudantes que obtenham uma classificação final de 8 ou 9 valores têm acesso a uma prova oral, a realizar na época de exames ordinária da unidade curricular.
2 — A prova oral é prestada perante júri formado pelo regente da unidade curricular.
3 — Em casos de impedimento ou em situações justificadas, compete ao Diretor indicar o júri de substituição.

4 — As provas orais são marcadas por indicação do regente da unidade curricular até às 18 horas da antevéspera do dia designado e respeitando um intervalo mínimo, entre si, de um dia.

Artigo 34.º

Época de recurso

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estudantes que obtiverem nota negativa em alguma unidade curricular podem prestar provas em época de recurso, a qual tem lugar no semestre correspondente ao da unidade curricular em causa.
2 — Cada estudante só se pode inscrever a um máximo de quatro unidades curriculares, em cada ano letivo, nas épocas de recurso.
3 — A avaliação na época de recurso consiste na realização de uma prova escrita de avaliação final.

Artigo 35.º

Melhoria de nota

1 — Os estudantes podem requerer o acesso a uma prova oral de melhoria de nota final de cada unidade curricular, a realizar na época em que tiverem obtido aprovação nessa unidade curricular, até ao limite de 2 unidades curriculares por semestre.
2 — Às provas orais de melhoria de nota aplicam-se as demais regras sobre provas orais previstas neste regulamento.

Artigo 36.º

Inscrição no ano letivo seguinte

Quando o estudante tenha reprovado em unidades curriculares do ciclo de estudos correspondentes a um máximo de 30 créditos, pode inscrever-se no ano letivo seguinte ao da primeira inscrição.

Artigo 37.º

Créditos (regime especial pré-Bolonha)

1 — Os estudantes do ciclo de estudos de mestrado em Direito e Prática Jurídica no regime pré-Bolonha obtêm os créditos referentes ao curso de especialização do seguinte modo:

a) 44 créditos através da creditação da formação adquirida na Licenciatura em Direito pré-Bolonha;
b) 16 créditos através da frequência e aprovação com sucesso da unidade curricular de Introdução à Metodologia de Investigação Científica I e de mais duas das unidades curriculares obrigatórias do curso de especialização da especialidade em que o estudante se inscreva.

2 — A aprovação nas unidades curriculares referidas na alínea *b*), do n.º 1 do presente artigo, permite aceder à fase da elaboração da dissertação de mestrado, com a duração de um semestre letivo.

Artigo 38.º

Relatório de estágio

1 — O estudante que reúna as condições definidas neste regulamento para acesso à preparação da dissertação de mestrado pode, em alternativa a esta, candidatar-se à elaboração de um relatório de estágio.
2 — Sem prejuízo do previsto no número seguinte, a inscrição para efeitos de elaboração e um relatório de estágio é condicionada pelo número de vagas existentes para a realização de estágio, conforme informação disponibilizada pelos competentes serviços da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
3 — O estudante pode apresentar um projeto estruturado de estágio, preliminarmente aceite por uma entidade de reconhecido prestígio, ao Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, o qual decide em função do teor da proposta apresentada.
4 — A elaboração de um relatório de estágio é feita em regime de coorientação, sendo um orientador Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e um orientador indicado pela entidade onde o estágio é realizado.
5 — Nos 30 dias úteis seguintes à aprovação no curso de especialização, o estudante apresenta a proposta de estágio com indicação do professor orientador, a qual é submetida a aprovação pelo Conselho Científico.
6 — Na seleção do acesso ao estágio são considerados, designadamente, os seguintes elementos:

a) Classificação do curso de especialização;
b) Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do estágio.

7 — Caso o estudante não tenha sido admitido a estágio, é-lhe concedido um prazo suplementar de 15 dias para indicar o tema da dissertação de mestrado e o Professor orientador.
8 — O relatório de estágio faz um tratamento científico da atividade desenvolvida durante o estágio, nos termos aplicáveis à dissertação de mestrado.
9 — As disposições relativas à dissertação de mestrado e provas aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao relatório de estágio. O júri para apreciação do relatório de estágio integra os dois orientadores mas só o orientador designado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem direito de voto.
10 — Em documento autónomo relativamente ao relatório de estágio, o estudante apresenta uma declaração assinada por responsável da entidade onde realizou o estágio e pelo orientador indicado por esta, atestando a realização do estágio e do correspondente relatório. O Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados pode definir um modelo de declaração.

SECÇÃO III

Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

Artigo 39.º

Condições e habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Mestrado em Direito e Ciência Jurídica:

a) Os titulares de grau de Licenciado em Direito, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente na escala europeia de comparabilidade:
b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente na escala europeia de comparabilidade;
c) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com classificação mínima de 14 valores ou equivalente na escala europeia de comparabilidade;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do Mestrado pelo Conselho Científico;

2 — Excecionalmente, em casos devidamente justificados, podem candidatar-se titulares de outras licenciaturas, fora da área do Direito, desde que demonstrem uma adequada preparação científica e a área de Mestrado em que se inscrevam seja conexa com a formação de base.
3 — Podem ser definidas provas como condição de acesso para os estudantes a que se refere alínea *d*) do n.º 1, bem como do n.º 2, ambos do presente artigo.
4 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do número 1 do presente artigo apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento de qualquer grau.

Artigo 40.º

Organização do curso de especialização

O curso de especialização encontra-se dividido em unidades curriculares anuais correspondentes ao valor de 60 créditos no ano letivo, incluindo, necessariamente as unidades curriculares obrigatórias do plano curricular da especialidade.

Artigo 41.º

Número de estudantes

1 — Salvo razões ponderosas e excecionais, como tal reconhecidas pelo Conselho Científico, não podem funcionar especialidades com menos de cinco estudantes regularmente inscritos, sem prejuízo do direito de reinscrição noutra especialidade.
2 — O Conselho Científico pode aprovar o desdobramento de unidades curriculares em duas ou mais turmas sempre que o número de estudantes por turma seja superior a quinze.
3 — No caso de não funcionamento de uma especialidade, por aplicação do previsto nos números anteriores, podem funcionar as unidades curriculares que integram essa especialidade, como unidades curriculares optativas das restantes especialidades, desde que o número de estudantes inscritos nessas unidades curriculares seja igual ou superior a cinco.

Artigo 42.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1 — A regência é assegurada por Professores habilitados com o grau de Doutor que estejam ou não em exercício efetivo na Faculdade de Direito de Lisboa.

2 — Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais.

3 — O Professor regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para lecionarem aulas da unidade curricular.

Artigo 43.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do Professor regente, funcionar em regime de seminário.

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular comportará, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do Professor regente.

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório.

4 — O Professor regente ponderará livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribuirá uma nota final de 0 a 20 valores.

5 — As classificações são publicitadas no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

SECÇÃO IV

Mestrados Especiais

Artigo 44.º

Regime supletivo

1 — Aos cursos de mestrado especiais aplicam-se as regras gerais estabelecidas neste regulamento e, em especial, aquelas que constam na Secção II do Capítulo II "Mestrado em Direito e Prática Jurídica".

2 — Os cursos de mestrado especiais têm a duração de três a quatro semestres e 90 a 120 créditos, respetivamente.

Artigo 45.º

Prazos de candidatura

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do presente regulamento, o Diretor pode determinar um prazo especial para candidatura e matrícula nos cursos de Mestrado Especiais a várias disciplinas científicas, cuja programação poderá ser ajustada nos limites do calendário escolar.

2 — Qualquer candidatura ou matrícula posterior ao prazo referido no número anterior, poderá ser, desde que devida e oportunamente fundamentada, autorizada pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 46.º

Ensino nas unidades curriculares

Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração estabelecida no plano de estudos, que pode ser repartida semanalmente ou semestralmente.

SECÇÃO V

Dissertação de Mestrado

Artigo 47.º

Acesso

1 — No mestrado em Direito e Prática Jurídica são admitidos à preparação da dissertação de mestrado, os estudantes aprovados no curso de especialização com classificação final média de 12 valores ou superior.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica são admitidos à preparação da dissertação de mestrado os estudantes aprovados no curso de especialização com a classificação final média de 14 valores ou superior.

Artigo 48.º

Tema da dissertação e proposta de orientação

1 — Nos 30 dias úteis seguintes à aprovação no curso de especialização, o estudante apresenta o pedido de registo do tema da dissertação e a proposta de Professor orientador.

2 — O tema proposto para a dissertação de mestrado é submetido a aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 49.º

Orientador

1 — O Professor orientador é designado pelo Conselho Científico.

2 — Pode ser orientador qualquer Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com grau de doutor, quer esteja ou não em exercício de funções.

3 — Por deliberação do Conselho Científico, a orientação pode ser assegurada em regime de coorientação por dois orientadores, nacionais ou estrangeiros, desde que um deles respeite as condições fixadas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 50.º

Orientação

A orientação, baseada no princípio da liberdade académica, assegura o acompanhamento efetivo da investigação.

Artigo 51.º

Mudança de tema

1 — É admitida a mudança de tema de dissertação de mestrado e/ou de Professor orientador ou de ambos, a requerimento do estudante, sujeito a aprovação do Conselho Científico.

2 — A mudança de tema de dissertação, de Professor orientador ou de ambos, não dá lugar a prorrogação do prazo de entrega da dissertação de mestrado.

3 — O estudante procede ao registo do novo tema da dissertação de mestrado.

Artigo 52.º

Prazo

1 — No Mestrado em Direito e Prática Jurídica, a dissertação de mestrado é entregue depois de cinco meses e até seis meses após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

2 — No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, a dissertação final é apresentada depois de nove meses e até um ano após a data de comunicação ao estudante do deferimento de passagem à fase de dissertação.

3 — Os prazos de entrega referidos nos números anteriores podem ser prorrogados, desde que requerido antes do final do prazo em curso, até dois semestres.

4 — Sendo a dissertação enviada por via postal, a data de expedição respeita o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 53.º

Regras para a dissertação

1 — Sem prejuízo de diversa indicação do Professor orientador, a dissertação de Mestrado respeita tendencialmente as seguintes características:

a) No Mestrado em Direito e Prática Jurídica: ter entre 25000 e 40000 palavras, a espaço e meio e letra de tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais;

b) No Mestrado em Direito e Ciência Jurídica: ter entre 40000 e 80000 palavras, a espaço e meio e letra de tipo 12 (espaço um e letra 10 ou 11, nos rodapés), com exclusão de índice, bibliografia e anexos documentais;

c) Em qualquer caso, conter dois resumos, em português e noutra língua oficial da união europeia, de, pelo menos, 300 palavras, e cerca de 5 palavras-chaves em português e noutra língua oficial da união europeia.

2 — Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de uma dissertação escrita em língua estrangeira, caso em que a mesma é acompanhada de um resumo em português com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

3 — A capa da dissertação de mestrado deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Direito, o título da dissertação, o

nome do estudante, a designação do Mestrado e a respetiva especialidade, e o ano de conclusão do trabalho.

4 — Quando tal se revele necessário, certas partes da dissertação de mestrado, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

5 — Os trabalhos finais ficam sujeitos ao depósito obrigatório, da responsabilidade da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., bem como para a consulta através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 54.º

Requerimento de admissão a provas

1 — O estudante solicita a realização das provas para apreciação e discussão pública da dissertação de mestrado em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, nos prazos previstos no presente regulamento para a apresentação da dissertação.

2 — Com o requerimento de admissão à prestação das provas o estudante entrega os seguintes elementos:

a) 5 exemplares do trabalho final;
b) 5 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
c) 3 cópias do trabalho em suporte CD-ROM ou similar.

3 — O requerimento é acompanhado do impresso da declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa.

Artigo 55.º

Datas das provas

O ato público de defesa da dissertação de mestrado é agendado no prazo de 90 dias úteis a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação de mestrado;
b) Da data da entrega pelo estudante da dissertação reformulados ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 56.º

Designação e composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado pelo Conselho Cientifico.

2 — O despacho de nomeação é afixado em local público da Faculdade e divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador, que não preside ao júri. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — A maioria dos membros do júri é titular do grau de doutor.

5 — Os membros do júri são especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

Artigo 57.º

Presidência do júri

1 — O júri é presidido pelo membro mais antigo que estiver em exercício efetivo de funções na Faculdade, com exceção do orientador.

2 — Ao Presidente do júri compete convocar e presidir às reuniões do júri, promover tudo o que for necessário para a pronta realização das provas e lavrar atas dessas reuniões, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, a qual pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

3 — O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Professor membro do júri em exercício de funções na Faculdade que se seguir em ordem de antiguidade.

Artigo 58.º

Reformulação

1 — Nos 30 dias seguintes à comunicação, pelos serviços competentes, ao Professor orientador da entrega da dissertação, este pode recomendar, fundamentadamente, ao estudante a reformulação da mesma, no prazo previsto no número seguinte, devendo este pronunciar-se nos 8 dias seguintes sobre se aceita proceder à reformulação ou se opta por manter a dissertação tal como apresentada.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, o júri pode deliberar no sentido da necessidade de reformulação da dissertação, dispondo então o estudante de um período de 60 dias úteis a contar da notificação para proceder à reformulação, salvo se declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo de reformulação, o mesmo não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 59.º

Ato público de defesa da dissertação

1 — A dissertação de mestrado é defendida em prova pública.

2 — A prova apenas pode realizar-se se estiver presente a maioria dos membros do júri.

3 — O edital das provas é afixado em local público e divulgado no sítio da internet da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 60.º

Discussão da dissertação

1 — A arguição da dissertação de mestrado cabe a um membro do júri.

2 — A discussão da dissertação de mestrado não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — O estudante dispõe de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 61.º

Deliberação

1 — O júri reúne logo após a discussão para deliberar sobre o resultado final.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O Presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

CAPÍTULO III

Doutoramento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 62.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto a definição das regras aplicáveis ao ciclo de estudos de doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 63.º

Objetivos do doutoramento

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito visa proporcionar um aprofundamento da formação científica na ciência jurídica, através de um reforço da investigação e da capacidade de compreender, conceber, projetar e realizar uma construção sistemática, analítica, crítica, coerente, original, inovadora e independente em novos domínios do saber jurídico.

2 — O grau de doutor em Direito é conferido aos que demonstrem satisfazer os seguintes requisitos:

a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;

g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

3 — O grau de doutor em Direito é concedido nas especialidades previstas na estrutura curricular e planos de estudos do ciclo de estudos.

Artigo 64.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

a) A realização de um curso de doutoramento, nos termos previstos neste regulamento, com duração de dois semestres e correspondente a 60 créditos;

b) A elaboração de uma tese original, expressamente para esse fim, correspondente a 180 créditos.

Artigo 65.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito:

a) Os titulares do grau de mestre em Direito ou equivalente legal com pelo menos 14 valores de classificação final;

b) Os titulares de grau de licenciado em Direito, ou equivalente legal, com pelo menos 16 valores de classificação final;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico.

2 — Excecionalmente, em casos devidamente justificados, podem candidatar-se ao curso de doutoramento os titulares de graus académicos fora da área do Direito, desde que demonstrem uma adequada preparação científica reconhecida pelo Conselho Científico para a especialidade escolhida.

3 — Condicionalmente, podem ser admitidas as matrículas ao curso de doutoramento no caso de conclusão do mestrado até 31 de dezembro do ano letivo em causa, se o estudante tiver obtido classificação média não inferior a 14 valores no curso de especialização.

4 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo apenas tem como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento de qualquer grau.

5 — A aceitação de tese ou dos trabalhos de doutoramento nos termos do regime especial definido no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas depende de deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa precedida de parecer de Professor designado para o efeito pelo mesmo Conselho.

Artigo 66.º

Candidatura ao curso de doutoramento

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Direito apresentam um requerimento ao Conselho Científico, formalizando a sua candidatura.

2 — O requerimento de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o estudante reúne as condições fixadas no presente regulamento;

b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;

c) Indicação da especialidade em que o estudante pretende realizar o doutoramento;

d) Todos os demais documentos que forem exigidos pelos serviços competentes.

SECÇÃO II

Curso de doutoramento

Artigo 67.º

Estrutura

1 — O curso de doutoramento pode funcionar em conjunto com unidades curriculares dos ciclos de estudo de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica.

2 — O curso de doutoramento compreende a frequência e aprovação em três unidades curriculares anuais e a frequência e aprovação numa unidade curricular semestral complementar sobre Metodologia de Investigação Científica Avançada, no total de 60 créditos.

3 — O estudante pode ser dispensado, pelo Conselho Científico, de frequentar a unidade curricular semestral referida no número anterior, atendendo ao seu currículo escolar, científico ou profissional.

Artigo 68.º

Critérios de seleção

1 — Na seleção dos estudantes que tenham as habilitações de acesso exigidas no presente regulamento é efetuada uma avaliação global do seu percurso, na qual são considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

a) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano, pontuado de 1 a 10 pontos;

b) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuados de 1 a 10 pontos, tendo especialmente em atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do doutoramento a que se candidata.

2 — Poderá ser efetuada uma entrevista aos estudantes, se o Conselho Científico entender necessário.

3 — No caso de existir um número de estudantes aprovados superior ao número de vagas, serão os mesmos seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção.

Artigo 69.º

Regência e ensino nas unidades curriculares

1 — No curso de doutoramento, o ensino é ministrado por Professores habilitados com o grau de Doutor que estejam ou não em exercício efetivo na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — Em cada unidade curricular há um tempo letivo com a duração normal de duas horas semanais.

3 — O regente ou regentes podem convidar outros professores ou especialistas externos para lecionarem aulas da unidade curricular.

Artigo 70.º

Avaliação nas unidades curriculares do curso

1 — O ensino ministrado nas unidades curriculares tem uma índole teórica e prática, podendo, por decisão do Professor regente, funcionar em regime de seminário.

2 — A avaliação do estudante em cada unidade curricular comporta, cumulativamente, elementos orais e elementos escritos, à escolha do Professor regente.

3 — Os elementos escritos de avaliação integram necessariamente a elaboração de um relatório.

4 — O Professor regente pondera livremente os elementos de avaliação de que dispuser sobre o estudante e atribui uma nota final de 0 a 20 valores.

5 — As classificações são publicitadas no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 71.º

Avaliação do curso de doutoramento

1 — Consideram-se aprovados no curso de doutoramento, os estudantes que tiverem obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o respetivo curso.

2 — A aprovação no curso de doutoramento é titulada por um certificado emitido a requerimento do estudante.

3 — O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final numérica de 0 a 20 valores.

4 — Aos estudantes aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente* (de 10 a 13)*, Bom* (14 e 15)*, Muito Bom* (16 e 17) e *Excelente* (18 a 20).

5 — As classificações das unidades curriculares são publicitadas no prazo fixado pelo Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados.

Artigo 72.º

Cálculo da média do curso de doutoramento

1 — A classificação do curso de doutoramento é expressa em valores e corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas, ponderada em função do número de créditos de cada uma.

2 — Quando a média calculada nos termos do número anterior exceder o número exato de unidades será arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior.

3 — A inscrição em unidades curriculares que excedam 60 créditos são consideradas extracurriculares, não relevando para efeitos de média do curso nem de obtenção de créditos nesse ciclo de estudos.

SECÇÃO III

Preparação e defesa da tese

Artigo 73.º

Acesso à fase da tese

1 — O acesso à fase da tese depende, salvo nos casos excecionais previstos nos números seguintes, de aprovação no curso de doutoramento com nota mínima de 14 valores em cada unidade curricular.

2 — Os titulares de grau de mestre com pelo menos 16 valores de classificação podem ser dispensados do curso de doutoramento, mediante apresentação de pedido de acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento ao Conselho Científico, acompanhado de projeto de tese e parecer do professor orientador pretendido, com declaração de aceitação deste último.

3 — Podem ainda requerer acesso direto à fase de preparação da tese de doutoramento, mediante pedido apresentado ao Conselho Científico acompanhado dos elementos referidos no número anterior, os estudantes que tenham sido aprovados no curso de especialização do ciclo de estudos de mestrado com uma média não inferior a 18 valores.

Artigo 74.º

Orientação

1 — A preparação da tese de doutoramento é efetuada sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, quer esteja ou não em exercício de funções, na área da tese e reconhecido como cientificamente idóneo pelo Conselho Científico.

2 — O Conselho Científico designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

3 — O orientador acompanha efetiva e ativamente o doutorando na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

4 — O doutorando mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

5 — O doutorando pode solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a substituição do orientador.

6 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar ao Conselho Científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação do doutorando.

7 — Cabe ao Conselho Científico decidir as situações de coorientação até um máximo de três membros, sendo um deles obrigatoriamente professor ou investigador doutorado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

8 — Nos termos do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, o doutorando pode requerer ao Conselho Científico a dispensa de nomeação de um orientador. O Conselho Científico decidirá o pedido com base na apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 75.º

Registo da tese

1 — Após a aprovação no curso de doutoramento e nos casos de admissão à fase de preparação da tese sem a frequência daquele curso, os doutorandos requerem o registo do tema da tese e indicam o orientador proposto no prazo de 60 dias úteis.

2 — O registo da tese é efetuado anualmente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos da legislação aplicável.

3 — O registo definitivo caduca ao fim de cinco anos após a sua realização original, salvaguardadas as situações de suspensão previstas.

Artigo 76.º

Mudança de tema

1 — É admitida a mudança de tema de tese, a requerimento do doutorando, sujeito a aprovação do Conselho Científico.

2 — O doutorando requer o registo do novo tema da tese.

Artigo 77.º

Entrega da tese e prorrogação

1 — A tese é entregue após o decurso de 33 meses e no prazo máximo de três anos a contar da data da notificação ao estudante da aprovação do tema e do Professor orientador pelo Conselho Científico.

2 — Em casos devidamente fundamentados e com parecer positivo do orientador, pode o estudante requerer prorrogação da entrega da tese até a um máximo de quatro semestres, não podendo ser ultrapassado o prazo de caducidade do registo da tese previsto no presente regulamento.

3 — O prazo de entrega referido no número anterior pode ser prorrogado até ao máximo previsto no número anterior, desde que requerido antes do final do prazo em curso, semestralmente.

Artigo 78.º

Conteúdo e requisitos formais da tese

1 — A tese é original e elaborada especialmente para a obtenção do grau de doutor.

2 — A tese é impressa ou policopiada.

3 — Na capa da tese consta, nomeadamente, o nome da Universidade e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o título, a menção "Documento provisório", o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas;

4 — A tese inclui resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

5 — Quando, de acordo com a regulamentação específica, a tese seja redigida em língua estrangeira, é acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

6 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados em suporte informático.

Artigo 79.º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

1 — Sob pena de indeferimento liminar, com o requerimento de admissão à prestação de provas de defesa de tese, o doutorando entrega, junto do Conselho Científico, os seguintes elementos:

a) 8 exemplares impressos ou policopiados da tese;
b) 8 exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese;
c) 8 exemplares do *curriculum vitae* atualizado;
d) Declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

2 — No caso de o doutorando pretender o Título de Doutoramento Europeu, entrega a documentação exigida no Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu.

Artigo 80.º

Proposta de composição o júri

Se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente exigidos, o pedido de admissão a provas de defesa de tese, o Conselho Científico apresenta ao Reitor da Universidade de Lisboa a proposta de composição do júri, nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese.

SECÇÃO IV

Provas de defesa da tese

Artigo 81.º

Nomeação do júri

1 — O Reitor nomeia o júri, no prazo de 10 dias úteis, sendo o despacho de nomeação comunicado por escrito ao estudante, afixado em lugar público da Universidade e da Faculdade de Direito e colocado no portal da Universidade de Lisboa.

2 — Após a notificação do despacho de nomeação, o estudante é informado do número de exemplares da tese a entregar adicionalmente, sempre que o número fixado no n.º 1 do artigo 79.º do presente regulamento não seja suficiente para cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

3 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada membro do júri um exemplar da tese.

Artigo 82.º

Constituição do júri

1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, que pode fazer-se substituir por um Vice-Reitor, por um Pró-Reitor ou pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

b) Por um número mínimo de quatro e máximo de sete vogais doutorados, sendo um destes o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.

3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, este é alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4 — Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.

5 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.

6 — Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

7 — O júri é integrado, pelo menos, por três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

8 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 83.º

Aceitação da tese

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o Presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao estudante de reformulação da tese.

2 — Em vez de convocar a reunião prevista no número anterior, o Presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

3 — No caso de haver unanimidade dos membros do júri quanto às condições de aceitação da tese e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

4 — No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, o Presidente do júri convoca a reunião prevista no n.º 1 do presente artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.

5 — A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo Presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese foi aceite pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo estudante.

Artigo 84.º

Reformulação

1 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

2 — A oportunidade de reformulação da tese é concedida uma única vez, na sequência da qual o júri delibera no sentido da admissão à defesa da tese ou da sua rejeição definitiva.

7 — Se, esgotado o prazo referido no n.º 1, o estudante não tiver procedido à reformulação da tese ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de Doutoramento.

Artigo 85.º

Ato público de defesa de tese

1 — O ato de Doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, cuja duração total não excede cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do Presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.

2 — Antes do início da discussão pública da tese, é facultado ao estudante um período até trinta minutos para apresentação liminar da sua tese.

3 — Todos os vogais do júri podem intervir na discussão pública da tese segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.

4 — O Presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área.

5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

6 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

Artigo 86.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.

2 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de Doutoramento, quando exista, e o mérito da tese, apreciados no ato público.

3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor nos casos em que os trabalhos do estudante e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Científico.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O presidente do júri participa na deliberação quando for da área.

6 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

8 — A ata das provas, no caso de aprovação, refere expressamente que o júri comprovou que o estudante demonstrou satisfazer os requisitos fixados para a atribuição do grau de doutor.

Artigo 87.º

Certidão de registo e carta doutoral

1 — Aos estudantes aprovados na defesa de tese de Doutoramento é concedido o grau de Doutor, atestado por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada de suplemento ao diploma.

2 — Os documentos referidos no número anterior são requeridos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e emitidos pelos serviços da Reitoria respetivos, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

Artigo 88.º

Título de Doutoramento Europeu

Nos casos e nas condições previstas em regulamentação própria da Universidade de Lisboa, pode ser incluída a menção do *Título de Doutoramento Europeu* na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral, se requeridas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 89.º

Propinas

1 — A fixação dos valores das propinas para os ciclos de estudos conferentes de grau cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa sob proposta do Reitor.

2 — A prorrogação do prazo para entrega de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, nos termos do presente regulamento, implica o pagamento da correspondente propina.

3 — A reformulação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, nos termos do presente regulamento, implica o pagamento da correspondente propina.

4 — A fixação dos valores das propinas relativas à frequência de unidades curriculares isoladas ou extracurriculares é fixada pelo Conselho de Gestão da Faculdade.

Artigo 90.º

Trabalhadores-estudantes

Os prazos fixados no presente regulamento têm em conta que os ciclos de estudos de mestrado e doutoramento são vocacionados para estudantes que exercem profissões ou estágios profissionais e, por conseguinte, não são prorrogáveis com esse fundamento.

Artigo 91.º

Casos omissos

Sem prejuízo do disposto na lei, os casos omissos neste Regulamento serão integrados com recurso ao Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, e se este não for suficiente, por Despacho do Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, recorrível para o Conselho Científico.

Artigo 92.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

1 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos ciclos de estudos de mestrado e doutoramento iniciados no ano letivo de 2016/2017.

2 — As dissertações de mestrado e as teses de doutoramento entregues à data da entrada em vigor do presente regulamento seguem as disposições dos anteriores regulamentos.

3 — Aos estudantes que se encontrem a elaborar a dissertação de mestrado e a tese de doutoramento aplicam-se as regras do presente regulamento.

ANEXO

Declaração de originalidade

Tenho consciência de que a cópia ou o plágio, além de poderem gerar responsabilidade civil, criminal e disciplinar, bem como reprovação ou a retirada do grau, constituem uma grave violação da ética académica.

Nesta base, declaro por minha honra que o/a presente relatório/dissertação/tese é original, que o/a elaborei especialmente para este fim e que identifico devidamente todos os contributos de outros autores, bem como os contributos significativos de outras obras publicadas da minha autoria.

Data

Assinatura

209555128

Despacho (extrato) n.º 6323/2016

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 1 de dezembro de 2016, ao Doutor Jaime Rui Drummond Leitão do Valle, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa e Paulo Manuel Cunha da Costa Otero, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor Jaime Rui Drummond Leitão do Valle, durante o período experimental de cinco anos como professor auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209556132

Faculdade de Letras

Aviso n.º 6094/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 31.º, n.º 6, 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam -se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 83/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, de que se encontram afixados no placard da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, bem como disponíveis para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereço www.fl.ul.pt (http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao--e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos--concursais/ano-de-2016-1/-24), os seguintes documentos, que se publicam em anexo ao presente aviso:

Lista de candidatos admitidos e excluídos e respetiva fundamentação (anexo I); e

Convocatória para a realização do método de seleção "Prova de Conhecimentos" (anexo II).

3 de maio de 2016. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor João Miguel Quaresma Mendes Dionísio.*

ANEXO I

Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Ana Catarina Pais Silva;
2 — Ana Catarina Serrote Trindade;
3 — Ana Cláudia Barbosa Gradim;
4 — Ana Elísia Gonçalves Monteiro;
5 — Ana Isabel Pereira Cid da Conceição;
6 — Ana Rafaela Alves Ferreira;
7 — Ana Rita Brito Rodrigues;
8 — Ana Rita Cardoso Moura Rodrigues;
9 — Ana Rita Duarte dos Santos;
10 — Ana Rita Fialho Correia;
11 — Andreia de Oliveira Saraiva;
12 — Bruno Miguel Silva Oliveira;
13 — Cândida Filipa Felício Rodrigues;
14 — César José dos Santos Silva;
15 — Cláudia Margarida Madeira Gonçalves Teixeira Gomes;
16 — Daniela Alexandra Cabral Custódio;
17 — Eliana Filipa Amaral Pereira Durão;
18 — Fernanda Carolina Rodrigues Pita;
19 — Filipa Maria Domingues Lourenço;
20 — Hernâni Josué da Luz Pereira;
21 — Joana da Costa Amaro Pinheiro;
22 — João António Monteiro Feijão;
23 — João Miguel dos Santos Martinho;
24 — Leila Morgado do Couto Rodrigues;
25 — Lia Daniela Carvalho Ferreira;
26 — Magda Raquel Cabral Fernandes;
27 — Maria Cristina da Conceição Silva;
28 — Maria Luísa Rodrigues Fragoso;
29 — Marisa Cristina Torrão Duarte Dias;
30 — Miguel André Pereira Jardim de Andrade;
31 — Patrícia Alexandra Nunes Cordeiro;
32 — Patrícia Alexandra Raposo Pereira;
33 — Paula Alexandra Domingos Torrão;
34 — Pedro Alexandre Freitas da Silva Pereira;
35 — Pedro Daniel Andrade Machado;
36 — Pedro Manuel de Sá e Silva;
37 — Rafael Teixeira Ferreira;
38 — Raquel Sofia de Oliveira Rodrigues;
39 — Rui Manuel dos Santos Krebber Mestre;
40 — Sílvia Alexandra de Jesus Almeida;
41 — Sílvia Carla Moreno Garrido Vilares;
42 — Sónia Alexandra de Azevedo Vieira;
43 — Susana Isabel Barão Vital Rosa;
44 — Susana Sanches Tourais;
45 — Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain;
46 — Tiago Filipe Alves Antunes;

47 — Vilma Maria Brissos Feio;
48 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto.

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Maria Mosteias Simões *b*);
2 — Artem Oleksandrovych Chupryna *b*);
3 — Beatriz Palma Borrões *a*); *b*); *c*); *d*);
4 — Bruno Filipe Caetano Antunes *b*);
5 — Cláudia Sofia Rosa Sacoto Alves Vieira *b*);
6 — Gonçalo Pedro Couto Belchior *b*);
7 — Helena Catarina da Silva Correia *b*);
8 — Ivo Alexandre Abrantes Martins *a*); *b*); *c*); *d*)
9 — Joana Catarina Calado Leirinha *a*); *b*); *c*);
10 — Jorge Henrique Horta Ferreira *a*);
11 — José Afonso Quintela Melo Biscaia *a*);
12 — Marcelo Jacinto dos Reis Malheiro *b*);
13 — Maria do Rosário da Silva Prates *b*);
14 — Maria Rosa Brás Morais Pliças *b*);
15 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo *b*);
16 — Nelson Antunes Carvalho *a*); *b*); *c*); *d*);
17 — Nuno Filipe Margarido Martins *a*); *b*); *c*); *d*);
18 — Patrícia Alexandra de Couto Semeador *a*); *b*); *c*); *d*);
19 — Patrícia Sofia Gomes Rafael *a*); *c*);
20 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo *b*);
21 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras *b*);
22 — Sara Margarida Nogueira Abade da Silva *b*); *c*); *d*);
23 — Sátila Rodrigues Otoni Carvalho *a*); *b*);
24 — Susana Cristina Gomes Bento Martins *b*);
25 — Telmo Jorge Ramos Pereira *b*);
26 — Vera Cristina Pires Passarinho *b*).

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura em sociologia), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, corretamente preenchido e devidamente assinado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

d) Por não ter efetuado a candidatura em suporte de papel, nos termos previstos no n.º 8.1 do aviso de abertura do concurso, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

ANEXO II

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 83/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, devidamente convocados para a realização da prova de conhecimentos a que alude o n.º 10 do respetivo aviso de abertura, a ter lugar no dia 9 de junho de 2016, às 15 horas, no Anfiteatro I da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

209555047

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 6324/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 17 de novembro de 2015:

Doutora Ana Patrícia Carvalho Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professora Associada, nas áreas disciplinares de Álgebra e Topologia ou Análise Real e Análise Funcional ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos ou Física-Matemática ou Geometria, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

4 de maio de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209555793

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 6325/2016

Por despacho de 29.03.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho:

Vítor Bruno Almeida Neto — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 16 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do TC).

4 de maio de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

209555396

Reitoria

Despacho n.º 6326/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Professor Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, Presidente da Escola de Psicologia, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando -se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 18 de novembro de 2013 na matéria agora delegada.

2 de maio de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209552844

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 6327/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Capítulo IV do Regulamento Orgânico da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de maio, pelo Despacho n.º 8585/2010 e ao abrigo do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do disposto no artigo 40.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, nomeio a licenciada Arminda Lúcia Lopes de Azevedo como Secretária do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, com efeitos a partir do dia 26 de abril de 2016.

26 de abril de 2016. — A Presidente, *Helena Sousa.*

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Arminda Lúcia Lopes de Azevedo
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Cacia, Aveiro
Data de Nascimento: 29 de maio de 1972

II — Formação Académica e Profissional

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) pelo Instituto Nacional de Administração com a classificação final de 16 valores (2005);

Pós-Graduação em Administração Pública pela Universidade do Minho com classificação final de 16 valores (2003);

Licenciatura em Sociologia das Organizações pela Universidade do Minho com classificação final de 15 valores (1995);

Participação em inúmeros cursos, seminários e congressos nas áreas da Gestão das Universidades; Organização e Gestão Pública/Qualidade/Comunicação Organizacional; Gestão de Recursos Humanos/Comportamento/Liderança, Informática e Tecnologias Informação e Comunicação; Assuntos Jurídicos e Contabilidade (mais de 900 horas de formação), destacando as mais recentes: Melhoria da Eficiência Operacional nos Serviços Públicos — Lean Public Governance (Portaria 146/2011, de 7 de abril), INA, 20 horas | Código de Procedimento Administrativo — Lei 4/2015, de 7 de janeiro, UMinho, 16 horas| Organização de Eventos e Protocolo Universitário, UMinho, 6 horas| Ética, conduta e prevenção da corrupção na Administração Pública, UMinho, 6 horas| Prezi: apresentações criativas de alta eficácia, UMinho, 18 horas| Lean Six Sigma, UMinho, 18 horas| Saber elaborar candidaturas: "Portugal 2020", INA, 14 horas| Gestão de Conflitos, UMinho, 8 horas| Gestão de Equipas, UMinho, 8 horas| O Regime do contrato de Trabalho em funções públicas — atualização, IGAP, 7 horas| As alterações ao SIADAP, UMinho, 2 horas| Criatividade e Inteligência Emocional, UMinho, 8horas| Liderança, UMinho, 12 horas| Gestão da Qualidade na Administração Pública, UMinho, 14 horas| Coaching: uma ferramenta para o sucesso, UMinho, 2 horas| Auditoria e Controlo Interno, UMinho, 15 horas| Seminário Prático sobre Contratação Pública, EEG — UMinho, 11 horas| O Ajuste Direto no CCP: aplicação prática. IGAP, 14 horas| Ballanced Scored Card em regime de Blended Learning, INA, Porto, 93 horas.

III — Atividade Profissional

Atividade Atual:

Secretária do Instituto de Ciências Sociais desde 2003, com funções de orientação e coordenação da atividade dos serviços administrativos do Instituto; assistência técnica aos órgãos de gestão (Presidente; Conselho Científico; Conselho do Instituto e Conselho de Gestão); elaboração de relatórios, estudos, pareceres e informações e relativas à gestão, designadamente ao nível dos indicadores de desempenho; gestão de recursos humanos e direção do pessoal não docente, sob orientação do Presidente.

No decurso das suas funções integrou diversas comissões de trabalho e fez parte do júri de diversos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal e de processos de aquisições de bens e serviços;

Funções Anteriores:

Técnica Superior na Universidade do Minho — Instituto de Ciências Sociais (1999-2003), com responsabilidades ao nível da coordenação dos serviços administrativos e de assessoria técnica aos órgãos de gestão do Instituto (Presidente, Conselho Científico e Conselho do Instituto);

Consultora de Cooperação Empresarial da Associação Empresarial do Minho (AIMinho), no âmbito do Programa CompeteMInho (1998-1999);

Assistente de Marketing na Sociedade Portuguesa de Centros Comerciais (SPCC), Sonae Imobiliária (1996-1998);

Animadora de Informação no Centro de Juventude de Braga do Instituto Português da Juventude (1995-1996);

Estágio curricular realizado no Instituto Português da Juventude — Centro de Juventude de Braga (1994-1995).

209553638

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 6095/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral.

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho autorizador de 9 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 29051, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 3 de dezembro de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sitas no Campus de Campolide, em Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP.

O técnico superior desempenhará funções de Assessoria à Equipa Reitoral (Plano Estratégico), competindo-lhe:

Recolha, tratamento e análise de dados relacionados com os indicadores do Plano Estratégico, com vista à respetiva monitorização e melhoramento;

Gestão do Sistema Integrado de Informação de Gestão da NOVA (SIIGNOVA), desde a extração de dados (ETL) até à sua visualização pelos utilizadores, passando pelo seu tratamento e armazenamento mais racional e eficiente;

Apoio às Unidades Orgânicas no atingimento das metas do Plano Estratégico, e na implementação e utilização do SIIGNOVA;

Recolha, tratamento e análise de dados relacionados com o OBIP-NOVA, com vista à elaboração de estudos regulares e ad-hoc

Participação e representação da NOVA em eventos promovidos por entidades externas, nomeadamente DGES, FCT/FCCN, e Consórcio Maior Empregabilidade.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

ii. Ter 18 anos de idade completos;

iii. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv. Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos habilitacionais: De acordo com o mapa de pessoal aprovado para 2016, os candidatos devem estar habilitados com licenciatura e/ou mestrado em Administração e Gestão de Empresas/Gestão de Informação/Sistemas e Tecnologias de Informação, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
3.3 — Requisitos preferenciais: Experiência comprovada em:

a) Conhecimentos avançados de Microsoft Office: Excel, Access e PowerPoint, incluindo VBA;
b) Domínio da linguagem de consulta de dados SQL;
c) Domínio das técnicas de modelação de dados relacionais e multidimensionais;
d) Domínio e experiência nas ferramentas de Business Intelligence Microsoft: SQL Server, IntegrationServices, AnalysisServices e ReportingServices;
e) Conhecimentos do ambiente Microsoft Visual Studio;
f) Conhecimentos de Estatística e Análise Avançada de Dados (Data Mining) na plataforma SAS Enterprise Miner;
g) Competências na gestão de bases de dados, na implementação de sistemas de informação e de procedimentos de trabalho com vista a uma adequada gestão da informação;
h) Experiência em análise estratégica e/ou de mercado;
i) Espírito analítico e atenção ao pormenor, em simultâneo com capacidade de síntese;
j) Proatividade e assertividade;
k) Completo domínio oral e escrito da Língua Portuguesa e bom domínio oral e escrito das Línguas Inglesa e Francesa.

4 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Reitoria idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
6 — Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 9 de dezembro de 2015, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.
7 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.
8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.
8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
8.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível no site da Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/data/pessoalnaodocente/procedimentosconcursais/formulariocandidatura.docpodendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (10h às 16h30m), na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.
8.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;
d) *Curriculum Vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:
e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: Entrevista profissional de seleção (EPE).

12.2 — Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);
b) Métodos de seleção facultativo ou complementar: Entrevista profissional de seleção (EPS).

13 — Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.
Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesmo carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.
A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, e terá a duração máxima de 90 minutos.
Quanto à estrutura da prova de conhecimentos aprovou-se um modelo composto por duas partes. A parte I é constituída por 20 questões com resposta de escolha múltipla e a parte II é constituída por 2 questões de desenvolvimento.
Foram aprovados os seguintes critérios de classificação:

Na parte I, questões de escolha múltipla, será atribuída a pontuação de 0,5 valores a cada resposta correta, as questões não respondidas serão classificadas com zero valores, às respostas incorretas será atribuída uma penalização de 0,3 valores. No caso de o candidato assinalar mais do que uma opção de resposta (ainda que incluindo a opção correta) a mesma será considerada como incorreta.
Na parte II, as questões de desenvolvimento, será atribuída a cada questão o máximo de 5 valores, tendo em conta os seguintes critérios: rigor de conteúdo, clareza de exposição, organização, apresentação do texto e capacidade de síntese.

A prova incidirá sobre a seguinte temática: Temas gerais da legislação em vigor para a Administração Pública em geral e para o Ministério da Educação e Ciência em particular e temas específicos associados ao conteúdo funcional do posto de trabalho a recrutar.
A legislação recomendada é a seguinte:

Constituição da República Portuguesa;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
Estatuto Jurídico do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas: Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2005, de 3 de junho
Estatutos da Universidade Nova de Lisboa: Despacho Normativo n.º 42/2008, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2/2016;
Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria: Despacho n.º 4866/2015, alterado pelo Despacho (Extrato) n.º 7052/2015;

Lei-Quadro dos Institutos Públicos: Lei n.º 3/2004, de 15 janeiro;
Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Trabalho: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro e Lei n.º 8/2016, de 1 de abril;
Estatuto da Carreira Docente Universitária: Estatuto da Carreira Docente Universitária com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;
Estatuto da Carreira de Investigação Científica: Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;
Quadro Normativo aplicável às Instituições que se dedicam à Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico: Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril;
Medida de Estímulo ao Emprego: Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho;
Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização — Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro.
Regime de Acesso e Ingresso no Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro (texto consolidado de 30 de maio, Decreto-Lei n.º 90/2008);
Regulamento Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior: Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;
Acesso para maiores de 23 anos: Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
Regime Jurídico do Título Académico de Agregado: Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho;
Graus e Diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro;
Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação: Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Orçamento de Estado para 2016: Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
Fórmula de Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto e Portaria n.º 231/2006, publicada no *Diário da República,* n.º 13, 2.ª série, de 18 de janeiro.

14 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

15 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Entrevista Profissional de Seleção valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

16 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

17 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0{,}45) + (AP \times 0{,}25) + (EPS \times 0{,}30)$$

Em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
EPS = Entrevista profissional de seleção

19 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.2. do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0{,}40) + (EAC \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}30)$$

Em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

21 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

26 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

27 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

29 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Licenciada Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Professor Doutor José João Gordo Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal suplente — Professor Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Professora Doutora Maria Amália Sotto Mayor Silveira Botelho, Pró-Reitora da Universidade Nova de Lisboa.

27 de abril de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209555517

Despacho n.º 6328/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2008, alterado pelo Despacho Normativo n.º 2/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, nomeio como Pró-Reitora da Universidade Nova de Lisboa a Doutora Patrícia Maria Freire de Andrade de Carvalho Rosado Pinto, Professora Auxiliar Convidada da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, com efeitos a partir de 26 de abril de 2016.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Bensabat Rendas*.

209553484

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 6329/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com 0 trabalhador, Fabiano Ferramosca, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 11.ª posição remuneratória e nível remuneratório 16, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209556295

Despacho (extrato) n.º 6330/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Ana Paula Teixeira Araújo de Oliveira, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209555988

Despacho (extrato) n.º 6331/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Maria Cláudia Carvalho Moreira, assistente técnico, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 11.ª posição remuneratória e nível remuneratório 16, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209555809

Despacho (extrato) n.º 6332/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 01 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Ângela Maria Oliveira, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 11.ª posição remuneratória e nível remuneratório 16, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

4 de maio de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209556108

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6333/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de outubro de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria, para o período de 14 de setembro de 2015 a 14 de dezembro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de maio de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

209554675

Despacho (extrato) n.º 6334/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Armindo Manuel Soares Mendes, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, no período de 30 de outubro de 2015 a 21 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209554529

Despacho (extrato) n.º 6335/2016

Por deliberação do Conselho Gestão do Instituto Politécnico de Beja de 10 de março de 2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Inês Nobre Martins Camacho, para o período de 30 de outubro de 2015 a 18 de março de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209554626

Despacho (extrato) n.º 6336/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de novembro de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Inês Nobre Martins Camacho, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remunera-

ção mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 19 de novembro de 2015 e termo a 19 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de maio de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

209554594

Despacho (extrato) n.º 6337/2016

Por deliberação do Conselho Gestão do Instituto Politécnico de Beja de 10 de março de 2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Armindo Manuel Soares Mendes, para o período de 29 de setembro de 2015 a 18 de março de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209554553

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 6338/2016

Por despacho de 28 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Jacinta Raquel Miguel Moreira, após concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Marketing da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — edital n.º 837/2015, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos, conforme n.º 1 do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP). O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 1 e índice 185 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de maio de 2016.

3 de maio de 2016. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209553613

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6339/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 09 de junho de 2015, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após conclusão do período experimental, com efeitos a partir de 14 de maio de 2015, ao Doutor Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato,* Professor Coordenador c/Agregação.

209556238

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 6340/2016

Por despacho de 12 de abril de 2016do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Joaquim Carlos Ferraz Miranda, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 14-04-2016e termo a 31-07-2016.

12 de abril de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

209556043

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 6341/2016

Por despacho de 13 de abril de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Sérgio Quitério Luís, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 01/03/2016, e até 31/07/2016, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19/04/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209554586

PARTE F

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, E. P. E. R.

Aviso n.º 40/2016/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de radiologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª do Anexo III do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 1 de dezembro de 2014 e 14 de novembro de 2014, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da*

República e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de radiologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., ou ao quadro regional da Ilha de São Miguel.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., com sede na Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de radiologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo:

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma:

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo Ponta Delgada, E. P. E. R., e entregue no Serviço de Recursos Humanos pessoalmente entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal.

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º e 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular:

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática:

Destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A Composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr.ª Rosa Maria Rocha de Almeida Cruz, Assistente Graduada Sénior de Radiologia e Diretora do Serviço de Imagiologia do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R.

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Conceição Monteiro Gouveia Sanches Portela, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Luísa Valente Cavaleiro Machado de Gouveia Teixeira, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Margarida Vitória Pestana Pinto de Gouveia Rocha Almeida, Assistente Graduada Sénior de Radiologia, do IPO do Porto.

2.º Vogal Suplente: Dr. José Joaquim Marques Venâncio, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital do IPO LFG de Lisboa.

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Mesquita Gabriel*.

209554423

Aviso n.º 41/2016/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 1 de dezembro de 2014 e 14 de novembro de 2014, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de cirurgia geral, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., ou ao quadro regional da Ilha de São Miguel.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.R., com sede na Avenida D. Manuel I — 9500 — 370 Ponta Delgada.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo

do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de cirurgia geral e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo Ponta Delgada, E. P. E.R., e entregue no Serviço de Recursos Humanos pessoalmente entre as 8h30 horas e as 16h30 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Avenida D. Manuel I, 9500 — 370 Ponta Delgada.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal.

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Prof. Doutor Júlio Fortunato Marques Soares Leite, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Serviço de Cirurgia A dos Hospitais de Universidade de Coimbra

1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor João Manuel Paiva Pimentel, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra

2.º Vogal Efetivo: Dr. Hélder Soriano de Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra

1.º Vogal Suplente: Dr. Duarte Manuel Ávila Severino Soares, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral e Diretor de Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R.

2.º Vogal Suplente: Dra. Maria de Fátima Freitas Bairos, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, do Hospital da Horta, E. P. E.R.

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Mesquita Gabriel*.

209554123

PARTE G

APS — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S. A.

Aviso (extrato) n.º 6096/2016

A APS — Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S. A., informa que publicou o Edital n.º 1/2016 relativo à atribuição de licença de uso privativo de parcelas do domínio público marítimo para instalação de uma unidade de engorda de peixe em cativeiro, o qual está acessível através do sítio eletrónico http://www.apsinesalgarve.pt

22 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Franco*.

309543456

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 832/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 8 de abril de 2016, foi a Dália Cristina Abreu das Neves, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizado o regime de trabalho de meia jornada, ao abrigo do artigo 114.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, aditado pelo artigo 3.º da Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, com efeitos a 1 de maio de 2016.

04 de maio de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209555744

Deliberação (extrato) n.º 833/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 31 de março de 2016, foi a Inês Batista Marques Mesquita, interna do internato médico — formação específica na área de medicina interna, colocada neste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, na Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

4 de maio de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209555655

Deliberação (extrato) n.º 834/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 31 de março de 2016, foi ao Dr. João Carlos Araújo Morais, assistente graduado sénior do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, desde 6 de abril de 2016.

4 de maio de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209555339

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6097/2016

1 — Texto: Nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, que aprovou o Regulamento do ciclo de estudos especiais e da Deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 22 de março de 2013, que aprova a criação do ciclo de estudos especiais de Medicina do Adolescente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (CHLN, E. P. E.), cujo regulamento foi publicado sob o Aviso (extrato) n.º 3994/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 23 de março, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do CHLN, E. P. E., de 10 de março de 2016, se encontra aberto concurso para uma vaga do ciclo de estudos especiais em Medicina do Adolescente, a iniciar no ano 2016, nos termos seguinte:

2 — Duração do ciclo de estudos: 24 (vinte e quatro) meses.

3 — Condições de admissão: Ter o grau de Assistente de Pediatria.

4 — Apresentação de candidatura: O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

5 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do CHLN, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sita na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-035 — Lisboa, no período compreendido entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

6 — Requerimento: Do requerimento devem constar os elementos seguintes:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à série, à data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respetivo aviso;

e) Identificação dos documentos que instruam o requerimento.

7 — Documentos a apresentar: O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* em formato A4;

d) Declaração de concordância do organismo a que pertence.

8 — Método de seleção: Avaliação Curricular e entrevista:

Será dada prioridade aos candidatos que já disponham de alguma experiência na área da Medicina do Adolescente. Os candidatos serão ordenados tendo em conta:

Avaliação do *Curriculum Vitae,* com especial relevância da área da Medicina dos Adolescentes.

9 — Júri de avaliação curricular:

A seleção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular e ainda a avaliação de projetos que eventualmente apresentem em relação à prática futura ou de investigação clínica pelo júri com a composição seguinte:

Prof.ª Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado — Presidente
Prof.ª Doutora Maria Helena Regalo da Fonseca — Vogal
Dra. Sílvia Rute dos Santos Barroso Grilo Freira — Vogal.

10 — O programa teórico e prático consta do Aviso (extrato) n.º 3994/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 23 de março.

O programa tem como objetivos a formação de pediatras que pretendam adquirir competência em Medicina do Adolescente. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício da Medicina do Adolescente em cuja prática deverá ser capaz de tratar os problemas mais complexos desta área.

Conteúdo de formação

O ciclo abrange todas as áreas da assistência pediátrica em Medicina do Adolescente, com destaque para a formação nas matérias a seguir indicadas:

Desenvolvimento biológico, cognitivo e psicossocial na adolescência (1.º período: 10-13 anos; período médio: 13-16 anos; 3.º 16-18 anos) e ritmos de maturação;

Crescimento, composição corporal e maturação: estádios de Tanner e sua correlação com os grandes marcos pubertários;

Problemas e patologias relacionadas com o desenvolvimento pubertário;

Consequências da doença crónica no desenvolvimento biológico e psicossocial durante a puberdade;

Desenvolvimento psicossocial: identidade sexual, imagem corporal, autonomia, projetos de futuro; influência da família, grupo de pares, meios de comunicação e sociedade;

Desenvolvimento cognitivo durante a adolescência consequência das transformações neurofisiológicas com impacto na capacidade de decisão, capacidade de realização, perspetiva temporal e regulamentação comportamental;

Nutrição na adolescência;

Aspeto exterior do adolescente e seu impacto no desenvolvimento: acne, seborreia, hipertricose;

Principais doenças endocrinológicas que afetam a criança e o adolescente: doenças da glândula suprarrenal, ambiguidade genital, doenças da hipófise anterior e posterior, alterações do crescimento, deficiência de hormona do crescimento, hipopituitarismo, hipotiroidismo, hipertiroidismo, puberdade precoce, puberdade atrasada, hipoglicémia, doenças do metabolismo do fósforo e do cálcio;

Sexualidade, educação sexual e contraceção;

Principais problemas ginecológicos da adolescência: irregularidades menstruais; dismenorreia, lecorreias.

Doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos sexuais de risco;

Gravidez na adolescência;

Diferenciação entre géneros e orientação sexual;

Doenças do comportamento alimentar incluindo obesidade.

Saúde mental: alterações transitórias do comportamento, depressão, risco de suicídio, perturbações psicossomáticas, perturbação de hipercinésia e défice de atenção. O normal, as variantes do normal e o patológico;

Problemas ortopédicos com expressão neste grupo etário;

Causas de morbilidade e mortalidade incluindo aspetos preventivos e de reabilitação.

Contributo da atividade física para o bem-estar do adolescente;

Lesões no desporto e repercussões físicas e psicológicas do desporto de competição;

Comportamentos de risco de experimentação;

Consumo e abuso de substâncias tóxicas: álcool, nicotina; outras drogas.

Problemas relacionados com comportamentos desviantes, delinquência e violência (autores e vítimas);

O adolescente com doença crónica: Obesidade, diabetes, asma brônquica, fibrose quística, transplantado, etc…

Avaliação de conhecimentos:

Existirá uma avaliação anual efetuada por três elementos do corpo de formadores e determinada pela média das classificações obtidas na avaliação contínua e na discussão do relatório de atividades, numa escala de 0 a 20. Não é concedido aproveitamento ao médico que obtenha uma classificação inferior a 10 em qualquer dos parâmetros anteriores ou que tenha mais de 10 % de faltas do total dos dias úteis do ciclo.

Avaliação final:

Será efetuada mediante prestação de provas públicas curriculares, teóricas e práticas, perante o júri identificado no ponto 9 do presente aviso.

Constará de:

Discussão do Relatório de atividades elaborado pelo candidato

Prova oral teórica de avaliação de conhecimentos

Monografia de investigação clínica (opcional) — equiparação ao 1.º ano de aluno de Doutoramento.

Para a classificação final, contará em partes iguais a média aritmética das avaliações parcelares e o resultado da avaliação final, numa escala de 0 a 20 valores, sendo expressa em termos de Aprovado e Não aprovada.

A avaliação do ciclo:

Decorrerá nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 227/2007 de 5 de março.

A classificação final do ciclo resultará do conjunto da avaliação teórico-prática (AVTP) e da avaliação contínua (AVC), numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula

$$\frac{AVTP + AVC}{2}$$

11 — Corpo docente responsável pelo ciclo de estudos:

Maria Helena Regalo da Fonseca (Coordenadora), Assistente Graduada Sénior de Pediatria, Professora Auxiliar Convidada de Pediatria com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Coordenadora da Unidade de Medicina do Adolescente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Miguel Joaquim Santos Lima Oliveira da Silva, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Sílvia Rute dos Santos Barroso Grilo Freira, Assistente de Pediatria, Unidade de Medicina do Adolescente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Pedro Teotónio Nobre de Almeida Dias Ferreira, Psicólogo Clínico, Unidade de Medicina do Adolescente do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Maria Teresa Claro Goldschmidt, Assistente Graduada de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e da Adolescência, Diretora do Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e da Adolescência do Departamento de Pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Maria de Lurdes Silva Sampaio Corte-Real, Assistente Graduada de Pediatria, Coordenadora da Unidade de Endocrinologia Pediátrica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

12 — Quaisquer faltas ou omissões neste regulamento poderão ser resolvidas posteriormente, de acordo com o corpo docente do ciclo e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

13 — Resultado final:

O resultado final consta da ata, a homologar superiormente, encarregando se o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. de o mandar fazer publicar no *Diário da República*.

3 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209554918

Despacho (extrato) n.º 6342/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 19 de abril de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada ao Assistente Graduado de Medicina Interna, António Pedro Nunes Sousa Machado, uma licença sem remuneração, pelo período de 9 dias, com efeitos a 2 de maio de 2016.

3 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209553119

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 835/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 24 de março de 2016, precedendo de procedimento concursal comum de acesso, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar de ginecologia/ obstetrícia da carreira especial médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, em regime de tempo completo 40 horas semanais, da seguinte profissional:

Dr.ª Angelina da Conceição Martins Pinheiro — posição remuneratória 1.ª — nível remuneratório 70 — 4.033,54€.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209553849

Deliberação (extrato) n.º 836/2016

Após homologação, por deliberação de 24 de março de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de ortopedia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso (extrato) n.º 11431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015:

1.º Dr. João Carlos Alves Conceição — 13,48 valores.

2.º Dr. João Vaz Oliveira Costa Milheiro — 12,60 valores.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo os candidatos dispõem de 10 dias, após a notificação, para se pronunciarem sobre o que se lhe oferecer.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209553954

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 837/2016

Por deliberação de 20/04/2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Maria Mafalda Lopes Martins Canais Araújo, interna do internato médico — medicina interna, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE., em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada, a seu pedido, a denúncia do respetivo contrato, a partir de 26 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do TC)

02 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209555096

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6098/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público o nome do trabalhador que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no dia 1 de maio de 2016.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/posição remuneratória
Francisco Eduardo Sentieiro Silva.	Médica	Assistente Graduado	Entre 64.ª e 65.ª

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel Alexandre Costa*.

209556002

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Regulamento n.º 450/2016

Regulamento do Orçamento Participativo

Maria do Céu Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, envia para publicação, Regulamento do Orçamento Participativo de Abrantes, aprovado pela Assembleia Municipal de Abrantes, por deliberação proferida na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, *g*) e 33.º, 1, *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais faz saber que, o Regulamento do Orçamento Participativo de Abrantes aprovado se encontra, igualmente, disponível na página da Internet do Município de Abrantes — www.cm-abrantes.pt.

29 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque.*

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Abrantes

Preâmbulo

Os Orçamentos Participativos contribuem para o aprofundamento da democracia participativa consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Na senda de uma política de aproximação da administração às cidadãs e aos cidadãos, a Câmara Municipal de Abrantes reconhece o Orçamento Participativo (OP) como um importante contributo no processo de maturidade democrática das populações, pelo que procura com a sua implementação, incentivar a participação e o envolvimento das cidadãs e dos cidadãos na definição e implementação das políticas públicas, nomeadamente, a nível local.

Assim, pretende-se com este Regulamento definir as normas do processo de participação e discussão pública inerente à implementação do Orçamento Participativo no Município de Abrantes, assumindo o compromisso de, sucessivamente, as adequar às necessidades da governação do Município.

O presente projeto de regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do CPA, informa-se que o presente regulamento foi sujeito a consulta pública, ao abrigo do estipulado na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

O Orçamento Participativo de Abrantes, adiante designado por OP, sustenta-se nos seguintes princípios:

1 — Democracia participativa;
2 — Partilha do poder de decisão;
3 — Disponibilização de mecanismos de debate, concertação e participação diversificados;
4 — Disponibilização de diversos meios de divulgação e acesso à informação;
5 — Prestação de contas às cidadãs e aos cidadãos;
6 — Avaliação e aperfeiçoamento.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O orçamento participativo visa estimular o envolvimento e a participação das cidadãs e dos cidadãos nos processos de governação local, de forma informada, ativa e responsável, com os seguintes objetivos:

a) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das populações, através da sua auscultação em face de situações concretas;

b) Contribuir para o reforço da qualidade da democracia, aumentando a transparência da atividade autárquica, quer ao nível das eleitas e dos eleitos, quer da estrutura orgânica do município;

c) Incentivar o diálogo entre eleitos e eleitas, técnicos e técnicas municipais, cidadãs e cidadãos e a sociedade civil organizada, com vista a que se encontrem as melhores soluções para resolução dos problemas, em função dos recursos disponíveis.

Artigo 3.º

Âmbito

O OP abrange todo o território do concelho de Abrantes e envolve todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Abrantes.

Artigo 4.º

Verba a afetar ao OP

A verba do orçamento municipal a atribuir ao OP é definida, anualmente, pela Câmara Municipal e constará das normas de participação.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 5.º

Ciclo da Participação

1 — O OP tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do processo;
b) Apresentação de propostas;
c) Seleção e análise técnica das propostas;
d) Período de reclamações e decisão sobre as reclamações;
e) Divulgação da lista final de projetos;
f) Votação;
g) Anúncio público dos projetos vencedores;
h) Implementação, acompanhamento e monitorização do processo.

2 — O calendário do ciclo anual será definido e divulgado publicamente em cada nova edição do OP.

Artigo 6.º

Assembleias Participativas

1 — As Assembleias Participativas (AP) visam:

a) acolher a participação de cidadãs e cidadãos com dificuldades de acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
b) dinamizar o exercício da cidadania no que diz respeito ao debate público;
c) prestar, presencialmente, esclarecimentos sobre todo o processo do Orçamento Participativo;
d) acolher propostas, permitir a sua apresentação e discussão sobre as mesmas.

2 — Os cidadãos e as cidadãs podem participar em qualquer sessão pública independentemente da sua localidade de residência.
3 — O registo de participantes poderão ser feitos no local de realização da sessão ou para o endereço eletrónico orcamentoparticipativo@cm-abrantes.pt.
4 — Cada proponente dispõe do tempo máximo de 15 minutos para apresentar a sua proposta.

Artigo 7.º

Participantes

1 — Podem participar no OP, apresentando proposta ou votando nas propostas, todos os cidadãos e cidadãs com idade igual ou superior a 18 anos, naturais ou residentes no concelho de Abrantes.
2 — Os cidadãos e as cidadãs não naturais de Abrantes mas residentes em Abrantes, devem comprovar que vivem no concelho, anexando uma fatura dos SMA ou de uma empresa de eletricidade ou de telecomunicações.
3 — Podem apresentar propostas, os cidadãos e as cidadãs, individualmente ou em representação de organizações da sociedade civil, grupos de moradores/vizinhos ou vizinhas e outros, de forma organizada e no quadro do interesse público e municipal.
4 — Cada cidadão e cidadã, organização ou grupo de cidadãos e cidadãs só pode apresentar uma proposta.
5 — Para votar presencialmente nas propostas, os cidadãos e as cidadãs terão de apresentar o Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o número de identificação fiscal.
6 — Na fase de votação, cada cidadão inscrito e cada cidadã inscrita terá direito a 2 votos, os quais devem ser usados em projetos diferentes.
7 — No desenvolvimento do processo serão utilizados instrumentos diversificados de participação, quer suportados nas novas tecnologias da informação e comunicação, quer em mecanismos de participação presenciais, nomeadamente, Assembleias Participativas (AP), promovidas pela Câmara Municipal, em articulação com as juntas de freguesia, procurando garantir que todos os que pretendam participar na vida do concelho disponham de meios adequados para tal.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas por via eletrónica, mediante registo a efetuar no portal disponibilizado pelo Município para o efeito, via correio eletrónico ou em papel.
2 — As propostas a apresentar em papel, nas Assembleias Participativas ou nos Serviços de Apoio do Município, devem ser feitas em formulário próprio a disponibilizar no portal do OP e nos serviços do município, sob pena de indeferimento liminar.
3 — As propostas remetidas via email devem, igualmente, ser acompanhadas do formulário referido no ponto anterior.
4 — Para melhor análise da proposta, os respetivos proponentes podem apresentar como anexos à proposta, fotografias, mapas/plantas e outros documentos que considerem importantes.
5 — As propostas que sejam apresentadas em papel, no formulário disponibilizado para o efeito, e que sejam consideradas elegíveis, serão inseridas pelos serviços municipais no site do OP.
6 — Depois de inserida no portal, a proposta não pode ser alterada.

Artigo 9.º

Elegibilidade das Propostas

1 — Só serão elegíveis propostas, que:

a) se refiram a investimentos, manutenções, eventos ou atividades, que se insiram nas áreas de competência da autarquia, nomeadamente:

i) Ação Social e Habitação;
ii) Cultura;
iii) Educação e Juventude;
iv) Desporto;
v) Espaço Público e Espaços Verde;
vi) Infraestruturas Viárias;
vii) Modernização Administrativa
viii) Proteção Ambiental e Energia;
ix) Urbanismo, Reabilitação e Requalificação Urbana;
x) Higiene Urbana;
xi) Segurança e Proteção Civil;
xii) Turismo, Comércio e Desenvolvimento Económico.

b) sejam tecnicamente exequíveis, claras, objetivas, tenham definido prazo de execução e tenham orçamento. Caso tenham impacto físico no território, refiram o local de implementação;
c) respeitem o limite orçamental anualmente definido pelo órgão executivo do Município;
d) não configurem pedidos de apoio para entidades ou pessoas;
e) a implementação não beneficie, direta ou indiretamente, determinada entidade ou pessoa em particular;
f) não impliquem custos de manutenção e funcionamento acima do admissível para projetos semelhantes;
g) sejam registadas no site ou deem entrada nos serviços do Município dentro do prazo estipulado, anualmente, para o efeito;
h) não ultrapassem o período de execução que vier a ser definido, anualmente, nas normas de participação;
i) não dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas;
j) sejam compatíveis com os planos ou projetos municipais;
k) não estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal ou do Plano Plurianual de Investimentos;
l) não contrariem regulamentos municipais, nem violem a legislação em vigor;
m) não sejam relativas à cobrança de receita ou ao funcionamento interno do Município;
n) sejam adaptáveis a projeto, passando os mesmos a ser propriedade do Município.

2 — O executivo poderá limitar, anualmente, as áreas de enquadramento das propostas a apresentar naquele ano, em função das prioridades de investimento.

Artigo 10.º

Análise das Propostas

1 — Todas as propostas apresentadas serão analisadas pelos serviços municipais para aferir da viabilidade e elegibilidade das mesmas.

2 — Para o efeito serão constituídas equipas multidisciplinares de avaliação, constituídas por técnicos e/ou técnicas, de acordo com a área de intervenção do projeto.

3 — A análise técnica dos serviços municipais pode levar à necessidade de ajustamentos de alguns aspetos das propostas apresentadas. As propostas manterão a intenção proposta, mas serão adaptadas pelos serviços municipais, que estimam com mais exatidão os custos envolvidos e o prazo de execução. Nestes casos, após consulta aos proponentes, poderão ser colocadas à votação, propostas que não correspondam na íntegra à proposta apresentada inicial.

4 — Caso as equipas técnicas verifiquem semelhança no conteúdo de algumas propostas ou contiguidade geográfica entre propostas, pode verificar-se a sua fusão, após concordância dos e das proponentes.

5 — Nesta fase, as equipas técnicas poderão solicitar aos proponentes informação complementar sobre a proposta apresentada.

6 — O indeferimento de uma proposta será devidamente fundamentado e publicitado no site do OP e comunicado aos proponentes.

7 — As propostas, após o trabalho de adaptação a projeto, assim como os documentos que lhes possam ter sido anexados, passam a ser propriedade do Município de Abrantes.

Artigo 11.º

Período de reclamação

1 — Da análise técnica efetuada às propostas, resultará uma listagem provisória dos projetos a submeter a votação.

2 — Em caso de discordância com a não adaptação da sua proposta a projeto ou com forma de adaptação das propostas a projetos, os cidadãos e as cidadãs poderão apresentar reclamações no período definido para o efeito, através do endereço eletrónico *orcamentoparticipativo@cm-abrantes.pt*., mediante preenchimento de formulário para o efeito.

3 — Após análise das reclamações apresentadas, será dada resposta às mesmas e publicada listagem final de projetos a submeter à votação.

Artigo 12.º

Votação

1 — A votação dos projetos decorre em período a definir anualmente pela Câmara Municipal, por via eletrónica, no portal do Município para o orçamento participativo (http://op.cm-abrantes.pt), ou presencialmente, mediante o preenchimento de formulário, em locais e períodos definidos pela Câmara Municipal.

2 — Nos locais de voto estarão presentes colaboradores da autarquia devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.

3 — Poderá existir mais do que um projeto vencedor, sendo essa situação definida anualmente nas normas de participação, em função das prioridades de investimento e do orçamento que for afeto ao Orçamento Participativo.

4 — Caso se verifique empate na votação, o critério de desempate será o da data/hora de entrada da proposta de origem do projeto.

Artigo 13.º

Projetos Vencedores

1 — Os projetos vencedores serão incorporados no Orçamento do Município.

2 — A sua apresentação decorrerá em sessão pública, em data e local a designar.

3 — Os projetos vencedores serão identificados com o logótipo do Orçamento Participativo.

4 — Tratando-se da realização de obras/empreitadas, o local será identificado, durante a execução e depois de concluído, com sinalética que permita identificar que o projeto teve origem no orçamento participativo.

Artigo 14.º

Acompanhamento e Avaliação

1 — De acordo com o princípio da transparência, o Município de Abrantes, compromete-se a publicar no portal do Orçamento Participativo e noutros meios de comunicação do Município, informação sobre as diversas fases do processo, bem como, sobre a evolução dos projetos, na fase de execução.

2 — Anualmente, será elaborado um relatório de avaliação global e disponibilizado para consulta dos cidadãos e das cidadãs.

3 — O processo do Orçamento Participativo será avaliado e revisto anualmente, na senda de um contínuo aperfeiçoamento.

Artigo 15.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da equipa do orçamento participativo, dando conhecimento das mesmas à Câmara Municipal ou por decisão da Câmara Municipal quando for o caso.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio institucional do Município na Internet.

209552122

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 6099/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Transportes e Manutenção o licenciado Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre, por este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Hugo Alexandre Cardoso Pereira Mestre

Data de nascimento: 03 de fevereiro de 1976

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Mecânica, na Universidade Nova de Lisboa, em 05 de julho de 2003.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde 17-07-2015 — Chefe da Divisão de Transportes e Manutenção em regime de substituição; Em 04-07-2013 — Dirigente do Serviço de Transportes e Manutenção; Em 31-12-2008 — Técnico Superior de 1.ª classe; Em 30-12-2003 — Admitido em regime de contrato administrativo de provimento como Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Eletromecânica Auto).

Em 15-06-2011 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau, Logística Operacional nos Serviços Municipais de Água e Saneamento de Almada.

28-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309551904

Aviso (extrato) n.º 6100/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Infraestruturas Viárias e Iluminação Pública a licenciada Maria Elisabete da Silva Pereira, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Maria Elisabete da Silva Pereira

Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1975

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, no Instituto Politécnico de Lisboa, em 17 de novembro de 1998.

Percurso Profissional: Na Câmara Municipal de Almada desde 01-10-2015 — Técnica Superior; De 01-10-2014 a

30-09-2015 — Mobilidade Interna (Coordenadora da Unidade Operacional de Infraestruturas Viárias e Intervenção Urbana); Na Câmara Municipal de Palmela em 02-05-2000 ingresso no quadro; De 08-09-1998 a 01-05-2000 — Contrato de Trabalho por Tempo Certo.

28-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 309551929

Aviso (extrato) n.º 6101/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Reabilitação e Revitalização Urbana e Espaço Público o licenciado António Carlos Morgado Janeiro, por este reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: António Carlos Morgado Janeiro
Data de nascimento: 23 de junho de 1960
Habilitações académicas: Licenciatura em Arquitetura, na Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, em 25 de julho de 1983.
Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde 01-08-1992 — Chefe de Divisão Municipal de Estudos e Planeamento; Em 05-04-2000 — Arquiteto Assessor Principal; Em 05-04-1997 — Arquiteto Assessor; Em 05-04-1994 — Arquiteto Principal;
Em 05-04-1991 — Arquiteto de 1.ª classe; Em 18-11-1988 — Ingressou no quadro em regime de nomeação definitiva como Arquiteto de 2.ª classe; Em 01-06-1988 — Admitido em regime de contrato de trabalho a termo certo.

28-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 309551848

Aviso (extrato) n.º 6102/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Parques Urbanos a licenciada Ana Cristina Corda da Glória, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Ana Cristina Corda da Glória
Data de nascimento: 06 de abril de 1970
Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade Técnica de Lisboa, em 30 de dezembro de 1996.
Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde 19-03-2005 — Chefe da Divisão do Parque da Paz; Em 27-05-2005 — Engenheira de 1.ª classe; Em 28-08-2000 — nomeada definitiva na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe; Em 28-02-1998 — Contrato Administrativo de Provimento como Técnica Superior; De 1996 até 2005 — Coordenadora do Gabinete do Parque da Paz; Em 01-10-1993 — Admitida em Contrato de Trabalho em Termo Certo.

28-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 309549678

Aviso n.º 6103/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Relações Públicas e Protocolo e Programação Municipal a licenciada Maria Suzel Malveiro António Horta, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Maria Suzel Malveiro António Horta
Data de nascimento: 06 de fevereiro de 1965
Habilitações académicas: Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade, no Instituto Novas Profissões, em 1987/ 1988.
Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde 01-01-2011 — Chefe da Divisão de Relações Públicas e Protocolo; Em 03-03-2000 — Chefe da Divisão de Informação e Relações Públicas; Em 17-02-1999 — Técnica Superior Principal; Em 15-02-1995 — Técnica Superior de 1.ª classe; Em 19-11-1992 — Ingressou no quadro como Técnica Superior de 2.ª classe; De 01-04-1989 a 18-11-1992 — Celebrou contrato a termo certo como Técnica Superior de 2.ª classe; De 25-03-1987 a 31-03-1989 — Escriturária-Datilógrafa de 2.ª classe.

28-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 309551807

Aviso (extrato) n.º 6104/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 23-12-2015, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-01-2016, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Qualificação de Mercados e Serviços Urbanos a licenciada Ana Luísa Lima Ferreira, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Ana Luísa Lima Ferreira
Data de nascimento: 22 de janeiro de 1979
Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, na Universidade Técnica de Lisboa, em 08 de outubro de 2003.
Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde 07-08-2007 Técnica Superior na Divisão de Projetos, do Departamento de Obras Municipais, da Direção Municipal de Obras, Planeamento, Administração do Território e Desenvolvimento Económico; Em 10-04-2006 contrato administrativo de provimento; De 01-10-2004 a 01-03-2006 contrato de trabalho a termo certo.

28-04-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 309549701

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Regulamento n.º 451/2016

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, faz saber que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, em sessão realizada em 22 de abril de 2016, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Alter do Chão, cujo texto integral se publica abaixo.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Alter do Chão

Preâmbulo

O Município de Alter do Chão, enquanto autarquia local visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas através da dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento sustentado e à promoção de medidas com o intuito de melhorar o nível social da sua população.

Com a atribuição de bolsas de estudo, o Município de Alter do Chão visa precisamente incentivar a continuação dos estudos por parte de estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus munícipes.

Considerando que a educação e a formação constituem uma componente indelével do capital humano que contribui indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade competitiva e capaz de dar resposta às constantes mudanças.

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reveste de crucial importância, enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais, que bastas vezes intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação.

Considerando a experiência adquirida com a atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes que frequentam o ensino superior, importa proceder a algumas alterações ao regulamento em vigor de forma a tornar mais eficaz e célere o respetivo procedimento, procede-se à elaboração deste regulamento ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento para atribuição de bolsas de estudo

Ensino superior

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior é uma medida de apoio social da Câmara Municipal de Alter do Chão, que visa incentivar o prosseguimento dos estudos superiores nos quais se incluem os cursos técnicos superiores profissionais a estudantes que, pelas suas dificuldades económicas, a eles dificilmente poderiam aspirar.

Artigo 2.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas, constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente, em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12 \times N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal per capita
R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar
I = Impostos e Contribuições
H = Encargos anuais com a habitação (habitação própria e permanente até ao limite legal estabelecido)
S = Encargos com a saúde até ao limite legal estabelecido
N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 3.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando tem aprovação, a pelo menos, 70 % dos créditos anuais do respetivo curso. Esta situação aplica-se a quem solicitar a renovação da bolsa e não a quem se candidate pela primeira vez.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar no âmbito do presente Regulamento serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Alter do Chão.

3 — A exceção referida no número anterior será apreciada caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Alter do Chão decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 4.º

Natureza e duração das bolsas

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária equivalente a 25 % do Salário Mínimo Nacional (SMN) em vigor a 1 de janeiro do ano da candidatura, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos estudantes do concelho de Alter do Chão.

2 — O valor mensal da bolsa de estudo é calculado em funções dos limites de rendimento per capita do agregado familiar do estudante, conforme o quadro seguinte:

Limites do rendimento *per capita* (valor mensal)	Percentagem da Bolsa de Estudo	Valor mensal	
		Percentagem SMN	Valor Absoluto
Até 1 SMN	100 %	25 % do SMN	126,25€
Até 1,2 SMN	90 %		113,62€
Até 1,4 SMN	80 %		101€
Até 1,6 SMN	60 %		75,75€
Até 1,8 SMN	40 %		50,5€
Até 2 SMN	20 %		25,25€

3 — O valor da bolsa será liquidado em 10 (dez) mensalidades, através de prestações mensais, reportando-se o seu pagamento ao primeiro mês de aulas de cada ano letivo.

4 — Os bolseiros que tenham aprovação a 100 % dos créditos anuais do respetivo curso, pelo mérito demonstrado, tem direito a 12 (doze) mensalidades.

5 — O valor do Salário Mínimo Nacional reporta-se a 1 de janeiro do ano da candidatura.

6 — O número de bolsas de estudo e o seu valor serão em número a fixar anualmente pela Câmara Municipal de Alter do Chão de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

Artigo 5.º

Admissão ao concurso

São condições de admissão ao concurso, para atribuição e bolsas de estudo, os candidatos que, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

a) Serem residentes no concelho de Alter do Chão;

b) Estarem inscritos em ciclos de estudo conducentes à obtenção de licenciatura ou de mestrado, de acordo com o processo de Bolonha, em instituições de ensino público ou ainda que estejam inscritos, em universidades privadas, em cursos não ministrados no ensino superior público;

c) Estarem inscritos em cursos técnicos superiores profissionais lecionado em instituição de ensino superior público ou em instituição de ensino superior privado caso esse curso não seja ministrado em instituição de ensino superior público;

d) Terem aproveitamento a pelo menos 70 % das unidades de crédito (ECTS) do ano anterior ao da concessão da bolsa de estudo a que se candidatam, excetuando-se desta condição os alunos que pela primeira vez se inscrevam no ensino superior ou por motivo de doença prolongada, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º;

e) Não serem detentores de curso superior (com exceção do referido na alínea *b*);

f) Terem menos de 25 anos aquando da primeira matrícula do curso;

g) O rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato ser igual ou inferior a duas vezes o SMN, em vigor à data da entrega da candidatura.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição

1 — As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a Câmara Municipal selecionar de entre os admitidos ao concurso.

2 — Na ordenação dos candidatos serão tidos em conta, por ordem de preferência, os seguintes fatores:

a) Maior percentagem de unidades de crédito aprovados (40 %);
b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar (30 %);
c) Menor idade (20 %);
d) Maior tempo de residência no concelho (10 %).

3 — Os alunos que tiverem obtido bolsa de estudo no anterior, tenham obtido aproveitamento escolar e reúnam as condições dispostas no presente Regulamento, em caso de igualdade, terão preferência na seleção em relação aos candidatos à primeira bolsa.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara a solicitar a concessão ou renovação da bolsa de estudo;
b) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, comprovando que obteve aproveitamento no ano letivo anterior em pelo menos 70 % das unidades de crédito (ECTS);
c) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;
d) Declaração, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a morada fiscal do candidato;
e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde seja declarado o tempo de residência no concelho;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de todos os rendimentos do agregado familiar: ordenados, reformas, pensões e ou subsídios atribuídos;
g) Última declaração de IRS/IRC apresentada nos Serviços de Administração Fiscal, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, enviado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, ou declaração de isenção emitida pelos serviços competentes;
h) Declaração dos Serviços de Administração Fiscal dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou de qualquer membro do agregado familiar, ou certidão de inexistência emitida pelos mesmos serviços;
i) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do Rendimento Social de Inserção, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nessa situação;
j) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para quem se candidate pela primeira vez;
k) Cópia do Número de Identificação Bancária (NIB) do aluno;
l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços da Câmara Municipal de Alter do Chão entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

2 — Os candidatos podem juntar todas as informações adicionais consideradas necessárias à apreciação da sua situação real.

3 — Poderão os serviços da Câmara Municipal de Alter do Chão considerar fundamental para análise dos processos, recorrer à realização de entrevistas e averiguar por outras vias a veracidade da situação económica apresentada por cada candidato.

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri para apreciação dos processos terá a seguinte constituição:

a) Vereador com competência na área da educação, que preside ao júri;
b) b) Um elemento designado pela Assembleia Municipal;
c) c) Os presidentes das juntas de freguesia do concelho;
d) d) Um técnico do Setor de Ação Social de Educação.

2 — O júri ordenará os candidatos em função dos critérios estabelecidos no artigo 6.º, proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos previstos no artigo 5.º

3 — Das decisões do júri será elaborado relatório, a remeter à Câmara Municipal para deliberação final.

4 — Todo o apoio técnico e administrativo ao júri será prestado pela Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 9.º

Tramitação processual

1 — De 15 a 30 de agosto de cada ano civil, será publicitada a abertura da primeira fase de candidaturas, destinada a candidatos que já usufruíram de bolsa no ano anterior; de 15 a 30 de setembro de cada ano civil, será publicitada a abertura da segunda fase de candidaturas, destinada a candidatos que efetuaram a matrícula pela primeira vez no ensino superior ou que já se encontrando inscritos no ensino superior tenham realizado exames em época especial.

2 — As candidaturas, devidamente instruídas, deverão dar entrada na Câmara Municipal de Alter do Chão até ao dia 15 de setembro, para a primeira fase, e até 31 de outubro para a segunda fase;

3 — Os candidatos têm 5 dias úteis após a data referida no número anterior, para entregar os documentos que eventualmente estejam em falta. As candidaturas indevidamente instruídas serão excluídas.

4 — O júri reunirá num prazo nunca superior a quinze dias após a data limite de entrega para apreciar as candidaturas e exercer as demais competências que lhe estão acometidas neste Regulamento.

5 — Num prazo máximo de quinze dias, para qualquer uma das fases, a Câmara Municipal apreciará e deliberará sobre o relatório do júri previsto no n.º 3 do artigo anterior.

6 — Os candidatos excluídos ou não admitidos dispõem de 5 dias úteis, após a publicação dos resultados, para procederem à consulta dos processos juntos dos serviços.

Artigo 10.º

Deveres do bolseiro

1 — O bolseiro deverá manter a disponibilidade para, durante um período de 22 dias úteis, 7 horas diárias, no período que decorre entre 1 de julho e 15 de setembro, desenvolver trabalhos de índole cultural, desportivo, administrativo ou outros nos diversos serviços da Câmara Municipal.

2 — Do trabalho desenvolvido nos termos do número anterior, o bolseiro elaborará um relatório.

3 — O bolseiro deverá apresentar, impreterivelmente, até 31 de maio do ano seguinte ao da candidatura, a calendarização pretendida para efetuar o período de trabalho previsto no n.º 1 deste artigo, podendo ainda apresentar projetos de interesse para a autarquia que queira desenvolver.

4 — O bolseiro deverá fazer prova de aproveitamento junto dos serviços, devendo apresentar essa informação até 31 de março (para o 1.º semestre) e 30 de setembro (para o 2.º semestre).

Artigo 11.º

Anulação da bolsa de estudo

1 — Consideram-se fatores de anulação da bolsa e de interdição à sua renovação, os seguintes:

a) Interrupção dos estudos por qualquer motivo;
b) Alteração dos rendimentos do agregado familiar referidos na alínea *f*) do artigo 5.º
c) Mudança de curso sem conhecimento prévio da Câmara Municipal;
d) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja a gravidade seja reconhecida pela Câmara Municipal;
e) A não realização da(s) tarefa(s) dentro dos limites temporais estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 10.º;
f) A não apresentação de projetos, sugestões e justificação até ao limite temporal estabelecido pelo n.º 3 do artigo 10.º;

2 — É competente para decidir a anulação das bolsas de estudo a Câmara Municipal.

3 — No caso de anulação da bolsa de estudo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a quem estiver a cargo a restituição das mensalidades eventualmente pagas bem como adotar os procedimentos que entender adequados.

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Sanções

As declarações incompletas ou falsas, implicam não só a perda da bolsa de estudo e reembolso que for devido, mas também procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infração.

209553176

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 6105/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão de 27.04.2016 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte alteração ao Regulamento Municipal de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Táxis:

Alteração do regulamento municipal de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Táxis

Nota justificativa

O regulamento dos transportes públicos de aluguer de veículos ligeiros de passageiros — táxis, estabelece o regime de estacionamento fixo para toda a área do município, exceto no período que medeia entre as 21 horas e as 6 horas, em que vigora o regime livre.

Com a entrada em funcionamento dos Passadiços do Paiva verifica-se que o regime instituído, para além de não satisfazer as necessidades dos utentes, designadamente daqueles que procuram este tipo de serviço para regresso ao lugar de partida, é suscetível de incitar a prática de atos de concorrência desleal, pondo em causa o normal funcionamento do mercado e a qualidade dos serviços que se pretende garantir.

Importa, por isso, estabelecer um regime que permita que todos os táxis licenciados por esta autarquia, independentemente dos lugares fixos que lhes estão atribuídos, possam estacionar também junto aos principais locais de acesso aos passadiços, até ao limite dos lugares aí demarcados, prestando a partir desses locais os serviços de transporte que lhe sejam solicitados.

Foram ouvidos os industriais de transportes em táxi, nos termos estabelecidos nos números 1 e 2 do artigo 100.º do CPA, bem como as entidades representativas do setor, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, e Lei n.º 106/01, de 31 de agosto.

Assim, tendo por lei habilitante o disposto nos artigos 13.º e 16.º do referido decreto-lei, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão de 27/04/2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 6.º e 7.º do regulamento municipal de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Táxis, aprovado por aquele órgão deliberativo em sessão de 17/12/2002, publicado através do edital n.º 02/2003, de 6.1.2003, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Regimes estacionamento

Na área do município, aos táxis abrangidos pelo contingente previsto no presente regulamento, são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Fixo — os táxis são obrigados a estacionar nos locais referidos no n.º 1 do artigo 7.º e constantes das respetivas licenças, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

b) Condicionado — os táxis podem estacionar em qualquer dos locais definidos no n.º 2 do artigo 7.º, até ao limite dos lugares fixados;

c) Livre — os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento, no período que medeia entre as 21 horas e as 6 horas.

Artigo 7.º

Contingentes

1 — O contingente e os locais de estacionamento dos veículos afetos ao transporte em táxi no município são os seguintes:

a) Freguesia de Alvarenga

i) N.º de táxis: 3.
ii) Local de estacionamento: 1 em Alvarenga; 1 no lugar de Pirraça; 1 no lugar de Trancoso.

b) Freguesias de Chave

i) N.º de táxis: 2
ii) Local de estacionamento: 1 no lugar de Chave; 1 no lugar de Chão de Ave.

c) Freguesia de Escariz

i) N.º de táxis: 1
ii) Local de estacionamento: lugar de Abelheira.

d) Freguesia de Fermedo

i) N.º de táxis: 2
ii) Local de estacionamento: 1 em Fermedo; 1 no lugar de Cabeçais.

e) Freguesia de Mansores

i) N.º de táxis: 1
ii) Local de estacionamento: no lugar de Vila.

f) Freguesia de Moldes

i) N.º de táxis: 2
ii) Local de estacionamento: 1 no lugar da Portela; 1 no lugar de Ponte de Telhe.

g) Freguesia de Rossas

i) N.º de táxis: 1
ii) Local de estacionamento: lugar de Barroca.

h) Freguesia de Santa Eulália

i) N.º de táxis: 3.
ii) Local de estacionamento: 1 no lugar de Selada, 1 no lugar de Santa Maria do Monte; 1 no lugar de Santo António.

i) Freguesia de São Miguel do Mato

i) N.º de táxis: 1
ii) Local de estacionamento: lugar de Belece.

j) Freguesia de Tropeço

i) N.º de táxis: 1
ii) Local de estacionamento: lugar de S. João.

k) Freguesia de Urrô

i) N.º de táxis: 1.
ii) Local de estacionamento: lugar de Lourosa de Matos.

l) União de Freguesias de Arouca e Burgo

i) N.º de táxis: 11.
ii) Local de estacionamento: 9 na Rua Eça de Queirós, em frente ao Museu Municipal (Arouca); 2 na Estação Central de Camionagem (Burgo).

m) União de Freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra

i) N.º de táxis: 1.
ii) Local de estacionamento: lugar de Cabreiros.

n) União de Freguesias de Canelas e Espiunca

i) N.º de táxis: 3
ii) Local de estacionamento: 1 no lugar de Cima (Canelas); 1 no lugar de Espiunca; 1 no lugar de Vila Viçosa (Espiunca).

2 — O estacionamento em regime condicionado é autorizado nos termos seguintes:

União de Freguesias de Canelas e Espiunca

i) N.º de táxis: 10
ii) Locais de estacionamento: 5 no lugar de Espiunca e 5 na praia do Areinho (Canelas), junto aos Passadiços do Paiva.
iii) Condições estacionamento: Pela ordem de chegada, até ao limite dos lugares fixados.

3 — Sempre que razões de interesse público municipal o justifiquem, pode a Câmara Municipal alterar os locais de estacionamento dentro da área de freguesia, ouvidos os titulares das licenças e a junta de freguesia respetivos.
4 — Pode ainda a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados, autorizar o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado nas respetivas licenças, pelo prazo máximo de três meses, por ano civil, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura.
5 — Os locais de estacionamento previstos neste artigo são identificados através de sinalização vertical, nos termos previstos na legislação em vigor.»

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da autarquia.

4 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

209556262

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 6106/2016

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 3, em Manique do Intendente

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 20 de abril de 2016, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 3 (ARU3), em Manique do Intendente.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

209555736

Aviso n.º 6107/2016

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 2, em Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 20 de abril de 2016, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana 2 (ARU2), em Azambuja.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

209555606

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 6108/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do art. 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, exoneração e falecimento, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores: Alberto Vieira Barroé — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 3 de outubro de 2015, aposentado; Isidro Manuel Duarte dos Santos — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de novembro de 2015, exoneração; António Castanheiro Vieira — assistente operacional, posição 4, nível 4, no dia 28 de novembro de 2015, falecimento; Joaquim Prior Oliveira — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de dezembro de 2015, exoneração; Anabela Félix Martins — assistente operacional, posição 7, nível 7, no dia 1 de dezembro de 2015, aposentação; Idelberto Barrelas Camilo — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 2 de dezembro de 2015, exoneração; Raimundo Ângelo Castelo — assistente operacional, posição 8, nível 8, no dia 1 de janeiro de 2016, aposentação; Quirina Aurélia Seródio — assistente operacional, posição 1, nível 1, no dia 1 de fevereiro de 2016, aposentação; Pedro António Castanheira — assistente operacional, posição 2, nível 2, no dia 23 de março de 2016, exoneração.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309545505

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 6109/2016

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 26 de abril de 2016, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, cujo texto pode ser consultado no site institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/.
Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito, para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, dentro do prazo referido.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

309549612

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 6110/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atua redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros, com os seguintes trabalhadores:

João da Silva Gonçalves — Admissão a 02/05/2016
Manuel da Fonseca Pinto — Admissão a 02/05/2016
António Ribeiro da Rocha — Admissão a 02/05/2016

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309549694

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 452/2016

Regulamento Prémios de Mérito do Município de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de abril de 2016 aprovou o Regulamento Prémios de Mérito do Município de Coruche.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Preâmbulo

O Município de Coruche, reconhecendo a Cultura, o Desporto e a Solidariedade Social como áreas determinantes e fundamentais no desenvolvimento da sociedade, na formação dos cidadãos e na valorização de territórios e como forma de homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, de alguma forma, tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação do Município, institui o presente Regulamento Prémios de Mérito.

Considerando que a atribuição de tais distinções se deve pautar por critérios de rigor, transparência e isenção, entende-se por conveniente elaborar um Regulamento que fixe as modalidades de distinção, de modo a que se possa objetivamente aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agradecimento pela autarquia.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 09 de setembro de 2015, dar início ao procedimento conducente à elaboração da proposta de Regulamento de Prémio de Mérito do Município de Coruche, tendo sido publicado a intenção de o elaborar, nos termos do artigo 98.º do CPA. Contudo, não foram apresentadas quaisquer propostas por parte de particulares.

A presente proposta vista dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Nestes termos, na reunião de Câmara de 2 de dezembro de 2015, foi aprovada a Proposta de Regulamento dos Prémios de Mérito do Município de Coruche, tendo sido publicada no *Diário da República* (2.º Série) N.º 252 de 28 de dezembro de 2015. No âmbito da consulta pública não foram apresentadas ou rececionadas quaisquer propostas.

Assim, vem a Câmara Municipal de Coruche, e nos termos das competências, atribuídas às autarquias locais, e de acordo com o disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º n.º 2 alíneas *e*) e *f*), no artigo 33.º, n.º 1 alíneas *k*) e *u*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter o presente Projeto de Regulamento para aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição, a pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede no Município de Coruche, dos Prémios de Mérito nas áreas da Cultura, do Desporto, da Solidariedade Social.

2 — Estabelece ainda o regime de atribuição dos Prémios de Mérito Municipal, a pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 2.º

Legislação Habilitante

É legislação habilitante do presente regulamento o artigo 112.º, n.º 7, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 23.º n.º 2 alíneas *e*) e *f*), o artigo 33.º, n.º 1 alíneas *k*) e *u*) e ainda o artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Objeto

1 — Os prémios de mérito consubstanciam-se numa condecoração de cariz simbólico que expressa os objetivos plasmados no artigo 1.º, granjeando estimular o aperfeiçoamento do mérito e das virtudes que pretendem distinguir.

2 — A escolha dos nomes das personalidades e entidades a reconhecer o mérito deve ser pautado por critérios de rigor, coerência e isenção, devendo as mesmas serem rigorosamente fundamentadas.

Artigo 4.º

Modalidades de Prémios de Mérito

As distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Coruche são as seguintes:

a) Prémio de Mérito Cultural;
b) Prémio de Mérito Desportivo;
c) Prémio de Mérito da Solidariedade Social; e
d) Prémio Mérito Municipal.

Artigo 5.º

Competência para Atribuição de Distinções Honoríficas

A atribuição dos prémios de mérito do Município de Coruche é determinado por deliberação de Câmara Municipal, sob proposta fundamentada, do Presidente da Câmara ou de um Vereador.

Artigo 6.º

Atribuição e Entrega

1 — Os Prémios de Mérito Cultural, Desportivo, da Solidariedade Social e Municipal atribuídos serão publicados no Boletim Municipal do Município de Coruche.

2 — A entrega dos prémios será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência, em cerimónia solene, a realizar em dia e local a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Destinatários do Prémio de Mérito Cultural

O Prémio de Mérito Cultural destina-se a distinguir indivíduos ou entidades com domicílio ou sede no Município de Coruche que se tenham notabilizado, ganho prémios ou distinções honoríficas, a nível local, regional, nacional ou internacional, nomeadamente, numa das seguintes áreas:

a) Nas letras;
b) Nas artes;
c) Nas ciências;
d) No turismo.

Artigo 8.º

Destinatários do Prémio de Mérito Desportivo

1 — O Prémio de Mérito Desportivo destina-se a equipas ou atletas que se destaquem, a nível distrital, nacional ou internacional, nomeadamente:

a) Os atletas campeões nacionais ou regionais, bem como os seus treinadores e dirigentes, nos desportos individuais;
b) Os atletas que sejam chamados a representar as Seleções Nacionais em Campeonatos Internacionais;

2 — O Prémio de Mérito Desportivo destina-se, ainda, a personalidades ou instituições que tenham atingido alto prestígio na área desportiva.

Artigo 9.º

Destinatários do Prémio de Mérito da Solidariedade Social

O Prémio de Mérito da Solidariedade Social destina-se a homenagear publicamente personalidades ou entidades cuja atividade, na área da solidariedade social, seja motivo de destaque pelo seu exemplo ou pela obra realizada em prol dos mais desfavorecidos, sejam crianças, idosos, cidadãos com deficiência ou pessoas socialmente excluídas, contribuindo para minimizar o sofrimento das pessoas e proporcionar-lhes novas oportunidades.

Artigo 10.º

Destinatários do Prémio Mérito Municipal

O Prémio Mérito Municipal destina-se a homenagear publicamente indivíduos ou entidades que tenham praticado atos de altruísmo, coragem ou benemerência ou se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, ou outros que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação de Câmara.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga expressamente as Normas de Atribuição dos "Prémios Foral" anteriormente em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

209552406

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6111/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de abril 2016, designei, para exercer funções de coordenadora técnica, da área de informática, a especialista de informática, Maria da Piedade Mofreita, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com efeitos a 1 de janeiro 2016.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal; *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

309527264

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso (extrato) n.º 6112/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, publicitadas por aviso n.º 3624/2015, datado de 27 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série-n.º 66, de 6 de abril de 2015.

José dos Santos Silva, assistente operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório 2 e 3, desligado do serviço em 1 de maio de 2011;

Fernando Sousa Alexandre, assistente operacional, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório 6 e 7, desligado do serviço em 1 de agosto de 2011;

Zacarias de Almeida Correia Duarte, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório 5 e 6, desligado do serviço em 1 de setembro de 2011;

Eleodoro da Silva Estrela, assistente operacional, posição remuneratória 2.º e 3.º e o nível remuneratório entre 2 e 3, desligado do serviço em 1 de março de 2012.

Salvador Mendes Domingos, assistente operacional, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 1 de março de 2012;

Júlio dos Santos Pinto, assistente técnico, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório entre 11 e 12, desligado do serviço em 1 de julho de 2012;

Vitor Manuel Tiago da Cruz, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 1 de setembro de 2012;

Ana Cristina Condessa Marques Figueiredo, assistente técnica, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório entre 11 e 12, desligada do serviço em 1 de novembro de 2012;

Edgar Carvalho Nunes Henriques, fiscal municipal principal, 1.º escalão e o índice 238, desligado do serviço em 1 de novembro de 2012;

Roque Augusto Alexandre Macatrão, assistente operacional, entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório entre 7 e 8, desligado do serviço em 5 de junho de 2013;

Maria Isabel da Conceição Rolo Oliveira, assistente técnica entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório entre 12 e 13, desligada do serviço em 1 de setembro de 2013;

Helena Maria Martins Marshall Corker, assistente técnica, entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório entre 12 e 13, desligada do serviço em 1 de setembro de 2013;

Jaime Veríssimo Esgaio, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório entre 5 e 6, desligado do serviço em 1 de dezembro de 2013;

Gracinda Dias dos Santos Portugal, assistente operacional, entre a posição remuneratória 5.ª e 6.ª e o nível remuneratório entre 5 e 6, desligada do serviço em 1 de novembro de 2013;

Alberto Cardoso Constantino, assistente operacional, entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório entre 7 e 8, desligado do serviço em 1 de fevereiro de 2014;

Laura da Silva Gomes, assistente operacional, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório entre 6 e 7, desligada do serviço em 1 de abril de 2014;

João Luís Ova da Rosa, assistente operacional, entre a posição remuneratória 6.ª e 7.ª e o nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 1 de junho de 2014;

Joaquim Amaral Dos Santos Pombo, assistente operacional, entre a posição remuneratória 1.ª e 2.ª e o nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço em 7 de junho de 2014;

Joaquim Pedro Jesus Vidinha Figueira, assistente operacional, entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório entre 7 e 8, desligado do serviço em 1 de agosto de 2014;

Maria da Luz Ferreira Nunes Januário, assistente operacional, 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, desligada do serviço em 1 de novembro de 2014;

José Serrano Nazário, encarregado operacional, 1.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, desligado do serviço em 1 de novembro de 2014;

Carlos José Bernardo Madruga, assistente operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório entre 2 e 3, desligado do serviço em 1 de maio de 2015.

Publicitada por aviso n.º 6231/2015, datado de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série-n.º 109, de 5 de junho de 2015:

António Carolino de Almeida, assistente operacional, 1.º escalão e índice 155, desligado do serviço em 4 de julho de 2007;

Publicitada por aviso n.º 14377/2015, datado de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série-n.º 240, de 9 de dezembro de 2015:

Brás Bem Matias, assistente operacional, entre a posição remuneratória 3.ª e 4.ª e o nível remuneratório entre 3 e 4, desligado do serviço em 1 de dezembro de 2015.

Publicitada por aviso n.º 122/2016, datado de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série-n.º 4, de 7 de janeiro de 2016:

Georgina Janardo Bem, assistente operacional, entre a posição remuneratória 2.ª e 3.ª e o nível remuneratório entre 2 e 3, desligada do serviço em 1 de janeiro de 2016.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,* Dr.

309531638

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 6113/2016

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira e categoria técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo.

1 — Procedimento concursal

Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara Municipal de Olhão e a deliberação da Câmara Municipal de 6 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, excecional ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30 da LTFP, com vista ao preenchimento de cinco (5) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previstos no mapa de pessoal do Município, para recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo:

Referência A — Dois (2) técnicos superiores para a Divisão Administrativa e Contratação Pública, a afetar ao atendimento ao público na Secção de Balcão Único (licenciatura em Assessoria de Administração, Gestão ou Direito);

Referência B — Um (1) técnico superior para a Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente (licenciatura em Arquitetura, ramo de Urbanismo/Gestão Urbanística);

Referência C — Dois (2) técnicos superiores para o Serviço Jurídico (licenciatura em Direito).

Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que o Município não efetuou a consulta.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) uma vez que, não foi aberto procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e, até à sua publicitação, conforme instruções da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Local de trabalho

O local de trabalho são as instalações do Município, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, com afetação às seguintes Unidades Orgânicas:

Referência A: Divisão Administrativa e Contratação Pública/Secção de Balcão Único;
Referência B: Divisão de Gestão Urbanística;
Referência C: Serviço Jurídico.

3 — Identificação, conteúdo funcional e caracterização do posto de trabalho a ocupar:

A caracterização do posto de trabalho e respetivo conteúdo funcional consiste no exercício das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

A sua caracterização específica é a constante do mapa de pessoal do Município de Olhão, dependendo da referência ora posta a concurso, conforme se segue:

Referência A: as funções a desempenhar no Balcão Único do Município consistem essencialmente no atendimento presencial do munícipe, português e estrangeiro, que se traduzem em zelar pela sua satisfação, prestar informação correta e adequada, receber pedidos e sugestões, entregar e receber documentação, encaminhar utentes para os serviços competentes;

Compete ainda assegurar o atendimento telefónico e por via eletrónica; Assegurar a ligação entre a Secção de Balcão Único e as demais unidades orgânicas do município; Conferir e emitir guias de recebimento/faturas; Manter organizados e atualizados todos os processos relacionados com várias áreas da secção, sendo o gestor de procedimento; Elaborar informações e pareceres nas matérias que são incumbência do Balcão Único; Apoiar na elaboração de processos diversos nos termos da orgânica municipal, bem como exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Referência B: o posto de trabalho a ocupar implica o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão. Implica ainda a elaboração de pareceres e de projetos, com diversos graus de complexidade; a execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços. As funções são exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, em assuntos das suas especialidades, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Referência C: O técnico superior jurista emite pareceres de natureza jurídica sobre diversas matérias da competência do Município; assegura relações funcionais com outras áreas orgânicas do Município; apoia os serviços na conceção e elaboração de propostas de regulamentos e posturas municipais; assegura toda a tramitação dos processos de contraordenação, de averiguação e inquérito a correr termos no Município, exercendo ainda as demais funções que lhe forem cometidas.

4 — Duração do contrato

Os contratos de trabalho a celebrar, a termo resolutivo certo, terão a duração de um ano, com possibilidade de renovação por igual período, até ao máximo de três anos, se essa intenção for expressamente comunicada, por escrito, ao trabalhador até 30 dias antes do fim do prazo contratual.

5 — Posição remuneratória de referência

É oferecida, referencialmente, a 2.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 15 da carreira/categoria de Técnico Superior.

6 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros que se seguem.

6.1 — Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas)

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Técnico Superior, termos em que os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 — Licenciatura, sem prejuízo de grau académico superior, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nas áreas a seguir identificadas:

Referência A — Assessoria de Administração, Gestão ou Direito;
Referência B — Arquitetura, ramo de urbanismo/ gestão urbanística;
Referência C — Direito.

Não são admitidos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau académico.

6.3 — Requisitos específicos

Os candidatos devem ainda possuir, no caso da referência A, os seguintes conhecimentos específicos:

a) Dominar, de forma fluente, uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês ou espanhol;
b) Ter conhecimento de técnicas de atendimento ao público;
c) Fluência verbal e perfil para atendimento ao público;

Os candidatos, no caso da referência B, deverão estar inscritos na Ordem dos Arquitetos.

6.4 — Candidatos não admitidos

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Formalização de candidaturas

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel e formalizada mediante preenchimento do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica do Município de Olhão em www.cm-olhao.pt).

7.1 — Apresentação

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, em requerimento (formulário tipo) devidamente assinado pelo candidato, sob pena de exclusão liminar do presente procedimento concursal, sinalizando a referência a que concorre.

A apresentação da candidatura pode ser efetuada, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, da seguinte forma:

a) Diretamente na Secção de Recursos Humanos, no edifício sede do Município de Olhão, sito no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349, Olhão, no horário de atendimento ao público entre as 09:00 e as 12:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas; ou
b) Através do envio, por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada, em envelope fechado, com a seguinte designação e referência: «Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira e categoria técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — referência:...».

7.2 — Documentação

O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
c) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato.

7.3 — Candidatos com vínculo de emprego público

Os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado devem ainda entregar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo constituído por tempo indeterminado, a categoria de que é titular, a posição remuneratória que ocupa nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade

das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

c) A avaliação de desempenho respeitante ao último período avaliativo, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

8 — Métodos de seleção

8.1 — Regra geral

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

8.2 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, são consideradas e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo, obrigatoriamente, considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.3 — Entrevista de Avaliação das Competências

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com vista a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificação e motivação profissional através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelos candidatos, sendo realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A Entrevista de Avaliação das Competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.4 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala classificativa de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final (CF) dos candidatos feita nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da citada Portaria n.º 83-A/2009 de entre os candidatos que completem o procedimento, com aprovação nos dois métodos de seleção aplicados, obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40\ \%\ AC + 60\ \%\ EAC$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação das Competências.

8.5 — Utilização faseada dos métodos de seleção

Por razões de celeridade, o dirigente máximo pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

9 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do Município, em www.cm-olhao.pt.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

Em situações de igualdade de valores obtidos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

10 — Candidatos aprovados e excluídos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em quaisquer métodos de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

11 — Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações do Município, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

12 — Júri do procedimento concursal

12.1 — Competências

Compete, designadamente, ao Júri:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal;

b) Fixar os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar;

c) Fixar a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de seleção;

d) Exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos candidatos sempre que o solicitem.

12.2 — Composição

Referência A:

Presidente do Júri: Carla Maria Leal Santos Martins, diretora do Departamento de Administração Geral;

Vogal efetivos: Susana Maria dos Santos Silva, chefe da Divisão Administrativa e Contratação Pública, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos, e Rosyleno Teixeira Mendes, técnica superior;

Vogais suplentes: Lígia Helena Pires Correia e Madalena Jesus Gonçalves Rosa, técnicas superiores.

Referência B:

Presidente do Júri: Mário Manuel Soares Alves, diretor do Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística;

Vogais efetivos: Ana Maria Canário Frade Trindade, chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Andreia Mónica Marques Santos, técnica superior;

Vogais suplentes: Ditza Maria Dias Reis e Lenea Miguel Pegado Andrade, técnicas superiores;

Referência C:

Presidente do Júri: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro, dirigente do Serviço Jurídico;

Vogais efetivos: Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro, técnica superior, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos, e Susana Maria dos Santos Silva, chefe da Divisão Administrativa e Contratação Pública;

Vogais suplentes: Dina Maria Lopes Júlio Correia, chefe da Divisão de Planeamento e Ação Social, e Carla Maria Leal Santos Martins, diretora do Departamento de Administração Geral.

13 — Legislação básica comum às referências

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;

b) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual;

c) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

d) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

e) Regulamentos municipais (disponíveis para consulta na página eletrónica do Município).

22 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309548243

MUNICÍPIO DE OURÉM

Aviso n.º 6114/2016

Procedimentos Concursais comuns para ocupação de 16 Postos de Trabalho referentes à prossecução das Atividades Internalizadas, em Virtude da Dissolução da SRUFátima — Sociedade de Reabilitação Urbana de Fátima — E. M, S. A.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, e na sequência de aprovação pelo órgão executivo do Município de Ourém, conforme deliberação tomada em sua reunião ordinária do dia 19.02.2016, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, www.dre.pt, procedimentos concursais comuns para ocupação de 16 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal, visando a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (LOE/16);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro — alterada pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, que adapta a LVCR às autarquias locais;

Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal;

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 69/2015, de 16 de julho, que contém o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprovou a Tabela Remuneratória Única;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que estabelece a correspondência entre os níveis remuneratórios e as posições remuneratórias;

Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009) — que aprovou os modelos de formulários-tipo.

3 — Procedimentos prévios:

3.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo.

3.2 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para Constituição das Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do preceito legal identificado no ponto anterior e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarada por esta entidade que, não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, inexistem, em reservas de recrutamento, quaisquer candidatos com os perfis adequados.

3.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos Postos de Trabalho de acordo com o Mapa de Pessoal em vigor:

Referência A — Dois (2) postos de trabalho na carreira Técnico Superior

Referência A.1 — Um técnico superior na área funcional de Design Industrial — Serviços de Assessoria, Planeamento e Coordenação, com as seguintes funções específicas:

Coordenar e promover a divulgação do projeto de reabilitação urbana da Avenida D. José Alves Correia da Silva;

Promover a divulgação do Plano de Pormenor Av. Papa João XXIII;

Esclarecer e colaborar com os interessados nos processos de licenciamento de obras na zona ACCRU;

Promover e esclarecer o acesso a incentivos para a reabilitação urbana;

Obter informação sobre os protocolos bancários que assegurem condições especiais de financiamento;

Assegurar a comunicação institucional e relacionamento com outras entidades externas;

Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

Referência A.2 — Um técnico superior na área funcional de Engenharia Civil — Divisão de Obras Municipais, com as seguintes funções específicas:

Elaborar projetos de arquitetura e estudos urbanos;

Proceder ao esclarecimento de eventuais indefinições do projeto durante a execução da obra;

Acompanhar os trabalhos e soluções construtivas adaptadas, face a soluções de durabilidade e de economia mais viáveis;

Coordenar projetos de execução de arquitetura, interiores e restauro do património edificado, que lhe forem atribuídos;

Verificar a exequibilidade dos projetos apresentados no Município;

Fiscalizar empreitadas de obras para as quais seja designado;

Proceder aos estudos, cálculos de engenharia, pareceres, relatórios técnicos, projetos, medições, orçamentos ou outros trabalhos que lhe sejam superiormente incumbidos;

Coordenar e participar nas vistorias a efetuar no âmbito das receções provisórias e definitivas das obras que estejam em curso e que sejam ou tenham sido da sua responsabilidade;

Efetuar análise a projetos de licenciamentos de obras particulares, sempre que solicitado;

Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

Referência B — Seis (6) postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico:

Referência B.1 — Um assistente técnico na área administrativa — Subunidade Orgânica 3.º Grau — Relações Institucionais e Comunicação, com as seguintes funções específicas:

Colaborar na promoção e divulgação das atividades do Município;

Auxiliar na atualização dos conteúdos do site e redes sociais;

Proceder à elaboração do clipping;

Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência.

Referência B.2 — Um assistente técnico na área administrativa — Subunidade Orgânica 3.º Grau — Licenciamentos Não Urbanísticos, com as seguintes funções específicas:

Assegurar a gestão de parcómetros;

Proceder à recolha de valores monetários dos parcómetros e encaminhamento dos mesmos;

Proceder à recolha e tratamento de dados estatísticos;

Proceder à análise das sugestões dos munícipes no âmbito do estacionamento;

Assegurar a gestão dos pedidos de cartão de residente;

Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência.

Referência B.3 — Um assistente técnico na área administrativa — Divisão de Obras Municipais, com as seguintes funções específicas:

Coordenar a Brigada de Intervenção Urbana (BIU);

Efetuar a gestão de todos os pedidos solicitados;

Assegurar e planear a aquisição dos materiais necessários às intervenções previstas;

Assegurar a boa gestão dos equipamentos afetos à BIU;

Colaborar na execução de pequenos projetos de arquitetura e estudos urbanos;

Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência.

Referência B.4 — Três assistentes técnicos na área administrativa — Divisão de Gestão Urbanística, com as seguintes funções específicas:

Referência B.4.1

Realizar tarefas administrativas de apoio à emissão de pareceres e análise de processos de licenciamento;

Efetuar atendimento geral;

Efetuar arquivo geral;

Assegurar movimentação dos registos na aplicação informática;

Efetuar averbamentos de Técnicos e Empreiteiros;

Assegurar entradas e encaminhamento de processos;

Executar os procedimentos relativos à expedição de correio;

Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

Referência B.4.2
Efetuar atendimento ao público;
Conferir e encaminhar os pedidos/requerimentos para os vários serviços;
Colaborar no âmbito do atendimento digital assistido;
Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

Referência B.4.3

Assegurar o atendimento ao público;
Assegurar tarefas administrativas que lhe forem solicitadas, enquadráveis na área das suas competências,
Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à área da sua competência.

Referência C — Oito (8) postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional:

Referência C.1, C.2, C.3 e C.4 — Quatro assistentes operacionais — Divisão de Ação Cultural, com as seguintes funções específicas:

Referência C.1 e C.2

Assegurar o atendimento no Estádio Municipal;
Efetuar a gestão dos horários de utilização;
Efetuar o acompanhamento dos eventos;
Proceder à recolha dos dados de consumo da água, luz e gás;
Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência.

Referência C.3 e C.4

Proceder à limpeza das instalações do Estádio Municipal e de outros edifícios municipais;
Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência.

Referência C.5, C.6, C.7 e C.8 — Quatro assistentes operacionais — Divisão de Obras Municipais, com as seguintes funções específicas:

Assegurar o funcionamento de uma Brigada de Intervenção Urbana (BIU);
Proceder à reparação de passeios, bermas, vias pedonais, estacionamentos, praças entre outras;
Executar obras de pequena dimensão, designadamente: troços de passeio, colocação de lancis e pavimentação;
Executar obras de adaptação de espaços públicos às condições de acessibilidade, nomeadamente rebaixamento/alteamento de passeios em zonas de passadeiras ou de acessos a edifícios, entre outras;
Reparar, desobstruir e proceder à manutenção de coletores pluviais, valetas, sarjetas, sumidouros e passagens hidráulicas;
Executar pontualmente caixas sumidouro de águas pluviais;
Efetuar o levantamento/rebaixamento de tampas das caixas da rede de saneamento pluvial, de esgotos domésticos, de abastecimento de água, ou outras, desde que previamente acordado com as respetivas entidades gestoras/responsáveis;
Proceder à reparação e manutenção de sinalização viária;
Proceder à remoção de publicidade ilícita, sempre que solicitado;
Proceder à colocação de placas de toponímia, sempre que solicitado;
Executar outras atribuições ou tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área de competência.

5 — Local de Trabalho — Área do Município de Ourém.
6 — Âmbito de Recrutamento:
6.1 — O recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
6.2 — Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que hajam celebrado Acordo de Cedência de Interesse Público com o Município de Ourém e a SRUFátima, E. M. conforme previsto nos n.os 8 e 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no n.º 13 da mesma norma, aditado pelo artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
7 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento imediato dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
8 — Requisitos de Admissão:
8.1 — Requisitos Gerais: Os definidos no n.º 1 do artigo 17.º da LGTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Requisitos Especiais — Habilitações Literárias e Profissionais exigidas:

Referência A — Titularidade de Licenciatura;
Referência A.1 — Licenciatura em Design Industrial;
Referência A.2 — Licenciatura em Engenharia Civil;
Referência B — Titularidade do 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado.
Referência C — Titularidade da Escolaridade Obrigatória — os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento: o 4.º ano para os nascidos até 31.12.1966; o 6.º ano para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980; o 9.º ano para os nascidos a partir de 01.01.1981; e o 12.º ano para os nascidos após 31.12.1994.

9 — Substituição da Habilitação: Em cumprimento da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adverte-se que nos presentes procedimentos não há lugar à substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional, a que alude o n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP.
10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme decorre, a contrário, do n.º 1 do artigo35.º da LGTFP e diretamente da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
11 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores obedecerá ao artigo 38.º da LGTFP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º da LOE/16;
11.1 — Referência A — Técnico Superior — Posição remuneratória 2, Nível remuneratório 15, correspondente a € 1201,48;
11.2 — Referência B — Assistente Técnico — Posição remuneratória 1, Nível remuneratório 5, correspondente a € 683,13;
11.3 — Referência C — Assistente Operacional — Posição remuneratória 1, Nível remuneratório 1, correspondente a € 530;
12 — Prazo para Apresentação de Candidaturas:
12.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicitação no *Diário da República.*
12.2 — Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
13 — Forma de Apresentação das Candidaturas:
13.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo de candidatura, disponível em www.ourem.pt
13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
13.3 — No formulário de candidatura deverá constar a referência a que se candidata, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que respeitem.
13.4 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;
e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem

como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, indicação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos, desde que atribuída nos termos do SIADAP ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

13.5 — Os candidatos que sejam trabalhadores com vínculo à Câmara Municipal de Ourém estão dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *e*) do número anterior, bem como os comprovativos a que se refere as alíneas *b*) e *d*) desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14 — Motivos de Exclusão: O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

14.1 — Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 17.º da LGTFP, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das citadas alíneas.

14.2 — Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, declaração nos termos indicados na alínea *e*) do ponto 13.4 do presente aviso.

14.3 — Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número de identificação fiscal ou fotocópia do cartão de cidadão.

14.4 — Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelos júris dos procedimentos concursais, se devidamente comprovadas, mediante fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada.

14.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Ourém ficam dispensados de apresentar cópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

14.6 — Constitui igualmente motivo de exclusão a entrega extemporânea da candidatura.

15 — Métodos de Seleção:

15.1 — Por estar em causa a constituição de Relações Jurídicas de Emprego Público por Tempo Indeterminado e atento o disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação fornecida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular, consoante os casos previstos, e a Entrevista Profissional de Seleção, esta ao abrigo do n.º 4 do artigo 36.º da LGTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação fornecida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

15.2 — Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação os presentes procedimentos foram publicitados, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção.

15.3 — Os candidatos referidos no ponto 15.2 podem afastar, por escrito, no formulário de candidatura, a utilização do método de seleção Avaliação Curricular, optando pelo método seleção Prova de Conhecimentos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP.

16 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função e é valorada até às centésimas numa escala de 0 a 20 valores, revestindo as características abaixo identificadas consoante a carreira em questão.

16.1 — Referência A — No procedimento para recrutamento de técnicos superiores (Referência A.1 e A.2), a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica, de respostas diretas e de desenvolvimento, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 2 horas.

16.1.1 — A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias:

Referência A.1.

Constituição da República Portuguesa de 1976, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 — LOE/2016;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.º 120/2015, de 01 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, e 105/2009, de 14 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2013, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Regime Financeiro das Autarquias e Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 132/2015, de 04 de setembro, 69/2015, de 16 de julho, 82-D/2014, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Referência A.2.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.º 120/2015, de 01 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, e 105/2009, de 14 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2013, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de julho;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

16.2 — Referência B — No procedimento para recrutamento de assistentes técnicos (Referência B.1, B.2, B.3 e B.4), a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte papel, será de natureza teórica, com resposta de escolha múltipla e direta, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 1 hora.

16.2.1 — A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias:

Referência B.1.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.º 120/2015, de 01 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro,

47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, e 105/2009, de 14 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Referência B.2.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.º 120/2015, de 01 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, e 105/2009, de 14 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2008, de 26 de agosto e pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

Lei n.º 105/2015, de 25 agosto;

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos — Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril;

Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro;

Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio;

Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;

Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;

Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e n.º 106/2001, de 31 de agosto, Decretos-Leis n.os 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro;

Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a retificação n.º 18/2007, de 14 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto;

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 141/2012, de 11 de julho e 10/2015, de 16 de janeiro;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Referência B.3.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.º 120/2015, de 01 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, e 105/2009, de 14 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

Referência B.4.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.º 120/2015, de 01 de setembro, 28/2015, de 14 de abril, 55/2014, de 25 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 69/2013, de 30 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 47/2012, de 29 de agosto, 23/2012, de 25 de junho, 53/2011, de 14 de outubro, e 105/2009, de 14 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril — Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro alterada pela Portaria n.º 405/2015, de 20 de novembro;

Portaria n.º 228/2015, de 03 de agosto;

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 03 de setembro;

Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril.

16.3 — Referência C — No procedimento para recrutamento de assistentes operacionais (Referência C.1, C.2, C.3, C.4, C.5, C.6, C.7, e C.8), a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica, com respostas de escolha múltipla, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 1 hora.

16.3.1 — A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias:

Referência C.1, C.2, C.3, C.4, C.5, C.6, C.7 e C.8

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

17 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AC = (2HA)+(4EP)+(3FP)+(1AD)/10$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Profissional;
AD = Avaliação Desempenho.

18 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18.1 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e da mesma será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

18.2 — A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar: interesse e motivação; conhecimento das tarefas, funções e atividades inerentes ao posto de trabalho; capacidade de comunicação e expressão verbal; e capacidade de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos Métodos de Seleção:

19.1 — Atendendo à conjugação do disposto no n.º 5 do artigo 6.º com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação fornecida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, cada método de seleção obrigatório — a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular, consoante se aplique um ou outro — terá a ponderação de 55 % na valoração final.

19.2 — A Entrevista Profissional de Seleção terá a ponderação de 45 % na valoração final.

20 — A Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = PC(55\ \%)+EPS(45\ \%)\ \text{ou}\ AC(55\ \%)+EPS(45\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular;

21 — Todos os métodos são eliminatórios, sendo excluídos dos procedimentos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos de seleção ou falte à sua realização.
22 — A Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Seleção serão realizadas em data, hora e local a comunicar oportunamente.
23 — Os Júris serão compostos pelos seguintes membros:

Procedimento com a Referência A.1 — Presidente, Senhor Vereador Nazareno José Menitra do Carmo;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Dr. Rui José Sousa Rodrigues de Melo — Dirigente da Subunidade Orgânica de 3.º Grau — Relações Institucionais e Comunicação da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Ana Raquel Lopes Faria — Técnica Superior na área de Ciências e Comunicação;
2.º Vogal Suplente — Dr. Fernando Manuel Paquim Gameiro — Técnico Superior na área de Gestão e Planeamento do Turismo;

Procedimento com a Referência A.2 — Presidente, Senhora Vereadora Maria Lucília Martins Vieira;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Eng.º Rui Miguel Costa Teixeira — Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Eng.º. Eugénio José Tapadas Moura — Técnico Superior na área de Engenharia Civil;
2.º Vogal Suplente — Eng.º João Pedro Oliveira Graça — Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Procedimento com a Referência B.1 — Presidente, Senhor Vereador Nazareno José Menitra do Carmo;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Eng.º Rui José Sousa Rodrigues de Melo — Dirigente da Subunidade Orgânica de 3.º Grau — Relações Institucionais e Comunicação da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Ana Raquel Lopes Faria — Técnica Superior na área de Ciências e Comunicação;
2.º Vogal Suplente — Dr. Fernando Manuel Paquim Gameiro — Técnico Superior na área de Gestão e Planeamento do Turismo;

Procedimento com a Referência B.2 — Presidente, Senhora Vereadora Maria Lucília Martins Vieira;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Dr. António Jacinto Afonso Santos Costa — Dirigente da Subunidade Orgânica de 3.º Grau — Licenciamentos Não Urbanísticos da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Senhor Manuel Antunes Figueiredo — Coordenador Técnico na Subunidade Orgânica 3.º Grau — Licenciamentos Não Urbanísticos;
2.º Vogal Suplente — Senhor Abílio Pereira Prazeres — Assistente Técnico na Subunidade Orgânica 3.º Grau — Licenciamentos Não Urbanísticos;

Procedimento com a Referência B.3 — Presidente, Senhora Vereadora Maria Lucília Martins Vieira;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Eng.º Rui Miguel Costa Teixeira — Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Eng.º João Pedro Oliveira Graça — Técnico Superior na área de Engenharia Civil;
2.º Vogal Suplente — Eng.º Eugénio José Tapadas Moura — Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Procedimento com a Referência B.4 — Presidente, Senhora Vereadora Maria Lucília Martins Vieira;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Dr.ª Célia Maria Gaspar dos Reis — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Arq.ª Helena Maria Neves Guerreiro Durão Maurício — Técnica Superior na área de Arquitetura;
2.º Vogal Suplente — Senhora Ana Maria Ferreira Domingues Leal — Assistente Técnica na Divisão de Gestão Urbanística;

Procedimento com as Referências C.1, C.2, C.3 e C.4 — Presidente, Senhor Vereador Nazareno José Menitra do Carmo;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Maria Saraiva das Neves — Chefe da Divisão de Ação Cultural da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Ana Filipa da Silva Correia de Carvalho — Técnica Superior na área de História;
2.º Vogal Suplente — Dr.ª Vânia Rita Freire de Oliveira — Técnica Superior na área de Educação Física e Desporto;

Procedimento com as Referências C.5, C.6, C.7 e C.8 — Presidente, Senhora Vereadora Maria Lucília Martins Vieira;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Eng.º Rui Miguel Costa Teixeira — Chefe da Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Ourém;
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino — Técnica Superior na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ourém;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente — Eng.º João Pedro Oliveira Graça — Técnico Superior na área de Engenharia Civil;
2.º Vogal Suplente — Eng.º Eugénio José Tapadas Moura — Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

24 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
25 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção, será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

26 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

27 — A lista dos resultados obtidos em qualquer um dos métodos de seleção, será afixada no placard de informação de recursos humanos, localizado no acesso à Secção de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho e disponibilizada na página eletrónica www.ourem.pt

28 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem utilizar, para o efeito, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.ourem.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Atendimento Geral da Câmara Municipal de Ourém, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Município de Ourém, ao cuidado da Divisão de Atendimento ao Munícipe e Ativos Humanos, Praça D. Maria II n.º 1, 2490-499 Ourém.

29 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação de recursos humanos, localizado no acesso à Secção de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho e disponibilizada na página eletrónica www.ourem.pt

30 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

31 — Nos termos do decreto acima referido, quando o número de lugares a preencher seja inferior a dez e igual ou superior a três, é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º do diploma em causa.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Câmara Municipal de Ourém, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Ourém, www.ourem.pt e num jornal de expansão nacional.

28-04-2016. — A Vereadora, *Lucília Martins*.

309548016

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 6115/2016

Torna-se público, que no uso das competências previstas na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, nomeei a licenciada, Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa, para o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM) da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com efeitos a 1 de abril de 2016 em regime de comissão de serviço, pelo período de duração do mandato corrente, cuja renovação ficará dependente de despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal em exercício no mesmo.

Nota Curricular de Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa

Habilitação académica e profissional

Licenciatura em Engenharia Florestal, concluída no Instituto Politécnico de Bragança em 2003.

Formadora certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional — Sistema Nacional de Certificação Profissional.

Técnica Superior de Segurança e Higiene no Trabalho certificada pelo Instituto para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho — Sistema Nacional de Certificação Profissional.

Formação profissional

Participação em várias conferências, ações de formação nos domínios da área em que é designada, nomeadamente, "Segurança pessoal e comportamento de um incêndio florestal", "Prevenção de incêndios na interface urbana-florestal", "Planos de Defesa da Floresta Contra Incêndios", "Curso de Risco de Incendio Florestal", "Curso Geral de Proteção Civil", "Curso de Legislação na Área Específica de Riscos", 5.º Curso de Formação para Comandante Operacional Municipal", "Curso de Risco de Cheias e Inundações", "Curso de logística em proteção civil", "Curso de exercícios de proteção civil: planificação, direção e avaliação", "Curso de técnico de proteção civil" e "Curso de Direito das Contraordenações".

Experiência profissional

Entre 1 de abril de 2005 até 30 de junho de 2005

Técnica Florestal na Urze — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela, 6290 — Gouveia

De 22 de julho de 2005 a 21 de abril de 2006

Técnica Superior de Engenharia Florestal, Estagiária na Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Desde 01 de julho de 2006 até à presente data

Técnica Superior da Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Responsável pelo Gabinete Técnico Florestal

Gestão da área do Município.

Apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Elaboração, execução e atualização do Plano Operacional Municipal (POM).

Relacionamento com entidades públicas e privadas de defesa da floresta contra incêndios.

Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI).

Acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustível de acordo com o Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios (SNFDCI).

Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustível.

Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta.

Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao uso do fogo e ao lançamento de artefactos pirotécnicos, nos termos do SNDFCI,

Promover e realizar ações de sensibilização/ formação/ palestras/ colóquios no âmbito florestal e proteção civil.

Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos.

Apoio técnico na construção, manutenção e cadastro dos caminhos rurais/florestais no âmbito da execução dos Planos Municipais de Defesa da Floresta.

Apoio Técnico ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

Desde outubro de 2013 até à presente data

Técnica Superior da Câmara Municipal de Paços de Ferreira

Responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Paços de Ferreira.

Acompanhamento na elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Paços de Ferreira (PMEPCPF).

Apoio à Comissão Municipal de Proteção Civil.

Elaboração das Medidas de Autoproteção para os Estabelecimentos de Ensino.

Planos Emergência Internos e Planos de Segurança.

Elaboração e dinamização de Simulacros.

Desde outubro de 2014 até à presente data

Responsável pelo Serviço de Policia Municipal de Paços de Ferreira

Garantir o cumprimento das normas regulamentares municipais.

Assegurar a vigilância dos espaços públicos ou abertos ao público.

Garantir o cumprimento das normas de âmbito nacional cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao município.

Adoção das providências organizativas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Brito*.

309550413

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Regulamento n.º 453/2016

Primeira alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 24 de março de 2016, a "Primeira Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande" cujo documento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se publica.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Nota Justificativa

A presente alteração tem como objetivo adequar as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, em especial em termos de datas do calendário e fases do Orçamento Participativo, que sofrem agora um ajustamento.

Retirou-se também o limite que se encontrava estabelecido do número máximo de propostas permitidas por Assembleia Participativa, em face da dimensão inclusiva e comunicativa, que se pretende.

Sentiu-se, também, a especial necessidade de revisão, reorganização, renumeração, adição e anulação de áreas temáticas, no que diz respeito à Recolha e Apresentação de Propostas. Com tal, pretende-se uma maior margem de verificação dos valores e interesses sociais, face à realidade atual e concreta, bem como estabelecer uma nova valoração sobre as possibilidades de prestação de serviços municipais.

Considerando ainda o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre contrapartida e o benefício das propostas, e a pretensão da universalidade da aplicação territorial dos fundos destinados aos projetos aprovados, adicionou-se a obrigatoriedade da votação ocorrer sempre em 3 projetos, e de freguesias distintas, para além de se estabelecer um aumento no número de propostas no caso de uma fase única de votação.

Foi ainda necessário proceder à revisão da numeração dos artigos e número das suas normas, face às restantes alterações.

Impôs-se assim esta alteração ao presente Regulamento, após a análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

O procedimento para alteração de regulamento é realizado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, nos respetivos concelhos, previstas nas al. *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da al. *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Nesta sequência, é proposta a alteração aos Artigos do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande, passando estes a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

O Orçamento Participativo tem como objetivos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — Poderão inscrever-se e participar no Orçamento Participativo os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam naturais, residam, trabalhem, ou estudem no concelho da Ribeira Grande.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Análise técnica das propostas — de 01 de julho até 30 setembro;
c) Apresentação de reclamações — de 01 outubro até 15 de outubro;
d) Votação das propostas — de 01 a 30 de novembro;
e) Publicitação dos resultados — de 01 a 31 de dezembro;
f) Execução e monitorização — ano subsequente ao ano da eleição das propostas.

2 — . . . . . .

Artigo 7.º

Recolha e Apresentação de Propostas

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) Turismo e Comércio;
b) Cultura, Património e equipamentos culturais;
c) Desporto e equipamentos desportivos;
d) Ecologia, Ambiente e Energia;
e) Educação, Juventude e Empreendedorismo.
f) Equipamentos, Espaços públicos e Acessibilidades;
g) Mobiliário urbano, Requalificação e Reabilitação Urbana;
h) Saúde pública e higiene;
i) Economia Social e Solidária;
j) Trânsito e Rede pública viária.

5 — As propostas devem ser expostas de forma concreta, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, que possibilite a sua análise e orçamentação.

6 — Os participantes podem adicionar documentos anexos à proposta, sob a forma de fotos, mapas, plantas de localização ou outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, até ao limite de 10 Mb e com o preenchimento da sua descrição no campo destinado a esse efeito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

7 — Caso os documentos anexos à proposta excedam os limites referidos no número anterior, poderão ser entregues nos serviços camarários em papel, ou suporte digital próprio, devidamente organizados e identificados.

8 — Não se consideram as propostas que:

a) Tenham um custo global superior ao fixado para o ano em curso;
b) Tenham um prazo estimado de concretização superior a 24 meses;
c) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
e) Estejam a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal;
f) Sejam relativos à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
g) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
h) Não sejam tecnicamente exequíveis;
i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — As Assembleias podem realizar-se com um mínimo de 5 participantes sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

8 — As propostas apresentadas em Assembleia Participativa serão introduzidas no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande para análise técnica dos serviços municipais.

Artigo 11.º

[...]

1 — Caso o número de projetos a votação, seja igual ou inferior a 20, a votação decorre, na sua totalidade, numa primeira e única fase de votação
2 — Por sua vez, se o número de projetos a votação for superior a 20, serão selecionados para votação em segunda fase, os 20 projetos com maior número de votos obtidos na primeira fase.
3 — . . . . . .

Artigo 12.º

Votação

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande disponível para o efeito, e em sessões presenciais a realizar em todas as freguesias do concelho.
2 — Cada participante apenas poderá votar uma vez, em cada fase, selecionando, obrigatoriamente, três projetos de freguesias distintas.
3 — Quem não dispõe de Internet pode votar nos serviços municipais ou em outros locais anunciados para o efeito.

Artigo 17.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação no *Diário da República.*»

Republicação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Caracterização

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo pretende estimular o exercício de uma intervenção cívica ativa, informada e responsável dos cidadãos, que são instados a decidir sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem como objetivos:

a) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no concelho;
b) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a democracia;
c) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
d) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;
e) Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum.

Artigo 3.º

Âmbito

O Orçamento Participativo abrange o concelho da Ribeira Grande e todas as áreas de competência da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

Valor

1 — Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual do Orçamento de Investimento.
2 — O valor global do Orçamento Participativo e a fixação das áreas tidas como prioritárias, bem como o valor máximo aceite por cada projeto será revisto e fixado anualmente, pelo executivo da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 5.º

Participantes

1 — Poderão inscrever-se e participar no Orçamento Participativo os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam naturais, residam, trabalhem, ou estudem no concelho da Ribeira Grande.
2 — Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao Orçamento Participativo e sua divulgação.
3 — Com a apresentação de propostas ou votação em projetos, os cidadãos participantes aceitam as normas de funcionamento do Orçamento Participativo e as respetivas regras do portal existente para o efeito.
4 — Cada participante apenas pode apresentar uma proposta, sob pena de apenas a primeira registada ser considerada como válida.

CAPÍTULO II

Normas de Participação

Artigo 6.º

Calendário de participação

1 — O Orçamento Participativo da Ribeira Grande compreende as seguintes etapas:

a) Recolha e apresentação de propostas — de 01 de maio até 30 de junho;
b) Análise técnica das propostas — de 01 de julho até 30 setembro;
c) Apresentação de reclamações — de 01 outubro até 15 de outubro;
d) Votação das propostas — de 01 a 30 de novembro;
e) Publicitação dos resultados — de 01 a 31 de dezembro;
f) Execução e monitorização — ano subsequente ao ano da eleição das propostas.

2 — Os prazos definidos para cada etapa no número anterior podem ser alterados, por decisão do executivo camarário, em função do interesse público específico de cada ano em curso.

Artigo 7.º

Recolha e Apresentação de Propostas

1 — As propostas de projetos a integrar o Orçamento Participativo podem ser apresentadas:

a) Através da Internet, no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, disponível para o efeito; ou
b) Presencialmente, nas assembleias participativas organizadas pelo território municipal.

2 — Não serão consideradas as propostas entregues de forma diferente das previstas no número um do presente artigo.
3 — As propostas devem referir-se a investimentos, manutenções ou atividades que estejam dentro das áreas de competência da autarquia.
4 — As propostas podem enquadrar-se numa ou em várias áreas temáticas, para efeitos de avaliação das áreas fixadas como prioritárias, nomeadamente:

a) Turismo e Comércio;
b) Cultura, Património e equipamentos culturais;
c) Desporto e equipamentos desportivos;
d) Ecologia, Ambiente e Energia;
e) Educação, Juventude e Empreendedorismo;
f) Equipamentos, Espaços públicos e Acessibilidades;
g) Mobiliário urbano, Requalificação e Reabilitação Urbana;

h) Saúde Pública e Higiene;
i) Economia Social e Solidária;
j) Trânsito e Rede pública viária;

5 — As propostas devem ser expostas de forma concreta, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, que possibilite a sua análise e orçamentação.
6 — Os participantes podem adicionar documentos anexos à proposta, sob a forma de fotos, mapas, plantas de localização ou outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, até ao limite de 10 Mb e com o preenchimento da sua descrição no campo destinado a esse efeito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
7 — Caso os documentos anexos à proposta excedam os limites referidos no número anterior, poderão ser entregues nos serviços camarários em papel, ou suporte digital próprio, devidamente organizados e identificados.
8 — Não se consideram as propostas que:

a) Tenham um custo global superior ao fixado para o ano em curso;
b) Tenham um prazo estimado de concretização superior a 24 meses;
c) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços;
d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
e) Estejam a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal;
f) Sejam relativos à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
g) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
h) Não sejam tecnicamente exequíveis;
i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 8.º

Realização de Assembleias Participativas para recolha e apresentação de propostas

1 — As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles com maior dificuldade de acesso a meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas.
2 — Todos os participantes são identificados através de folha de presenças.
3 — Nas assembleias participativas, os representantes da Câmara Municipal apresentam e explicam o processo do orçamento participativo.
4 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito na Junta de Freguesia, ou registados no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ou ainda nos locais das Assembleias Participativas.
5 — As Assembleias podem realizar-se com um mínimo de 5 participantes, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.
6 — As sessões de participação funcionam com a apresentação de propostas individuais ou com base em grupos de consenso, caso o número de participantes seja elevado.
7 — Por grupo, os participantes indicam duas propostas consideradas como as mais prioritárias para integração no Orçamento Participativo, de acordo com os seguintes critérios:

a) População abrangida pelas propostas, em função do número e das suas características;
b) Nível do impacto do projeto ao nível de rua, bairro, freguesia ou município.

8 — As propostas apresentadas em Assembleia Participativa serão introduzidas no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande para análise técnica dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Análise técnica das propostas

1 — A análise técnica das propostas é efetuada pelos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande, os quais verificam a sua conformidade com as presentes normas regulamentares e a sua viabilidade técnica.
2 — As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto e poderão sofrer ajustamentos técnicos necessários à sua exequibilidade.
3 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4 — A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.
5 — Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação poderão não ser, total ou parcialmente, uma transcrição das propostas que lhe deram origem, por necessidade de ajustes técnicos que estabeleçam condições de execução.

Artigo 10.º

Período de reclamação e resposta dos serviços

Os cidadãos que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da mesma, poderão reclamar através do portal de participação da Câmara Municipal disponível para o efeito, no período previsto no artigo 6.º do presente regulamento, findo o qual não serão consideradas quaisquer reclamações.

Artigo 11.º

Critérios de eleição das propostas

1 — Caso o número de projetos a votação seja igual ou inferior a 20, a votação decorre, na sua totalidade, numa primeira e única fase de votação.
2 — Por sua vez, se o número de projetos a votação for superior a 20, serão selecionados para votação em segunda fase, os 20 projetos com maior número de votos obtidos na primeira fase.
3 — Em caso de empate da votação em qualquer das fases, o critério de desempate será a data e hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, aprovando-se o projeto que tiver obtido a votação final em momento anterior.

Artigo 12.º

Votação

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no portal de participação da Câmara Municipal da Ribeira Grande disponível para o efeito, e em sessões presenciais a realizar em todas as freguesias do concelho.
2 — Cada participante apenas poderá votar uma vez, em cada fase, selecionando, obrigatoriamente, três projetos de freguesias distintas.
3 — Quem não dispõe de Internet pode votar nos serviços municipais ou em outros locais anunciados para o efeito.

Artigo 13.º

Projetos Vencedores

1 — São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para a respetiva edição do Orçamento Participativo e dentro dos limites referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Regulamento.
2 — O Executivo Municipal deve integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

Artigo 14.º

Revisão das normas regulamentares de Participação

1 — As regras de participação poderão estar sujeitas a alteração específicas para o ano em curso, por decisão do executivo camarário, atendendo, sempre que possível, às sugestões dos cidadãos.
2 — As alterações às regras e aos prazos definidas nestas normas serão publicadas no portal do Orçamento Participativo.

Artigo 15.º

Consequências legais de falsas declarações

1 — Toda a informação e dados facultados pelos cidadãos no registo do orçamento participativo serão tidos como prestados de boa-fé e verdadeiros.
2 — A apropriação de identidade alheia ou falsa constitui facto ilícito, sujeito a responsabilidade criminal, sem prejuízo da comunicação às entidades competentes para apuramento de responsabilidade a que haja lugar.
3 — As propostas ou votações apresentadas com uso de falsas declarações, de apropriação de identidade ou de falsa identificação serão consideradas nulas.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — A interpretação das disposições do presente Regulamento, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação, ou suas omissões, são da competência do Presidente da CMRG.

2 — Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação no *Diário da República*.

209555525

Regulamento n.º 454/2016

Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada a 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 7 de abril de 2016, o «Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário», o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se publica.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Nota justificativa

Considerando que os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente dos valores que se pretende para a sociedade onde o bem-fazer e o sentido de coletivismo superam o individualismo e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária;

Considerando que estes dedicam voluntariamente parte do seu tempo em prol da comunidade, realizando com enorme coragem inúmeras tarefas essenciais, desde a emergência pré-hospitalar, combate a incêndios, proteção e socorro de pessoas em perigo, salvaguarda de bens, colaboração no socorro a náufragos e buscas, sensibilização em matéria de autoproteção e de risco, apoio à comunidade, serviço de proteção civil, entre outros;

Considerando ainda que a proteção de vidas humanas e de bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz, deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, não só por atribuição de incentivos, mas, principalmente através de uma forma de sublinhar o nosso reconhecimento pela coragem e dedicação destes elementos.

O Município da Ribeira Grande, no âmbito das suas atribuições de ação social, proteção civil e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *h*), *j*) e *m*) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende apoiar os membros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, contribuindo para que esta realize a sua missão, que voluntariamente assumiu, com dedicação, competência e zelo. Justifica-se, por isso, o estabelecimento de um normativo que vá de encontro ao desiderato de estabelecer uma diferenciação positiva para o exercício de atividade de Bombeiro Voluntário.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *j*) do artigo 23.º, alínea *u*) do artigo 33.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande em reunião de 7 de abril de 2016, e a Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 28 de abril aprova o presente «Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário».

CAPÍTULO I

Objetivo, definição e âmbito

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande e respetivos corpos gerentes.

Artigo 2.º

Definição

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento consideram-se bombeiros voluntários todos os indivíduos que integrem aquele Corpo de Bombeiros e que constem dos Quadros de Comando, Ativo, Oficiais de Bombeiros, Bombeiros Especialistas, Honorário, Cadetes e Infantes.

2 — Consideram-se corpos gerentes os indivíduos que façam parte dos respetivos corpos gerentes estatutariamente instituídos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Este regulamento aplica-se a todos os elementos do corpo de Bombeiros Ribeira Grande e respetivos corpos gerentes, nos termos definidos no artigo 2.º, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Ter mais de 6 anos;
b) Possuir a categoria igual ou superior a infante;
c) Constar dos quadros homologados pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
d) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade quer em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço, quer ainda por ausência devidamente comprovada e atestada pelo Comandante;
e) Ser membro dos Corpos Gerentes em exercício de funções.

2 — As disposições do presente Regulamento não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Deveres, direitos e regalias

Artigo 4.º

Deveres

Nas funções que lhe são confiadas os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
c) Cooperar com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 5.º

Direitos

1 — Os bombeiros voluntários e corpos gerentes que tenham mais de dois anos de bom e efetivo serviço em quaisquer um dos quadros referidos no artigo 2.º têm direito a:

a) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, e sempre com a periodicidade máxima de 1 lista trimestral, com a relação de alterações;
b) Beneficiar da atribuição de bolsas de estudo aos bombeiros voluntários e/ou descendentes diretos, que frequentem o ensino superior, desde que o rendimento *per capita* do agregado familiar cumpra o previsto no Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, majorado do coeficiente 0,3, e independentemente da idade do candidato à data da candidatura, cumprindo cumulativamente todas as outras disposições desse regulamento.
c) Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) ou ainda admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:

i) Entre cinco e dez anos de serviço completos — redução de 25 %;
ii) Entre onze e quinze anos de serviço completos — redução de 40 %;
iii) Entre dezasseis e vinte anos de serviço completos — redução de 60 %;
iv) Mais de vinte anos de serviço completos — redução de 80 %;

d) Beneficiar de uma redução de 50 % nas taxas a pagar relativas ao acesso às Piscinas Municipais;
e) Ter acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e culturais promovidas pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, aos espaços museológicos sob a gestão do município para os quais haja lugar ao pagamento de bilhete de ingresso;

f) Receber apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;

g) Ser agraciado com distinções honoríficas por serviços considerados relevantes e extraordinários prestados à comunidade, no exercício do voluntariado e ainda pela assiduidade e dedicação reveladas por um serviço efetivo com exemplar comportamento, em conformidade com o regulamento de Distinções Honoríficas do Município da Ribeira Grande.

2 — Os benefícios referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior serão solicitados mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo comandante do Corpo de Bombeiros e pelo presidente da Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.

3 — No que se refere *a*) d) e *e*) do n.º 1 do presente artigo, o benefício será concedido mediante a apresentação do cartão de bombeiro ou de documento que o substitua.

4 — O agregado familiar dos bombeiros falecidos em serviço, têm direito a apoio jurídico e administrativo gratuito em processos de carácter social, decorrentes da morte do bombeiro.

5 — Os infantes e cadetes só beneficiam das alíneas *a*), *d*) e *e*) do n.º 1.

Artigo 6.º

Cartão de Identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do Cartão de Identidade será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade;

b) Declaração emitida pelo seu Comandante, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do presente regulamento.

3 — O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível e válido por cinco anos, devendo ser devolvido à Câmara Municipal da Ribeira Grande, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou de inatividade fora do quadro.

4 — A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

CAPÍTULO III

Disposição final

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

209555403

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 455/2016

Nos temos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Orçamento Participativo do Sabugal, aprovado pela Assembleia Municipal do Sabugal na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 15 de abril de 2016, cujo projeto foi submetido a consulta pública através de publicação do Aviso n.º 728/2016 na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de janeiro de 2016.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

Regulamento do Orçamento Participativo do Sabugal

Nota justificativa

O Município do Sabugal reconhece os Orçamentos Participativos como elemento central da participação e da intervenção efetiva dos cidadãos na sociedade democrática, permitindo aliar as suas opiniões e a necessidade de construção de um futuro melhor, mais esclarecido e crítico, com um nova forma de governar o território.

A implementação de um Orçamento Participativo reforça a transparência da gestão autárquica, aproximando os cidadãos da informação sobre o controle dos recursos financeiros e administrativos e sobre o conhecimento do enquadramento técnico, legal e estratégico segundo os quais a autarquia rege a sua atividade

O Município tem vindo a implementar uma estratégia no sentido de fomentar o surgimento de um ambiente propício à criatividade, à inovação, à criação de novos negócios e à atração de investimento que implica uma maior abertura das instituições públicas à sociedade, constituindo o Orçamento Participativo um dos meios de concretização deste processo.

Pretende-se também fomentar a participação ativa das camadas mais jovens da população na tomada de decisão e na gestão dos recursos públicos.

A decisão de elaboração do presente regulamento foi aprovada em reunião do executivo municipal de 26 de junho de 2015, tendo a mesma sido divulgada para apresentação de contributos pelos interessados através de aviso publicado na página do Município e afixado pelas Juntas de Freguesia do concelho. Não houve inscrição de quaisquer interessados pelo que não se efetuará a audiência de interessados nos termos do artigo 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015 exige que a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas. O Orçamento Participativo constitui um mecanismo de democracia participativa, não existindo um quadro regulamentar no nosso país, verificando-se que cada Município constrói as regras e o Orçamento Participativo que idealiza.

O conjunto das normas a seguir apresentadas permitem aos cidadãos o conhecimento antecipado das regras por que se irá reger o Orçamento Participativo do Município do Sabugal, deixando-se alguma matéria para aprovação anual pelo Câmara Municipal, procurando-se desta forma prevenir revisões anuais do Regulamento.

A introdução deste mecanismo de democracia participativa não contribuirá para o aumento da despesa municipal, permitirá antes que os cidadãos decidam diretamente como pretendem que se invista uma parte do Orçamento Municipal.

Considerando a matéria que se pretende regulamentar foi este regulamento submetido a consulta pública, conforme artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através do aviso n.º 728/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 22 de janeiro de 2016, pelo período de 30 dias úteis.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo do Concelho do Sabugal (OP-Sabugal) constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, baseado nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa

Artigo 2.º

Objetivos

O OP-Sabugal pretende:

1 — Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;

2 — Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governança local;

3 — Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

4 — Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;

5 — Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do concelho;

6 — Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O OP-Sabugal abrange a totalidade do território do concelho do Sabugal.

Artigo 4.º

Modelo de participação

O OP-Sabugal assenta num modelo de participação de caráter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente regulamento e nas Normas de Participação a aprovar anualmente pela Câmara.

Artigo 5.º

Participação

O Município do Sabugal privilegia uma participação universal. Podem assim votar e/ou apresentar propostas os residentes, emigrantes, visitantes, estudantes, investidores e todos os amigos e outros interessados no desenvolvimento do concelho que tenham pelo menos 18 anos de idade.

Artigo 6.º

Componente Orçamental

1 — Ao OP-Sabugal é atribuído um montante anual a definir a quando da aprovação das Normas de Participação, a aprovar nos termos do artigo 24.º, para financiar os projetos que os cidadãos elejam como prioritários.

2 — A Câmara Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do OP-Sabugal na proposta de Plano e Orçamento do(s) ano(s) subsequente(s) ao ano de eleição das mesmas, que, sendo aprovada, será submetida à aprovação da assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 7.º

Ciclo da Participação

1 — O OP-Sabugal está organizado com base em dois ciclos de participação:

a) Ciclo de definição orçamental;
b) Ciclo de execução orçamental.

2 — O Ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.

3 — O Ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

Artigo 8.º

Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O ciclo de definição orçamental do OP- Sabugal é composto pelas seguintes fases enumeradas e descritas nos artigos seguintes:

1 — Apresentação de propostas;
2 — Análise técnica das propostas;
3 — Período de reclamações;
4 — Decisão sobre as reclamações;
5 — Divulgação da lista final dos projetos;
6 — Votação;
7 — Anúncio público dos projetos vencedores.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

1 — As propostas só podem ser apresentadas por via eletrónica, mediante registo a efetuar no Portal criado pela Câmara Municipal do Sabugal para o efeito, através do preenchimento de formulário próprio, no período anualmente definido para esse fim.

2 — A apresentação de propostas através da internet, está sujeita a aceitação das regras de funcionamento do Portal.

3 — Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta. Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.

4 — As propostas devem ser enquadradas nas áreas definidas pela Câmara Municipal, a aprovar anualmente nas Normas de Participação, conforme artigo 24.º

5 — As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.

6 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização e orçamentos.

Artigo 10.º

Exclusões

Não serão consideradas propostas que:

1 — Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;

2 — Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;

3 — Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;

4 — Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;

5 — Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

6 — Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;

7 — Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;

8 — Cuja execução implique a utilização de terrenos ou imóveis do domínio privado.

Artigo 11.º

Assembleias Participativas

1 — A Câmara Municipal pode realizar Assembleias Participativas, em vários locais do Concelho, com o objetivo de informar os cidadãos sobre o Regulamento, assim como sobre as Normas de Participação definidas para cada edição, ou para apresentação/defesa das propostas apresentadas depois de estas terem sido aprovadas pelos serviços municipais.

2 — As Assembleias Participativas a realizar serão definidas nas Normas de Participação previstas no artigo 24.º

3 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos.

4 — Todas as propostas apresentadas nas Assembleias Participativas serão introduzidas no Portal criado pela Câmara Municipal do Sabugal.

Artigo 12.º

Análise técnica das propostas

1 — Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços municipais verificam a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.

2 — Os projetos que resultarem da análise dos serviços não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, necessitem de ajustes técnicos. Tais adaptações implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

3 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

4 — A eventual fusão de propostas, em sede de análise técnica, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respetivos proponentes.

5 — A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

6 — No final da fase de análise das propostas as mesmas são remetidas a reunião da câmara para conhecimento.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação da sua proposta a projeto ou com a não adaptação da mesma a projeto, po-

derão reclamar através do correio eletrónico para endereço e no período definidos para o efeito, que constará das Normas de Participação a que se refere o artigo 24.º do presente regulamento, mediante o preenchimento do respetivo formulário.

2 — Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do OP-Sabugal.

Artigo 14.º

Votação

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no Portal criado pela Câmara Municipal, durante o período de votação.

2 — Para além dos espaços Internet já existentes, o Município poderá disponibilizar equipamento e acesso à Internet específicos para este fim.

3 — Cada participante apenas pode votar uma vez.

Artigo 15.º

Apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação junto do Gabinete do Orçamento Participativo ou consultando o Portal criado pela Câmara Municipal do Sabugal

Artigo 16.º

Projetos Vencedores

1 — São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do OP-Sabugal e que reúnam o número mínimo de votos e/ou as condições definidos pela Câmara Municipal nas Normas de Participação.

2 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 17.º

Implementação

Como já se referiu antes, na fase de implementação, os projetos vencedores não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, que implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

Artigo 18.º

Fases do Ciclo de Execução Orçamental

O Ciclo de Execução Orçamental é composto por três fases, enumeradas e descritas nos artigos seguintes:

a) Estudo Prévio;
b) Projeto de Execução;
c) Concretização do Projeto.

Artigo 19.º

Estudo Prévio

1 — O Estudo Prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do Estudo Prévio por parte dos proponentes.

Artigo 20.º

Projeto de Execução

1 — O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.

2 — Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal do Sabugal recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos projetos, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 21.º

Concretização do Projeto

1 — Executado o projeto, proceder-se-á à apresentação pública, em cerimónia presidida por um representante do executivo camarário e pelo proponente do projeto, sendo convidada a comunidade a participar.

2 — Os projetos concretizados resultantes do OP- Sabugal serão identificados como tal.

Artigo 22.º

Avaliação

1 — Cada edição do OP-Sabugal, antes da implementação de qualquer outra edição, será avaliada por parte dos serviços municipais, sendo as respetivas conclusões apreciadas pela Câmara e Municipal.

2 — Se assim os entender a Câmara Municipal poderá convidar os cidadãos envolvidos a avaliar cada edição do OP-Sabugal, com base na avaliação interna prévia efetuada pelos serviços municipais

Artigo 23.º

Prestação de contas

Será disponibilizada, de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no Portal criado pela Câmara Municipal do Sabugal), toda a informação relevante respeitante ao OP-Sabugal.

Artigo 24.º

Normas de Participação

1 — No início de cada ano civil, o Presidente da Câmara submeterá à decisão do Executivo Municipal uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do OP.

2 — A Câmara Municipal pode decidir submeter a proposta referida no número anterior a auscultação prévia de todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.

3 — A Câmara Municipal poderá, ainda, também previamente, submeter a análise e discussão pública da proposta referida no n.º 1 do presente artigo, numa sessão única com todos os cidadãos interessados.

Artigo 25.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador.

209554456

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 456/2016

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que, decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal datada de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Santa Maria da Feira, o qual se publica, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível para consulta, na Divisão de Administração Geral e no *site* do Município, em www.cm-feira.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Santa Maria da Feira

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que regula o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração, veio introduzir alterações significativas ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços fixado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, e n.º 216/96, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passam a ter horário de funcionamento livre.

Neste contexto, o titular da exploração do estabelecimento deixa de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento, embora se mantenha a obrigatoriedade de afixação do mapa horário de funcionamento em local visível do exterior.

A atual legislação permite, ainda assim, que o Município possa limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

A experiência até agora registada no Município de Santa Maria da Feira, na vigência do anterior regulamento, permite-nos afirmar que a liberalização dos horários terá por consequência, em determinadas zonas da cidade ou setores de atividade, agravar e/ou aumentar situações de incomodidade para as pessoas que vivem na proximidade dos estabelecimentos, designadamente estabelecimentos de restauração ou de bebidas, pois estas atividades têm gerado mais problemas em termos de perturbação do direito ao descanso dos moradores vizinhos.

Assim, mostra-se totalmente oportuno restringir, os horários de funcionamento de determinados estabelecimentos, designadamente os situados em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou na falta desta, inseridos em edifícios com fração ou frações destinadas a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, e ainda os estabelecimentos sitos em determinadas zonas do Concelho, com o intuito de obter um equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença, para acautelar e preservar a população das zonas envolventes dos estabelecimentos cuja atividade seja suscetível de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores, provocando incómodo.

Ademais, têm-se verificado episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente em Santa Maria da Feira, mas um pouco por todas as cidades do país, pondo em causa o descanso dos moradores.

Por outro lado, impõe-se fixar limites em determinadas zonas do Concelho, designadamente, na zona histórica do centro da cidade, área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também habitada, com o intuito de assegurar mecanismos de equilíbrio adequados para conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio, com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Neste contexto, a disciplina normativa introduzida pelo presente Regulamento, embora, numa lógica custo/benefício, não possa ser, quantitativamente, mensurável, irá permitir assegurar uma adequada convivialidade dos usos urbanísticos concedidos, fator, claramente, benéfico para a boa organização da cidade e do Concelho, introduzindo, nesse sentido, uma restrição (custo) no princípio da liberalização dos horários, recentemente, instituído com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, repousando tal medida restritiva, de forma geral, na defesa intransigente do sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes no Concelho de Santa Maria da Feira.

No mais, importa referir que na elaboração do presente Regulamento, procedeu-se à consulta, nos termos estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação que lhe foi dada por posteriores alterações, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, das seguintes entidades: Sindicatos, Associação Empresarial da Feira, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana e Juntas de Freguesia do Concelho.

Face ao exposto, o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Santa Maria da Feira foi revisto e adaptado tendo em atenção as referidas alterações legislativas, sem nunca descurar a proteção da segurança e salvaguarda da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes, bem como os interesses económicos em presença, ponderando ainda as expectativas e os anseios da comunidade municipal.

Nestes termos, o Regulamento passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do preceituado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, e do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os conjuntos comerciais/centros comerciais, e as grandes superfícies comerciais, instalados ou que se venham a instalar na área do Município de Santa Maria da Feira, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Horário de Funcionamento

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou na falta desta, inseridos em edifícios com fração ou frações destinadas a uso habitacional, podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00.

2 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados nos locais indicados no número anterior, podem adotar horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00, de domingo a quinta-feira e entre as 6h00 e as 02h00, à sexta-feira e ao sábado e em véspera de dias feriados.

Artigo 5.º

Estabelecimentos específicos

1 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, situados em prédios não destinados a habitação, podem adotar horário de funcionamento entre as 6h00 e as 2h00, de domingo a quinta-feira e até às 4h00 à sexta-feira, ao sábado e em véspera de dias feriados.

2 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas que possuam espaços para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, podem estar a abertos até às 06h00 à sexta-feira, ao sábado e em véspera de dias feriados e até às 04h00 os restantes dias.

Artigo 6.º

Zona Específica

Excetuam-se do disposto nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento, os estabelecimentos com atividade de restauração ou de bebidas, que possuam espaços para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, localizados no Centro Histórico/Núcleo Antigo da União de Freguesia de Santa Maria da Feira, Travanca, Espargo e Sanfins, os quais podem estar abertos das 06h00 às 02h00 de domingo a quinta-feira, e das 06h00 às 04h00 à sexta-feira, ao sábado e em véspera de dias feriados, por se tratar de estabelecimentos localizados numa área de diversão noturna.

Artigo 7.º

Esplanadas

1 — As esplanadas de apoio a um estabelecimento podem funcionar até às 24h00 ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se ocorrer antes.

2 — Nas vésperas de sábados, domingos e feriados dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro e outubro, as esplanadas que sejam de apoio a estabelecimentos situados em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal ou na falta desta, inseridos em edifícios com fração ou frações destinadas a uso habitacional, podem funcionar até à 1h00 do dia seguinte, ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.

3 — Nas vésperas de sábados, domingos e feriados dos meses de maio, de junho, julho, agosto, setembro e outubro, as esplanadas dos estabelecimentos com atividade de restauração ou de bebidas não especificados no número anterior ou os localizados no Centro Histórico/Núcleo Antigo da União de Freguesia de Santa Maria da Feira, Travanca, Espargo e Sanfins, podem funcionar até às 02h00, do dia seguinte, ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.

4 — A instalação de esplanadas pelos titulares e ou exploradores dos respetivos estabelecimentos deverão proceder à mera comunicação prévia ou obtenção de autorização do Município nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 — Os titulares/exploradores dos estabelecimentos com esplanada responsabilizar-se-ão pela remoção da mesma, quando ocupem espaços do domínio público.

6 — Os limites horários estabelecidos nos números anteriores poderão ser alvo de alargamento ou restrição, nos termos do disposto nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário

Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público, podem funcionar até às 02h00 de domingo a quinta-feira e até às 05h00 sexta-feira, sábado e vésperas de feriados.

Artigo 9.º

Tolerância

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozarão do período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.

2 — Após o período de tolerância previsto no número anterior, é proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo.

3 — É considerado funcionamento para além do horário, a permanência nos estabelecimentos de pessoas que não sejam o responsável pela exploração do mesmo e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 10.º

Horário de funcionamento e respetivo mapa

1 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa horário não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

2 — O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local bem visível do exterior.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 11.º

Regime especial — Alargamento

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidas as entidades referidas no artigo 13.º, alargar os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligados ao turismo, à cultura, à economia e ao desporto o justifiquem;

b) Não seja afetada a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, como por exemplo, nos períodos de Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, Feriado Municipal, S. João, as festas do Concelho, semanas académicas ou ainda eventos de interesse concelhio (Viagem Medieval, *Imaginarius* …), pode, o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento, sem prévio pareceres das entidades referidas no artigo 13.º, mediante requerimento escrito apresentado pelo interessado, com pelo menos 5 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

3 — Para a apreciação dos pedidos de alargamento referidos nos n.º 1 e 2 do presente artigo, deve o requerente efetuar o respetivo pagamento nos termos estabelecidos no regulamento de taxas e outras receitas não urbanísticas em vigor no município.

Artigo 12.º

Regime especial — Restrição

1 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, ouvidas as entidades referidas no artigo 13.º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos interessados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança e ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das atividades económicas envolvidas.

Artigo 13.º

Parecer das entidades

1 — A restrição e o alargamento, referidos nos artigos anteriores, envolvem a consulta das seguintes entidades:

a) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa;

b) As Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

c) As associações patronais do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;

d) As associações de consumidores;

e) As forças de segurança territorialmente competentes;

f) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente face às circunstâncias.

2 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data de receção do pedido de consulta.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior

4 — Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no presente artigo não têm carater vinculativo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Fiscalização

A verificação e fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, através da fiscalização municipal, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 15.º

Encerramento imediato

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 16.º

Coimas e sanções acessórias

1 — Constitui contraordenação, punível com coima:

a) de € 150 a € 450 para as pessoas singulares, e de € 450 a € 1500 para as pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa horário de forma visível do exterior do estabelecimento;

b) de € 250 a € 3750 para as pessoas singulares e, de € 2500 a € 25 000 para as pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A competência para a instauração de processo de contraordenação, para designar instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias, a que se referem os números anteriores pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, com possibilidade de delegação nos Vereadores, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respetiva Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Disposição transitória

Os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontre em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, devem conformar-se as normas previstas no presente regulamento, no prazo de 30 dias úteis a contar da entrada em vigor do mesmo.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis na matéria e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor e produção de efeitos do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares anteriores na matéria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

209554334

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6116/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para ocupação de 31 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) com a Referência 04/PCRR/2014, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com João Paulo Jorge Alves de Matos, Lídia Susana Paciência Filipe, Cláudio Henrique Simões Rodrigues e António Manuel Pereira de Oliveira Santinho, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 5 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

309548779

Aviso n.º 6117/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho n.º 697-PCM/2016, de 22 de abril, Carlos Fernando Martins de Brito Mateus, foi designado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, com efeitos a 2 de maio de 2016, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, na variante Geografia Humana, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, concluída em 31 de julho de 1995, com a classificação final de treze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a classificação final de dezasseis valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Diretor de Departamento de Administração Geral na Câmara Municipal do Seixal, de 12 de março de 2011 a 30 de abril de 2015;

Coordenador da Equipa de Projeto "Ambiente e Sustentabilidade", equiparado a Diretor de Departamento na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de março de 2010 a 11 de março de 2011;

Diretor de Projeto Municipal "Ambiente e Sustentabilidade", na Câmara Municipal do Seixal, de 3 de novembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

Experiência profissional complementar relevante:

Vereador do Pelouro do Ambiente e Serviços Urbanos, na Câmara Municipal do Seixal, de 8 de janeiro de 2001 a 2 de novembro de 2009;

Adjunto de Vereador do Pelouro das Infraestruturas e Acessibilidades, na Câmara Municipal do Seixal, de 16 de fevereiro de 2000 a 7 de janeiro de 2001;

Técnico Superior, desde 22 de dezembro de 1998 até à presente data, na Câmara Municipal do Seixal.

28 de abril de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

309550446

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 6118/2016

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as alterações vigentes, torna público que na 5.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Sintra realizada em 17 de setembro de 2015, sob a Proposta n.º 654-P/2015 da Câmara Municipal de Sintra, foi aprovado o Plano de Pormenor do Pedregal.

Torna-se ainda público, que nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido plano pode ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-sintra.pt).

21 de setembro de 2015. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, *Ana Queiroz do Vale*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Sintra, na sua 5ª sessão extraordinária realizada em 17 de setembro de 2015, sob a Proposta nº 654-P/2015 da Câmara Municipal de Sintra, deliberou aprovar por maioria, com quarenta e um votos a favor das bancadas do PS, SCMA, PSD, CDU e CDS-PP e duas abstenções da bancada do BE, o Plano de Pormenor do Pedregal, conforme regulamento e identificadores das imagens, e respetivos endereços do sítio do SNIT, que se publicam em anexo.

Sintra, 21 de setembro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Domingos Linhares Quintas

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia dezassete do mês de setembro do ano dois mil e quinze, reuniu no Palácio Municipal Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 5ª Sessão Extraordinária convocada nos termos da alínea a) do nº 1 do Artigo 28º e do nº 3 do Artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 32º do Regimento. ----------

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de Novembro de 2013 a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.----------

--- **ORDEM DE TRABALHOS**:----------

--- Ponto **6** da Ordem de Trabalhos**: "Apreciar e votar a versão final do Plano de Pormenor do Pedregal, nos termos da respetiva proposta"** – *(Proposta nº 654-P/2015)* ----------

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação o assunto em apreço: ----------

--- **VOTAÇÃO**: ----------

--- Votos a favor: **41** (PS; SCMA; PSD; CDU; CDS) ----------
--- Votos contra: **00** ----------
--- Abstenções: **02** (BE) ----------

--- Esta Proposta foi **aprovada** por **maioria** .----------

--- Sintra, 17 de setembro de 2015.----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Domingos Linhares Quintas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Pedregal, doravante designado por Plano, aplica-se a uma área de 58 ha, abrangendo a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 3 definida no POOC Sintra-Sado, e delimitada na planta de implantação que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objetivos do plano

1 — O Plano destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo na área por ele compreendida.

2 — Os objetivos do Plano estruturam-se segundo 3 eixos estratégicos:

Preservação e qualificação ambiental e redução dos riscos;
Reforço e qualificação da oferta turística e do uso balnear;
Requalificação e valorização do espaço público e da orla costeira.

3 — São objetivos do eixo estratégico «Preservação e qualificação ambiental e redução dos riscos»:

Preservação das áreas com valor biológico e paisagístico;
Valorização das linhas de água e promoção da renaturalização das áreas degradadas e a recriação dos habitats costeiros;
Prevenção de riscos;
Adoção de medidas de combate à poluição (água, ar, solo, ruído);
Valorização dos recursos energéticos endógenos e promoção da utilização racional da energia e das infraestruturas.

4 — São objetivos do eixo estratégico «Reforço e qualificação da oferta turística e do uso balnear»:

Combate à sazonalidade;
Proteção e qualificação das áreas do património arqueológico e envolvente;
Qualificação e diversificação da oferta turística numa perspetiva sustentável;
Requalificação da frente marítima e do uso balnear;
Promoção das atividades desportivas ao ar livre associadas aos valores naturais.

5 — São objetivos do eixo estratégico «Requalificação e valorização do tecido urbano e do espaço público»:

Criação e valorização dos espaços de estar e de lazer;
Valorização das edificações com valor histórico ou cultural;
Reformulação e requalificação da rede de infraestruturas;
Articulação da malha urbana com a rede de percursos concelhia (cicláveis e pedonais);
Reestruturação da rede viária e da oferta de estacionamento público;
Reformulação do desenho urbano e qualificação do espaço público.

Artigo 3.º

Vinculação jurídica

O Plano vincula as entidades públicas, e ainda, direta e imediatamente os particulares.

Artigo 4.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação;
c) Planta de condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório (vol. I e II);
b) Relatório ambiental (AAE);
c) Programa de execução (e meios de financiamento);
d) Relatório acompanhado de planta com indicação das operações urbanísticas licenciadas ou autorizadas, bem como das informações prévias favoráveis (Anexo I);
e) Extratos dos instrumentos de gestão territorial com incidência territorial na área do PPP (Anexo II);
f) Participações recebidas em sede de discussão pública (Anexo III);
g) Estudos complementares:

Estudo de Acessibilidade e Mobilidade;
Análise Biofísica;
Mapa do Ruído;

h) Ficha de dados estatísticos;
i) Plantas de acompanhamento:

Planta de enquadramento;
Planta da situação existente (cartografia de referência);
Planta de Pavimentos e Espaços Verdes;
Planta da Rede Viária;
Planta do Traçado das Infraestruturas;
Planta de Património Cultural;
Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
Estudos volumétricos, compreendendo cortes, perfis, perfis de arruamentos e desenhos.

Artigo 5.º

Definições e conceitos

1 — Para efeitos da interpretação e aplicação do Plano são adotadas as definições e conceitos constantes do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e subsidiariamente, do artigo 2.º do Plano Diretor Municipal de Sintra e artigo 2.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

2 — Sem prejuízo do número anterior, para efeitos do índice máximo de impermeabilização definido no Plano, contabilizam-se todas as áreas impermeáveis e semipermeáveis que alterem a cobertura natural do solo, como por exemplo estruturas em madeira, metálicas ou outros materiais, naturais ou artificiais, que visem a artificialização da paisagem para acomodação funções associadas à ação humana.

Artigo 6.º

Projetos de arquitetura

1 — Os projetos de arquitetura apresentados a licenciamento, comunicação prévia e autorização, bem como os pedidos de informação prévia, devem ser subscritos por Arquitetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2 — Os projetos de arranjos exteriores e projetos de arquitetura paisagista, com incidência na área do Plano, são subscritos por arquitetos paisagistas.

Artigo 7.º

Condições gerais às operações urbanísticas

1 — Todas as operações urbanísticas devem pautar-se pelo equilíbrio do conjunto preexistente e indicações do Plano, nomeadamente a morfologia e as estruturas urbanas, e sua ligação com a envolvente, bem como pelo respeito por aspetos estéticos, formais, históricos e

culturais, onde se inclui os volumes, altura das fachadas, cromatismo e revestimentos, entre outros elementos considerados pertinentes no seu contexto particular, como o património natural.

2 — Qualquer operação urbanística, com exceção das obras de conservação e reabilitação em edifícios licenciados, deve conformar-se com as disposições do Plano para a área onde se inserem.

3 — Excetuam-se do número anterior, as obras em edifícios com valor arquitetónico, patrimonial e cultural, onde é permitido a manutenção da área de construção existente, desde que mantidos os valores patrimoniais e culturais, como é o caso do Forte do Magoito.

4 — Qualquer operação urbanística a realizar em bens inventariados deve obedecer ao disposto no Regulamento de Inventariação e de Classificação do Património Histórico-Artístico e Cultural como de Interesse Municipal da Câmara Municipal de Sintra.

5 — Ao cumprimento das disposições específicas determinadas para cada área devem ser associados as condições da Unidade de Execução (U.E.), se aplicável, e restante enquadramento legal e regulamentar presente no regulamento.

Artigo 8.º

Demolições

1 — As intervenções a realizar em bens inventariados estão sujeitas ao aplicável no Regulamento de Inventariação e de Classificação do Património Histórico-Artístico e Cultural como de Interesse Municipal da Câmara Municipal de Sintra.

2 — A demolição total ou parcial dos edifícios pode ser autorizada na sequência das seguintes situações:

a) Ruína iminente do edifício, que ponha em risco a segurança de pessoas e bens e impossibilidade técnica da sua recuperação, comprovada por vistoria municipal;

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto em que se insere, pela sua forma ou tipologia de construção;

c) Quando seja necessária para a execução de planos plenamente eficazes, mediante prévia autorização ou por deliberação da Câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 48.º do regime jurídico da urbanização e edificação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de demolição, após autorização das entidades competentes, de edifícios inventariados, a declaração de ruína, constitui aos proprietários a obrigação de realizar obras de reconstrução.

Artigo 9.º

Achados arqueológicos

1 — Na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra (construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, realização de aterros ou desaterros) se forem identificados vestígios de natureza arqueológica, devem ser aqueles interrompidos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal de Sintra e ao Organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.

2 — A notificação de achado arqueológico está sujeita ao disposto no artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

CAPÍTULO II

Das servidões e restrições de utilidade pública e outros condicionamentos

Artigo 10.º

Identificação

Encontram-se sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública as áreas identificadas na planta de condicionantes, de acordo com grafismo próprio consignado pela legenda respetiva, e que correspondem às seguintes:

1 — Recursos Naturais:

1.1 — Recursos Hídricos:

1.1.1 — Domínio Público Hídrico;

1.2 — Recursos Ecológicos:

1.2.1 — Reserva Ecológica Nacional (REN);

1.2.2 — Rede Nacional de Áreas Protegidas — Parque Natural Sintra Cascais (PNSC);

1.2.3 — Lista Nacional de Sítios (Rede Natura 2000);

2 — Infraestruturas:

2.1 — Infraestruturas Básicas:

2.1.1 — Drenagem de Águas Residuais;

3 — Marco Geodésico.

Artigo 11.º

Regime

Às servidões e restrições de utilidade pública, identificadas na planta de condicionantes, são aplicáveis os respetivos regimes legais, sem prejuízo das eventuais alterações legislativas e regulamentares.

Artigo 12.º

Património Arqueológico

1 — Na área do plano encontram-se cartografados na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural os seguintes sítios arqueológicos inventariados: Jazidas Paleolíticas do Magoito; Concheiro Mesolítico do Magoito, também designado por Estação Epipleolítica do Magoito e Praia do Magoito, flanco da duna consolidada.

2 — Nas áreas cartografadas dos sítios arqueológicos inventariados, quaisquer mobilizações de terra serão precedidas de sondagens prévias de diagnóstico, cujos resultados implicam da parte da entidade da tutela parecer vinculativo acerca das medidas de salvaguarda subsequentes.

3 — Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável o princípio da conservação pelo registo científico.

4 — Nas áreas abrangidas pelos sítios arqueológicos inventariados não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, de criação ou transformação de zonas verdes ou de movimentação de terras sem o parecer favorável dos serviços municipais competentes.

5 — Na restante área de intervenção do plano, quaisquer mobilizações de terras, que extravasem as normais atividades agrícolas, serão acompanhadas por arqueólogo credenciado.

Artigo 13.º

Património Arquitetónico

1 — Na área do plano encontra-se identificado na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural o seguinte bem imóvel inventariado: Forte de Santa Maria.

2 — O bem imóvel constante no número anterior está sujeito ao disposto no Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural como de Interesse Municipal da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 14.º

Faixa de Proteção à Crista da Arriba

Nas áreas abrangidas pela Faixa de Proteção à Crista da Arriba, as obras de construção e ampliação, devem ser precedidas da realização de estudos pormenorizados das características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Risco Adjacente, que demonstrem encontrarem-se asseguradas as condições de segurança para o território e exigidas para a ocupação humana.

Artigo 15.º

Condicionamentos decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído

O Plano é integralmente classificado como zona mista, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, conforme planta de implantação.

Artigo 16.º

Condicionamentos decorrentes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Sintra

1 — O Plano encontra-se abrangido pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Sintra (PMDFCI 2013-2017) aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza (ICNF) e publicado em anexo ao Despacho n.º 4345/2012, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62/2012, de 27 de março, que vigora por um período de 4 anos, sem prejuízo de eventuais revisões e/ou atualizações de acordo com alterações que se venham a verificar no território durante a sua vigência, podendo o mesmo ser consultado no site da Autoridade Florestal Nacional (AFN) ou na página eletrónica da Câmara Municipal de Sintra (CMS).

2 — No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, deverão ser respeitadas as faixas de gestão de combustível a executar ou a manter de acordo com o disposto no PMDFCI de Sintra.

CAPÍTULO III

Disposições gerais relativas a cada uso de solo

SECÇÃO I

Do ordenamento

Artigo 17.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A classificação do solo segue a diferenciação básica entre as classes de solo rural e de solo urbano, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

2 — A qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo urbano e rural, apresentadas na planta de implantação do Plano, que distinguem e desenvolvem as categorias e subcategorias do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

3 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se as seguintes categorias e subcategorias funcionais do solo rural:

a) Espaços naturais (EN);
b) Equipamento em espaço rural/ETAR (EE).

4 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se as seguintes categorias e subcategorias funcionais do solo urbano:

a) Espaços residenciais — existente (ER);
b) Espaços urbanos de baixa densidade, composto por:

Espaços urbanos de baixa densidade — proposto (BD);
Espaços urbanos de baixa densidade 1 — existente (BD1);
Espaços urbanos de baixa densidade 2 — existente (BD2).

c) Espaços de uso especial, composto por:

Espaços de uso especial — turismo — proposto (EUE- T);
Espaços de uso especial — equipamento — proposto (Parque de caravanas) (EUE-PC).

d) Espaços de atividades económicas — proposto (EAE).
e) Espaços verdes urbanos (EVU).

SECÇÃO II

Da ocupação, uso e transformação do solo rural

Artigo 18.º

Disposições gerais aplicáveis ao solo rural

A classificação do solo rural visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à exploração de recursos geológicos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em solo urbano ou que não confiram o estatuto de solo urbano.

SUBSECÇÃO I

Espaço Natural (EN)

Artigo 19.º

Identificação

A categoria de espaço natural (EN) corresponde aos espaços que compreendem as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, e outras áreas que contribuam para um contínuo do espaço natural, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou geológica.

Artigo 20.º

Princípios

São princípios da categoria de espaço natural *(*EN)*:*

Promover a preservação das espécies da flora e fauna com valor biogeográfico;

Garantir a conservação e valorização da paisagem e da existência de contínuos naturais

Proteger e prevenir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

Promover o uso sustentável dos espaços naturais do Pedregal.

Artigo 21.º

Regime específico

Na categoria do espaço natural *(*EN), aplica-se o disposto nos Planos Especiais de Ordenamento do Território [Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra Cascais (POPNSC) e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira/Sintra-Sado (POOC)], com incidência territorial, nomeadamente no que respeita às disposições para a categoria de espaço aplicável.

SUBSECÇÃO II

Equipamento em espaço rural (EE)

Artigo 22.º

Identificação

Nos espaços de equipamentos em espaço rural (EE) foram integrados os equipamentos que pela sua dimensão, atividade e localização, devem integrar-se em solo rural.

Artigo 23.º

Princípios

São princípios da categoria de equipamentos em espaço rural (EE):

A conservação e valorização da paisagem (património construído e natural);

A disponibilização de espaços de utilização coletiva, e de infraestruturas de suporte à atividade humana, em ambiente eminentemente rural;

A disponibilização de serviços de suporte ao aproveitamento e utilização do espaço público.

Artigo 24.º

Regime específico

1 — Na categoria de espaços de equipamentos em espaço rural (EE), admite-se apenas a manutenção das construções existentes, sua conservação e eventual reconversão para usos admitidos na respetiva categoria de espaço.

2 — Sem prejuízo do número anterior, no caso da ETAR do Magoito, e desde que devidamente justificado por razões de manifesta necessidade, admite-se um aumento da área de construção até ao máximo de 20 %.

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, é admitida a construção de um pequeno equipamento de suporte à utilização do espaço público (Quiosque) no espaço imediatamente a norte da praia do Magoito, cuja área bruta de construção não poderá ultrapassar os vinte e cinco metros quadrados (25 m^2), tal como indicado no quadro de implantação.

Artigo 25.º

Regime específico/Usos

1 — Os usos permitidos nos espaços de equipamentos em espaço rural (EE), compreendem infraestruturas de saneamento (ETAR do Magoito) e equipamentos públicos orientados para a defesa nacional, cultura e comércio de apoio a atividades e espaços ao ar livre (Quiosque).

2 — No caso da reconversão do Forte do Magoito para equipamento cultural, é admitida a afetação de 50 % da área de construção para serviços complementares, como atividades comerciais de suporte à atividade cultural.

SECÇÃO III

Da ocupação, uso e transformação do solo urbano

Artigo 26.º

Disposições gerais aplicáveis ao solo urbano

1 — A classificação do solo urbano visa a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais, e compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização seja possível programar, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

2 — Qualquer projeto deve ter em consideração a melhor implantação possível considerando as disposições do Plano para o espaço onde se inserem, a estrutura ecológica municipal (EEM), as condições orográficas e paisagísticas do terreno abrangido pela operação, e o contexto urbanístico.

SUBSECÇÃO I

Espaços urbanos de baixa densidade (BD)

Artigo 27.º

Identificação

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade compreendem os espaços que tipologicamente correspondem a terrenos com construções isoladas (pontualmente geminadas ou em banda), com logradouro em praticamente todas as frentes do edificado, e que contribuem para uma utilização mista do território, nomeadamente na conjugação de funções urbanas/humanas com espaços naturais ou naturalizados.

2 — São subcategorias dos espaços urbanos de baixa densidade:

Espaços urbanos de baixa densidade 1 (BD1);
Espaços urbanos de baixa densidade 2 (BD2).

Artigo 28.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços urbanos de baixa densidade:

Garantir uma oferta diversificada e qualificada do parque habitacional;
Promover a criação de um desenho urbano qualificado;
Adotar tecnologias que promovam o uso sustentável do território e dos recursos, e que contribuam para o conforto humano;
Apresentar uma arquitetura harmoniosa com o território, na sua vertente construída (morfologia urbana) e natural (paisagem e orografia).

Artigo 29.º

Regime específico

1 — Na categoria espaços urbanos de baixa densidade (BD), para os edifícios propostos assinalados, são respeitados os indicadores e parâmetros urbanísticos definidos pelo quadro de implantação que faz parte integrante da planta de implantação, não se aplicando os parâmetros definidos nos seguintes pontos 2. e 3.

2 — Na categoria espaços urbanos de baixa densidade 1 (BD1), é admitida a manutenção das construções existentes, desde que licenciadas, e operações de construção e reconstrução desde que respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Não é permitido o fracionamento das parcelas ou lotes;
b) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,15;
c) O índice máximo de impermeabilização é de 0,35;
d) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,30;
e) A área máxima de construção encontra-se limitada aos 300 m^2;
f) As construções devem inserir-se no polígono máximo de implantação definido em planta de implantação.

3 — Na categoria espaços urbanos de baixa densidade 2 (BD2), é admitida a manutenção das construções existentes, desde que licenciadas, e operações de construção e reconstrução desde que respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Não é permitido o fracionamento das parcelas ou lotes;
b) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,50;
c) O índice máximo de impermeabilização é de 0,75;
d) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,95;
e) A área máxima de construção encontra-se limitada aos 500 m^2;
f) As construções devem inserir-se no polígono máximo de implantação definido em planta de implantação.

4 — Todos os projetos de construções novas nas categorias espaços urbanos de baixa densidade devem incluir projeto de arquitetura paisagista para as áreas de logradouro da totalidade do lote ou parcela, bem como considerar a EEM do Plano, nos termos do artigo 47.º

Artigo 30.º

Regime específico/Usos

O uso permitido nas construções referidas no artigo anterior é o habitacional.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais (ER)

Artigo 31.º

Identificação

A categoria de espaços residenciais — existente (ER), compreende as áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais (uso habitacional), em tipologia plurifamiliar, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

Artigo 32.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços residenciais — existente (ER):

Garantir uma oferta diversificada e qualificada do parque habitacional;
Adotar medidas sustentáveis na utilização e gestão dos recursos, com especial ênfase na energia, água e na produção e tratamento de resíduos;
Apresentar uma arquitetura harmoniosa com o território, na sua vertente construída (morfologia urbana) e natural (paisagem e orografia);
Garantir uma satisfação local das necessidades ao nível da oferta de estacionamento.

Artigo 33.º

Regime específico

Na categoria de espaços residenciais — existente *(ER*) é apenas permitida a manutenção das construções existentes, de acordo com as licenças já emitidas, admitindo-se a reabilitação e qualificação do edificado no sentido da melhoria das condições das construções, no cumprimento dos princípios definidos para esta categoria.

Artigo 34.º

Regime específico/Usos

O uso permitido nas construções referidas no artigo anterior é o habitacional.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas (EAE)

Artigo 35.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas — proposto (EAE) destinam-se preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Artigo 36.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços de atividades económicas:

Instalar ou manter atividades de comércio e serviços;
Contribuir para a competitividade territorial, através da oferta de serviços qualificados na orla costeira;
Garantir uma gestão sustentável dos recursos disponíveis e dos resíduos produzidos.

Artigo 37.º

Regime específico

Na categoria de espaços de atividades económicas, são *r*espeitados os indicadores e parâmetros urbanísticos definidos pelo quadro de implantação que faz parte integrante da planta de implantação.

Artigo 38.º

Regime específico/Usos

Os usos permitidos nas construções referidas no artigo anterior são os usos comerciais e de serviços.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial (EUE)

Artigo 39.º

Identificação

1 — A categoria de espaços de usos especiais (EUE) compreende as áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

2 — São subcategorias dos espaços de usos especiais:

Espaços de uso especial — Turismo (EUE-T);
Espaços de uso especial — Equipamento — Parque de Autocaravanas (EUE-E).

Artigo 40.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços de usos especiais:

Promover a oferta de turismo qualificado e não massificado, salientando os elementos que contribuam para a valorização cénica da paisagem;

Contribuir para a competitividade territorial no domínio do turismo;

Promover a diversificação funcional e a vivência dos espaços públicos.

Artigo 41.º

Regime específico

1 — Na categoria de espaços de usos especiais — Turismo (EUE-T), são respeitados os indicadores e parâmetros urbanísticos definidos pelo quadro de implantação que faz parte integrante da planta de implantação.

2 — Na categoria de espaços de usos especiais — Equipamento — Parque de Autocaravanas (EUE-E), são respeitadas os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) A impermeabilização do solo encontra-se limitada ao pavimento destinado à circulação automóvel e ao parqueamento das autocaravanas, para além da implantação da construção de apoio, devendo o restante espaço manter o caráter naturalizado com funções de proteção e enquadramento, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

b) O projeto do Parque de Autocaravanas compreende um apoio com instalações sanitárias e de logística (gestão e manutenção do espaço), com uma área máxima de vinte e cinco metros quadrados (25 m^2) a implantar de acordo com o representado no relatório da proposta.

3 — Sem prejuízo do número anterior, pode o município determinar um uso distinto do descrito desde que enquadrável com o de equipamento público, nomeadamente, no âmbito da ponderação das opções estratégicas da política municipal de ocupação e desenvolvimento do território, pode o município desenvolver outro conteúdo programático para esta unidade, sendo admitido um equipamento com uma área de construção máxima de trezentos e cinquenta metros quadrados (350 m^2), equivalente a um índice máximo de ocupação de 0,2.

Artigo 42.º

Regime específico/Usos

1 — Os usos permitidos nas construções referidas no artigo anterior são o uso turístico, os equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas públicas, conforme consignado pela planta de zonamento.

2 — Nos espaços de usos especiais — Turismo — (EUE-T) são apenas admitidos empreendimentos turísticos com a categoria mínima de 4 estrelas, nos termos do Regime Jurídico dos Estabelecimentos Turísticos (R.J.E.T.)

3 — Não obstante o uso dominante, e na categoria de espaços de usos especiais — Turismo — (EUE-T) admite-se a coexistência com outros usos que lhe estejam associados funcional ou complementarmente, como serviços associados à atividade principal, desde que numa proporção máxima de 40 % da área bruta de construção.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes urbanos (EVU)

Artigo 43.º

Identificação

Os espaços verdes urbanos (EVU) são áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo em parte com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 44.º

Princípios

São princípios da categoria de espaços verdes urbanos (EVU):

Contribuir para a continuidade da estrutura ecológica municipal em ambiente urbano;

Promover a valorização cénica da paisagem com a salvaguardar dos valores paisagísticos;

Constituir espaços de proteção e enquadramento e melhorar a qualidade ambiental.

Artigo 45.º

Regime específico

1 — Na categoria de espaços verdes urbanos (EVU), integram-se as áreas que devem ter um revestimento vegetal adequado às funções de proteção e enquadramento, não sendo autorizadas quaisquer construções.

2 — Na categoria de espaços verdes urbanos (EVU) é apenas admitida a plantação de espécies autóctones, não infestantes, de acordo com as orientações dos Planos Especiais de Ordenamento do Território.

Artigo 46.º

Regime específico/Usos

Os usos permitidos nas áreas referidas no artigo anterior são os usos associados à proteção e enquadramento em ambiente naturalizado

SECÇÃO IV

Estrutura ecológica municipal

Artigo 47.º

Objetivos

São objetivos da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) na área do Plano:

Dar continuidade à Rede Ecológica Municipal (REM), desenvolvendo a estrutura à escala municipal e à escala do Plano;

Proteção dos recursos naturais, nomeadamente ao nível do solo e água;

Salvaguarda, conservação e valorização dos espaços naturais com valor biogeográfico;

Proteção e valorização da paisagem;

Salvaguarda das áreas de risco;

Criação de corredores e estabelecer ligações entre os espaços naturais a preservar.

Artigo 48.º

Identificação

A estrutura ecológica é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

Artigo 49.º

Regime específico

A carta da estrutura ecológica municipal (EEM) deve fundamentar as opções de uso e ocupação do solo, sendo obrigatória a sua ponderação ao nível das operações urbanísticas a ocorrer no território do Plano.

CAPÍTULO IV

Do sistema viário, circulação e parqueamento

SECÇÃO I

Parqueamentos e garagens nos edifícios

Artigo 50.º

Dotação interior de parqueamento

1 — Todos os edifícios e instalações devem dispor de espaços para que nele se estabeleça o parqueamento de veículos dos seus utentes, quantificado nos termos estabelecidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, sem prejuízo da legislação específica aplicável no caso de edifícios de uso especial.

2 — A lavagem de veículos em garagens interiores, encontra-se condicionada à existência de um sistema eficaz de depuração de gorduras, antes do lançamento dos afluentes na rede de saneamento.

3 — A ocupação e uso de garagens devem obedecer às normas legais aplicáveis no que respeita à Segurança e Prevenção, e demais legislação em vigor.

4 — Não são permitidos, em garagem, usos para além do destinado ao estacionamento automóvel e espaços de arrumos complementares.

Artigo 51.º

Estacionamento na via pública

O estacionamento na via pública segue o definido no Plano para o espaço público, e complementarmente o disposto no «Projeto de Qualificação da Praia do Magoito» (CMS/APA, 2013).

SECÇÃO II

Usos para a Circulação

Artigo 52.º

Definições e condições

São destinados à circulação os espaços sobre os quais se desenvolvam os movimentos de pessoas e de veículos de transporte, assim como os que permitam a permanência de veículos estacionados.

Artigo 53.º

Pavimentação das vias públicas

A pavimentação das vias e faixas de rodagem far-se-á tendo em conta as condições de suporte e as de trânsito, desenvolvidas no projeto de execução do espaço público que incida sobre o território em questão.

Artigo 54.º

Arruamentos compartilhados de acesso condicionado

1 — São ruas compartilhadas de acesso condicionado, as utilizadas simultaneamente e indistintamente por peões e automóveis.
2 — A circulação automóvel deve ser restrita aos utilizadores de espaços à qual a respetiva via seja o único acesso.
3 — A pavimentação de arruamentos compartilhados de acesso condicionado far-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Execução do plano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Unidades de execução (U.E.)

As unidades de execução (U.E.), identificadas no artigo 58.º, delimitam áreas a sujeitar a uma operação urbanística, para efeitos de execução do Plano.

SECÇÃO II

Estruturação do sistema de execução do plano

Artigo 56.º

Sistemas de execução do plano

Na área do Plano aplica-se o sistema de compensação a todas as Unidades de Execução, podendo assumir-se o sistema de cooperação nos casos que resultem de Contratos de Urbanização ou de Desenvolvimento Urbano, ou o sistema de imposição administrativa nos casos em que seja prioritária a intervenção da administração local e central na proteção do património natural e construído e na realização de infraestruturas essenciais.

Artigo 57.º

Instrumentos de execução do plano

Os instrumentos de execução do Plano são os constantes na subsecção II, secção I, capítulo V, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente no respeitante ao direito de preferência, demolição de edifícios, expropriação, reestruturação e reparcelamento da propriedade e obrigação de urbanização.

Artigo 58.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória são definidos à escala da unidade de execução (U.E.) conforme o caso aplicável.
2 — Na área do Plano, os mecanismos de perequação compensatória devem utilizar simultaneamente:

a) O índice médio de utilização da U.E;
b) A área de cedência média definida para a área do Plano;
c) A repartição dos custos de urbanização para a respetiva U.E.

3 — O cálculo do índice médio de utilização do território afeto a mecanismo de perequação compensatória é feito com base nos indicadores permitidos para a totalidade da U.E. abrangida, não correspondendo portanto aos indicadores e parâmetros específicos das categorias de espaço definidas para determinada(s) parcela(s), ou partes de território.
4 — A área de cedência média (ACM) para o Plano é variável, indicada em superfície de terreno cedido por cada cem (100) metros quadrados de construção bruta aprovada e para cada U.E.
5 — Na ACM estão incluídas as cedências para espaços verdes de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva, devendo o estacionamento ser previsto nos termos do Plano Diretor Municipal de Sintra e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra (RMEU).
6 — As áreas cedidas para a realização das infraestruturas não contam para a área de cedência média (ACM).
7 — A repartição dos custos de urbanização da respetiva U.E. poderá resultar de contrato de urbanização entre os promotores envolvidos, ou outra forma contratual, sendo distribuídos na devida proporção de construção autorizada.
8 — Os mecanismos de perequação compensatória regem-se pelo disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente no que respeita à compra e venda de índice médio de utilização e, compensação de área de cedência média.

Artigo 59.º

Fundo de Compensação

1 — Para cada U.E. pode ser constituído um fundo de compensação gerido pela Câmara Municipal com a participação dos interessados, de acordo com o artigo 125.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
2 — Uma vez satisfeitas as carências em termos da aquisição de espaços de utilização coletiva, sejam equipamentos ou espaços verdes, nos termos do Plano, a Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal a utilização do fundo de compensação para obras de construção, requalificação ou ampliação de equipamentos ou para a reabilitação de património cultural, desde que estes espaços se situem na área do Plano.

SECÇÃO III

Unidades de Execução (U.E.)

Artigo 60.º

Identificação

Para o Plano de Pormenor do Pedregal foram definidas as seguintes Unidades de Execução (U.E.), correspondendo às áreas identificadas na *planta de implantação*, de acordo com o grafismo próprio consignado pela legenda respetiva:

UE A — Plano de Praia/Prevenção de Risco (fase 1);
UE B — Plano de Praia (fase 2);
UE C — Empreendimento Turístico;
UE D — Equipamento (Parque Autocaravanas).

SUBSECÇÃO I

U.E.A — Plano de Praia/Prevenção de Risco (fase 1)

Artigo 61.º

Objetivos/Programa

1 — A Unidade de Execução A — Plano de Praia/Prevenção de Risco (fase 1) corresponde ao Projeto de Requalificação da Praia do Magoito, coordenado pela APA, IP, e desenvolvido em articulação com a Câmara Municipal de Sintra, no âmbito Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral 2012-2015 e das ações «Defesa Costeira e Zona de Risco» e «Planos de Intervenção e Projetos Requalificação».

2 — Para a U.E. A são definidos os seguintes objetivos:

a) A qualificação do espaço público privilegiando os peões sobre os espaços de circulação automóvel;
b) O reordenamento do espaço destinado ao estacionamento automóvel, reduzindo o impacto ambiental e paisagístico do parque previsto no Plano de Praia, e nas áreas associadas a faixas de risco;
c) A criação de uma zona de estar central (espaço público central), vivido e equipado, que valorize a envolvente e potencie a vocação cénica da plataforma da duna consolidada;
d) A implementação de uma pequena atividade comercial que reforce a centralidade do espaço público central (quiosque);
e) A reformulação dos acessos à praia, através da requalificação das escadas, e do condicionamento do acesso em rampa existente (restrito a veículos de emergência), com plataforma pedonal adjacente;
f) A garantia das condições de salubridade e de higiene aos utentes, bem como a recolha de resíduos sólidos urbanos diferenciados.
g) A requalificação da ETAR ao nível da reformulação da imagem do recinto no âmbito da futura ampliação das instalações prevista pelos SMAS.

Artigo 62.º

Regime específico/Programação e execução

A U.E. A destina-se à concretização da 1.ª fase do Projeto de Requalificação da Praia do Magoito, coordenado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e desenvolvido em articulação com a Câmara Municipal de Sintra, seguindo os propósitos e as condições apresentadas no mesmo, e cuja representação em planta de implantação é indicativa devendo a mesma ser aferida/ajustada no âmbito do projeto de execução, sendo admitido o sistema de imposição administrativa, conforme disposto no artigo 54.º do regulamento.

SUBSECÇÃO II

U.E. B — Plano de Praia (fase 2)

Artigo 63.º

Objetivos/Programa

1 — A Unidade de Execução B — Plano de Praia (fase 2) decorre do Projeto de Requalificação da Praia do Magoito, coordenado pela APA, IP, e desenvolvido em articulação com a Câmara Municipal de Sintra, no âmbito Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral 2012-2015 e das ações «Defesa Costeira e Zona de Risco» e «Planos de Intervenção e Projetos Requalificação», bem como para a concretização do disposto no Plano de Praia que integra o POOC Sintra-Sado.
2 — Para a U.E. B são definidos os seguintes objetivos:

a) O reperfilamento e qualificação da estrada de Santa Maria, no sentido da melhoria da circulação viária;
b) A criação de bolsa de estacionamento público de apoio aos utilizadores balneares;
c) A beneficiação e requalificação da Rua de Cima do Pedregal;
d) A garantia das condições de salubridade e de higiene aos utentes, bem como a recolha de resíduos sólidos urbanos diferenciados.

Artigo 64.º

Regime específico/Programação e execução

1 — A U.E. B destina-se à concretização da 2.ª fase do Projeto de Requalificação da Praia do Magoito, coordenado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e desenvolvido em articulação com a Câmara Municipal de Sintra, seguindo os propósitos e as condições apresentadas no mesmo, e desenvolvidas em projeto de execução, e cuja representação é coincidente com o apresentado em planta de implantação, sendo admitido o sistema de imposição administrativa, conforme disposto no artigo 54.º do regulamento.
2 — A responsabilidade de execução é partilhada entre a APA e a Câmara Municipal de Sintra, no âmbito da concretização do Plano de Praia e da qualificação do espaço público, respetivamente, cujas condições devem ser desenvolvidas em contrato de urbanização.

SUBSECÇÃO III

U.E. C — Centro do Magoito (Equipamento Turístico)

Artigo 65.º

Objetivos/Programa

1 — A Unidade de Execução C — Centro do Magoito — Equipamento Turístico, destina-se à concretização de operações urbanísticas privadas, nos termos e condições do Plano e conforme presente na planta de implantação.
2 — Para a U.E. C são definidos os seguintes objetivos:

a) Criação de uma centralidade na Praia do Magoito, através de um equipamento turístico com atividades comerciais complementares;
b) Criação de um espaço público qualificado, que reforce a geometria de um novo centro, e permita a contemplação dos espaços naturais a partir da plataforma elevada do Magoito;
c) Garantir a integração paisagística dos volumes propostos;
d) Proteção e salvaguarda das áreas de maior valor natural, e a transição a norte para o solo rural.

Artigo 66.º

Regime específico/Programação e execução

1 — A U.E. C destina-se à concretização de uma operação urbanística, sendo preferido o sistema de compensação urbanística, conforme disposto no Artigo 54 do regulamento.
2 — Na U.E. C o índice médio de utilização (IMU) é de 0,52.
3 — Na U.E.C a área de cedência média (ACM) é de 50 metros quadrados de terreno cedido por cada cem (100) metros quadrados de construção bruta aprovada, sendo admitida a compensação urbanística para financiamento das infraestruturas e requalificação do espaço público da área de intervenção do plano.
4 — A repartição dos custos de urbanização da U.E. C poderá resultar de contrato de urbanização entre os promotores envolvidos, ou outra forma contratual, sendo distribuídos na devida proporção de construção autorizada.

SUBSECÇÃO IV

U.E. D — Equipamento Turístico (Parque de Autocaravanas)

Artigo 67.º

Objetivos/Programa

1 — A Unidade de Execução D — Equipamento Turístico (Parque de Autocaravanas), destina-se à concretização de uma operação urbanística pública, para construção de um equipamento, nos termos e condições do Plano e conforme presente na planta de implantação.
2 — Para a U.E. D são definidos os seguintes objetivos:

a) Criação de um Parque de Autocaravanas que responda à procura turística existente na orla costeira para estes espaços;
b) Promoção e salvaguarda dos espaços naturalizados de enquadramento e transição com o solo rural.

Artigo 68.º

Regime específico/Programação e execução

1 — A U.E. D destina-se à concretização de um Parque de Autocaravanas Municipal (equipamento público), desenvolvido pela Câmara Municipal de Sintra, devendo cumprir as disposições do uso do solo para o espaço onde se inserem.
2 — Sem prejuízo do número anterior, pode o município determinar um uso distinto desde que enquadrável com o de equipamento público.
3 — Tratando-se de um terreno do domínio público, não há necessidade de estabelecer sistema de execução para cumprimento do disposto no artigo 54.º do regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições específicas da arquitetura

Artigo 69.º

Desenho urbano e Otimização de Recursos

1 — No desenvolvimento do desenho urbano apresentado pelo Plano na planta de implantação e na planta de pavimentos, devem ser tidas em consideração as seguintes recomendações:

a) Deve promover-se a qualidade e otimização do espaço público e dos recursos naturais e energéticos;
b) O desenho urbano e a definição dos espaços verdes públicos e privados devem ter em consideração as melhores práticas internacionais para aproveitamento das águas pluviais e fomento à infiltração de águas superficiais.
c) A iluminação pública deve ser regulada com sistemas horários ou detetores de movimento que regulem a intensidade de iluminação.

d) A iluminação pública deve recorrer a sistemas económicos no que respeita ao consumo da energia;
e) Os sistemas de rega dos espaços públicos devem estar associados a uma estação meteorológica local, equipada com pluviométrico, para evitar o desperdício de água.
f) Admitem-se sistemas de recolha de águas pluviais, à superfície, para utilização na rega dos espaços públicos.
g) Deve ser garantida a execução de poços drenantes antes das ligações aos ramais pluviais, sempre que possível.

Artigo 70.º

Obras

1 — Todas as obras a realizar na área abrangida pelo Plano têm de estar de acordo com a legislação vigente nomeadamente, o PDM de Sintra, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e os Regulamentos Municipais, na parte que lhes compete, assim como com todas as normas que venham a ser estabelecidas pela Câmara Municipal de Sintra, ou outras entidades competentes, bem como com este Plano.
2 — Sem prejuízo do número anterior destacam-se as normas e medidas com vista à preservação da qualidade ambiental e da eficiência energética.
3 — São interditas alterações por meio de aterros ou escavações à configuração natural do terreno excetuando-se as decorrentes da implantação das construções e rede viária.
4 — Não podem ser removidas as espécies arbóreas e arbustivas existentes nos lotes e que se encontrem em bom estado fitossanitário até à definição e aprovação do projeto de arquitetura e da área de implantação da edificação.
5 — Deve ser garantido a instalação de aproveitamento de águas pluviais nos lotes e edificações, sempre que possível, e garantidas as condições de salubridade.
6 — Deve ser garantido a execução de poços drenantes antes das ligações aos ramais pluviais, sempre que possível.

Artigo 71.º

Estética do Edificado

A Câmara Municipal poderá determinar a não aprovação do projeto de obras novas, de reconstrução, alteração, conservação, beneficiação e intervenções pontuais em geral, com base na falta de enquadramento arquitetónico e urbano, ou dissonância de elementos e materiais utilizados.

Artigo 72.º

Logradouros

1 — Nos logradouros das parcelas ou lotes não serão permitidas as seguintes intervenções:

a) Execução de quaisquer construções de caráter permanente, salvo as previstas pelo Plano;
b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal, não enquadrado por projeto de arquitetura paisagista;
c) Descarga de materiais de construção, resíduos de construção e demolição (RCD) ou outros similares.

2 — Nos logradouros deve ser garantido um adequado sistema de drenagem de águas pluviais.

Artigo 73.º

Cave para estacionamento

1 — Nos estacionamentos em cave deve prever-se a ligação interna aos pisos de habitação.
2 — O estacionamento nos edifícios de habitação coletiva tem de estar afeto à fração.
3 — Nos edifícios de habitação coletiva não é permitido o acesso direto dos lugares de estacionamento ao exterior.
4 — O pé direito máximo é 2,40 metros e a sua volumetria deve ser minimizada através da modelação do terreno, admitindo-se um terço da área em semicave.

Artigo 74.º

Caixilharias e Janelas

1 — Para efeitos do presente regulamento, as portas e janelas referenciadas referem-se tanto à fachada principal, como à fachada tardoz ou lateral.
2 — Nos edifícios com valor patrimonial, as portas e janelas devem ser mantidas nos materiais originais, aceitando-se a possibilidade de caixilhos mistos.
3 — Sem prejuízo do número anterior, nas restantes áreas é permitida a utilização de caixilhos de alumínio lacado ou PVC de cor.
4 — Não é permitido o encerramento de varandas.
5 — Os estendais devem apresentar um tratamento formal cuidado.

Artigo 75.º

Estores e Portadas

1 — Em toda a área afeta ao Plano é interdita a utilização de estores com caixa exterior.
2 — As portadas devem harmonizar-se com as opções arquitetónicas do edifício e com a envolvente, e ter em consideração os materiais e cores dos caixilhos.

Artigo 76.º

Balanços sobre a via pública

1 — Não são admitidos balanços sobre a via pública.
2 — O disposto no número anterior não se aplica a construções existentes a reabilitar e/ou conservar.

Artigo 77.º

Gradeamentos em janelas, portas ou montras

Será autorizada a colocação de gradeamentos em vãos de janelas, portas ou montras desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Que os vãos estejam ao nível do piso térreo, ou cave;
b) Que os materiais utilizados nas montras sejam os previstos para as caixilharias;
c) Os gradeamentos estejam colocados no interior do vão;
d) Os gradeamentos sejam metálicos nas cores dos caixilhos dos edifícios e envolvente urbana;
e) Os gradeamentos podem ser fixos, de enrolar, de abrir ou correr, desde que totalmente colocados no interior do vão respetivo, sem qualquer sobreposição às cantarias, e sem qualquer elemento saliente, nomeadamente ferragens, calhas, folhas e caixas de tambor dos gradeamentos de enrolar.

Artigo 78.º

Muros

1 — Os muros divisórios de propriedade estão condicionados à altura máxima de 1,20 m nos limites laterais e de 1,00 m no limite para o arruamento, podendo ser colocado uma vedação metálica ou gradeamento visualmente permeável ou sebes até à altura global de 1,70 m.
2 — Não é admitida a colocação de vedação em chapa metálica.

Artigo 79.º

Revestimentos exteriores

1 — As novas construções e reabilitação das existentes devem obedecer a critérios de qualidade arquitetónica e ambiental quer em termos de materiais quer em termos de materiais utilizados, integrando-se na envolvente, à semelhança dos muros de embasamento.
2 — As intervenções exteriores devem encontrar-se devidamente integradas na linguagem formal do projeto e envolvente urbana, e manifestar qualidade arquitetónica.
3 — Em intervenções de recuperação a composição das argamassas a empregar em rebocos exteriores, será compatível com bases existentes, nomeadamente com a argamassa que foi utilizada no fabrico da alvenaria.

Artigo 80.º

Cores e Pintura

1 — A pintura das construções existentes ou a construir deve manter o equilíbrio cromático da respetiva área.
2 — Podem ser aceites outras cores nas novas construções mediante projeto conjunto de cores de fachada e partes complementares, devidamente justificada, que respeite a gama cromática da área urbana onde se insere.
3 — A Câmara Municipal de Sintra pode determinar a substituição das cores dissonantes.

Artigo 81.º

Coberturas

1 — Estão proibidas as coberturas de fibrocimento à vista, exceto as certificadas como não tendo amianto, chapa zincada, ou telha de cimento colorida, assim como o revestimento de coberturas com telas asfálticas à vista, ou material colorido.

2 — Nos edifícios com interesse histórico e patrimonial, e nos edifícios assinalados na planta de implantação como "a reabilitar" devem ser mantidas as características construtivas e arquitetónicas originais da cobertura e trapeiras, bem como o beirado ou platibanda existente.

Artigo 82.º

Ar condicionado

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado deve encontrar-se prevista no projeto de arquitetura, encontrando-se os mesmos em locais não visíveis a partir da via pública.

2 — Nos casos em que tal não seja possível pode ser autorizada a aplicação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que estes fiquem embutidos e ocultados por grelhas em conformidade com a linguagem do edifício.

3 — O escoamento dos aparelhos de ar condicionado deverá fazer-se através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 83.º

Saídas de fumos e ventiladores

A colocação de ventiladores de qualquer tipo e para qualquer fim na fachada, é obrigatoriamente feita em locais não visíveis do arruamento.

Artigo 84.º

Antenas, cabos de eletricidade e telefones

1 — Sempre que possível, devem remover-se os cabos de infraestruturas de eletricidade ou de telecomunicações das fachadas e racionalizar a colocação de antenas.

2 — As antenas parabólicas ou outras, devem ser colocadas em sítios não visíveis da via pública.

Artigo 85.º

Toldos, alpendres e palas

1 — A colocação de toldos, alpendres e palas é previamente licenciada pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a alteração ou não colocação de toldos, alpendres e palas, caso estes não se integrem na linguagem do edifício e envolvente urbana.

Artigo 86.º

Esplanadas e Para-sol

1 — A instalação de esplanadas e sombrinhas é previamente licenciada pela Câmara, de acordo com a legislação Municipal em vigor.

2 — Na ocupação do passeio é sempre reservada uma faixa mínima de 1,5 metros para circulação pedonal.

Artigo 87.º

Publicidade e Mobiliário Urbano

Qualquer iniciativa de publicidade e mobiliário urbano é previamente licenciada pela Câmara Municipal, de acordo com a regulamentação municipal em vigor, nomeadamente o Regulamento de Publicidade, outras utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 88.º

Revogação

São revogadas na área do Plano as disposições do Plano Diretor Municipal de Sintra que se mostrem contrárias ao disposto no presente regulamento.

Artigo 89.º

Regime especial

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do Plano, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Caso as preexistências, consideradas nos termos do número anterior, ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações às mesmas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do Plano, e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e ou às características de conformação física;

c) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

Artigo 90.º

Aplicação direta

As regras estabelecidas no Plano aplicam-se à elaboração, aprovação, execução de qualquer projeto com incidência territorial na área de intervenção à data da respetiva entrada em vigor.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34974 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_34974_1.jpg

35087 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_35087_2.jpg

35088 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35088_3.jpg

609554253

Aviso n.º 6119/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 2.ª Sessão Ordinária, de 19 de abril de 2016, ao abrigo das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, da alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para o ano de 2016.

O documento constante do presente Aviso publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante afixação Edital, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor cinco dias úteis após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República* de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento

A justificação técnico-financeira circunstanciada das taxas encontra-se publicitada através de Edital e disponível ao público no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações bem como na página da Câmara Municipal de Sintra.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta.*

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para o ano de 2016

Nota justificativa

O atual regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias que originam o pagamento das taxas às autarquias locais, veio regulamentar *ex novo* a criação de taxas, consagrando as grandes áreas de atividade, no âmbito das quais as mesmas podem ser criadas, liquidadas e pagas, os princípios a que se encontram submetidas e os procedimentos de aprovação e cobrança.

No quadro da incidência objetiva exige-se, em respeito pelo princípio da proporcionalidade, que os regulamentos a aprovar ou a alterar pelos órgãos autárquicos, contenham uma pormenorização justificada dos serviços a prestar, dos bens cuja utilização é concedida, bem como a quantificação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, o que, aliás, esteve já na origem da aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e das Tabelas relativas aos anos anteriores, por parte da Assembleia Municipal de Sintra.

Por outro lado, ao longo da vigência das Tabelas de Taxas para os anos de 2010 a 2015, os serviços formularam diversos contributos decorrentes da respetiva prática que foi entendido por bem contemplar, dada a sua pertinência, tendo inclusivamente sido refinados alguns dos critérios de determinação dos respetivos quantitativos.

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra de 2015 foi aplicável a partir de 5 de agosto de 2015, *"ex-vi"* a deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 18 de junho de 2015, publicada através do Regulamento n.º 433/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 140, de 21 de julho de 2015.

Assim e em obediência ao regime jurídico aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, procedeu-se à conformação da Tabela de Taxas, e outras receitas que, após publicitação, entrará em vigor durante o ano de 2016, a qual deriva, com as imprescindíveis alterações, designadamente derivadas de alterações do quadro legal, das vigentes entre 2010 e 2015.

As alterações de taxas para 2016, que divergem das anteriormente estabelecidas são objeto de fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Nos demais casos, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a fundamentação não é imperativa, se bem que conste do documento ora presente.

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente Tabela de Taxas constituem, na sua quase totalidade, (sendo exceções, a título meramente exemplificativo a TRIU, o aluguer de plantas e a disponibilização de salas municipais), o desenvolvimento natural e o aprimorar dos critérios anteriormente testados e consagrados em anteriores documentos, já elaborados ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente quanto à metodologia e afetação de custos diretos e indiretos.

Sem prejuízo do que precede, é importante referir que, em termos de estrutura Capitular, a Tabela de Taxas mantém quase inalterada a constante dos documentos que a antecederam.

Para cabal esclarecimento e fundamentação, julga-se oportuno explanar que, na generalidade, foram considerados os custos inerentes à tramitação de cada pedido nas respetivas unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal de Sintra, segundo a seguinte fórmula demonstrativa:

$$Taxa = (CD+CI)\ X\ (1-(FP)\ x\ BF)$$
$$FP = FI-FD-IA$$

Em que:

CD — Custos Diretos;
CI — Custos Indiretos
FP — Fator de Ponderação
FI — Fator de Incentivo
FD — Fator de Desincentivo
IA — Impacto Ambiental
BF — Benefício para o Particular

$$CD + CI = (T1\ x\ CUO/hora) + (T2\ x\ CUO/hora) + (T3\ x\ CUO/hora) \ldots + (Tn...\ x\ CUO/hora)$$

T1, T2, T3, Tn — Tempo médio gasto por unidade orgânica com o pedido ou processo;

CUO — Custo médio direto (80 %) e indireto (20 %) por unidade orgânica;

Os custos diretos e indiretos, entretanto atualizados, por unidade orgânica a 2013, integram a presente nota, como anexo I para todos os efeitos legais.

Nos casos em que se verificou que os tempos adstritos a cada tramitação processual eram manifestamente excessivos acarretando um encargo incomportável para os utentes, foi entendido fazer impender sobre o Município a assunção do respetivo diferencial na expectativa da permanente otimização do funcionamento dos serviços.

Em casos específicos existem taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, *ex vi* o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53- E/2006.

Do mesmo modo, nalguns casos, existe uma componente de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou setores que considera estratégicos ou de interesse municipal Por outro lado, e sem prejuízo da existência de uma taxa base decorrente do respetivo critério matricial anteriormente exposto, nos casos em que exista um patente benefício expectável por parte do particular, optou-se por aditar à taxa base ou por criar, em conexão, consoante os casos, uma taxa calculada em termos percentuais incidindo sobre o respetivo benefício, tendo por referência uma apreciação do potencial da atividade económica como geradora do mesmo ou de um hipotético e presumível benefício que o particular possa auferir.

Foram considerados diversos níveis de benefício:

Benefício muito elevado — coeficiente superior a 1,3;
Benefício elevado — coeficiente superior a 1,2 e menor ou igual a 1,3;
Benefício médio — coeficiente superior a 1,1 e menor ou igual a 1,2;
Benefício baixo — coeficiente superior a 1 e menor ou igual a 1,1;
Benefício inexistente — coeficiente 1.

Em termos de Capítulos da Tabela, e Secções quando necessário, foi assumido que existiria um potencial benefício para o particular nos seguintes:

Capítulo II — Urbanismo;
Capítulo III — Ocupação de Espaços de Domínio Público sob Jurisdição Municipal
Capítulo IV — Publicidade
Capítulo VI — Higiene Pública — Secção I — Vistorias e Inspeções Sanitárias
Capítulo VIII — Cemitérios
Capítulo IX — Atividades Económicas

Por fim, importa ainda referir que os valores respeitantes à componente autonomizada de unidades de medida ou de tempo, designadamente quanto às prorrogações, justificam-se também a título do benefício adicional e de desincentivo.

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra figura como Anexo II ao Regulamento.

A justificação relativa às categorias de taxas per-si, quando exista uma alteração enquadrável no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, integra o presente documento.

A justificação relativa às categorias de taxas per-si, quando exista uma alteração enquadrável no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontra-se publicada no final da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra para 2016 e disponível na página da Câmara Municipal de Sintra em http://www.cm-sintra.pt -Regulamento e Tabela de Taxas para 2016

De igual modo, convêm ter presente que todas as quantias que revestem a natureza de preço não se integram na estatuição diretamente decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo sido, todavia, levado em conta o princípio da tendencial coincidência entre o custo real do serviço e o cobrado, de modo a não prejudicar o erário municipal.

Foi efetivada a prévia constituição de interessados de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, com a publicitação de Aviso no site da Câmara Municipal de Sintra em 30 de julho de 2015.

De 30 de julho de 2015 até ao dia 26 de outubro de 2015, prazo que em muito excede os usuais 30 dias para o efeito, não houve a constituição de quaisquer interessados nos termos legais.

O Projeto de Regulamento, Tabela e justificação técnico-financeira foi sujeito a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, através da publicação do Aviso n.º 658/2016, do Município de Sintra, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, sem prejuízo da demais publicitação, nos termos legais.

Foi recebido um contributo externo da empresa Freiplana — Empreiteiros de Obras Públicas, L.da relativo à taxa de publicidade em veículos, o qual foi objeto de análise.

Regulamento de taxas e outras receitas do município de Sintra

Preâmbulo

As relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a estatuição inserta no referido corpo normativo de âmbito geral.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o consequente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico tributárias.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, com vista a dotar o Município e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos.

Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Importa referir ainda que optou-se pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por banda dos serviços e dos sujeitos passivos.

De igual modo, e porque tal solução também não faz perigar o respeito pela legislação subjacente ao presente Regulamento, continua a prever-se na Tabela anexa ao mesmo, algumas outras receitas que, apesar de não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico tributária, aí estão previstas há largos anos, por razões práticas e de certeza jurídica que continuam atuais e que fundamentam a referida opção pela sua consagração para efeitos de elencagem e já não de regime legal.

Destarte, e em face de tudo o que ficou expendido, convém referir que o presente Regulamento e Tabela, resultam da adequação do normativo municipal ao regime legal introduzido pela atividade legiferante do Estado, assim como da análise das taxas e demais receitas segundo a lógica interna da sua admissibilidade legal e compatibilização com o devir próprio da dinâmica legislativa e regulamentar, na última das quais se inclui a atividade regulamentar de feição municipal, destacando-se neste particular a extinção da vetusta e pouco curial taxa de serviço e a consagração da figura do preparo, o qual deve ser tido em conta em sede de apuramento final das taxas que forem devidas pelo licenciamento ou autorização de que as mesmas decorram.

No plano financeiro, e de acordo com a estatuição contida na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53- E/2006, o valor das taxas constantes no presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra foi apurado com base nos custos diretos e indiretos médios, constantes do respetivo quadro anexo, sendo que o valor de cada taxa é formado, em regra, em 80 % pelos custos diretos e em 20 % pelos custos indiretos resultantes dos valores médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente.

Ficam excluídas da aplicação estrita deste critério, se bem que tenha ficado acautelado o princípio da proporcionalidade, as taxas de desincentivo, cujo valor é fixado com vista a desencorajar certos atos ou operações, bem como as taxas sobre atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, *ex vi* o disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006.

Por fim, mas não menos importante, importa referir que sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, optou-se pelo critério acima explicitado, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o licenciamento ou autorização, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo ou a utilização de um bem público, dada a dificuldade de avaliar com objetividade o respetivo *quantum.*

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas para o ano de 2016, cujo Projeto foi divulgado Aviso n.º 658/2016, do Município de Sintra, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14*,* de 21 de janeiro de 2016, para efeitos de consulta pública, tendo sido deliberado pela Câmara Municipal em 5 de abril de 2016 e pela Assembleia Municipal na sua 2.ª sessão Ordinária de 19 de abril de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e princípios orientadores

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alínea *d*) do artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 15 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações vigentes, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Sintra para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se em toda a área do Município de Sintra.

Artigo 4.º

(Tabela de taxas)

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 5.º

(Aplicação do iva)

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável,

incluído no respetivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

Artigo 6.º

(Atualização)

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de Orçamento Anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Liquidação e cobrança

Artigo 7.º

(Liquidação)

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

(Procedimento na liquidação)

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

2 — O documento mencionado no número anterior designa-se por nota de liquidação e faz parte integrante do processo administrativo, dando lugar subsequentemente a uma fatura a ser emitida pelo serviço competente através do sistema informático contabilístico-financeiro.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 8.º-A

(Auto-liquidação)

1 — Nos casos expressamente previstos na lei pode verificar-se a autoliquidação de taxas.

2 — A autoliquidação de taxas não preclude o direito da Câmara Municipal de Sintra verificar a correspondência entre o valor prestado pelo interessado e o conteúdo material do processo de licenciamento ou comunicação prévia, a qualquer título, bem como com a correspondência entre esse valor e a factualidade objetiva.

3 — Sempre que o valor prestado pelo requerente seja inferior ao devido, verifica-se a revisão do ato de liquidação, procedendo-se à notificação do interessado, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, e demais legislação aplicável.

4 — A autoliquidação pode efetivar-se através de pagamento em numerário, cheque visado, transferência através de entidade bancária ou ATM para conta expressamente indicada pela Câmara Municipal de Sintra, devendo sempre ser entregue nos serviços municipais o comprovativo adequado.

5 — Para efeitos do previsto no presente artigo, quando esteja em causa uma autoliquidação de taxas ou compensações no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o depósito deve ser concretizado à ordem da Câmara Municipal de Sintra, junto da Caixa Geral de Depósitos, através do;

a) NIB — Número de Identificação Bancária — 0035 0708 00000024030 54 ou;
b) IBAN — Número Internacional de Conta Bancária — PT50 0035 0708 00000024030 54.

6 — O interessado quando proceda à autoliquidação prevista no número anterior deve remeter uma cópia do respetivo comprovativo à Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território com menção da sua identificação e do fim a que se destina.

Artigo 9.º

(Regra específica de liquidação)

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda feira a domingo.

Artigo 10.º

(Notificação)

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos de lei especial, seja obrigatório ou, seja imperativo o uso de carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de fato e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do que precede, sobre as notificações regem os artigos 110.º a 114.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda, nos casos em que a notificação for feita com recurso a carta registada as regras contidas nos artigos 38.º e 39.º do CPTT.

Artigo 11.º

(Cobrança de taxas)

1 — A cobrança das taxas pode ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, ou nas suas delegações, nos postos de cobrança alheios à tesouraria a funcionar junto de serviços municipais e no Gabinete de Apoio ao Munícipe e suas delegações, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

Artigo 12.º

(Revisão do ato de liquidação)

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 29.ºdo presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 3 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 13.º

(Enquadramento)

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares

SECÇÃO I

Isencões e reduções de natureza subjetiva

Artigo 14.º

(Isenções e reduções)

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que diretamente relacionadas com o seu objeto social e quando, comprovada e formalmente, desempenhem ou se proponham a desenvolver missões ou a prestar respostas sociais no Município de Sintra.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos fatos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, pode verificar-se uma redução ou isenção, proporcional entre os 75 % e os 100 % das taxas, para os agregados familiares cujo rendimento mensal se encontre entre os valores do escalão 1 do IRS e o valor do IAS.

6 — A situação referida no número anterior é comprovada através da apresentação de:

a) Última declaração do IRS e respetiva nota de liquidação, acompanhada do último recibo da entidade pagadora ou;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças relativa ao IRS ou permissão expressa com indicação de log-in e password para acesso à situação fiscal no portal das finanças ou;

c) Certidão emitida pelo IEFP de que os membros ativos do agregado familiar se encontram desempregados e não auferem qualquer rendimento.

7 — Quando o requerente seja proprietário de património imóvel no Município de Sintra deve ser apresentada certidão comprovativa do Serviço de Finanças de que não existem dívidas referentes ao IMI, ou permissão expressa com indicação de log-in e password para acesso à situação fiscal no portal das finanças.

8 — A existência de dívidas no âmbito do número anterior preclude a possibilidade de requerer isenções ou reduções de taxa, ao abrigo do n.º 5 do presente artigo.

9 — Encontram-se isentos do pagamento da taxa referida no ponto 6.4 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, referente a declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada, destinada a instruir processo no âmbito do Rendimento Social de Inserção, os arrendatários municipais que paguem uma renda apoiada de valor igual ou inferior a 12,50 €.

10 — O referido no número anterior, incluindo a previsão de taxação, aplica-se com as devidas adaptações às declarações de dívidas de rendas pendentes ao Município.

11 — A taxa referida no artigo 29.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra respeitante às hortas solidárias pode ser objeto de redução em 50 %, por motivo de insuficiência económica, mediante a comprovação da situação nos ternos do n.º 6 do presente artigo.

Artigo 15.º

(Isenções e reduções específicas)

1 — Às associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e fatos que se destinem à prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado do seguinte modo:

a) Quanto às pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas mediante simples exibição dos respetivos estatutos, do título que confere a utilidade pública, quando exigível e declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira que o ateste.

b) Quanto às pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, mediante a apresentação do competente documento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRC, ou seja do reconhecimento pelo Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no *Diário da República,* que defina a respetiva amplitude, de harmonia com os fins prosseguidos e as atividades desenvolvidas para a sua realização, pela entidade em causa na sequência das informações dos serviços competentes, designadamente da Autoridade Tributária e Aduaneira e outras competentes em razão da matéria.

2 — As Entidades mencionadas no número antecedente ficam ainda isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros fatos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30 cm.

3 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior igual ou superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, com rampas fixas ou amovíveis de acesso e as relativas a obras sujeitas a controlo prévio municipal, de que necessitem para tornar acessíveis as respetivas residências bem como das relativas ao licenciamento de canídeos e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos fatos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respetivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas de reprodução de plantas as Repartições de Finanças para efeitos de:

a) IMI, desde que, o proprietário do imóvel seja desconhecido ou tenha morada incerta;

b) Avaliação oficiosa e execução fiscal.

6 — Estão isentas do pagamento taxas no âmbito do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra:

a) Os órgãos representativos das Freguesias;

b) As unidades das Forças militares, militarizadas e policiais;

c) As associações de Escolas, Pais, Professores e Estudantes;

d) As escolas do Município de Sintra incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento tenha *"crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico"*;

e) As associações Juvenis que se encontrem registadas junto do Município de Sintra;

f) As cooperativas sociais e IPSS, com atividade no Município de Sintra;

g) As entidades representativas das diversas igrejas e confissões religiosas;

h) As Associações de Desporto, Cultura e Recreio desde que com sede e inscritas junto do Município de Sintra;

i) As Organizações não Governamentais de Ambiente com sede no Município.

7 — As entidades referidas no número anterior encontram-se isentas da prestação de caução, devendo, todavia assumir expressa e previamente, através de declaração escrita, a responsabilidade por todos os danos que possam ocorrer quanto às plantas e vasos.

8 — A taxa de recolha de animais a que se refere o n.º 3 do artigo 46.º da Tabela de Taxas e as taxas de restituição de cães e gatos, previstas nos n.os 12.1. e 12.2. do mesmo artigo, respetivamente, podem ser objeto de isenção ou redução, quando os respetivos donos ou detentores estejam em situação de comprovada insuficiência económica aferida nos termos dos n.os 5 a 8 do artigo 14.º

9 — Os artífices e artesãos do Município de Sintra encontram-se isentos do pagamento das taxas referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 50.ºI da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, como forma de dinamização da economia local, através das respetivas atividades.

Artigo 16.º

(Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados)

1 — Sem prejuízo no disposto em regulamentação específica, estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:

a) As crianças com idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas de adulto munido do respetivo bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;

c) Os doadores de peças inclusas nas coleções dos Museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas;
e) Visitantes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado;
f) Os Grupos de alunos e respetivos acompanhantes (professores ou auxiliares) integrados na realização de ações educativas promovidas pelos Museus Municipais

2 — Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 50 % nas entradas, mediante a respetiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
b) Portadores do cartão-jovem;
c) Reformados ou aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) *(Revogada.)*
f) Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha reta quando acompanhados pelo mesmo;
g) Grupos organizados desde que efetuem marcação prévia.

3 — Estão isentos de pagamento de entrada em casas-museus mediante comprovação:

a) As crianças de idade inferior a 14 anos, desde que acompanhadas por adulto munido do respetivo bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Os grupos de alunos e respetivos acompanhantes (professores ou auxiliares) integrados na realização de ações educativas promovidas pela Casa Museu;
c) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que previamente autorizados;
d) Os doadores de peças inclusas em coleções da Casa Museu e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
e) Os visitantes a título individual ou em grupo, desde que previamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do pelouro da Cultura;
f) Público convidado ou presente em iniciativas oficiais municipais.

4 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 17.º

(Auditórios e salas municipais)

1 — No âmbito do Auditório Municipal António Silva, Casa da Cultura Lívio de Morais, Centro Cultural Olga Cadaval e das Salas Municipais, estão isentos do pagamento de qualquer taxa pela utilização do espaço as seguintes entidades:

a) Associações de escolas, pais, professores e estudantes;
b) Escolas do Município de Sintra, incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento *tenha "crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico"*;
c) (Revogado).
d) As associações de cultura e recreio e as associações juvenis, com sede no Município de Sintra, ficam isentas do pagamento pela utilização do espaço, até aos limites seguintes:

i) Teatro — duas produções por ano, com cinco sessões por produção;
ii) Audiovisuais — cinco sessões por ano;
iii) 3. Música e dança — cinco sessões por ano.

e) IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respetivo objeto social;
f) Órgãos das Freguesias, para realização das suas Sessões.

2 — No âmbito do Auditório da Casa da Juventude, estão isentos do pagamento das taxas:

a) Escolas;
b) Colégios;
c) Associações juvenis;
d) Associações de estudantes.
e) IPSS e Cooperativas Sociais, no âmbito do respetivo objeto social;
f) Órgãos das Freguesias, para realização das suas Sessões;
g) Grupos informais sediados no Município que desenvolvam atividades para jovens;

3 — A utilização de auditórios ou salas municipais para iniciativas promovidas pelos partidos políticos será objeto de:

a) Uma redução de 75 %;
b) Isenção, em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — Com exceção dos eventos que se realizem no Centro Cultural Olga de Cadaval e no Auditório António Silva, beneficiam do desconto de 50 % nos bilhetes de entrada dos restantes espaços, mediante a respetiva comprovação:

a) Munícipes munidos de cartão de eleitor, recenseados em qualquer freguesia do concelho;
b) Portadores do cartão-jovem;
c) Reformados e aposentados;
d) Estudantes de qualquer grau de ensino;
e) Funcionários da Câmara Municipal de Sintra e parentes ou afins em linha reta, quando acompanhados pelo mesmo;

5 — O Presidente da Câmara ou o Vereador com o pelouro da Cultura poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os espetadores dos auditórios ou salas municipais do pagamento do bilhete por um determinado período de tempo;
6 — As crianças de colo estão isentas do pagamento de bilhetes.
7 — A cedência do espaço será cobrada com base em dois períodos de tempo:

1/2 Dia — até 6 horas de utilização do espaço;
1 Dia — período de utilização de espaço superior a 6 horas.

8 — Encontram-se isentas do pagamento de caução:

a) As Freguesias,
b) Os estabelecimentos de ensino, incluindo estabelecimentos de educação pré-escolar, desde que neste último caso, os seus utentes se compreendam no âmbito subjetivo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, ou seja, que o equipamento tenha *"crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico"*,
c) As associações de pais e professores,
d) As cooperativas sociais e IPSS, com atividade no Município de Sintra;
e) As Associações de Cultura e Recreio e juventude que se encontrem registadas junto do Município.

9 — Encontra-se isenta de cobrança de taxa a utilização das Salas da Casa do Elétrico de Sintra — Vila Alda, por parte das Associações Culturais e Recreativas do Concelho e das entidades públicas ou privadas ligadas ao Vinho de Colares, nomeadamente produtores e adegas, como forma de incentivo à atividade cultural e à divulgação e promoção turística e económica de um produto de relevante interesse municipal
10 — Às taxas referentes a auditórios e salas municipais previstas nos artigos 47.º-A, 47.º-B, nºs 2 e 3 do artigo 48.º, 48.º-A, 49.º, 50.º, 50.º-B, 50.º J e 87.º-A, acrescem os custos de trabalho extraordinário ou suplementar concretamente realizados por parte de colaboradores municipais sempre que para a realização dos eventos seja necessária a sua prestação fora do horário normal de serviço ou em fim de semana, sendo devido um preparo correspondente ao valor estimado de horas o qual é objeto de acerto quando da liquidação e cobrança, a final, efetuada em momento posterior à sua concretização.

Artigo 17.º-A

(Instalações desportivas municipais)

1 — No âmbito das Instalações Desportivas Municipais, são estabelecidas as seguintes reduções de natureza subjetiva:

a) Trabalhadores da Câmara Municipal de Sintra, SMAS, Empresas Municipais do Concelho de Sintra e Juntas de Freguesia do Concelho de Sintra — 40 % nas mensalidades;
b) Desconto familiar (1.º grau da linha direta) — 10 % no 2.º elemento e 15 % a partir do 3.º elemento nas mensalidades;
c) Pensionistas, aposentados e Deficientes — 50 % nas mensalidades, com exceção da hidroterapia;
d) Agentes das Forças Policiais ou Militarizadas sediadas no Concelho de Sintra — 40 % nas mensalidades;

e) Praticantes de uma 2.ª Modalidade — 10 % nas mensalidades;
f) Associações/Clubes Desportivos e Juvenis do Concelho com registo na Divisão de Desporto e Juventude — 50 % no aluguer das instalações.

2 — As reduções constantes no número anterior não se aplicam à modalidade de hidroterapia (nas diversas instalações municipais) e aos cartões integrados (Cartões Premium e Cartão Prata — Complexo Desportivo Municipal de Fitares).

SECÇÃO II

Isenções e reduções de natureza objetiva

Artigo 18.º

(Isenções e reduções)

Pode haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

Artigo 19.º

(Isenções e reduções específicas)

Estão isentos do pagamento de taxas:

1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das pertinentes conservatórias de registo, no que concerne a:

a) Alteração da designação toponímica das vias públicas;
b) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
c) Alteração dos limites das freguesias.
d) As certidões relativas a situação militar emitidas até 2008;
e) As certidões destinadas à integração de terrenos em domínio municipal;
f) As certidões necessárias para a atualização da morada de prédios junto do Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

2 — As obras:

a) Em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001;
b) As obras previstas no artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).
c) A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.
d) A edificação de aerogeradores anexos a habitação e para produção elétrica de uso exclusivamente doméstico.
e) A ocupação de espaço público e de subsolo para colocação de Pontos Eletrão por parte da Amb3E e de pontos de carregamento de veículos elétricos, desde que previstos em protocolo previamente celebrado com o Município.

3 — As taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas sofrerão uma redução de 50 % nas zonas classificadas de núcleos urbanos históricos.
4 — As obras previstas na Áreas de Reabilitação Urbana, sem prejuízo das demais isenções que possam ser estabelecidas por deliberação dos órgãos do Município no âmbito do respetivo Programa Estratégico, têm as seguintes isenções e reduções:

a) Na área do Centro Histórico de Sintra encontram-se isentas das taxas previstas na Secção II, Secção III, Secção VI e Secção XII do Capítulo II e também das taxas previstas nos Capítulos IX e X da Tabela de Taxas e Outras Receitas, desde que sejam comprovadamente obras de reabilitação com preservação de fachadas, devendo o interessado instruir o pedido com a descrição dos trabalhos a efetuar, no caso de se tratar de obras isentas de controlo prévio e ainda a TRIU e as Compensações Urbanísticas a que haja lugar, nos termos do RMUECS.
b) Na área das ARU de Agualva e Mem-Martins/Rio de Mouro a redução das taxas previstas na Secção II, Secção III, Secção VI e Secção XII do Capítulo II e também das taxas previstas nos Capítulos IX e X da Tabela de Taxas e Outras Receitas, é de 80 %, devendo o interessado instruir o pedido com a descrição dos trabalhos a efetuar, no caso de se tratar de obras isentas de controlo prévio e ainda a TRIU e as Compensações Urbanísticas a que haja lugar, nos termos do RMUECS.

5 — Ficam isentas do pagamento das taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Sintra para efeito de execução de Programas de Habitação Social, designadamente o PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO (PER) criado pelo Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, bem como as obras promovidas no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução (RALAC), e em geral as que tenham como fim a promoção do parque habitacional do Estado.
6 — A isenção prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam diretamente relacionados com os Programas de Habitação Social, nem, no âmbito do RALAC a novos pedidos de obras, renovações ou prorrogações, cujas licenças ou títulos hajam caducado por motivos imputáveis aos adquirentes dos lotes de autoconstrução.
7 — Isentam-se do pagamento da taxa as inumações de pessoas em situação de carência económica, desde que a mesma comprovada nos termos dos n.os 5 a 8 do artigo 14.º
8 — Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.
9 — A prestação de serviços de informação geográfica está sujeita a uma redução de 90 %, para os estudantes que se façam acompanhar de declaração do respetivo estabelecimento de ensino a solicitar a informação pretendida.
10 — Estão isentas do pagamento de taxas a utilização de computadores e da internet nos espaços a tal destinados na:

a) Biblioteca Municipal de Sintra e seus Polos;
b) Rede de Museus Municipais;
c) Casa da Juventude e Espaços Jovens;
d) Casa da Cultura Lívio de Morais e seus Polos;
e) Espaços Públicos de Acesso à Internet nas Freguesias;
f) Espaços Públicos de Acesso à Internet nos Centros Lúdicos;
g) Demais espaços de acesso à Internet a criar com financiamento ao abrigo de Programas nacionais ou Programas comunitários.

11 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

a) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for superior a cinco vezes o valor da taxa a pagar, beneficiará o requerente de uma isenção de taxas;
b) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a cinco vezes o valor da taxa a pagar e superior a quatro vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 80 %;
c) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a quatro vezes o valor da taxa a pagar e superior a três vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 60 %;
d) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a três vezes o valor da taxa a pagar e superior a duas vezes o valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 40 %;
e) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual a duas vezes o valor da taxa a pagar e superior ao valor dessa taxa, beneficiará o requerente de uma redução de taxas de 20 %;
f) Se os encargos inerentes ao valor dos trabalhos a realizar for inferior ou igual ao valor da taxa a pagar, deverá ser liquidada integralmente a taxa devida.

12 — Será objeto de uma redução, até 75 % da taxa abstratamente devida, o licenciamento ou autorização das alterações executadas em edificações cujas licenças ou autorização de construção caducaram, após falência ou insolvência do respetivo titular, sem que tenha sido licenciada a respetiva utilização, encontrando-se as mesmas executadas e as respetivas frações inscritas na matriz e registadas em sede de propriedade horizontal e a favor de terceiros adquirentes de boa-fé, após ato notarial e translativo da propriedade, concretizado mediante apresentação de licença de construção.

a) A redução referida no número anterior deverá ser objeto de requerimento instruído com os documentos que comprovem a legitimidade da mesma bem como da última declaração de rendimentos auferidos emitida pela respetiva entidade empregadora dos sujeitos passivos.

13 — O armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de caráter social.
14 — Revogado.
15 — Revogado.
16 — Têm uma redução de 75 % as certidões referidas no ponto 2.4. do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra

que se destinem exclusivamente a atestar que determinado processo se encontra a tramitar nos serviços municipais ou que aguarda resolução.

17 — Revogado.

18 — Encontram-se isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, as filmagens e sessões fotográficas relativas a ações de promoção turística da região, desde que a Câmara Municipal de Sintra apoie institucional e formalmente a sua realização.

19 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas de publicidade as placas indicativas ou outros materiais específicos do Projeto "Sintra INN" e "Sintra-Capital do Romantismo".

20 — Encontram-se isentas do pagamento de taxas de publicidade as campanhas desenvolvidas pelas IPSS, Cooperativas Sociais, Associação Humanitárias de Bombeiros com sede no Município de Sintra e Organizações não Governamentais de Ambiente, que comprovadamente estejam inseridas no âmbito dos respetivos objetos estatutários.

21 — O Festival de Sintra, independentemente de quem promova a sua realização, enquanto iniciativa cultural de relevante interesse municipal, encontra-se isento das taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra que sejam concretamente necessárias à sua concretização.

22 — As comunicações prévias no âmbito de áreas de reabilitação urbana definidas e aprovadas pelo Município, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, exceto as das Áreas de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, Agualva e Mem-Martins/Rio de Mouro, por força do n.º 4 do presente artigo, são objeto de uma redução de 50 %.

23 — A emissão do simples recibo, consistindo numa impressão em A4, no âmbito do atendimento de serviços da Administração Central mediado pelo GAMQ, é gratuita não implicando pagamento de taxa ou qualquer processo autorizativo nos termos dos artigos 20.º e 21.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º-A

(Isenções e reduções de natureza transitória)

1 — Durante o ano de 2016 ficam isentos os sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil.

2 — Durante o ano de 2016, como forma de propiciar a reabilitação do parque habitacional privado e a melhoria das condições de habitabilidade por parte de famílias em situação mais fragilizada, encontra-se reduzida em 85 % a taxa referente ao pedido de vistoria de segurança e salubridade por parte de requerentes cujo agregado familiar aufira valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, devidamente comprovado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;
b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade(s) pagadora(s).

3 — Quando for apresentado pedido de redução nos termos do número anterior, é somente devido, com a entrada do pedido um preparo referente a 15 % da taxa prevista em tabela, não se aplicando a disposição constante do n.º 1 do artigo 37.º

4 — Caso se verifique na apreciação pelos serviços que o pedido constante nos n.os 2 e 3 do presente artigo não procede, será liquidada e cobrada a totalidade da taxa, sem a qual a vistoria não se realizará.

5 — Sem prejuízo das demais normas insertas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, durante o ano de 2016, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar ou reduzir de taxas, pessoas singulares ou coletivas.

6 — A interpretação dos conceitos referidos na norma constante no número anterior, efetiva-se nos termos do artigo 65.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados na apreciação em concreto, entre outros os princípios da igualdade entre casos similares e da proporcionalidade.

7 — Durante o ano de 2016, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, é objeto de uma redução de 50 % a taxa de inspeção ou reinspeção de elevadores, quando o sujeito passivo da mesma seja um IPSS.

8 — Durante o ano de 2016, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, são objeto de isenção as taxas constantes dos artigos 27.º e 28.º do Capítulo III, 30.º a 37.º do Capítulo IV, artigos 63.º, 73.º, a 77.º-B do Capítulo IX, artigo 79.º, 80.º e 82.º do Capítulo X da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quando o sujeito passivo das mesmas seja a Escola Nacional de Bombeiros ou uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, com sede no Município de Sintra.

9 — Durante o ano de 2016, as Freguesias do Município de Sintra encontram-se isentas das taxas referentes à licença especial de ruído, que sejam da competência da Câmara Municipal emitir, licença de recinto e das licenças atinentes à realização de provas desportivas.

10 — Durante o ano de 2016, como forma de incentivar os consumos culturais dos mais jovens, não são cobradas entradas nos Museus Municipais, diretamente dependentes da Câmara Municipal de Sintra a menores de 14 anos.

11 — Durante o ano de 2016, como forma de minorar as dificuldades dos feirantes face à conjuntura económica existente, as taxas referidas nos n.os 1 e 4 do artigo 60.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são reduzidas em 50 %, relativamente aos feirantes que tenham, comprovadamente, rendimentos anuais brutos iguais ou inferiores a duas retribuições mínimas mensais garantidas.

Artigo 19.º-B

(Isenção ou redução de taxas de ocupação da via pública com obras)

1 — São isentas da taxa de ocupação da via pública por motivos de obra, as obras de conservação de imóveis de habitação, sempre que, em alternativa:

a) A necessidade da obra tiver sido constatada, a pedido de qualquer interessado, por vistoria de segurança e salubridade, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
b) Revogada;
c) As obras tenham valor igual ou superior a 10.000 €.

2 — O pedido de concessão da isenção referida na alínea *c*) do número anterior deve ser instruído com:

a) Cópia autenticada da Ata de reunião de condomínio onde conste a deliberação da realização de obras;
b) Orçamento da obra por empresa ou profissional da especialidade com alvará ou título de registo emitido pelo INCI, IP.

3 — As obras referidas nos números anteriores têm de ser executadas pela empresa cujo orçamento consta da respetiva instrução processual, sob pena de revogação da isenção e imediato pagamento das taxas devidas, acrescidas dos juros que forem devidos, sem prejuízo da eventual aplicação das contraordenações a que haja lugar nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

4 — Nos imóveis em propriedade horizontal de que o Município seja condómino, a taxa de ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras é proporcionalmente reduzida tendo em conta a permilagem das frações de propriedade municipal em relação à área global.

Artigo 19.º-C

(Isenção ou redução de taxas por realização de infra estruturas urbanísticas)

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções de natureza transitória insertas no presente regulamento, encontram-se isentos de taxa por realização de infraestruturas urbanísticas os seguintes equipamentos sociais, de saúde e escolares, desde que instalados em perímetro urbano classificado como tal em instrumento de gestão territorial:

a) Lares de idosos;
b) Centros de dia;
c) Unidades de cuidados continuados;
d) Hospitais;
e) Creches;
f) Jardins de infância;
g) Estabelecimentos de ensino;

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 são sujeitos a uma redução de 50 % da taxa por realização de infraestruturas urbanísticas os hospitais e as clínicas veterinárias.

3 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores radicam na necessidade de incentivar a instalação de equipamentos no Município.

SECÇÃO III

Do procedimento

Artigo 20.º

(Competência)

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara com possibilidade de

subdelegação nos Vereadores, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores.

2 — A competência constante do número anterior não é subdelegável nos dirigentes municipais, atentos os limites legalmente estabelecidos.

Artigo 21.º

(Procedimento na isenção ou redução)

1 — As isenções ou reduções previstas no presente Regulamento carecem de formalização do respetivo pedido, através de requerimento adequado, o qual deve ser apresentado simultaneamente ou após a pretensão material e até ao momento de liquidação da taxa.

2 — Os requerimentos relativos à apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas no artigo anterior devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

3 — No que diz respeito ao disposto no n.º 5 do artigo 14.º o requerimento mencionado nos números anteriores deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração de rendimentos;

b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

4 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.

5 — As isenções objetivas referidas na alínea *a*) do n.º 2, n.º 4 do artigo 19.º e no artigo 19.º-B são de reconhecimento automático, sujeitas porém, à completa instrução do processo por parte do interessado com todos os documentos comprovativos dos factos que alega como base ao reconhecimento.

6 — As reduções ou isenções previstas no presente regulamento não precludem o cumprimento integral do regime legal e regulamentar aplicável, designadamente no que concerne à obtenção do respetivo licenciamento municipal, autorização ou comunicação a que houver lugar, não permitindo aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 22.º

(Pagamento de preparo)

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for superior a 60 euros, e sem prejuízo do especialmente previsto no presente Regulamento, o preparo será de 50 % do respetivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos no presente Regulamento será devido um preparo de 30 euros.

4 — Nas certidões referidas no artigo 1.º da Tabela de Taxas o preparo corresponderá a uma lauda.

5 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, onde pode haver devolução de 50 % do preparo mediante requerimento do interessado, desde que não se verifique caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

6 — No âmbito das certidões de urbanismo aplicam-se os seguintes preparos:

a) Certidões de licenças de utilização — 5,45 €;

b) Certidões de Outros fins — 5,45 €;

c) Certidões de destaque — 15,00 €;

d) Certidões relativas a imóveis anteriores à data de entrada em vigor do RGEU — 15,00 €.

7 — Relativamente ao n.º 10 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra o preparo é de 0,80 €.

8 — Relativamente às fotocópias de processos de urbanismo o preparo é de 5,70 €, integrando a busca e prestação do serviço, a que acrescem os valores previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

9 — Sempre que exista previsão específica para o efeito no presente regulamento ou nos demais regulamentos específicos, nas taxas que tenham uma validade anual e que contemplem a possibilidade de pagamento em frações ou duodécimos do seu valor global, o montante do preparo pode ser reduzido proporcionalmente ao valor a ser prestado, a final.

Artigo 23.º

(Do pagamento)

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na Lei geral.

2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos sujeitos a controlo prévio de operações urbanísticas ou outras legalmente previstas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos.

4 — Salvo regime especial, ou quando o pagamento se verifique por transferência bancária, multibanco ou outros meios informáticos, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na tesouraria municipal nos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º do presente Regulamento, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

Artigo 23.º-A

(Consulta a entidades externas)

1 — Sempre que a prática de um ato sujeito ao pagamento de taxas previstas no presente Regulamento e Tabela seja obrigatória a consulta a entidades exteriores e os interessados não as tenham previamente promovido, ser-lhes-á solicitado que procedam ao pagamento das importâncias devidas pela emissão dos pareceres, aprovações e autorizações.

2 — As importâncias referidas no número anterior são transferidas para o Município aquando da promoção da consulta.

3 — A não entrega das importâncias devidas pelas consultas, no prazo de cinco dias úteis, tem como efeito a extinção do procedimento.

Artigo 24.º

(Pagamento em prestações)

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de loteamento, de obras de urbanização e de edificação caso seja geradora de impacto relevante ou semelhante a loteamento, bem como o pagamento da compensação urbanística, está condicionada à prestação de caução, em montante similar ao devido, acrescido dos juros legais.

7 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes.

SUBSECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 25.º

(Regras de contagem)

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também aos dias em que os serviços municipais estiverem encerrados por tolerância de ponto.

Artigo 26.º

(Regra geral)

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou fato já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 27.º

(Da renovação das licenças, autorizações e comunicações)

1 — O pagamento das licenças, autorizações renováveis e outros atos sujeitos a comunicação ou comunicação prévia, designadamente no âmbito da ocupação de domínio público, suscetíveis de renovação, deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais — de 1 de fevereiro a 31 de março;

b) Mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês;

c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento — com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes ao referido na alínea *a*) do n.º 1, com indicação explicita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento do que lhe seja exigível nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

4 — No âmbito das licenças, autorizações renováveis e outros atos sujeitos a comunicação ou comunicação prévia, previstos no presente artigo, designadamente da ocupação de domínio público, suscetíveis de renovação periódica, se o prazo para pagamento voluntário for ultrapassado e o interessado não manifestar expressamente nos dez dias úteis subsequentes vontade de obstar à renovação, a respetiva taxa é automaticamente agravada em 50 %.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 28.º

(Extinção do procedimento)

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, no n.º 4 do artigo anterior quanto a matérias suscetíveis de renovação e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos dez dias seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 29.º

(Cobrança coerciva)

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal aplicável, designadamente de acordo com os critérios insertos na Lei de Orçamento de Estado ou no diploma legal que no momento seja concretamente aplicável.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do fato ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos referidos nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 32.º implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO V

Da concessão, renovação e cessação das licenças e autorizações e emissão dos respetivos alvarás

Artigo 30.º

(Concessão da licença ou autorização)

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) o objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) as condições impostas no licenciamento;

d) validade da licença, bem como o seu número de ordem;

e) a identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 31.º

(Precariedade das licenças, autorizações e comunicações)

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações e atos sujeitos a qualquer tipo de comunicação que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 32.º

(Licenças e autorizações renováveis)

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, salvo nas licenças previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 27.º, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 33.º

(Averbamento das licenças ou autorizações)

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças ou autorizações, desde que os atos ou fatos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram concedidas.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos fatos que o justifiquem, sob pena de improcedimento.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 34.º

(Cessação das licenças ou autorizações)

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VI

Urbanização e edificação

Artigo 34.º-A

(Informação prévia)

Os pedidos de informação prévia previstos nos artigos 2.º, 6.º e 6.º-A da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são pagos integralmente aquando da apresentação do pedido, sob pena de, se isso não se verificar, este ser arquivado liminarmente.

Artigo 35.º

(Operações de loteamento e obras de urbanização)

1 — As demais pretensões formuladas nos termos do RJUE estão sujeitas ao pagamento das taxas revistas na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — A alteração das especificações e o correspondente aditamento ao alvará de loteamento, de harmonia com o disposto no n.º 2 a 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 2.º e 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, cuja liquidação, no que se refere às comunicações prévias, incidirá apenas sobre as unidades ou áreas aditadas ao loteamento.

3 — As alterações de pormenor aos alvarás de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do citado decreto-lei estão sujeitas ao pagamento de taxas nos termos previstos no número anterior.

4 — A prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 5.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

5 — (Revogado pela alínea *a*) do artigo 52.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 30 de Setembro de 2014).

6 — Quando em sede de alteração ou aditamento de alvará de loteamento se verificar a modificação da tipologia de moradia unifamiliar ou isolada para moradia bifamiliar ou geminada, existindo um título válido emitido que contemple a primeira tipologia, a taxa concretamente aplicável consiste no diferencial apurado entre o valor aplicável à moradia bifamiliar ou geminada e o valor aplicável à moradia unifamiliar ou isolada.

7 — Desde que não haja lugar a cedências de terrenos para localização das infraestruturas urbanísticas referidas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento no prédio loteado, como prevê o artigo 144.º do RMUECS, o proprietário fica obrigado a pagar em numerário ou em espécie, uma compensação, segundo as regras estabelecidas nos artigos 145.º e seguintes do mesmo.

8 — A compensação urbanística pode ser paga em prestações, de acordo com o especialmente disposto no artigo 145.ºA do RMUECS.

9 — As retificações materiais aos alvarás de loteamento estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no artigo 3.º n.º 2 da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 36.º

(Licenças e comunicações prévias de obras)

1 — Para efeitos de liquidação das taxas respeitantes a licenças de obras e comunicações prévias de obras, as áreas de construção, reconstrução ou modificação a considerar são aferidas em função do critério disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o Concelho de Sintra (RMUECS).

2 — Os corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público, pagam a taxa prevista no n.º 5 do artigo 11.º-D da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — Os valores das medições das áreas de construção, reconstrução ou modificação, ou outros, são arredondados por excesso, para metros, em relação a cada espécie.

4 — (Revogado pela alínea *a*) do artigo 52.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 30 de Setembro de 2014).

5 — À licença para conclusão de obras inacabadas prevista no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes, são aplicáveis as taxas previstas no artigo 12-A.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

6 — O licenciamento ou comunicação prévia de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, definidos como geradores de impacte relevante ou geradores de impacte semelhante a loteamento previsto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE e no artigo 4.º A do RMUECS, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º e 12.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

7 — Aos procedimentos de autorização que ainda tramitem e tenham tido decisão ao abrigo do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, são aplicáveis as taxas vigentes para o procedimento de comunicação prévia.

8 — Às comunicações prévias no âmbito de uma área de reabilitação urbana definida e aprovada pelo Município, de acordo com o disposto na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aplicam-se, com as devidas adaptações, as taxas previstas no Capítulo II da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sem prejuízo das isenções ou reduções a que haja lugar, nos termos dos n.os 4 e 22 do artigo 19.º

Artigo 36.º-A

(Licenciamento de outras operações urbanísticas)

A taxa aplicável ao Licenciamento de Outras Operações Urbanísticas, sempre que não impliquem obras de edificação é de valor similar à taxa prevista no artigo 11.º C da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 36.º-B

(Autorizações de utilização de empreendimentos turísticos)

Sempre que, face aos dados constantes do pedido e ao teor da respetiva memória descritiva, for inviável efetuar uma qualificação do empreendimento turístico em termos de classificação, a taxa a aplicar será a taxa intermédia dentro da correspondente tipologia.

Artigo 36.º-C

(Autorizações e mudanças de utilização)

1 — À apreciação dos pedidos de autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas, na sequência de obra sujeita a controlo prévio, nos termos do artigo 62.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezembro, com as alterações vigentes, aplicam-se as taxas previstas nos artigos 13.º ou no 14.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, consoante o caso.

2 — O constante do número anterior aplica-se, com as devidas adaptações às mudanças de utilização referidas no artigo 15.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — As taxas referidas nos números anteriores são pagas no momento de entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

Artigo 36.º-D

(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

1 — A taxa devida pelas licenças provisórias, previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações vigentes, é liquidada e cobrada nos termos do artigo 21.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sendo o montante referente à emissão do respetivo alvará reduzido em 10 % do previsto no n.º 9 do mesmo artigo.

2 — À renovação das licenças aplicam-se as taxas previstas no artigo 21-Aº da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, reduzidas em 20 % dos respetivos montantes.

Artigo 36.º-E

(Prorrogação excecional de prazo)

(Revogado)

Artigo 37.º

(Vistorias)

1 — As taxas devidas pela realização de vistorias, previstas no artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, com exceção das referentes a autorizações de utilização ou mudanças de utilização, serão

pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

2 — Acrescem à taxa referida no artigo anterior, os custos previstos no n.º 9 do artigo 22.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, quando existentes, que serão pagos aquando da entrega do auto de vistoria ao interessado.

3 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no n.º 1, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

4 — Independentemente das taxas previstas no artigo 36.º-C, as taxas reportadas ao ato de vistoria referentes a autorizações de utilização ou mudanças de utilização são liquidadas após a respetiva realização e cobradas ao interessado aquando da entrega do título da operação urbanística.

Artigo 37.º-A

(Legalizações)

Para efeitos de liquidação de taxas respeitantes à legalização voluntária ou oficiosa das operações urbanísticas, ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de dezembro, com as alterações vigentes são aplicáveis as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas para a operação urbanística em causa.

Artigo 38.º

(Preparo inicial)

1 — Aquando da entrega de processos de demolição, edificação, urbanização ou loteamento, remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas, é devido o pagamento de 50 % do valor espetável da taxa, a título de preparo, devendo este valor ser aplicado mesmo nos casos em que se solicita novo licenciamento, por caducidade do processo, independentemente da razão, e em que, por uma questão de economia processual, se recuperem as peças ainda válidas.

2 — Sem prejuízo do estatuído no n.º anterior, no âmbito do ponto 5.2.1. do n.º 5 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas acresce e é devido um preparo destinado a garantir as despesas de publicação dos Avisos no valor de €200 a acertar com o interessado após a publicação do mesmo, podendo haver lugar a devolução parcial ou liquidação e cobrança adicional.

3 — O preparo previsto no n.º 7 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, deverá efetuar-se aquando da entrega do pedido de controlo prévio da operação urbanística em causa, sendo o valor remanescente das taxas cobrado aquando do pedido de emissão do título.

4 — O preparo previsto no número anterior é calculado de acordo com o quadro de áreas apresentado pelo técnico autor do Projeto aquando da entrega do mesmo.

5 — O recurso ao procedimento de economia processual está sujeito à taxa prevista no ponto 7.3.2 do artigo 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

6 — O preparo será deduzido no valor final, no termo do processo, aquando da emissão do alvará, quando a este houver lugar.

7 — Salvo no caso de indeferimento liminar, onde pode haver devolução de 50 % do preparo mediante requerimento do interessado, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo em caso de indeferimento por caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente.

Artigo 38.º-A

(Comunicações prévias)

1 — Aquando da apresentação de uma comunicação previa deve ser liquidada ou autoliquidada a totalidade da taxa, bem como a TRIU e a compensação urbanística, quando legal e regulamentarmente sejam devidas, podendo a mesma ser paga:

a) De imediato, por opção do interessado;
b) De acordo com o estatuído no n.º 3 do 34 do RJUE.

2 — Quando da apresentação do pedido, nos termos da alínea *b*) do n.º anterior é de imediato prestado para todas as modalidades de comunicação prévia, excetuando a de loteamento, um preparo no montante referido no artigo 11.º C da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — Nas comunicações prévias de loteamento é de imediato prestado um preparo de duas vezes o montante referido no ponto 1.3.1. do n.º 1 do artigo 3.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

4 — Os preparos previstos nos n.os 2 e 3 são deduzidos ao valor final da taxa.

5 — O não pagamento da integralidade da taxa devida implica, sem prejuízo do especialmente disposto no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Sintra, a liquidação adicional ou cobrança coerciva da taxa, se aplicável.

6 — Às prorrogações de prazo a que haja lugar no âmbito das comunicações prévias de obras de edificação, aplicam-se, com as devidas adaptações as taxas consagradas no artigo 12.º-B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 38.º-B

(Infraestruturas de telecomunicações)

Aquando da apresentação das solicitações de autorização de infraestruturas de telecomunicações constante do artigo 20.º a totalidade da taxa deve ser, de imediato, liquidada ou autoliquidada.

Artigo 38.º-C

(Combustíveis e derivados do petróleo)

1 — Os pedidos tramitam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações vigentes.

2 — À apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração nos termos do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, aplicam-se as taxas previstas nos artigos 4.º-A a 11.º-A, 11.º-C a 12.º-B, 14.º, 15.º, 22.º e 25.º sem prejuízo das especialmente previstas nos artigos 21.ºB e 21.ºC.

3 — A licença de utilização para redes, equipamentos e estabelecimentos abrangidos pelo DL 267/2002, é emitida nos termos do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, estando sujeita às taxas previstas nos artigos 21.ºB e 21.ºC;

4 — Às instalações não sujeitas a licenciamento nos termos do decreto-lei, n.º 267/2002, de 26 de novembro com as alterações vigentes, aplicam-se somente as taxas devidas pelas operações urbanísticas necessárias à sua concretização, e previstas nos artigos 4.º-A a 11.º-A, 11.º-C a 12.º-B, 14.º, 15.º, 22.º e 25.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 38.º-D

(Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais)

1 — As taxas previstas no n.º 1 artigo 21.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são aplicáveis, aos atos de comunicação prévia efetuados no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, independentemente da operacionalização do respetivo sistema informático de suporte.

2 — As taxas previstas nos restantes números do artigo 21.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são aplicáveis, a atos de idêntica natureza jurídica ou material efetuados no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, independentemente da operacionalização do respetivo sistema informático de suporte.

Artigo 38.º-E

(Apreciação de candidaturas a projetos de relevante interesse municipal — PRIM)

1 — Pela apreciação e decisão dos projetos PRIM é devida pelos interessados o pagamento de uma taxa, destinada a financiar os encargos administrativos decorrentes dos procedimentos a desenvolver.

2 — A taxa a liquidar e a cobrar no âmbito do presente artigo é a prevista no artigo 6.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 39.º

(Trabalhos efetuados por conta de particulares ou obras coercivas)

1 — O valor dos trabalhos efetuados pela Câmara Municipal de Sintra por conta de particulares e/ou relativos a obras coercivas é calculado de acordo com a conjunção de preços referidos nas secções I a V do Capítulo XIV, sendo, nos demais, calculado de acordo com o seguinte somatório: "MOD + Materiais + Equipamentos + Outros Custos + Gastos de Gestão do Processo", em que:

a) MOD = Preço de custo das atividades
b) Materiais = Preço de aquisição/construção
c) Equipamentos = Preço de custo de equipamentos utilizados
d) Outros Custos = Preço de custo de outras despesas imputadas à folha de obra

e) Gastos de Gestão do Processo = 10 % x (MOD + Materiais+Equ ipamentos+Outros Custos), sendo que o valor mínimo a cobrar nunca poderá ser inferior a 20,00 €.

2 — O preço de custo das atividades é o constante do Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
3 — O preço de custo dos equipamentos é o constante das folhas de obra criadas para o processo de obra coerciva e/ou por conta de particulares.

Artigo 40.º

(Prestação de informação ambiental)

1 — É permitido o acesso à informação sobre ambiente, na posse da Câmara Municipal, nos termos definidos na Lei n.º 19/2006, de 12 de junho.
2 — O acesso e a consulta da informação a eventuais registos ou listas públicas elaborados e mantidos pela Câmara Municipal é gratuita.
3 — O fornecimento de informação sobre ambiente, nos termos definidos na Lei n.º 19/2006, de 12 de junho está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 41.º

(Diverso)

(Revogado)

CAPÍTULO VII

Ocupação do espaço público sob jurisdição municipal

Artigo 42.º

(Preparo)

1 — Aquando do pedido de emissão da licença de ocupação do espaço público, ocupação da via pública e publicidade será devido um preparo no valor de 40,00 €, a deduzir no valor final aquando da emissão do alvará.
2 — Aquando da apresentação:

a) Da mera comunicação prévia prevista no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, não é devido preparo, mas deve ser prestada a totalidade da taxa;
b) Do pedido de autorização, de ocupação do espaço público, prevista no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é devido um preparo de 50,00 €..

3 — O preparo previsto na alínea *b*) do número anterior é deduzido ao valor final da taxa, a qual, quando não liquidada ou autoliquidada e cobrada integralmente, é objeto de liquidação adicional e cobrança, nos termos do artigo 12.º
4 — O não pagamento da integralidade da taxa devida implica, sem prejuízo do especialmente disposto no Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, a cobrança coerciva da taxa e a retirada voluntária ou coerciva do bem.
5 — Na eventualidade da licença se reportar a uma ocupação ou aposição de publicidade inferior a seis meses o preparo referido n.º 1 do presente artigo é reduzido em 50 %, sem prejuízo da dedução no valor final aquando da emissão do alvará.

Artigo 43.º

(Ocupação do espaço público e publicidade)

1 — O processo de licenciamento de mensagens publicitárias rege-se no Município de Sintra pelo Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.
2 — A cedência do direito de ocupação da via pública será concretizada de acordo com o estatuído no Regulamento referido no número anterior.
3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da licença inicial, se esta não corresponder a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.
4 — Sem prejuízo das normas que integram o respetivo regulamento, no âmbito do licenciamento, autorização ou mera comunicação prévia de ocupação do espaço público e publicidade, podem ser estabelecidas, tendo por referência a taxa constante da tabela, ponderações adicionais diferenciadas de taxação, atenta a especificidade das diversas zonas do Município, o impacto ambiental dos equipamentos e a procura de ocupação e disponibilidade dos espaços públicos, minorando ou majorando os quantitativos aí referidos.
5 — Para o ano de 2016 não são estabelecidas as ponderações referidas no número anterior.

Artigo 43.º-A

(Publicidade em estabelecimentos)

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e demais legalmente previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com a redação vigente, não se encontra sujeita a licenciamento ou a qualquer comunicação legalmente prevista a publicidade que se revista das seguintes características:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — Considera-se como contíguo à fachada do estabelecimento, para efeitos da alínea *c*) do número anterior, a mensagem de publicidade que tenha contato, suporte ou apoio permanente na sobredita fachada.
3 — O presente artigo aplica-se exclusivamente quanto ao âmbito material dos artigos 30.º a 32.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e entra em vigor aquando da implementação do balcão do empreendedor, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, na sua redação vigente.
4 — O presente artigo não se aplica à publicidade afixada em veículos, pertencentes às empresas ou aos respetivos empresários, cujo licenciamento decorre nos termos do respetivo regulamento sendo taxado ao abrigo do artigo 33.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 44.º

(Ocupação da via pública por motivo de obras)

1 — As taxas devidas pela ocupação de via pública, por motivos de obras, previstas no artigo 26.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, serão pagas no momento da entrega do requerimento respetivo, sem o qual a pretensão não terá seguimento.
2 — A ocupação de via pública por motivos de obras, deverá ser precedida da emissão da respetiva licença municipal.
3 — O prazo das licenças de ocupação de via pública por motivo de obras não pode ultrapassar o prazo fixado nas licenças de obras a que se reportam.
4 — No caso de não ser obrigatório o licenciamento da obra, estas licenças serão emitidas pelo prazo solicitado pelo interessado.
5 — A ocupação de via pública, por motivos de obras é suscetível de renovação por uma única vez, sendo a taxa devida, prevista na tabela mas agravada em 15 % a título de desincentivo à ocupação do espaço público, paga integralmente com a apresentação do pedido.

Artigo 45.º

(Remoção de objetos da via pública)

A remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados, ficam sujeitos ao pagamento das despesas de remoção a calcular pela unidade orgânica responsável.

Artigo 45.º-A

(Ocupação do subsolo com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes)

Sempre que, face aos dados constantes do pedido e ao teor da respetiva memória descritiva, for inviável apurar o diâmetro em causa, a taxa a aplicar será a taxa referida no ponto 2.2. do artigo 29.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

CAPÍTULO VIII

Cultura, juventude e desporto

Artigo 46.º

(Auditório da casa da juventude)

1 — A utilização do auditório da Casa da Juventude, está sujeita ao pagamento da taxa, mencionada no artigo 50.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

2 — A utilização do auditório, limita-se aos dias úteis, podendo contudo, em situações excecionais e ponderadas caso a caso, permitir-se a sua utilização aos sábados, domingos e feriados.

3 — Os pedidos de utilização do auditório, serão entregues na Casa da Juventude, com uma antecedência de 45 dias úteis, sobre a data de realização do evento.

4 — A Câmara Municipal de Sintra tem sempre preferência na utilização do auditório da Casa da Juventude.

Artigo 46.º- A

(Cartões integrados — Complexo desportivo municipal de Fitares)

1 — O Complexo Desportivo Municipal de Fitares dispõe dos cartões integrados previstos no ponto 2.3. do Artigo 50.º-E da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — O Cartão Premium possibilita o acesso às seguintes atividades:

a) Sala de Exercício — Livre Transito;
b) Hidroginástica — Natação em regime de utilização livre;
c) Natação com enquadramento técnico — Escola Municipal de Natação;
d) Atividades de Grupo — Livre Transito.

3 — O Cartão Prata possibilita o acesso a duas das seguintes atividades:

a) Sala de Exercício — Livre Transito;
b) Hidroginástica — Natação em regime de utilização livre;
c) Natação com enquadramento técnico — Escola Municipal de Natação;
d) Atividades de Grupo — Livre Transito.

CAPÍTULO IX

Cemitérios municipais

Artigo 47.º

(Cemitérios)

Não é permitida a transmissão entre vivos de terrenos de cemitérios ou de direitos sobre eles existentes, a não ser em casos excecionais, devidamente fundamentados e mediante autorização da Câmara Municipal, sendo por isso, devidas taxas de valor correspondente a 50 % das previstas no artigo 57.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, acrescidos do valor das taxas que, nos termos do artigo 59-A houver lugar.

Artigo 48.º

(Concessão de terrenos e ocupação de ossários municipais)

1 — A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de terrenos nos cemitérios, para sepulturas perpétuas e para a construção ou remodelação de jazigos particulares, mediante o pagamento da taxa prevista no artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — As taxas devidas pela concessão de terrenos destinados a sepulturas ou jazigos, deverão ser pagas no prazo de 15 dias, a contar do deferimento do pedido, no primeiro caso, e no segundo, a contar da demarcação do terreno.

3 — A cobrança das taxas previstas no n.º 2 do artigo 55.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas será efetuada nos meses de janeiro e fevereiro.

4 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efetuado no prazo fixado no número anterior, o valor será acrescido de 50 %.

Artigo 49.º

(Inumações em fins de semana e feriados)

As taxas devidas pela inumação em sábados, domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários dos cemitérios identificar o responsável e informar os serviços administrativos centrais.

Artigo 50.º

(Transladações)

Nas trasladações de restos mortais depositados em jazigos ou ossários municipais, para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros municípios, há lugar ao reembolso da taxa paga, deduzidas as anuidades vencidas.

CAPÍTULO X

Mercados municipais

Artigo 51.º

(Pagamento da taxa de ocupação)

1 — O pagamento da taxa de ocupação prevista no artigo 64.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas iniciar-se-á no mês seguinte ao da arrematação.

2 — O pagamento da taxa será efetuado até ao dia 8 de cada mês.

CAPÍTULO XI

Atividades económicas

Artigo 52.º

(Horários de funcionamento de estabelecimentos)

1 — (Revogado)

2 — (Revogado).

3 — As taxas previstas no artigo 62.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quanto ao alargamento excecional e pontual dos horários de funcionamento de cabarets e clubes noturnos, bares e pubs, boites e dancings, discotecas, casas de fados; salas de jogos e outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos atrás referidos, de acordo com a tipificação e previsão espacial constante no respetivo Regulamento Municipal, têm, a título de desincentivo da atividade e dado o acrescido impacto ambiental nas populações, um agravamento de 50 %.

4 — As solicitações de reanálise das decisões ou deliberações de redução de horário e da sua fundamentação factica, de acordo com a previsão constante no respetivo Regulamento Municipal, são taxadas em 50 % da taxa prevista no n.º 1 do artigo 62.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 52.º-A

(Metrologia)

Os pedidos no âmbito do artigo 85.º do Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são objeto de pagamento integral prévio à realização da operação material.

Artigo 53.º

(Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamentos de abastecimento, o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos rodoviários.

Artigo 54.º

(Acréscimos)

(Revogado pelo DL 42/2008 de 10 de março)

Artigo 55.º

(Pagamentos)

1 — Os pedidos de emissão de licenças de funcionamento de recintos independentemente da sua natureza, previstos no artigo 63.º da Tabela serão pagos no ato do pedido.

2 — Os pedidos de licença de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e provisórios requeridos fora do prazo estipulado no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, estão sujeitos ao pagamento de um agravamento no valor de 50 % sobre o montante total da taxa devida a final.

3 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução da taxa.

Artigo 55-A.º

(Acesso às atividades de comércio, serviço e restauração)

1 — O acesso às atividades previstas nas alíneas *a*) a *c*) e *g*) a *l*) do n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR está sujeito ao regime da mera comunicação prévia apresentadas ao município através do «Balcão do empreendedor».

2 — Excetua-se do disposto no n.º 1 a exploração de lavandarias exploradas por Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades equiparadas.

3 — Ficam sujeitos exclusivamente à apresentação da mera comunicação prévia os estabelecimentos de restauração ou de bebidas mencionados na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR e os estabelecimentos de comércio referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do mesmo artigo que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais tal como definidas na alínea *bb*) do artigo 2.º do RJACSR, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 kVA.

4 — As meras comunicações prévias devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos instrutórios constantes de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e do ambiente.

5 — Sempre que a instalação de um estabelecimento de comércio, de serviços, de restauração ou de bebidas ou de um armazém para o exercício de uma atividade de comércio ou de serviços abrangida pelo presente decreto-lei envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a mera comunicação prévia deve ser instruída com o competente título urbanístico ou com o respetivo código de acesso.

6 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, estão sujeitas a mera comunicação prévia.

7 — Entende-se por alteração significativa, a alteração de um estabelecimento de comércio, serviços, de restauração ou de bebidas, ou de um armazém que configure a alteração de ramo de atividade, bem como a alteração da área de venda, independentemente da realização de obras sujeitas a controlo prévio municipal.

8 — O encerramento dos estabelecimentos ou cessação das atividades previstas no n.º 1 devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 55.º-B

(Autorização)

1 — Está sujeito à obtenção de autorização do município, o acesso às seguintes atividades:

a) A exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na lista III do anexo I do RJACSR, a título principal ou secundário;

b) A exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I do RJACSR, a título principal ou secundário;

c) A exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do RJACSR.

2 — Ficam sujeitos exclusivamente à obtenção de autorização prevista no presente artigo os estabelecimentos identificados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais tal como definidas na alínea *bb*) do artigo 2.º do RJACSR, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 kVA.

3 — Os pedidos de autorização devem conter os dados e ser acompanhados dos elementos instrutórios constantes de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e da agricultura e do pagamento das taxas devidas e fixadas pelo Município de Sintra constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, anexas ao presente Regulamento.

4 — O Município verifica a conformidade do pedido de autorização apresentado de acordo com o disposto no artigo 20.º do RJACSR e no número anterior, no prazo máximo de cinco dias.

5 — No caso de o pedido de autorização não se encontrar instruído com todos os elementos devidos, o Município emite um despacho de convite ao aperfeiçoamento, via «Balcão do empreendedor», dispondo o requerente de um prazo máximo de 20 dias para corrigir ou completar o pedido, sob pena de indeferimento liminar.

6 — A faculdade prevista no número anterior apenas é utilizada uma vez relativamente a cada requerimento.

7 — Os prazos referidos no n.º 1 do artigo seguinte são suspensos até à receção dos elementos instrutórios solicitados.

8 — O Município designa um gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.

9 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, está sujeita a averbamento na autorização, nos termos a definir em portaria.

Artigo 55.º-C

(Prazos para emissão de autorizações)

1 — O município delibera sobre o pedido de autorização no prazo de 30 dias a contar da receção do requerimento, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo anterior.

2 — O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o município emita a autorização dá lugar a deferimento tácito, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do RJACSR.

3 — Nos casos das atividades mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 55.º - B e dos artigos 50.º e 67.º do RJACSR, o município delibera sobre o pedido de autorização no prazo de 10 dias contados a partir:

a) Da data da receção do parecer contendo o resultado da vistoria da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) a que se refere o artigo 10.º do RJACSR;

b) Do termo do prazo para a receção dos pareceres da DGAV referido na alínea anterior, sempre que esta entidade não se pronuncie até essa data.

4 — A informação sobre os estabelecimentos para os quais tenha sido concedida autorização de exploração é comunicada automaticamente à DGAE, através do «Balcão do empreendedor».

Artigo 55.º-D

(Dispensa de requisitos)

1 — Os requisitos a que se faz referência na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 55.º-B podem ser dispensados quando, por questões arquitetónicas ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejam postas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído legalmente estabelecidas.

2 — Constitui, ainda, fundamento de dispensa de requisitos:

a) O contributo para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

b) O contributo para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

c) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;

d) O facto de o estabelecimento estar integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos.

3 — A dispensa deve ser indeferida quando estejam em causa condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, ou requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios expressamente previstos nos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004

Artigo 55.º-E

(Integração de controlos)

São integrados no procedimento de autorização da atividade, de acordo com o disposto no artigo 12.º do RJASCR, outros controlos e formalidades conexos com o exercício da atividade, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e pela área que integra a obrigação em causa.

Artigo 55.º-F

(Autorização conjunta)

A instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m2 está sujeita a autorização conjunta, nos termos dos artigos 6.º e 13.º a 19.º do RJACSR e observando o disposto nas Portarias n.º 57-D/2015, de 27 de fevereiro, n.º 60-B/2015, de 2 de março e n.º 104-A/2015, de 10 de abril, ou outras que as vierem substituir.

Artigo 56.º

(Elementos patenteados a concurso ou procedimento)

O valor dos programas de concursos, cadernos de encargos e demais elementos patenteados a concurso ou procedimento, é calculado com base no número total de cópias, sendo aplicável a cada cópia o valor constante do n.º 11 do artigo 1.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 56.º-A

(Averbamentos)

Sem prejuízo de previsão distinta em norma específica da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, aos averbamentos necessários no âmbito do presente capítulo, aplica-se a taxa referida no.º 4 do artigo 1.º da aludida Tabela, devendo o respetivo pagamento ser efetivado em simultâneo com a apresentação do pedido.

CAPÍTULO XII

Ambiente

Artigo 57.º

(Atividades ruidosas temporárias)

As atividades ruidosas de caráter temporário, nos casos em que a respetiva autorização não incumba legalmente à Junta de Freguesia, devem ser precedidas de autorização municipal, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos do artigo 79.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações vigentes, sendo paga aquando da entrega do pedido.

Artigo 58.º

(Licença)

1 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.

2 — Sempre que o pedido for recebido pelos serviços municipais com menos de 15 dias sobre a data do evento as taxas, a título de desincentivo, são agravadas em 40 %.

Artigo 59.º

(Taxa ambiental de autorização e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas)

(Revogado — tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, em articulação com o DL 178/2006 de 5 de setembro)

Artigo 59.º-A

(Taxa de aluguer de plantas e vasos)

A taxa de aluguer de plantas e vasos é calculada de acordo com a fórmula inserta no Anexo I, *"ex-vi"* n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra.

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis municipais

Artigo 60.º

(Classificação dos espaços municipais)

1 — Os imóveis municipais podem pertencer ao domínio público municipal ou ao domínio privado municipal.

2 — Os imóveis do domínio privado do município estão agrupados na Tabela de Taxas e Outras Receitas em: Edifícios de Valor Cultural, Edifícios, Jardins/Parques de Valor Cultural, Espaços Exteriores, Quinta da Ribafria.

3 — Os edifícios classificados ou em vias de classificação, os imóveis de interesse público, imóveis de interesse municipal, os considerados património mundial e ainda aqueles que, embora não classificados, possuam valor histórico-cultural, consideram-se edifícios de Valor Cultural.

4 — Consideram-se Jardins/Parques de Valor Cultural os terrenos na mesma situação dos edifícios mencionados no número anterior que, muito embora sejam de uso público, como os espaços exteriores, estão registados como terrenos do domínio privado do município.

5 — A Quinta da Ribafria, apesar de constituir um Edifício de Valor Cultural, pode ser utilizado para produções audiovisuais e outros eventos.

6 — Os espaços do Palácio Municipal de Valenças, imóvel de Valor Cultural inserto no domínio privado municipal, encontram-se vocacionados primacialmente para eventos que tenham interesse para o Município, designadamente no âmbito cultural, social, educativo e/ou político, sendo as respetivas cedências e isenções a que haja lugar expressa e formalmente autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 61.º

(Condições de utilização)

1 — A utilização dos espaços municipais mencionados no artigo anterior, para produções audiovisuais como sejam publicidade, filmagens ou outras atividades comerciais ou culturais, poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara, mediante a cobrança duma taxa de utilização, prevista nos artigos 88.º a 91.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

2 — Antes do início da utilização dos espaços municipais, deverá ser depositada uma caução, cujo montante se encontra previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios, freguesias e empresas municipais estão dispensados da prestação de caução ou outro meio de garantia permitido.

4 — A caução poderá ser substituída por seguro, seguro-caução ou garantia bancária.

5 — São da inteira responsabilidade do utilizador todos os danos que venham a ser causados nos espaços municipais, durante o seu período de utilização, sendo que o valor a cobrar será o correspondente aos custos de reposição acrescido de 10 % do valor.

CAPÍTULO XIV

Outros

Artigo 61.º-A

(Equipamentos de som e luz)

1 — A previsão constante do n.º 4 do artigo 48.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra aplica-se à cedência de equipamento de som e de luz municipal não afeto especialmente a imóveis municipais.

2 — Acrescem, a título de taxa, os custos de trabalho extraordinário ou suplementar concretamente realizados por parte de colaboradores municipais sempre que para operar os equipamentos referidos no número anterior, seja necessária a sua prestação fora do horário normal de serviço ou em fim de semana, sendo devido um preparo correspondente ao valor estimado de horas o qual é objeto de acerto quando da liquidação e cobrança, a final, efetuada em momento posterior à sua concretização.

Artigo 61.º-B

(Placas de sinalizaçâo e acesso a áreas específicas)

1 — Os pedidos no âmbito do artigo 41.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são objeto de pagamento integral aquando da apresentação da respetiva solicitação.

2 — A colocação de espelhos parabólicos de interesse particular não é taxada quando, na sequência de avaliação técnica dos serviços, devidamente fundamentada, se conclua que a mesma contribui inequivocamente para a segurança da via em causa.

3 — Na sequência da constatação referida no número anterior e mediante despacho superior, deve proceder-se à devolução do quantitativo da taxa ao interessado.

Artigo 61.º-C

(Desmaterialização de procedimentos)

1 — Sem prejuízo das previsões específicas consagradas nos diversos Capítulos do presente Regulamento e na Tabela de Taxas

e Outras Receitas do Município de Sintra, até à implementação em concreto do Balcão do Empreendedor ou de outras plataformas adequadas em razão da respetiva matéria que prevejam a desmaterialização, os procedimentos de comunicação, taxação, liquidação e cobrança que seja necessário desenvolver, decorrem de acordo com os valores já consagrados e nos termos do disposto no presente regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — As dúvidas de aplicação do presente artigo são, sempre que necessário, objeto de despacho interpretativo, por parte do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XV

Contraordenações

Artigo 62.º

(Contraordenações)

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação ou autoliquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO XVI

Garantias fiscais

Artigo 63.º

(Garantias fiscais)

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Artigo 63.º-A

(Preços)

Os preços referidos na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra incluem, quando for aplicável, o IVA à taxa legal.

Artigo 64.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no regime geral das taxas das autarquias locais.

Artigo 65.º

(Interpretação)

A interpretação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e bem assim a integração das lacunas suscitadas na respetiva aplicação são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

(Disposição revogatória)

1 — Fica revogado o anterior Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra referido como Regulamento n.º 433/2015, publicado como na 2.ª série de *Diário da República* n.º 140, de 21 de julho de 2015, o qual inclui a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra,

2 — São expressamente revogados os n.os 2 e 3 do artigo 11.º do Regulamento de Aluguer de Plantas da Câmara Municipal de Sintra.

3 — São revogados os normativos regulamentares e procedimentos de caráter intraorgânico que disponham em contrário ao teor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 67.º

(Entrada em vigor)

1 — Este Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra entram em vigor cinco dias úteis após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

2 — O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra aplica-se a todos os pedidos e processos em relação aos quais ainda não tenha ocorrido o ato de liquidação de taxas.

3 — Todas as normas de natureza transitória ou que tenham caráter inovador no que se reporta a reduções e isenções, insertas no presente Regulamento, só são eficazes após a entrada em vigor do mesmo decorrente da publicação em 2.ª série do *Diário da República,* não tendo efeitos retroativos, mantendo-se todavia em vigor até à sua revogação ou eventual substituição por Regulamento subsequente.

ANEXO I

Apuramento dos custos minuto/funcionário para a Tabela de Taxas de 2016

Unidade Orgânica	Custo minuto/ funcionário
DAAD — Divisão de Assuntos Administrativos	0,14 €
DAGE — Divisão de Ambiente e Gestão do Espaço Público	0,21 €
DCCO — Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental	0,19 €
DCD — Departamento de Cultura, Juventude e Desporto	0,08 €
DCUL — Divisão de Cultura	0,14 €
DDJU — Divisão de Desporto e Juventude	0,12 €
DFP — Departamento de Administração, Finanças e Património	0,24 €
DGEM — Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais	0,15 €
DGP — Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público	0,27 €
DGPI — Divisão de Gestão do Património Imóvel	0,25 €
DGT — Departamento de Gestão do Território	0,25 €
DHSC — Divisão de Habitação e Serviços Comunitários	0,22 €
Div. Zona — Divisão de Zona	0,32 €
DPMF — Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização	0,18 €
DTMU — Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana	0,20 €
DTUR — Divisão de Turismo	0,13 €
GAMQ — Gabinete de Apoio ao Munícipe	0,15 €

Unidade Orgânica	Custo minuto/ funcionário
GJN — Gabinete Jurídico e de Notariado	0,23 €
GLAE — Gab.Licenciamento Atividades Económicas e Gestão de Mercados	0,17 €
GMVM — Gabinete Medico-Veterinário	0,14 €
SCEM — Secção de Cemitérios	0,14 €
Serv. Gestor — Serviço Gestor	0,17 €
SMPC — Serviço Municipal de Proteção Civil	0,19 €
SNAT — Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo	0,27 €

N.B. — O cálculo foi feito com base no apuramento dos custos de 2014

ANEXO II

Tabela de taxas e outras receitas do município de Sintra para o ano de 2016

	€	IVA
CAPÍTULO I		
Assuntos administrativos		
Artigo 1.º		
Prestação de Serviços		
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º da Lei 74/2013 de 12 de setembro	6,70	NS
2 — Certidões em geral — por cada lauda:		
2.1 — Isenção de licença de construção e licença ou autorização de utilização de Imóvel construído pelo Estado, pelo Município ou outras Autarquias	11,20	NS
2.2 — Direito de preferência	16,80	NS
2.3 — Certidão referente à natureza do espaço	16,80	NS
2.4 — Certidões de localização, caso exista deslocação ao local, por causa imputável ao requente	16,30	NS
2.5 — Certidão comprovativa do registo de cidadão da EU	20,20	NS
2.6 — Certidão do PDM e outras para efeitos de IMI:		
2.6.1 — Com plantas para efeitos dos artºs 13 e 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 euros	5,80	NS
2.6.2 — Com plantas para efeitos dos artºs 13 e 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,80 euros — taxa base de 5,80 euros + o custo de cada planta a mais	5,80 + + o custo de cada planta a mais	NS
2.7 — Outras Certidões em Geral	20,20	NS
3 — Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º	10,60	NS
4 — Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	60,00	NS
5 — Outros averbamentos	9,50	NS
6 — Fotocópias autenticadas (por lauda)- Artigo 83.º n.º 3 do CPA, no âmbito procedimental o qual decorre do n.º 1 do artigo 268.º CRP — no âmbito não procedimental — LADA (Lei 46/2007 de 24 de agosto) a qual decorre do desenvolvimento do artigo 65.º do CPA e vem prevista no n.º 2 do artigo 268.º CRP:		
6.1 — De documentos arquivados:		
6.1.1 — Em formato A4	3,40	NS
6.1.2 — Em formato A3	3,50	NS
6.1.3 — Em formato A2	6,50	NS
6.1.4 — Em formato A1	8,30	NS
6.1.5 — Em formato A0	10,60	NS
6.1.6 — Por metro linear	10,60	NS
6.2 — De processos que tenham acompanhamento do juiz	1,60	NS
6.3 — De informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de junho.		
6.3.1 — Em formato A4	1,70	NS
6.3.2 — Em formato A3	1,70	NS
6.3.3 — Em formato A2	3,20	NS
6.3.4 — Em formato A1	4,10	NS
6.3.5 — Em formato A0	5,30	NS
6.3.6 — Por metro linear	5,30	NS
6.4 — Declaração autenticada de documentos que contenha registo das rendas em regime de renda apoiada	3,00	NS
6.5 — Aos montantes referidos em todos os n.os precedentes acresce o valor das cópias referido no ponto 10		
7 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, com exceção dos livros de obra referidos no Cap II	10,10	NS
8 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — cada rubrica	0,60	NS
9 — Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções, por cada processo ou coleção de processos relativos a empreitadas de obras públicas e fornecimentos de bens e serviços — o previsto no caderno de encargos.		
10 — Fotocópias — por unidade:		
10.1 — Fotocópias simples		
10.1.1 — Em formato A4	0,04	TN

	€	IVA
10.1.2 — Em formato A3	0,08	TN
10.1.3 — Em formato A2	4,80	TN
10.1.4 — Em formato A1	7,70	TN
10.1.5 — Em formato A0	9,00	TN
10.1.6 — Por metro linear	9,00	TN
10.2 — Fotocópias simples de informação sobre ambiente, prevista na alínea *b*) do artigo 3.º da Lei n.º 19/2006 de 12 de junho, desde que solicitada por Organização Não Governamental de Ambiente, como tal definida na Lei 35/98 de 27 de junho:		
10.2.1 — Em formato A4	0,02	TN
10.2.2 — Em formato A3	0,04	TN
10.2.3 — Em formato A2	2,40	TN
10.2.4 — Em formato A1	3,90	TN
10.2.5 — Em formato A0	4,50	TN
10.2.6 — Por metro linear	4,50	TN
10.3 — Fotocópias — por unidade Cor:		
10.3.1 — Em formato A4	0,40	TN
10.3.2 — Em formato A3	0,50	TN
11 — Scanner — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma	0,30	TN
11.1 — Conversão de documentos em suporte digital para remessa, a que acresce o suporte se aplicável — medida: MB de informação:		
11.1.1 — Até 1 MB	2,40	TN
11.1.2 — De 1 MB a 3 MB	4,75	TN
11.1.3 — De 3 a 5 MB	7,15	TN
11.1.4 — Superior a 5 MB	11,90	TN
12 — Impressões P/B — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002 quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal	0,20	TN
13 — Impressões Cores — por unidade — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal	0,90	TN
14 — Internet — mais de uma hora — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal -Nota: ver isenções no Regulamento:		
14.1 — Por cada 30 minutos	0,90	TN
14.2 — Por cada hora	1,70	TN
15 — Utilização de computador — por cada ¼ hora — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro quanto à gestão corrente do equipamento e património municipal — Nota: ver isenções no Regulamento	0,40	TN
16 — Leitura Paleográfica — por página (A4 — 25 Linhas) n.º 3 do artigo 62.º do CPA e alínea *j*) do n.º 1 do artigo 63.º da Lei 169/99, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002	33,10	TN
17 — Transcrição de Documentos — por página (A4 — 25 Linhas). Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro	13,30	TN
18 — Pesquisa de Documentos no Arquivo Histórico (Buscas) Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro — por hora	7,20	TN
19 — Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo — N.º 3 do artigo 65.º do CPA	4,50	TN
20 — Impressão a Preto e Branco, em Papel de Fotografia — por unidade — alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório:		
20.1 — Formato 9 x 12 cm	0,60	TN
20.2 — Formato 10 x 15 cm	1,10	TN
20.3 — Formato 18 x 24 cm	2,20	TN
20.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico)		TN
21 — Impressão a Cores, em Papel de Fotografia — por unidade *A acrescentar o valor da execução do trabalho em laboratório:		
21.1 — Formato 9 x 12 cm	0,60	TN
21.2 — Formato 10 x 15 cm	1,10	TN
21.3 — Formato 18 x 24 cm	2,20	TN
21.4 — Formatos Superiores (mediante orçamento específico)		TN
22 — Suportes magnéticos de informação para gravação — Alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
22.1 — Por disquete (Revogado)		
22.2 — Por CD Rom RW com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660 ou DVD	9,30	TN
22.3 — Por CD Rom R com capacidade de pelo menos 650 MB, norma ISO 9660	1,10	TN
22.4 — Por cassete audio (Revogado)		
22.5 — Por cassete vídeo (Revogado)		
23 — Prestação de serviços a entidades exteriores		
23.1 — Prestação de serviços de cobrança a entidades públicas exteriores	29,30	TN
24 — Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto e da Port[a] 1637/2006 de 17 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro:		
24.1 — Emissão de certificado	15,00	NS
24.2 — Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deteriorização	10,00	NS
24.3 — Emissão da primeira via do certificado a menores de 6 anos — artigo 5.º da Portaria — menos 50 %		
25 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas	16,80	NS
26 — Informação sobre a idoneidade para outros fins	20,20	NS
27 — Caução de confiança de processos, requeridos, mesmo que verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo e por um período de 48 horas	168,10	NS
28 — Emissão de pareceres municipais não especificamente previstos noutras disposições	112,10	NS
29 — Passagem de declarações para fins judiciais	20,20	NS
30 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, designadamente de habilitação de herdeiros — cada edital	10,10	NS

	€	IVA
31 — Plastificação de documentos:		
31.1 — Formato inferior a A4	1,10	TN
31.2 — Formato A4	2,20	TN
31.3 — Formato A3	3,40	TN
32 — Determinação do nível de Conservação de Imóveis Arrendados, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:		
32.1 — Taxa pela determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações arrendadas (por cada fração) — 1 UC	102,00	NS
32.2 — As taxas previstas no n.º anterior são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	NS
32.3 — Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei		NS
32.4 — As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	25,50	NS
32.5 — Reclamações referentes à determinação do coeficiente de conservação 3 (cada meia UC)	51,00	NS
32.6 — Os valores indexados da UC são atualizados nos termos da Lei.		
33 — Venda de Livro de Reclamação de Estabelecimentos Comerciais — por unidade	20,10	TN
33.1 — Venda de Aviso Avulso referente à existência de livro — por unidade	0,50	TN
34 — Taxa Municipal de Proteção Civil — Sujeitos passivos isentos em 2015.		
35 — Quando a solicitação os interessados a Câmara Municipal de Sintra tenha de proceder à remessa de documentos por via postal, não correspondendo esta a uma obrigação legal, às taxas administrativas previstas no presente artigo, acresce o custo da tarifa postal concretamente aplicável.		

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Licenciamento e comunicação prévia de operações de loteamento Licenciamento e comunicação prévia de obras de urbanização

Artigo 2.º

Prestação de informações prévias

[artigo 14.º a 17.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento — por cada hectare ou fração do terreno objeto da informação	190,60	NS
2 — Sobre destaque de parcelas (a que acresce o valor da certidão, caso seja requerida)	94,20	NS
3 — Apreciação de pedidos de separação física de prédios.	128,90	NS

Artigo 3.º

Concessão de licenças de loteamento

[artigo 18.º a 27.º (licença) e 41.º a 52.º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes]

1 — Por cada alvará:		
1.1 — Sem discussão pública	675,00	NS
1.2 — Com discussão pública	800,00	NS
1.3 — Taxa a acumular com a anterior:		
1.3.1 — Por cada lote de moradia unifamiliar ou isolada	576,80	NS
1.3.2 — Por cada lote de moradia bifamiliar ou geminada	1 153,60	NS
1.3.3 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	489,70	NS
1.3.4 — Revogado		
1.3.5 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	848,90	NS
1.3.6 — Por cada fração prevista em lote para comércio e armazenagem ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	707,40	NS
1.4 — Por cada m^2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante do RMUECS)	2,20	NS
2 — Por cada aditamento ou alvará:		
2.1 — Sem discussão pública	430,00	NS
2.2 — Com discussão pública	580,00	NS
2.3 — Por cada m^2 de área bruta de construção prevista (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do RMUECS)	2,20	NS
2.4 — Por cada lote de moradia unifamiliar ou isolada.	594,10	NS
2.5 — Por cada lote de moradia bifamiliar ou geminada	1 188,20	NS
2.6 — Por cada fração prevista em lote de habitação coletiva ou misto ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.	504,40	NS
2.7 — Por cada fração prevista em lote para fins comerciais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	616,50	NS
2.8 — Por cada fração prevista em lote para fins industriais ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.	874,40	NS

	€	IVA
2.9 — Por cada fração prevista em lote para prestação de serviços ou unidade de ocupação no caso de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si	728,60	NS
3 — Por cada retificação ao alvará por erro material imputável ao particular	600,00	NS
Artigo 4.º		
Comunicação prévia de loteamento — 34.º a 39.º (Comunicação Prévia)		
1 — Taxa Base (única)	650,00	NS
2 — Sem prejuízo de não ser emitido título de operação urbanística no âmbito da comunicação prévia acrescem à taxa prevista no n.º anterior, com as devidas adaptações, as taxas previstas no artigo 3.º que sejam concretamente aplicáveis.		
Artigo 4.º-A		
Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área não abrangida por operação de loteamento		
[alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Por cada alvará de licença	538,10	NS
2 — Por cada aditamento ao alvará	269,00	NS
3 — Por cada mês, ou fração do prazo fixado para a execução das obras	28,00	NS
4 — Por cada retificação ao alvará	330,70	NS
5 — Às taxas referidas nos números anteriores acrescem, se for caso disso, às previstas no artigo 3.º com as devidas adaptações.		
6 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — no âmbito do licenciamento	58,90	NS
Artigo 4.º-B		
Obras de Urbanização e Trabalhos de Remodelação de Terrenos em área abrangida por operação de loteamento — Comunicação Prévia		
[alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Pela apresentação da comunicação prévia	361,50	NS
2 — Por cada mês ou fração do prazo fixado para a execução das obras	28,00	NS
3 — Às taxas referidas nos números anteriores são aplicáveis independentemente das previstas no artigo 3.º e no artigo 4.º		
Artigo 5.º		
Prorrogação do prazo para a realização de infraestruturas urbanísticas		
(artigo 76.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 113.º do RMUECS)		
1 — Por cada mês	400,00	NS
Artigo 5-A.º		
Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização de utilização		
(de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 76.º do DL 555/99,16.12, com as alterações vigentes)	57,70	NS
SECÇÃO II		
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação		
Artigo 6.º		
Prestação de informações prévias sobre a possibilidade de realizar obras sujeitas a licenciamento municipal ou a comunicação prévia		
(artigo 14.º a 17.º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes)		
1 — Por cada informação	172,10	NS
Artigo 6.º- A		
Prestação de informações prévias sobre a alteração de uso da edificação		
(artigo 14.º a 17.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
1 — Por cada informação	172,10	NS
Artigo 7.º		
Taxa geral, em função do prazo, a aplicar a todas as licenças e comunicações prévias, caso não exista previsão específica no artigo aplicável		
(artigo 18.º a 27.º e 34.º a 39.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
Por cada mês ou fração	17,90	NS

	€	IVA
Artigo 8.º		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença parcial		
(artigo 23.º, n.º.6, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
Taxa fixa	308,30	NS
Artigo 9.º		
Construção de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença		
[alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º , Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Construção nova — por cada m^2 de área bruta de construção	1,30	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada moradia unifamiliar ou isolada	715,70	NS
2.2 — Por cada moradia bifamiliar ou geminada	1 429,20	NS
2.3 — Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto	655,80	NS
2.4 — Por cada edifício comercial, de armazenagem ou fração do mesmo	711,80	NS
2.5 — Por cada edifício industrial de prestação de serviços ou fração do mesmo	980,80	NS
2.6 — Revogado		
2.7 — Revogado		
3 — Pela apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa — Revogado		
4 — Construção nova — por cada m^2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,90	NS
Artigo 9.º-A		
Alteração e ampliação de edifícios em área não sujeita a operação de loteamento — Licença		
[alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º , Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	369,90	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m^2 além do existente ou do previsto no projeto inicial	6,20	NS
2.2 — Por cada fração acrescida	1 911,30	NS
3 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — Revogado		
Artigo 9.º-B		
Reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos imóveis referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do rjue alteração ou substituição de projeto de construção — Licença		
[artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	369,90	NS
2 — Reconstrução — Taxa a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	1,30	NS
2.2 — Por cada semana de operação	4,50	NS
3 — Ampliação ou alteração — Taxas a acumular com o n.º 1:		
3.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$ além do existente ou do previsto no projeto inicial	12,30	NS
3.2 — Por cada fração acrescida	3 923,40	NS
4 — Demolição — n.º 2 do artº4.º da Lei 53-E/2006 — Taxas a acumular com o n.º 1:		
4.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	33,60	NS
4.2 — Por cada dia de operação	11,20	NS
5 — Conservação:		
5.1 — Taxa fixa	28,00	NS
5.2 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	0,60	NS
5.3 — Por semana de operação	3,40	NS
6 — Pela apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — Revogado		
Artigo 9.º-C		
Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos — Licença		
[alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.ºArtºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	369,90	NS
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior:		
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	2,20	NS
2.2 — Por cada semana de operação	17,90	NS

	€	IVA
Artigo 9.º-D		
Obras de demolição de edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução — Licença		
[alínea *f*) do n.º 2 do artigo 4.º Artºs 18.º a 27.º (licença), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as licenças	246,60	NS
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior		
2.1 — Por cada semana de operação	4,50	NS
Artigo 10.º		
Obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos — Comunicação prévia		
[alínea *a*) do n.º 4 do artº4.º-Artºs 34.º a 36.º , 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações	361,50	NS
2 — Taxa a acumular com a referida no ponto anterior		
2.1 — Por cada $m^{2\ de\ abc}$	0,90	NS
2.2 — Por cada semana de operação	3,40	NS
Artigo 11.º		
Construção de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*) *d*) e *f*) do n.º 1 do artº91.º do DL 380/99 de 22 de setembro e as construções referidas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do RJUE — Comunicação prévia		
[alínea *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º, — artigos 34.º a 35.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Construção nova — por cada m^2 de área bruta de construção	1,10	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada moradia unifamiliar ou isolada	715,70	NS
2.2 — Por cada moradia bifamiliar ou geminada	1 429,20	NS
2.3 — Por cada fração em edifício de habitação coletiva ou misto	655,80	NS
2.4 — Por cada edifício comercial de armazenagem ou fração do mesmo	711,80	NS
2.5 — Por cada edifício industrial de prestação de serviços ou fração do mesmo	980,80	NS
2.6 — Revogado		
2.7 — Revogado		
3 — Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que careçam de parecer de entidade externa — Revogado		
4 — Construção nova — por cada m^2 de edificado não incluído na área bruta de construção designadamente os elementos construtivos referidos nas alíneas *i*) a *v*) da alínea *c*) do n.º do artigo 4.º do RMUECS — a acumular com o n.º 1 do presente artigo	0,90	NS
Artigo 11.º- A		
Alteração ou ampliação de edifícios em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor — que contenha os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) n.º 1 do artigo 107.º do DL 80/2015 de 15 de maioe as alterações ou ampliações referidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE — Comunicação prévia.		
[alínea *c*) do n.º 4 artigo 4.º - artigos 34.º e 36.º, 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	361,50	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m^2 além do existente ou do previsto no projeto inicial	5,90	NS
2.2 — Por cada fração acrescida	1 849,60	NS
3 — Pela eventual apreciação de projetos de especialidade que carecem de parecer de entidade externa — Revogado		
Artigo 11.º-B		
Construção de piscinas associadas à edificação principal — Comunicação prévia		
[alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º , — Artºs 34.º a 35.º e 57.º a 61.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes]		
1 — Taxa a aplicar a todas as apresentações de comunicação	361,50	NS
2 — Taxas a acumular com a anterior:		
2.1 — Por cada m^3 de capacidade	1,10	NS
Artigo 11.º-C		
Taxas devidas pela comunicação prévia — prevista nos artigos 34.º e 35.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, que não estejam expressamente previstas nos artigos anteriores da presente tabela		
1 — Taxa fixa	361,50	NS

	€	IVA
Artigo 11.º -D		
Taxas especiais, a liquidar isolada ou cumulativamente com qualquer das previstas nos artigos 9.º A 11.º B e 12.º-A		
1 — Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com caráter provisório ou definitivo, não previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE — Artºs 18.º a 27.º (licença) — Artºs 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, Artigo 21.º, Artigo 82.º do RMUECS — por metro linear	1,20	NS
2 — Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras não previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, designadamente, hangares, tanques, depósitos e piscinas não associadas à edificação principal — por m^2 ou m^3, consoante os casos	1,10	NS
3 — Instalações de ascensores e monta-cargas no âmbito de uma operação urbanística de edificação sujeita a licenciamento ou comunicação prévia — por cada	123,30	NS
4 — Demolição de edifícios ou de outras construções, excetuando os previstos Artigo 9.º-D, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º A do RJUE e as que forem determinadas pela Administração	246,60	NS
5 — Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre solo público, por fachada do edifício, tendo em vista o respetivo desincentivo — Artºs 18.º a 27.º (licença) — Artºs 34.º a 36.º (comunicação prévia), 57.º a 61.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes	369,90	NS
6 — Fecho de varandas, com estruturas de alumínio ou PVC, amovíveis ou não, nos termos dos artigo 17.º do RMUECS — por m^2	61,70	NS
7 — Prestação de caução para a demolição e para obras de escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 47.º do Regulamento de RSU (RC&D)		
Valor da caução = (A * V * C)* 1,05		
em que: A = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para as restantes obras. V (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável. C ((euro)) = valor do custo para habitação, publicado pela Portaria de desenvolvimento previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de junho, publicada anualmente.		
Artigo 11.º-E		
Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença/autorização		
(n.º 2 do artigo 76.º do do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Artigo 109.º do RMUECS)	57,70	NS
Artigo 12.º		
Taxas devidas pela realização reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas		
(artigo 116.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. Artºs 137.º a 141.º do RMUECS)		
1 — A taxa devida pelas operações de loteamento, de impacte semelhante a loteamento e impacte relevante é calculada de acordo com os artºs 137.º a 140.º do RMUECS de acordo com as fórmulas constantes dos mesmos;		NS
2 — A taxa devida pela carência de estacionamentos públicos, nas obras referidas no artigo 141.º do RMUECS é calculada nos termos das fórmulas constantes do mesmo;		NS
3 — Emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização nos termos do artigo 72.º do RJUE e do n.º 3 do artigo 137.º do RMUECS — o valor previsto para a emissão do alvará inicial		NS
4 — Concessão de prorrogação de obra de urbanização, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE — taxa calculada de acordo com o n.º 4 do artigo 137.º do RMUECS.		NS
Artigo 12.º-A		
Taxas devidas pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito		
(artigo 88.º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Artigo 120.º do RMUECS)		
1 — Habitação em área bruta de construção afeta a fogos, por m^2	1,40	NS
2 — Outras construções, em área bruta de construção afeta à ocupação, por m^2	1,50	NS
3 — Taxa fixa, por cada mês ou fração	17,90	NS
4 — Às taxas previstas nos números anteriores acrescem as do artigo 11.ºD, sempre que aplicável.		
Artigo 12.º-B		
Taxas devidas pela prorrogação do prazo da licença de construção		
[emissão de alvará ou averbamento ao alvará inicial) — n.ºs 5 e 7 do artigo 58.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes; Averbamento alínea *d*) do Artigo 108.º do RMUECS]		
1 — 1.ª Prorrogação — por mês ou fração (n.º 5 do artigo 58.º RJUE)	34,20	NS
2 — 2.ª Prorrogação — por mês ou fração (n.º 6 do artigo 58.º RJUE)	41,50	NS
3 — A prorrogação de prazo para os projetos de alteração é taxada nos termos do artigo 7.º da presente Tabela.		

	€	IVA
Artigo 12.º-C		
Edificação de geradores eólicos		
Apresentação de notificação de edificação de cada aerogerador — por cada	348,60	NS
SECÇÃO III		
Utilização de edifícios ou suas frações autónomas e emissão do competente título		
Artigo 13.º		
Autorizações para habitação		
(Artºs 62.º a 66.º e 74.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 72.º do RMUECS)		
1 — Taxa base	120,00	NS
2 — Acresce por cada fogo e seus anexos	17,40	NS
Artigo 14.º		
Outras autorizações de utilização		
(Artºs 62.º a 66.º e 74.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes — Artigo 72.º do RMUECS)		
1 — Taxa base	120,00	NS
2 — Acresce por cada 50 m^2 de área de construção ou fração, relativamente a cada unidade de ocupação	5,80	NS
Artigo 15.º		
Mudança de utilização		
(n.º 1 do Artigo 62.º do DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes)		
1 — Taxa base	120,00	NS
2 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	633,30	NS
Artigo 15.º-A		
Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização de utilização		
(de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 76.º do DL 555/99,16.12, com as alterações vigentes)		
SECÇÃO IV		
Utilização e exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços		
Artigo 16.º		
Apresentação de declaração prévia de instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no DL 259/2007 de 17 de julho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e edificação		
(para estabelecimentos sujeitos ao RJUE aplica-se o artigo 14.º da tabela — n.º 3 do artigo 3.º do DL 259/2007 de 17 de julho e portarias n.os 789/2007, 790/2007 e 791/2001 de 23 de julho) — Revogado		
Artigo 16.º-A		
Apresentação de declaração prévia de início ou modificação de atividade de estabelecimento de restauração e bebidas		
(Prevista no DL 234/2007 de 19 de junho não sujeitos ao regime jurídico de urbanização e utilização — Revogado)		
Artigo 16.º-B		
Exploração, alteração e encerramento de estabelecimento		
1 — Mera comunicação prévia de exploração		
1.1 — Área igual ou superior a 2000 m^2	400,00	NS
1.2 — Área igual ou superior a 1000 m^2 e inferior a 2000 m^2	324,30	NS
1.3 — Área superior a 500 m^2 e inferior a 1000 m^2	270,00	NS
1.4 — Área até 500 m^2	200,00	NS
2 — Mera comunicação prévia de Alteração		
2.1 — Área igual ou superior a 2000 m^2	300,00	NS

	€	IVA
2.2 — Área igual ou superior a 1000 m² e inferior a 2000 m²	243,10	NS
2.3 — Área superior a 500 m² e inferior a 1000 m²	220,00	NS
2.4 — Área até 500 m²	100,00	NS
3 — Comunicação de encerramento	Isenta	NS
4 — Todas as quantias devidas no âmbito do presente artigo são pagas no ato de apresentação do pedido		
Artigo 16.º-C		
Mera comunicação prévia de abertura e funcionamento de instalações desportivas		
(nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações vigentes)		
Mera comunicação prévia de instalação	324,30	NS
SECÇÃO V		
Recintos de espetáculos e divertimentos públicos não itinerantes nem improvisados ou provisórios		
Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro		
Artigo 16.º-D		
Licenciamento		
1 — Licenças de Recinto de Espetáculos e divertimentos públicos:		
1.1 — Licença de utilização	614,90	NS
1.2 — Vistoria	108,80	NS
1.3 — Renovação da licença de utilização, incluindo uma vistoria	416,30	NS
2 — Averbamentos	153,70	NS
SECÇÃO VI		
Utilização para fins turísticos		
Artigo 17.º		
Autorizações de utilização para fins turísticos		
(artigo 74.º e n.º 5 do artº 77.º do DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes e Portarias de Desenvolvimento)		
1 — Estabelecimentos hoteleiros:		
1.1 — Hotéis de 5 estrelas	1 311,50	NS
1.2 — Hotéis de 4 estrelas	1 092,90	NS
1.3 — Hotéis de 3 estrelas	874,40	NS
1.4 — Hotéis de 2 estrelas	655,80	NS
1.5 — Hotéis de 1 estrela	655,80	NS
1.6 — Hotéis-Apartamentos de 5 estrelas	1 311,50	NS
1.7 — Hotéis-Apartamentos de 4 estrelas	1 092,90	NS
1.8 — Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas	874,40	NS
1.9 — Hotéis-Apartamentos de 2 estrelas	655,80	NS
1.10 — Hotéis-Apartamentos de 1 estrela	655,80	NS
1.11 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 4 estrelas)	1 092,90	NS
1.12 — Pousadas (equivalentes a hotéis de 3 estrelas)	874,40	NS
2 — Aldeamentos Turísticos:		
2.1 — Aldeamentos turísticos de 5 estrelas	1 092,90	NS
2.2 — Aldeamentos turísticos de 4 estrelas	874,40	NS
2.3 — Aldeamentos turísticos de 3 estrelas	655,80	NS
3 — Apartamentos Turísticos:		
3.1 — Apartamentos turísticos de 5 estrelas	874,40	NS
3.2 — Apartamentos turísticos de 4 estrelas	655,80	NS
3.3 — Apartamentos turísticos de 3 estrelas	437,20	NS
4 — Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):		
4.1 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 1	16,80	NS
4.2 — Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2	84,10	NS
5 — Conjuntos Turísticos (*resorts*) — o valor será o somatório das taxas dos empreendimentos integrantes do conjunto		NS
6 — Empreendimentos de turismo de habitação	874,40	NS
7 — Empreendimentos de turismo no espaço rural:		
7.1 — Casas de campo	437,20	NS
7.2 — Agroturismo	655,80	NS
7.3 — Hotéis rurais	655,80	NS
8 — Por cada unidade de alojamento referida nos pontos 6 e 7 (cumulativamente)	16,80	NS
9 — Parques de campismo e/ou de caravanismo públicos e privativos:		
9.1 — De 5 estrelas	874,40	NS
9.2 — De 4 estrelas	655,80	NS
9.3 — De 3 estrelas	437,20	NS
10 — Por cada lugar dos parques de campismo e/ou caravanismo referidos nos pontos 9.1 a 9.3	5,60	NS

	€	IVA
11 — Empreendimentos de turismo de natureza — taxa corresponde à tipologia adotada, nos termos do presente artigo		
12 — Registo de alojamento local (Comunicação Prévia) -Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto	117,70	NS
12.1 — Apresentação do Registo — isento:		
12.2 — Vistorias e verificações — por cada	105,00	NS
13 — Placa Identificativa de Alojamento local	50,00	NS
14 — Auditoria para fixação de classificação	336,30	NS

Artigo 17.º-A

Estabelecimentos de Hospedagem

(Regulamento de Hospedagem da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 9 de maio de 2003 pela Assembleia Municipal de Sintra)

(Revogado pelo DL 39/2008 de 7 de março)

Artigo 18.º

Licenças e Autorizações de utilização para casas de natureza

(Revogado pelo DL 39/2008 de 7 de março)

Artigo 19.º

Licenças e Autorizações de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural

(Revogado pelo DL 39/2008 de 7 de março)

SECÇÃO VII

Autorização para a instalação das infra estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respetivos acessórios

(DL 151-A/2000 de 20 de junho com as alterações introduzidas pelo DL 167/2000 de 16 de agosto e DL 11/2003 de 18 de janeiro; Portª 1421/2004 de 23 de novembro)

Artigo 20.º

Autorização municipal de instalação

Instalação de infraestruturas de telecomunicações móveis

1 — Pela emissão de autorização — por cada antena	784,70	NS
2 — Averbamentos	117,70	NS

SECÇÃO VIII

Estabelecimentos e exploração de atividades industriais, pecuárias, de operações de resíduos e de exploração de pedreiras

Artigo 20.º-A

Declaração de interesse municipal

Taxas no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

1 — Taxa a aplicar a todos os pedidos de declaração de interesse municipal, quando da apresentação do pedido	420,00	NS
2 — As certidões são taxadas por lauda, nos termos do n.º 2.4 do artigo 25.º		

Artigo 20.º-B

Taxas no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

(Regularização de estabelecimentos industriais tipo III)

Aplicam-se as taxas previstas no artigo 21.º da Tabela incluindo as vistorias se necessário

Artigo 21.º

Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais

(DL 169/2012 de 1 de agosto)

1 — Estabelecimentos industriais tipo 3:		
1.1 — Receção do registo, entregue on-line e verificação da sua conformidade	168,10	NS
1.2 — Receção do registo, entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	336,30	NS
1.3 — Receção de registo, entregue on-line de alterações nos estabelecimentos	168,10	NS
1.4 — Receção de registo, entregue presencialmente de alterações nos estabelecimentos	336,30	NS
1.5 — Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue on-line e verificação da sua conformidade	168,10	NS
1.6 — Receção do registo, para efeitos de regularização do estabelecimento entregue presencialmente e verificação da sua conformidade	336,30	NS

	€	IVA
2 — Averbamentos	60,00	NS
3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	185,20	NS
4 — Pela realização de vistorias:		
4.1 — Para verificação das condições do exercício da atividade	336,30	NS
4.2 — Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	336,30	NS
4.3 — De reexame das condições de exploração industrial	336,30	NS
4.4 — Para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	336,30	NS
4.5 — Outras vistorias necessárias no âmbito do DL n.º 209/2008, de 29 de outubro.	336,30	NS
5 — Pedido de informação prévia de localização de Estabelecimento Industrial (Revogado)		
6 — A recolha de amostras, ensaios laboratoriais e peritagens realizados no âmbito da avaliação das condições do exercício da atividade do estabelecimento, com recurso a entidades externas ao Município são suportadas pelo requerente acrescendo à taxa aplicável.		TN
7 — O montante das taxas previstas no ponto 4 é repartido pelas entidades externas participantes na vistoria e pela entidade gestora da plataforma eletrónica, na percentagem e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 63.º do DL n.º 209/2008		

Artigo 21.º-A

Revelação e aproveitamento de massas minerais

(Artº 67.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro, Declaração de Retificação n.º 108/2007 de 11 de dezembro e Portª 1083/2008 de 24 de setembro)

1 — Vistoria de adaptação para imposição de condições de laboração — alínea *a*) do n.º 1 do artº4.º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
1.1 — Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02 euros, num mínimo de	541,50	NS
2 — Regularização de pedreiras não tituladas por licença — n.º 1 do artigo 5.ºdo DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
2.1 — Classe 3	541,50	NS
2.2 — Classe 4	270,80	NS
3 — Visita ao local da pedreira não titulada por licença — n.º 5 do artigo 5.ºdo DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
3.1 — Por m^2 de área intervencionada não recuperada — 0,02 euros, num mínimo de	270,80	NS
4 — Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do DL n.º 340/2007 de 12 de outubro		
4.1 — Por m^2 de área a licenciar — 0,03 euros, num mínimo de	541,50	NS
5 — Pedido de alteração de zonas de defesa — artigo 4.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	541,50	NS
6 — Parecer de localização — artigo 9.º do o DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
6.1 — 0,005 euros por m^2 de área num mínimo de	270,80	NS
7 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa — artigo 20.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	541,50	NS
8 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa — artigo 23.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
9 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa — artigo 24.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	162,50	NS
10 — Pedido de atribuição de licença de exploração — artigo 27.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
10.1 — 0,03 euros por m^2 de área a licenciar num mínimo de	541,50	NS
11 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições — n.º 1 do artigo 31.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
11.1 — 0,02 euros por m^2 de área intervencionada num mínimo de	270,80	NS
12 — Vistoria trienal para verificação do programa- Classe 3 — n.º 2 do artigo 31.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
12.1 — 0,02 euros por m^2 de área intervencionada num mínimo de	270,80	NS
13 — Vistoria para encerramento da pedreira — n.º 3 do artigo 31.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
13.1 — 0,01 euros por m^2 de área a libertar num mínimo de	270,80	NS
14 — Vistoria de verificação de condições — n.º 7 do artigo 31.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
14.1 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Câmara Municipal	541,50	NS
14.2 — Quando a licença de exploração tiver sido emitida pela Direção Regional de Economia	1 083,10	NS
15 — Comunicação de ampliação de pedreira — n.º 2 do artigo 34.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
15.1 — 0,03 euros por m^2 de área ampliada num mínimo de	541,50	NS
16 — Pedido de licença de fusão de pedreiras — n.º 2 do artigo 36.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	541,50	NS
17 — Pedido de transmissão de titularidade de licença de exploração — artigo 37.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	216,60	NS
18 — Revisão do plano de pedreira — n.º 5 do artigo 41.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro		
18.1 — 25 % da taxa prevista no artigo 27.º num mínimo de	270,80	NS
19 — Mudança de responsável técnico — artigo 43.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
20 — Emissão de parecer sobre a utilização de pólvora e produtos explosivos — artigo 47.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	108,30	NS
21 — Pedido de Suspensão da exploração — n.º 6 do artigo 50.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	162,50	NS

	€	IVA
22 — Processo de desvinculação da caução — n.º 1 do artigo 53.º do DL 270/2001 de 6 de outubro, com a redação conferida pelo DL 340/2007 de 12 de outubro	270,80	NS
23 — As taxas referentes aos diferentes atos previstos nos números anteriores, com exceção da referida no ponto 14.2 — são as previstas na Portaria n.º 1083/2008 de 24 de setembro, sendo o seu valor atualizado a partir de 1 de março de 2010 por aplicação do disposto no n.º 5 da portaria		
24 — As receitas cobradas quanto aos atos referidos nos números anteriores são imputadas às entidades intervenientes de acordo com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 1083/2008 de 24 de setembro		
SECÇÃO IX		
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional		
(Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes; Portª 1188/2003 de 10 de outubro) e autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do Decreto-Lei n.º 125/97 de 23 de maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade inferior a 50 m^3).		
Artigo 21.º-B		
Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis		
1 — Valor da Taxa base — tb	118,80	NS
2 — Capacidade total dos reservatórios I (m^3)		
3 — Apreciação dos pedidos entre:		
3.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m^3 — 5 tb acrescido de 0,1 tb por cada m^3 ou fração autónoma acima de 100 m^3		
3.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3	595,20	NS
3.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	476,40	NS
3.4 — Inferior a 10 m^3	297,60	NS
4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (a acrescer ao valor da contratação de serviços prestados por entidades externas legalmente exigidos):		
4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 m^3 e inferior a 500 m^3	357,00	NS
4.2 — Igual ou superior a 50 m^3 e inferior a 100 m^3	238,20	NS
4.3 — Igual ou superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	178,80	NS
4.4 — Inferior a 10 m^3	119,40	NS
5 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:		
5.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	357,00	NS
5.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	238,20	NS
5.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	238,20	NS
5.4 — Inferior a 10 m^3	238,20	NS
6 — Vistorias periódicas:		
6.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	952,80	NS
6.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	595,80	NS
6.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	476,40	NS
6.4 — Inferior a 10 m^3	238,20	NS
7 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:		
7.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	714,10	NS
7.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	476,40	NS
7.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	357,00	NS
7.4 — Inferior a 10 m^3	238,20	NS
8 — Averbamentos:		
8.1 — Entre 100 m^3 e 500 m^3	119,40	NS
8.2 — Entre 50 m^3 e 100 m^3	119,40	NS
8.3 — Entre 10 m^3 e 50 m^3	119,40	NS
8.4 — Inferior a 10 m^3	119,40	NS
9 — Emissão de Alvará de licença	840,70	NS
Artigo 21.º-C		
Autorização para execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição		
[objeto do Dec-Lei n.º 125/97 de 23 de maio quando associadas a reservatórios GPL com capacidade global inferior a 50 m^3 previstas na alínea *c*) *d*o n.º 1 do artº 5.º do Dec-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes]		
1 — Pela autorização para execução:		
1.1 — Taxa Fixa a aplicar a todos os pedidos	56,00	NS
1.2 — Taxa Variável em função do Depósito de GPL e Capacidade (a acrescer à taxa prevista em 1.1.)		
1.2.1 — Por m^3 (ou fração) em depósitos com capacidade superior a 2 m3 e igual ou inferior a 10 m^3	11,20	NS
1.2.2 — Por cada 10 m^3 ou fração em depósitos com capacidade superior a 10 m^3 e inferior a 50 m^3	168,10	NS
2 — Vistorias:		
2.1 — Pela realização de vistoria inicial e final previstas nos n.os 3 e 6 e n.º 10 do artº12.º do DL 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes		
2.1.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3	112,10	NS
2.1.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3	280,20	NS
2.2 — Pela realização da vistoria prevista no n.º 7 do artº12.º do DL 267/2002 de 26 de novembro com as alterações vigentes:		
2.2.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3	168,10	NS

	€	IVA
2.2.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3	560,50	NS
3 — Pela emissão da licença de exploração:		
3.1 — Em reservatórios de GPL com capacidade igual ou inferior a 2 m^3	28,00	NS
3.2 — Em reservatórios de GPL com capacidade superior a 2 m^3 e igual ou inferior a 50 m^3	56,00	NS

SECÇÃO X

Vistorias

Artigo 22.º

Realização de vistorias

(inclui custos c/ deslocação dos peritos)

1 — Para efeitos de concessão de autorizações de utilização — habitação/ocupação		
1.1 — Taxa fixa	95,30	NS
1.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — taxa acumulável com a anterior	11,90	NS
1.3 — Vistorias por unidade de ocupação para outros fins não abrangidos nos pontos 1.2 e 2 — taxa acumulável com a taxa do ponto 1.1.	11,90	NS
2 — Para efeitos de autorizações ou na sequência de comunicações de fins turísticos, exceto a primeira vistoria de alojamento local:		
2.1 — Taxa fixa	65,60	NS
2.2 — Por cada estabelecimento comercial, de prestação de serviços e por cada quarto — taxa acumulável com a anterior	12,90	NS
3 — Vistoria ao Edificado		
3.1 — Para determinação do nível de conservação do edificado/fração, nos termos do artigo 90.º do Dec- Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes e Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro	108,20	NS
3.2 — Para definição das obras necessárias à obtenção de nível de conservação superior do edificado/fração, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro	162,30	NS
4 — Vistorias para mudança de utilização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e dos diplomas referentes a mudanças de utilização específicas	112,10	NS
5 — Vistorias a obras de urbanização no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra:		
5.1 — Para efeitos de redução de garantia bancária	172,10	NS
5.2 — Para efeitos de receção provisória.	172,10	NS
5.2.1 — Por cada lote de terreno	29,70	NS
5.3 — Para efeitos de receção definitiva	114,90	NS
5.3.1 — Por cada lote de terreno	29,70	NS
5.4 — Repetição da vistoria para receção definitiva ou para receção provisória por iniciativa do interessado — Taxas referidas nos pontos 5.2 a 5.3		
6 — Outras vistorias no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais diplomas aplicáveis, bem como do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra	108,20	NS
7 — Para constituição de propriedade horizontal, nos termos do artigo 1414.º e seguintes do C.Civil — por cada fogo ou unidade de ocupação	11,80	NS
8 — Vistoria tendo em vista a emissão da certidão comprovativa de que um imóvel é anterior a 1951, sempre que necessária	108,20	NS
9 — Acrescem aos pontos anteriores os custos da afetação à tarefa de peritos que não sejam funcionários municipais os quais são pagos pelo orçamento municipal em função das vistorias realizadas e segundo a remuneração prevista nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artº69.º do Código das Custas Judiciais, conforme o caso mais o subsídio de transporte que for devido.		

SECÇÃO XI

Diversos

Artigo 23.º

Fornecimento de reprodução de peças de processos de licenciamento de obras ou de operações de loteamento urbano ou de plantas topográficas

1 — Fotocópias de peças escritas dos processos — por unidade:		
1.1 — Formato A4	0,04	TN
1.2 — Formato A3	0,08	TN
1.3 — Em formato A2	4,80	TN
2 — Fotocópias de peças desenhadas dos processos — por unidade:		
2.1 — Formato A4	0,04	TN
2.2 — Formato A3	0,08	TN
2.3 — Em formato A2	4,80	TN
2.4 — Em formato A1	7,70	TN
2.5 — Em formato A0	9,00	TN
2.6 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0		
3 — Plantas de localização — por unidade		
3.1 — Em formato A4	3,90	NS
3.2 — Em formato A3	5,00	NS
3.3 — Outros formatos — a considerar na tipologia de formato imediatamente acima ou mediante orçamento, se superior a A0		

	€	IVA
4 — Plantas topográficas:		
4.1 — Cartas em papel vegetal:		
4.1.1 — Carta completa	75,70	NS
4.1.2 — ½ da carta	37,60	NS
4.1.3 — ¼ da carta	17,40	NS
4.1.4 — Formato A4	8,40	NS
4.1.5 — Carta para projeto	12,90	NS
4.2 — Cartas em papel comum:		
4.2.1 — Carta completa	42,00	NS
4.2.2 — ½ da carta	21,30	NS
4.2.3 — ¼ da carta	14,00	NS
4.2.4 — Formato A4	4,20	NS
4.2.5 — Carta para projeto	4,50	NS
4.3 — Autenticação — cada lauda	2,80	NS
4.4 — Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artº. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido até três plantas — n.º 7 do artº15.º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 2,0 euros	5,80	NS
4.5 — Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artº. 37.º do CIMI, embora gratuitas, por pedido de mais de três plantas — n.º 7 do artigo 15.º do DL 287/2003, na redação introduzida pelo DL 211/2005 de 7 de dezembro — sendo devido um preparo mínimo de 5,80 euros — taxa base de 5,80 euros + o custo de cada planta a mais	5,80 + o custo de cada planta a mais	NS
4.6 — Fornecimento e aferição de conformidade de Plantas de Localização sobre os Planos Municipais de Ordenamento do Território, a pagar aquando do preparo	30,00	NS

Artigo 24.º

Prestação de serviços de informação geográfica

1 — Impressão de formatos em papel normal:		
1.1 — Formato A4 (21x29,7 cm)	7,30	TN
1.2 — Formato A3 (29,7x42 cm)	13,20	TN
1.3 — Formato A2 (42x59,4 cm)	23,80	TN
1.4 — Formato A1 (59,4x84,1 cm)	47,60	TN
1.5 — Formato A0 (84,1x118,9 cm)	89,70	TN
2 — Acréscimo impressão de cada tema disponível, em formato shape:		
2.1 — Formato A4 (21x29,7 cm)	2,40	TN
2.2 — Formato A3 (29,7x42 cm)	4,80	TN
2.3 — Formato A2 (42x59,4 cm)	9,80	TN
2.4 — Formato A1 (59,4x84,1 cm)	19,10	TN
2.5 — Formato A0 (84,1x118,9 cm)	38,00	TN
3 — Acréscimo de impressão em papel fotográfico — 20 %		
4 — Acréscimo de impressão em papel vegetal — 5 %		
5 — Informação em SIG, relatórios e estudos divulgáveis, em suporte informático:		
5.1 — Inferior ou igual a 5 MB de informação	24,10	TN
5.2 — De 6 a 25 MB	123,90	TN
5.3 — De 26 a 100 MB	622,10	TN
5.4 — De 101 a 500 MB	1 240,90	TN
5.5 — De 501 a 700 MB	2 494,20	TN
6 — Custo preparação trabalhos por hora	31,90	TN

Artigo 24.º A

Validação de plantas

1 — Validação das plantas disponíveis on-line no site da CMSintra no âmbito das operações urbanísticas, a cobrar aquando da entrega do processo (por unidade):		
1.1 — Plantas de localização de base vetorial	3,90	NS
1.2 — Plantas dos instrumentos de gestão do território	4,50	NS
1.3 — Ortofotomapas	4,50	NS

Artigo 25.º

Outros

1 — Averbamentos	30,80	NS
2 — Certidões relativas a assuntos urbanísticos — cada lauda:		
2.1 — Imóvel anterior à entrada em vigor DO RGEU (a que acresce taxa de vistoria ao imóvel — n.º 8 do artigo 22.º)	16,80	NS
2.2 — Certidão de destaque	250,00	NS
2.3 — Certidão para efeitos de Crédito de Edificabilidade	150,00	NS
2.4 — Outras certidões de Urbanismo	11,20	NS
2.5 — Com exceção dos pontos 2.2 e 2.3 — todas as certidões são taxadas à lauda		NS
3 — Ficha Técnica da Habitação (FIHT) — Pontos 4 e 5 — DL 68/2004 de 25 de março e artº102.º do RMUECS:		
3.1 — Depósito da Ficha	17,90	NS
3.2 — Segunda-via da ficha	15,70	NS
4 — Autenticação do Livro de Obra — artº97.º do RJUE — Portª 1109/2001 de 19 de setembro	17,40	NS
5 — Publicidade — Publicidade dos diversos alvarás de diversas operações urbanísticas e de discussão pública de loteamento — artº 78.º do RJUE — portª 216-F/2008 de 3 de março; artº22.º do RJUE;	17,40	NS
5.1 — Publicidade de alvarás de licença de obras	23,30	NS
5.1.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (tramitação administrativa dos alvarás de licenças de obras)		TN

	€	IVA
5.2 — Publicidade de alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operação de loteamento	23,30	NS
5.2.1 — Acresce ao valor anterior as despesas da publicação do respetivo aviso (Tramitação administrativa dos alvarás de licença de operação de loteamento, obras de urbanização e abertura do período de discussão pública de operações de loteamento) — com um preparo de 200 euros nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento.		TN
6 — Fornecimento de projeto tipo relativamente a casas de habitação no âmbito do Regulamento Municipal de Alienação de Lotes para Autoconstrução ou outros programas de apoio no âmbito da promoção da habitação.	22,40	NS
7 — Preparo inicial da taxa no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (dedutível na taxa final quando da emissão de alvará de autorização ou licença):		
7.1 — Para projeto de alteração de construção		
7.1.1 — Sem aumento de área	58,00	NS
7.1.2 — Com aumento de área.	87,50	NS
7.1.2.1 — Por cada m^2 de ampliação	1,10	NS
7.2 — Por obra de construção nova — por cada m^2 de construção	0,60	NS
7.3 — Para loteamento:		
7.3.1 — Por m^2 de área bruta de construção (abc — segundo a definição constante na alínea *c*) do n.º 1 do artº4.º do RMUECS)	0,10	NS
7.3.2 — Por economia processual — cada folha	0,10	NS
7.4 — Para alteração ao alvará de loteamento		
7.4.1 — Sem aumento de área	87,50	NS
7.4.2 — Com aumento de área.	100,00	NS
7.4.2.1 — Por cada m^2	0,20	NS
7.5 — Para Outras Operações Urbanísticas	58,00	NS
8 — Por economia processual em procedimentos de licenciamento autorização e comunicação prévia que não os previstos em 7.3.2	0,60	NS
9 — Dossiers de organização de processo (n.º 4 do artº58.º do RMUECS) e seu arquivo:		
9.1 — Dossiers de lombada larga	5,20	TN
9.2 — Dossiers de lombada estreita.	2,60	TN
9.3 — Índices — Revogado		
10 — Análise de processo ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, tendo em vista a autorização de mudança de regime legal para processo em curso	28,00	NS
11 — Trabalhos de Topografia — Implantação e cotas — por 1/2 dia	108,20	NS

SECÇÃO XII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 26.º

Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública

1 — Com Estaleiros, tapumes ou outros resguardos — por dia e por m^2 ou fração da superfície da via pública ocupada	0,70	NS
2 — Com andaimes, desde que fora da área definida no número anterior — por dia e por m^2 da área da superfície da via pública ocupada	1,20	NS
3 — Com contentores de recolhas de resíduos de construção e demolição — por contentor e por dia	12,10	NS
4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos — por caldeira/tubo e por mês	14,60	NS
5 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obras (por m^2 ou fração e por cada 30 dias ou fração)	8,40	NS
6 — Guindastes e semelhantes — por unidade e por mês	76,20	NS
7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projetem na via pública — por unidade e por mês	67,30	NS
8 — Outras ocupações — por m^2 e por dia	2,00	NS
9 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar nos termos do artº10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, vigente — por metro linear	3,10	NS
9.1 — Trabalhos até 3 dias.	3,10	NS
9.2 — Trabalhos a partir do quarto dia e até ao 10.º dia — por cada dia a mais	2,20	NS
9.3 — Trabalhos a partir do 11.º dia — por cada dia a mais	3,40	NS
10 — Abertura de vala, independentemente da ocupação pretendida do subsolo a taxar quando da apresentação da comunicação prevista no artº13.º do Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011 — vala com o máximo de 10 m extensão e duração até 1 semana — taxa única	70,70	NS

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 27.º

Ocupação do domínio público aéreo quando à administração do domínio público municipal

[primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — quanto à publicidade. — Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011 — artºs 1.º 2.º 11.º da Lei 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes].

1 — Com toldos, sanefas, palas:		
1.1 — Com toldos, sanefas, palas — por m^2 e por ano	7,10	NS
1.2 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes com publicidade inscrita — por m^2 e por ano	11,20	NS

	€	IVA
2 — Com vitrines — por cada uma e por ano	78,50	NS
3 — Por cada aparelho de ar condicionado e por ano, independentemente do licenciamento ou comunicação prévia — alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	59,40	NS
4 — Antenas (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações) — por ano:		
4.1 — Antenas Parabólicas, independentemente da comunicação prévia — alínea *f*) do n.º 1 do artigo 97.º do RMUECS — no mbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	16,80	NS
4.2 — Antenas Parabólicas colocadas nos núcleos históricos independentemente do licenciamento no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização	33,60	NS
4.3 — Outras Antenas	13,50	NS
4.4 — Outras Antenas colocadas nos núcleos históricos	20,20	NS
5 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública:		
5.1 — Fios e cabos, por metro linear e por ano	3,80	NS
5.2 — Outros dispositivos m3 ou sua fração e por ano	15,50	NS
6 — Outras ocupações do espaço aéreo		
6.1 — Por m^2 e por dia	7,30	NS
6.2 — Por m^2 e por ano	87,40	NS
7 — As ocupações referidas nos pontos 1 e 2 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10.º do DL 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas o especialmente previsto no artigo 28.º A e prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação.		
Artigo 27.º-A		
Compensação anual pela colocação de cabos de telecomunicações nas infraestruturas afetas à Concessão da Rede de Eletricidade em BT (De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em BT celebrado com a EDP Distribuição SA) — por metro linear e por ano	3,80	NS
Artigo 28.º		
Ocupação do solo		
1 — Com construções temporárias, ou semelhantes — por m^2 e por ano		
1.1 — Com construções temporárias ou semelhantes sem publicidade inscrita/m^2/ano	243,30	NS
1.2 — Com construções temporárias ou semelhantes com publicidade inscrita/m^2/ano	358,70	NS
2 — Armários TV Cabo e Gás Natural — por m^2 e por ano	238,20	NS
3 — Quiosques e bancas — por m^2 e por ano:		
3.1 — Quiosques sem publicidade	123,30	NS
3.2 — Quiosques com publicidade	190,60	NS
3.3 — Bancas sem publicidade	67,30	NS
3.4 — Bancas com publicidade	112,10	NS
4 — Quiosques, pavilhões, roulottes e stands destinados à comercialização de imóveis — por m^2 e por mês:		
4.1 — Sem publicidade inscrita — por m^2 e por mês	24,10	NS
4.2 — Com publicidade inscrita — por m^2 e por mês	35,30	NS
5 — Com guarda-ventos e semelhantes — por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	43,20	NS
6 — Com esplanadas abertas e estrados — por m^2 e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	24,10	NS
7 — Com balanças, expositores, arcas e máquinas de gelados ou divertimentos mecânicos individuais, contentores de resíduos, floreiras e similares — por unidade e por ano (sendo possível a ocupação por uma ou mais frações, aferidas por duodécimos, quando concretamente aplicável).	77,50	NS
8 — Com caixas de engraxadores — por cada uma e por ano	43,20	NS
9 — Com roulottes ou carrinhas-bar — por cada uma e por ano (n.º 2 do artº4.º da Lei 53-E/2006).	2 382,10	NS
10 — Com carrosséis e instalações de divertimentos, mecânicos ou não — por m^2 ou fração e por dia	7,30	NS
11 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza — por cada uma e por ano:		
11.1 — Por túnel de lavagem (n.º 2 do Artigo 6.º da Lei 53-E/2006)	2 382,10	NS
11.2 — Por zona de aspiração e limpeza	229,80	NS
11.3 — Por plataforma de lavagem no sistema self-service	459,60	NS
12 — Para estacionamento privado — por lugar e por ano (n.º 2 do Artigo 4.º da Lei 53-E/2006)	1 546,90	NS
12.1 — Lugares de paragem reservada a meio de transporte turístico, referidos nos artigos 42.º B, 42.º C e 42.º D — taxa referida no ponto 12 — minorada em 10 % — Por lugar e por ano (n.º 2 do Artigo 4.º da Lei 53-E/2006)		NS
13 — Com grelhadores — por m^2 ou fração e por mês	100,90	NS
14 — Com cabinas telefónicas — por cada e por ano	142,90	NS
15 — Com equipamento para a realização de filmagens e sessões fotográficas — por dia e por local		
15.1 — Até 50 m^2	112,10	NS
15.2 — Até 100 m^2	224,20	NS
15.3 — Corte de Estrada — acumulável com o ponto 15.1 — ou 15.2	616,50	NS
16 — Postos, cabines e semelhantes — por m^3 ou fração e por ano:		
16.1 — Até 3 m^3	47,60	NS
16.2 — Por cada m^3 a mais ou fração	11,80	NS
17 — Câmaras, caixas visita ou afins — por m^3 ou fração e por ano	29,70	NS
18 — Postes e marcos para suporte de fios — por cada e por ano	17,90	NS
19 — Outras ocupações do solo:		
19.1 — Outras ocupações do solo — por m^2 ou fração e por dia	7,30	NS
19.2 — Outras ocupações do solo — por m^2 ou fração e por ano	88,00	NS
19.3 — Licença de Utilização privativa do Domínio Público por ponto de carregamento da rede de mobilidade elétrica — Portaria 1202/2010, de 29 de novembro — por m^2 ou fração e por ano, quando não exista um Protocolo entre o Município e o operador	82,40	NS

	€	IVA
20 — Ocupação de espaço público com instalações de depósitos de gás, por m^2 ou fração e por ano	35,90	NS
21 — Outros cortes de estrada — por hora	24,10	NS
22 — Com animais, em terrenos do Domínio público municipal (por animal e por mês):		
22.1 — Gado bovino, cavalar, muar	1,10	NS
22.2 — Gado asinino	0,90	NS
22.3 — Gado caprino, lanígero, suíno ou avestruzes	0,70	NS
23 — Com Postos de Transformação — por cada e por ano (Exceção consagrada no n.º 1 da Cláusula 21.ª do Contrato de Concessão de Eletricidade em BT estabelecido com a EDP Distribuição SA).	250,00	NS
24 — As receitas previstas nos números 19 e 22 servem como referencial, para casos similares em domínio privado municipal		
25 — As ocupações referidas nos pontos 5 a 7 podem, no âmbito da exploração de um estabelecimento ser sujeitas a mera comunicação prévia, nos termos do artigo 10.º do DL 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade da taxa prestado quando da entrega da comunicação por autoliquidação..		
Artigo 28.º-A		
Ocupação do espaço público		
(Regime Jurídico do Licenciamento Zero — DL n.º 48/2011, de 1 de abril)		
1 — Floreira por unidade e por ano	50,00	NS
2 — Brinquedo Mecânico por unidade e por ano	50,00	NS
3 — Arca/Máquina de Gelados, por unidade e por ano	50,00	NS
4 — Estrado, por m^2 e por ano	24,10	NS
5 — Esplanada aberta, por m^2 e por ano	24,10	NS
6 — Expositor por unidade e por ano	50,00	NS
7 — Toldo/sanefa/pala, por m^2 e por ano.	10,00	NS
8 — Letras e símbolos luminosos, por m^2 e por ano	30,00	NS
9 — Letras e símbolos não luminosos, por m^2 e por ano	30,00	NS
10 — Contentor para RSU por unidade e por ano	50,00	NS
11 — Guarda-Ventos por unidade e por ano	43,20	NS
12 — Vitrina por unidade e por ano.	50,00	NS
13 — Anúncio luminoso, iluminado e eletrónico, por m^2 e por ano	30,00	NS
14 — Bandeira, m^2 e por ano	30,00	NS
15 — Bandeirola, m2 e por ano	30,00	NS
16 — Chapa por unidade e por ano:		
16.1 — Chapa, com área inferior a 1 m2 por unidade e por ano	30,00	NS
16.2 — Chapa, com área superior a 1 m2 por unidade e por ano	30,00	NS
17 — Pendão, m^2 e por ano	30,00	NS
18 — Placa por unidade e por ano	30,00	NS
19 — Tabuleta luminosa, m^2 e por ano	30,00	NS
20 — Tabuleta não luminosa, m^2 e por ano	30,00	NS
21 — Cartaz, m^2 e por ano.	30,00	NS
22 — MUPI, m^2 e por ano	100,90	NS
23 — Tela/lona ou fita não iluminada, m^2 e por ano	30,00	NS
24 — Tela/lona ou fita iluminada, por m^2 e por ano	30,00	NS
25 — Balão/Insuflável por unidade e por dia	35,90	NS
26 — Painel/Outdoor ocupando espaço público, por m^2 e por mês	10,10	NS
27 — Painel/Outdoor ocupando espaço público aéreo, por m^2 e por mês.	7,30	NS
28 — Moldura por unidade e por ano	50,00	NS
29 — Coluna, por m^2 e por ano	100,90	NS
30 — Cavalete por unidade e por ano	50,00	NS
31 — Vinil, por m^2 e por ano	30,00	NS
32 — Todas as ocupações referidas no presente artigo são efetuadas no âmbito da exploração de um estabelecimento sendo sujeitas a mera comunicação através do Balcão de Empreendedor, nos termos do DL 48/2011, de 1 de abril, sendo o quantitativo da totalidade das taxas prestado aquando da entrega da comunicação por autoliquidação.		
Artigo 28.º-B		
Ocupação do espaço público ou privado municipal para a prática da atividade de vendedor ambulante		
1 — Por Ano e em função da área ocupada		
1.1 — Área igual ou superior a 50 m^2	2 000,00	NS
1.2 — Área igual ou superior a 25 m^2 e inferior a 50 m^2.	1 500,00	NS
1.3 — Área igual ou superior a 10 m^2 e inferior a 25 m^2.	600,00	NS
1.4 — Área igual ou superior a 5 m^2 e inferior a 10 m^2.	400,00	NS
1.5 — Área inferior a 5 m^2.	150,00	NS
Artigo 29.º		
Ocupação do subsolo		
[primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento de Obras e Trabalhos No Subsolo do Domínio Público Municipal, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 22 de junho de 2011]		
1 — Com depósitos subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada m^3 ou fração e por ano	35,90	NS
2 — Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano:		
2.1 — Com diâmetro até 20 cm	3,00	NS
2.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	4,20	NS

	€	IVA
3 — Postos cabinas e semelhantes — por m^3 ou fração e por ano:		
3.1 — Até $3m^3$	68,90	NS
3.2 — Por cada m^3 a mais ou fração	16,80	NS
4 — Contentores subterrâneos de telecomunicações — por m^3 ou fração e por ano	97,50	NS
5 — As taxas referidas no presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, à utilização de infraestruturas de propriedade municipal por parte de entidades terceiras	97,50	NS

Artigo 29.º-A

Taxa municipal pelos direitos de passagem

(Primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Taxa Municipal de Direitos de Passagem — Artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações vigentes)

Percentagem a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público	0,25 %	

Artigo 29.º-B

Hortas Solidárias

Por mês	5,00	NS

CAPÍTULO IV

Publicidade

Primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei 97/88 de 17 de agosto, com as alterações vigentes, Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2011

Artigo 30.º

Anúncios luminosos e iluminados

(tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas publicitárias e outros itens expressamente previstos na regulamentação vigente)

Por m^2 e por ano	24,10	NS

Artigo 31.º

Anúncios não luminosos

1 — Painéis publicitários — com área superior a 1 m^2, por cada m^2 e por mês:		
1.1 — Ocupando a via pública	10,10	NS
1.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	7,30	NS
2 — Anúncios não luminosos (segundo as tipologias definidas em regulamento municipal) — por m^2 e por ano	71,40	NS
3 — Chapas, placas e outras não incluídas nos números anteriores com área menor ou igual a 1 m^2 — por unidade e por ano	39,20	NS
4 — Telas publicitárias — por m^2 e por ano	59,40	NS

Artigo 32.º

Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos

(letreiros e painéis)

Por m^2 e por ano	65,60	NS

Artigo 33.º

Publicidade exibida em veículos

1 — Por motociclo e semelhante e por ano	29,70	NS
2 — Veículos ligeiros e por ano	71,20	NS
3 — Veículos pesados e transportes públicos e por ano	142,90	NS
4 — Por reboque e por dia	47,60	NS

Artigo 34.º

Publicidade exibida em meios aéreos

Por meio aéreo e por dia	35,90	NS

	€	IVA
Artigo 35.º		
Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública		
1 — Por dia e por freguesia	35,90	NS
Artigo 36.º		
Campanhas publicitárias de rua (até um máximo de três dias consecutivos)		
1 — Por dia e por local	65,60	NS
2 — Com ocupação de espaço público por dia e por local		
2.1 — Até 50 m^2	179,40	NS
2.2 — Igual ou superior a 50 m^2	297,10	NS
Artigo 37.º		
Publicidade em mobiliário e equipamento urbano — Por ano		
1 — Mupis, colunas, abrigos e semelhantes — por m² de publicidade	100,90	NS
2 — Sinalização económica (MUPE) — por cada indicação publicitária com uma ou duas faces:		
2.1 — Ocupando a via pública	100,90	NS
2.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	78,50	NS
3 — Outros — por m²:		
3.1 — Ocupando a via pública	33,60	NS
3.2 — Não ocupando a via pública, mas ocupando o Domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	29,70	NS
Artigo 37.º-A		
Licenciamento de Graffitos		
(Artigo 3.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto — por m^2 — mês)	20,00	NS
Artigo 38.º		
Filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais		
(alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro		
1 — Por hora	61,70	NS
2 — Filmagem ou sessão fotográfica, com OEP por hora e local:		
2.1 — Até 50 m^2	72,90	NS
2.2 — Igual ou superior a 50 m^2	84,10	NS
Artigo 39.º		
Filmagens/sessão fotográfica em espaço público		
(primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)		
1 — Com caráter publicitário ou comercial		
1.1 — Sem OEP por hora e local	56,00	TN
1.2 — Com OEP por hora e local		
1.2.1 — Até 50 m^2	61,70	NS
1.2.2 — Igual ou superior a 50 m^2	72,90	NS
2 — Sem caráter publicitário ou comercial		
2.1 — Sem OEP por hora e local	15,50	NS
2.2 — Com OEP por hora e local		
2.2.1 — Até 50 m^2	20,60	NS
2.2.2 — Igual ou superior a 50 m^2	33,00	NS

CAPÍTULO V

Trânsito

SECÇÃO I

Remoção de veículos

(Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes)

Artigo 40.º

As taxas estão fixadas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro

(Sujeitas a atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação — quando positiva do índice médio de preços ao consumidor, nos termos do respetivo artº2.º) NS

	€	IVA
SECÇÃO II		
Placas de sinalização e acesso a áreas específicas		
(Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94, de 3 de maio, com as alterações vigentes)		
Artigo 41.º		
Placas e sinalização de acesso a áreas específicas		
1 — Autorização de colocação de placa de estacionamento proibido, nos termos do artigo 50.º CE, ou marca de pavimento M12	84,10	NS
2 — Sinalização e reserva de espaço de estacionamento na via pública destinado a deficiente (isento)		
3 — Sinalização, pressinalização e reserva de espaço para cargas e descargas, previsto no artigo 56.º CE (isento)		
4 — Autorizações especiais de acesso a zonas de cargas e descargas previstas no artigo 56.º CE	84,10	NS
5 — Colocação de espelho refletor em acesso particular	106,00	NS
5.1 — Reposição ou reparação de espelho refletor em acesso particular	92,00	NS
6 — Colocação de outra sinalização de trânsito e marcação rodoviária a solicitação dos interessados, de interesse particular	81,10	NS
SECÇÃO III		
Aluguer de material de sinalização		
[Alínea *h*) do n.º 2 do artº35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro]		
Artigo 42.º		
Placas e sinalização		
1 — Por unidade e por dia	8,40	TN
2 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final.		
SECÇÃO IV		
Ciclomotores		
Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo DL 209/98, de 15 de julho, alterado pela Lei 21/99, de 21 de abril, pelo DL 315/99, de 11 de agosto e pelo Despacho n.º 570/99, de 24 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo DL 114/94 de 3 de maio, revisto e republicado pelo DL 44/2005, de 23 de fevereiro, com as devidas alterações, DL n.º 74-A/2005 de 24 de março.		
Artigo 42.º-A		
Licença de Condução		
(Revogado pelo DL 313/2009 de 27 de outubro)		
SECÇÃO V		
Comboio turístico		
Primeira parte do artigo 32.º e alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, com as alterações vigentes		
Artigo 42.º-B		
Autorização Anual	720,00	NS
SECÇÃO VI		
Transporte rodoviário de passageiros		
Primeira parte do artigo 32.º e alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações vigentes e com as disposições do Regulamento de Transportes em Automóvel		
Artigo 42.º-C		
Emissão de Pareceres sobre serviço e percursos que incidam nas vias municipais incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal) — com validade anual	350,00	NS
SECÇÃO VII		
Transporte turístico — Independentemente do tipo de veículo		
Primeira parte do artigo 32.º e alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro		

	€	IVA
Artigo 42.º-D		
Emissão de Pareceres sobre o serviço e sobre percursos que incidam nas vias municipais, incluindo a indicação dos locais de estacionamento e de paragem (a serem taxados no âmbito da ocupação do domínio municipal) — com validade anual	350,00	NS
CAPÍTULO VI		
Higiene pública		
SECÇÃO I		
Vistorias e inspeções sanitárias		
Artigo 43.º		
Vistoria a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e atrelagem de trens		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Competência do Médico Veterinário Municipal — Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Carrinhas venda. pão — Decreto-Lei n.º 286/86 de 6 de setembro c/ as respetivas alterações (vigência condicionada); Venda carne unidades móveis — Decreto-Lei n.º 368/88 de 15 de outubro; Trens — Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003).		
1 — Por cada vistoria semestral	32,70	NS
2 — Por cada vistoria anual	59,90	NS
3 — Por vistoria anual aos cavalos dos Trens de Sintra (ver artigo 68.ºA da TTL)		
4 — Caso a vistoria decorra em local diverso dos serviços competentes, acresce, considerando a necessidade de deslocação por cada técnico presente na vistoria, um valor correspondente a 35 % das taxas referidas nos pontos 1 a 3 do presente artigo.		
Artigo 44.º		
Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carne, pesca aquicultura e outros géneros alimentícios		
(DL 147/2006, de 31 de julho, com as alterações vigentes), quando requeridas pelo interessado ou no âmbito do PACE		
1 — Talhos, peixarias e aquicultura	159,70	NS
2 — Mini-Mercados (mercearia/charcutaria)	127,20	NS
3 — Supermercados	383,40	NS
4 — Armazéns de Produtos Alimentares	220,30	NS
5 — Charcutarias	127,20	NS
6 — As taxas das reinspecções são as correspondente às previstas nos n.os anteriores.		
Artigo 45.º		
Outras Vistorias ou Inspeções		
Primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o Artigo 3.º do DL 116/98 de 5 de maio	33,60	NS
SECÇÃO II		
Animais		
Artigo 46.º		
Canídeos, felídeos e outros animais		
1 — Recolha de animais de pequeno porte:		
1.1 — De cadáveres ao domicílio	32,50	NS
1.2 — De animal ou seu cadáver na via pública	15,70	NS
2 — Recolha de animais de grande porte (a partir de 15 kg):		
2.1 — De cadáveres ao domicílio até 50 kg. a que acresce 1 euro por cada kg adicional.	75,00	NS
2.2 — De animal ou seu cadáver na via pública até 50 kg. a que acresce 1 euro por cada kg adicional	56,60	NS
3 — Recebimento no Canil Municipal	17,90	NS
4 — Diária — por animal:		
4.1 — Por Cães:		
4.1.1 — De grande porte (peso superior a 25 kg)	11,20	TN
4.1.2 — De médio porte (peso entre 12 e 25 kg)	9,00	TN
4.1.3 — De pequeno porte (peso inferior a 12 kg)	6,80	TN
4.2 — Por gatos	6,80	TN
4.3 — Por animais de grande porte	25,00	TN
4.4 — Por animais de médio porte.	17,00	TN
4.5 — Por outros animais.	10,00	TN
5 — Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do n.º 2 do artº 3.º do DL 314/2003 de 17 de dezembro.	28,00	NS
6 — Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do n.º 4 do artº 3.º do DL 314/2003 de 17 de dezembro.	39,20	NS

	€	IVA
7 — Pela emissão de parecer, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artº3.º do DL 315/2003 de 17 de dezembro. . .	50,40	NS
8 — A taxa referida no ponto 3 — do presente artigo tem um agravamento de 20 %, se se tratar de canídeos ou felídeos não castrados, só podendo a prova de castração ser feita por atestado médico veterinário.		NS
9 — Destruição de géneros de origem animal aprendidos:		
9.1 — Acima de 980 kg — por Ton	535,60	NS
9.2 — Idem por kg, para quantidades entre 500 e 980 kg	0,55	NS
9.3 — Idem por Kg para quantidades entre 50 e 499 kg	0,60	NS
9.4 — Idem por Kg para quantidades entre 1 e 49 kg	0,65	NS
10 — Identificação eletrónica de animal	13,00	NS
11 — Vacinação antirábica.	5,00	NS
12 — Caderneta	1,00	NS
13 — Taxa de restituição de animal		
13.1 — Por cães	12,50	NS
13.2 — Por gatos	7,00	NS
13.3 — Por animais de grande porte	25,00	NS
13.4 — Por animais de médio porte.	17,00	NS
13.5 — Por outros animais.	10,00	NS

CAPÍTULO VII

Cultura, desporto e turismo

Artigo 47.º

Museus, monumentos municipais e equipamentos equiparados

[entradas — alínea *e*) do n.º 2 do artº 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por entrada e por pessoa]

1 — Bilhete de Entrada	1,00	I
2 — Atividades Educativas	3,00	I

Artigo 47.º -A

Museus municipais

[alínea *h*) do n.º 2 do artº35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro]

1 — Cedência das Salas dos Museus, nos termos do Regulamento Municipal respetivo:		
1.1 — Encontros/Colóquios/Formação:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia.	56,00	TN
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia.	90,00	TN
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	67,00	TN
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	112,00	TN
1.2 — Outras Atividades:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia.	112,00	TN
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	224,00	TN
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	135,00	TN
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	269,00	TN
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	40,00	TN
3 — Festa de Aniversário em Museu Municipal:		
3.1 — Por Criança — Inclui participação em Oficina Educativa e Lanche	10,00	TN
3.2 — Certificado de presença por cada criança a acrescer ao ponto anterior	2,00	TN

Artigo 47.º-B

Museu Arqueológico de S. Miguel de Odrinhas

1 — Bilhete de Entrada — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — por entrada e por pessoa	2,00	I
2 — Visitas Teatralizadas — por entrada e por pessoa	4,00	I
3 — Noites no Museu — por entrada e por pessoa	3,00	I
4 — Fotocópias:		
4.1 — Cartão de Fotocópias — formato A4		
4.1.1 — Cartão de 100 fotocópias	4,00	TN
4.1.2 — Cartão de 50 fotocópias	2,00	TN
4.1.3 — Cartão de 25 fotocópias	1,00	TN
4.2 — Fotocópias — por unidade preto e branco:		
4.2.1 — Em formato A4.	0,04	TN
4.2.2 — Em formato A3.	0,08	TN
4.3 — Fotocópias — por unidade cor:		
4.3.1 — Em formato A4.	0,40	TN
4.3.2 — Em formato A3.	0,50	TN
5 — Cedência de Auditório:		
5.1 — Dias úteis — 1/2 dia	80,00	TN
5.2 — Dias úteis — 1 dia.	150,00	TN
6 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,20	TN

	€	IVA
Artigo 48.º		
Salas municipais		
(Não incluindo as Salas Municipais com artigo autónomo e previsão específica na Tabela de Taxas)		
1 — Bilhetes de Entrada — e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos de Música e Dança	5,60	TI
1.2 — Espetáculos infantis		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	1,10	TI
1.2.2 — Adultos	2,20	TI
2 — Cedências das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a órgãos de Freguesias e instituições culturais sem fins lucrativos — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
2.1 — Espetáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	44,80	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	78,50	TN
2.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	56,00	TN
2.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	100,90	TN
3 — Cedência das Salas Municipais, com área igual ou superior a 200 m^2, a Instituições Culturais com fins lucrativos ou instituições Políticas — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
3.1 — Espetáculos/ Encontros/Colóquios/Formação:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	56,00	TN
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia	89,70	TN
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	67,30	TN
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	112,10	TN
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia:		
4.1 — Dia útil	51,50	TN
4.2 — Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
5 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,20	TN
Artigo 48.º-A		
Palácio municipal de valenças		
1 — Cedência das Salas Municipais, do Palácio Municipal de Valenças (Sala da Nau, Hall de Entrada, Sala da Lareira e Terraço) — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro/ por espaço:		
1.1 — Das 8.00h até às 20.h00:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	67,30	TN
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	112,10	TN
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	134,50	TN
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	222,50	TN
1.2 — Incluindo o período após as 20.00h e até às 24.00h:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	108,50	TN
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	153,30	TN
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	175,70	TN
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	263,70	TN
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia:		
2.1 — Dia útil	51,50	TN
2.2 — Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	53,80	TN
4 — Utilização das toalhas do Palácio Valenças	20,60	TN
Artigo 49.º		
Auditórios municipais		
1 — Bilhetes de Entrada — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos de Música e Dança	7,00	TI
1.2 — Espetáculos infantis		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	2,00	TI
1.2.2 — Adultos	4,50	TI
1.3 — Espetáculos de teatro	6,00	TI
1.4 — Cinema	4,00	TI
2 — Cedências do Espaço — Órgãos de Freguesia, Associações de Cultura e Recreio, Associações Juvenis instituições culturais com ou sem fins lucrativos sediadas no Concelho — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
2.1 — Espetáculos/ Encontros:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	117,00	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	210,00	TN
2.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	152,00	TN
2.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	268,00	TN
2.2 — Ensaios:		
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	47,00	TN
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia	58,00	TN
2.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	88,60	TN
2.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	116,00	TN

	€	IVA
3 — Cedência do Espaço — a Instituições Culturais com ou sem fins lucrativos não sediadas no Concelho ou instituições Políticas, e outras entidades não previstas no n.º 2 do presente artigo — Alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
3.1 — Espetáculos/ Encontros:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	180,50	TN
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia	326,20	TN
3.1.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	238,80	TN
3.1.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	476,40	TN
3.2 — Ensaios:		
3.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	88,60	TN
3.2.2 — Dias úteis — 1 dia	152,50	TN
3.2.3 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	180,50	TN
3.2.4 — Sexta-feira, sábado, Domingo, feriado — 1 dia	238,80	TN
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	40,00	TN
5 — Projeção de cinema — O custo será o correspondente ao cobrado pelo projecionista		TN

Artigo 49.º-A

Auditório do edifício multiúsos de pero pinheiro

Cedência de Espaços — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

1 — Espetáculos/ Encontros/Outros Eventos:		
1.1 — Dias úteis -1/2 dia	25,00	TN
1.2 — Dias úteis -1 dia	35,00	TN
1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	35,00	TN
1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	50,00	TN

Artigo 49.º-B

Centro cultural olga cadaval

[Cedência de Espaços — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro]

1 — Particulares, Entidades com fins lucrativos, Instituições políticas e religiosas:		
1.1 — Auditório Jorge Sampaio:		
1.1.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	3 382,50	TN
1.1.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	3 997,50	TN
1.2 — Auditório Acácio Barreiros:		
1.2.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	1 230,00	TN
1.2.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	1 845,00	TN
1.3 — Sala de Ensaios:		
1.3.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	276,80	TN
1.3.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	369,00	TN
1.4 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 ou piso 1):		
1.4.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	461,30	TN
1.4.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	615,00	TN
1.5 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 e piso 1):		
1.5.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	615,00	TN
1.5.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	922,50	TN
2 — Entidades públicas, sem fins lucrativos e instituições particulares de segurança social:		
2.1 — Auditório Jorge Sampaio		
2.1.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	2 767,50	TN
2.1.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	3 690,00	TN
2.2 — Auditório Acácio Barreiros:		
2.2.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	922,50	TN
2.2.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	1 230,00	TN
2.3 — Sala de Ensaios:		
2.3.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	276,80	TN
2.3.2 — 6.ª feira, Sábado, Domingo ou Feriado	369,00	TN
2.4 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 ou piso 1):		
2.4.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	369,00	TN
2.4.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	492,00	TN
2.5 — Foyers do Auditório Jorge Sampaio (piso 0 e piso 1):		
2.5.1 — Dias úteis (exceto 6.as feiras)	461,30	TN
2.5.2 — 6.ª feira, sábado, domingo ou Feriado	615,00	TN

Artigo 50.º

Auditório casa da juventude e salas dos espaços jovem

1 — Cedências do Espaço — Instituições e Associações com fins lucrativos/Grupos não sediados no concelho/Juntas de Freguesia/Instituições Políticas — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos/Encontros:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	175,30	TN
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	327,20	TN
1.1.3 — Sábados, Domingos e Feriados	479,10	TN

	€	IVA
1.2 — Ensaios:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	87,70	TN
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	151,90	TN
1.2.3 — Sábados, Domingos e Feriados	239,60	TN
2 — Cedências do Espaço — Associações/Grupos do concelho:		
2.1 — Espetáculos/Encontros:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	116,80	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	210,30	TN
2.1.3 — Sábados, Domingos e Feriados	268,80	TN
2.2 — Ensaios		
2.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	46,70	TN
2.2.2 — Dias úteis — 1 dia	58,40	TN
2.2.3 — Sábados, Domingos e Feriados	116,80	TN
3 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,20	TN
4 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia		
4.1 — Dia útil	51,50	TN
4.2 — Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN

Artigo 50.º-A

Cartão dos espaços jovens

Emissão de 2.ª via do cartão — Revogado		

Artigo 50.º-B

Casa da cultura lívio de morais

1 — Bilhetes de Entrada (sala polivalente) — alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Espetáculos de Música e Dança	5,00	TI
1.2 — Espetáculos infantis:		
1.2.1 — Crianças (até aos 12 anos)	2,20	TI
1.2.2 — Adultos	4,50	TI
1.3 — Espetáculos de Teatro	2,80	TI
2 — Cedências da Sala Polivalente, com uma área de 200 m^2 — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
2.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação:		
2.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	78,00	TN
2.1.2 — Dias úteis — 1 dia	145,00	TN
2.1.3 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia	93,00	TN
2.1.4 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia	168,00	TN
3 — Cedências das Salas Multiúsos I e II, com uma área de 39 m^2/cada — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
3.1 — Espetáculos/Encontros/Colóquios/Formação:		
3.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia — uma sala	45,00	TN
3.1.2 — Dias úteis — 1 dia — uma sala	54,00	TN
3.1.3 — Dias úteis — 1/2 dia — duas salas	78,00	TN
3.1.4 — Dias úteis — 1 dia — duas salas	130,00	TN
3.1.5 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — uma sala	50,00	TN
3.1.6 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — uma sala	73,00	TN
3.1.7 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia — duas salas	90,00	TN
3.1.8 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia — duas salas	134,00	TN
4 — Utilização do equipamento de luz, som e informático (por dia)	40,00	TN

Artigo 50.º-C

Cartão da casa da cultura lívio de morais

Emissão de 2.ª via do cartão	3,10	NS

Artigo 50.º-D

Equipamentos desportivos

1 — Atividades Regulares (Revogado)		
1.1 — Passeios pedestres e BTT (pagamento antecipado/por pessoa)		
1.2 — Passeios pedestres e BTT (pagamento no dia/por pessoa)		
1.3 — Passeios pedestres e BTT (conjunto de cinco passeios/por pessoa)		
2 — Atividades Pontuais de Desporto de Aventura (Revogado):		
2.1 — Grupos (mínimo de 20 pessoas)		
3 — Os associados do Centro de Cultura e Desporto Sintrense têm uma redução de 50 % no constante dos pontos 1 e 2 — Revogado		
4 — Equipamento Desportivo Municipal (por unidade e por dia):		
4.1 — Jogos tradicionais:		
4.1.1 — Malha de ferro	1,10	TN
4.1.2 — Pinos de ferro	0,60	TN
4.1.3 — Malha de madeira	0,20	TN

	€	IVA
4.1.4 — Pinos de madeira	0,20	TN
4.1.5 — Corda de tração grande	0,30	TN
4.1.6 — Corda de tração pequena	0,20	TN
4.1.7 — Corda de saltar	0,20	TN
4.1.8 — Arco com gancheta	0,20	TN
4.1.9 — Par de andas	1,10	TN
4.2 — Patinagem:		
4.2.1 — Par de patins	1,10	TN
4.3 — Ginástica:		
4.3.1 — Arcos de ginástica	0,20	TN
4.3.2 — Plinto	28,00	TN
4.3.3 — Minitrampolim	28,00	TN
4.3.4 — Minitrampolim *reuther*	16,80	TN
4.3.5 — Banco sueco	28,00	TN
4.4 — Tiro com arco:		
4.4.1 — Bastidor	5,60	TN
4.4.2 — Arco	11,20	TN
4.5 — Atletismo:		
4.5.1 — Postes de salto em altura	1,10	TN
4.5.2 — Fasquias de salto em altura	1,10	TN
4.5.3 — Rodo para alisar areia	0,60	TN
4.5.4 — Insuflável de meta	21,70	TN
4.6 — Damas, Xadrez e Dominó:		
4.6.1 — Peças de jogo de damas	1,10	TN
4.6.2 — Peças de jogo de dominó	1,10	TN
4.6.3 — Peças de jogo de xadrez	1,10	TN
4.6.4 — Tabuleiro de jogo de damas/xadrez	0,60	TN
4.6.5 — Tabuleiro com peças de jogo de damas	1,70	TN
4.6.6 — Relógio de jogo de xadrez	11,20	TN
4.7 — Voleibol de Praia:		
4.7.1 — *Kit* de Voleibol de praia	56,00	TN
4.8 — Badmington:		
4.8.1 — Postes de badmington móveis	2,20	TN
4.9 — Corfebol:		
4.9.1 — Par de cestos de corfebol	28,00	TN
4.10 — Pesca:		
4.10.1 — Balança de pesca	11,20	TN
4.11 — Futebol:		
4.11.1 — Protetores de espuma para postes de balizas	5,60	TN
4.12 — Diversos:		
4.12.1 — Cones de sinalização	0,60	TN
4.12.2 — Placards A4 com pé	0,30	TN
4.12.3 — Aparelho de lavagem de bicicletas	16,80	TN
4.12.4 — Tripé de madeira	1,10	TN
4.12.5 — Placard em corticite para tripé de madeira	1,10	TN
4.12.6 — Chapas em ferro com numeração	0,60	TN
4.12.7 — Suporte de ferro em "T"	1,10	TN
4.12.8 — Estacas de ferro	0,10	TN
4.12.9 — Cronometro grande a pilhas (para viatura)	28,00	TN
4.12.10 — Marcador manual	1,10	TN
4.12.11 — Conjunto de som para automóvel composto por um par de altifalantes, um micro e um amplificador	16,80	TN
4.12.12 — Tenda	28,00	TN
4.12.13 — Alvo para setas	0,30	TN
4.12.14 — Palco atrelado para eventos desportivos	134,50	TN
4.12.15 — Equipamento de som com amplificador e colunas	112,10	TN
5 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia do ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final:		
5.1 — É dispensada a prestação de caução aos clubes que constem do Registo Municipal de Clubes.		

Artigo 50.º-E

Instalações desportivas municipais

1 — Piscinas Municipais:		
1.1 — Classes com enquadramento técnico:		
1.1.1 — Inscrição	23,00	I
1.1.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
1.1.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
1.1.4 — Cartão Utente	8,00	I
1.1.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
1.2 — Natação Pura:		
1.2.1 — 1 x Semana	22,00	I
1.2.2 — 2 x Semana	25,50	I
1.2.3 — 3 x Semana	30,50	I
1.3 — Hidroginástica:		
1.3.1 — 1 x Semana	23,50	I
1.3.2 — 2 x Semana	29,00	I

	€	IVA
1.3.3 — 3 x Semana	33,50	I
1.3.4 — Aula Avulso — (não aplicável no C. D. M. de Fitares)	7,00	I
1.3.5 — -Livre Trânsito — (só aplicável no C. D. M. de Fitares)	40,00	I
1.4 — Hidroterapia:		
1.4.1 — 1 x Semana	28,50	I
1.4.2 — 2 x Semana	34,00	I
1.4.3 — 3 x Semana	38,00	I
1.5 — Utilização Livre sem enquadramento técnico:		
1.5.1 — Senha utilização/hora	2,50	I
1.5.2 — Mensalidade — Horário reduzido — até às 17.00h.	23,50	I
1.5.3 — Mensalidade — Horário alargado — Dia todo	35,00	I
1.6 — Instituições de Ensino Particular (Colégios) com enquadramento técnico:		
1.6.1 — Inscrição :		
1.6.1.1 — Até 12 alunos.	58,00	TN
1.6.1.2 — Até 24 alunos	86,50	TN
1.6.1.3 — Até 36 alunos	115,00	TN
1.6.1.4 — A partir de 36 alunos	172,00	TN
1.6.2 — 1 x Semana/aluno:		
1.6.2.1 — Até 12 alunos.	17,50	TN
1.6.2.2 — Até 24 alunos.	16,50	TN
1.6.2.3 — Até 36 alunos.	15,50	TN
1.6.2.4 — A partir de 36 alunos	14,50	TN
1.6.3. — 2 x Semana/aluno:		
1.6.3.1 — Até 12 alunos.	24,00	TN
1.6.3.2 — Até 24 alunos.	23,00	TN
1.6.3.3 — Até 36 alunos.	22,00	TN
1.6.3.4 — A partir de 36 alunos	20,00	TN
1.6.4 — O seguro é da responsabilidade da instituição.		
1.7 — Outras Instituições:		
1.7.1 — Piscina/pista/hora	31,50	TN
1.7.2 — Tanque de aprendizagem/hora	31,50	TN
2 — Complexo Desportivo Municipal de Fitares:		
2.1 — Sala de Exercício — Complexo Desportivo Municipal de Fitares:		
2.1.1 — Inscrição	23,00	I
2.1.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
2.1.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
2.1.4 — Cartão Utente	8,00	I
2.1.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
2.1.6 — 1 x Semana	22,50	I
2.1.7 — 2 x Semana	27,00	I
2.1.8 — 3 x Semana	31,00	I
2.1.9 — Livre Trânsito	35,00	I
2.2 — Atividades de Grupo (Estúdios) — Complexo Desportivo Municipal de Fitares:		
2.2.1 — Inscrição	23,00	I
2.2.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
2.2.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
2.2.4 — Cartão Utente	8,00	I
2.2.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
2.2.6 — 1 x Semana	22,50	I
2.2.7 — 2 x Semana	27,00	I
2.2.8 — 3 x Semana	31,00	I
2.2.9 — Livre Trânsito	35,00	I
2.3 — Cartões Integrados — Complexo Desportivo Municipal de Fitares — de acordo com o artigo 46.º-A do Regulamento de Taxas:		
2.3.1 — Cartão Premium	70,00	I
2.3.2 — Cartão Prata	60,00	I
3 — Sala de Exercício e Atividades de Grupo (Estúdios) — Pavilhão Municipal de Casal de Cambra:		
3.1 — Inscrição	23,00	I
3.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
3.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
3.4 — Cartão Utente	8,00	I
3.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
3.6 — Aulas grupo — 2 x Semana	25,00	I
3.7 — Aulas grupo — 3 x Semana	30,00	I
3.8 — Livre trânsito aulas Cardiovascular e Musculação	30,00	I
3.9 — Livre trânsito aulas Cardiovascular, Musculação em grupo	35,00	I
4 — Desportos de Combate:		
4.1 — Inscrição	23,00	I
4.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
4.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
4.4 — Cartão Utente	8,00	I
4.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
4.6 — 1 x Semana	27,00	I
4.7 — 2 x Semana	31,50	I
4.8 — 3 x Semana	36,00	I

	€	IVA
5 — Ténis:		
5.1 — Escola de Ténis:		
5.1.1 — Inscrição	23,00	I
5.1.2 — Renovação de Inscrição	10,00	I
5.1.3 — Seguro Desportivo	6,00	I
5.1.4 — Cartão Utente	8,00	I
5.1.5 — 2.ª Via Cartão	5,00	I
5.1.6 — Aulas individuais:		
5.1.6.1 — 1 x Semana	80,00	I
5.1.6.2 — 2 x Semana	135,00	I
5.1.6.3 — 10 Aulas (pacote)	200,00	I
5.1.7 — Aulas dois alunos:		
5.1.7.1 — 1 x Semana	45,00	I
5.1.7.2 — 2 x Semana	80,00	I
5.1.7.3 — 3 x Semana	110,00	I
5.1.8 — Aulas três alunos:		
5.1.8.1 — 1 x Semana	40,00	I
5.1.8.2 — 2 x Semana	60,00	I
5.1.8.3 — 3 x Semana	85,00	I
5.1.8.4 — 4x Semana	120,00	I
5.1.8.5 — 5 x Semana	190,00	I
5.1.9 — Aulas quatro a seis alunos:		
5.1.9.1 — 1 x Semana	35,00	I
5.1.9.2 — 2 x Semana	50,00	I
5.1.9.3 — 3 x Semana	65,00	I
5.2 — Utilização livre:		
5.2.1 — Campo/hora/utente — sem iluminação	1,80	I
5.2.2 — Campo/hora/utente — com iluminação	3,00	I
5.2.3 — Paredão/hora/utente	1,80	I
5.3 — Instituições de Ensino Particular (Colégios):		I
5.3.1 — 1 x Semana até 12 alunos	18,00	I
5.3.2 — 1 x Semana até 18 alunos	16,00	I
5.3.3 — 2 x Semana até 12 alunos	25,00	I
5.3.4 — 2 x Semana até 18 alunos	22,00	I
6 — Salas de Desporto — Complexo Desportivo Municipal de Fitares — Utilização das 9h às 12h e das 14h às 17h (só podem ocorrer atividades que se adequem às características dos espaços):		
6.1 — Sala 1/hora (117,12 m^2)	27,00	TN
6.2 — Sala 2/hora (96,56 m^2)	24,50	TN
6.3 — Sala 3/hora (111,32 m^2)	26,00	TN
7 — Campo de Futebol em Relva Sintética (35 m x 16 m):		
7.1 — Segunda a Sexta-feira/hora:		
7.1.1 — Sem iluminação	28,50	TN
7.1.2 — Com iluminação	34,50	TN
7.2 — Sábados e Domingos/hora:		
7.2.1 — Sem iluminação	35,50	TN
7.2.2 — Com iluminação	41,50	TN
8 — Pavilhões Municipais:		
8.1 — Segunda a Sexta-feira/hora:		
8.1.1 — Das 9.00 — 18.00 h	19,00	TN
8.1.2 — A partir das 18.00 h	26,50	TN
8.2 — Sábados e Domingos/hora	34,00	TN
9 — Sessão de Fisioterapia	30,00	I

Artigo 50.º-F

Certificados de presença do Cabo da Roca

(preços unitários)		
1 — Certificados:		
1.1 — Certificados de Venda ao Público/Modelo A e B	11,00	TN
1.2 — Certificados de Operador	5,00	TN
1.3 — Certificados em Braille	4,50	TN
2 — Sobrescritos para os Certificados	1,10	TN

Artigo 50.º-G

Posto de turismo do Cabo da Roca

(utilização do WC)	0,50	TN

Artigo 50.º-H

Participação no Mercado Brocante e de Artesanato de Sintra

Artigo 4.º do Regulamento respetivo — taxa anual	50,00	NS

	€	IVA
Artigo 50.º-I		
Participação em eventos de recreação histórica concretizadas por particulares		
(Ocupação do domínio público municipal e utilização de banca da Câmara Municipal de Sintra — por m²/dia)		
1 — Artífice	2,40	NS
2 — Artesão de produtos naturais ou produtos transformados	3,65	NS
3 — Mercador de produtos naturais ou produtos transformados	7,30	NS
4 — Produtor de produtos naturais	3,65	NS
5 — Produtor de produtos transformados	7,30	NS
6 — Místico	7,30	NS
7 — Comidas e Tascas	7,30	NS
8 — Disponibilização de banca da Câmara Municipal de Sintra — por banca até 4 dias	6,80	TN
Artigo 50.º-J		
Casa do Elétrico de Sintra — Vila Alda		
1 — Cedência de Salas — Sala "Elétrico" e "Sala Vinho de Colares" — alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:		
1.1 — Dias Úteis — 1/2 dia	30,00	TN
1.2 — Dias Úteis — 1 dia	50,00	TN
1.3 — Sábado, Domingo, Feriado — 1/2 dia	40,00	TN
1.4 — Sábado, Domingo, Feriado — 1 dia	60,00	TN
2 — Fornecimento e colocação de arranjo floral	54,20	TN
3 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia :		
3.1 — Dia útil	51,50	TN
3.2 — Sábados, Domingos e Feriados	103,00	TN
Artigo 50.º-K		
Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra		
1 — Inscrição	Gratuita	I
1.1 — Matrícula	140,00	I
2 — Mensalidade — Opcional CAR (Centro de Atividades e Recursos)	30,00	I
2.1 — Escalão A	Isento	I
2.2 — Escalão B	15,00	I
2.3 — Declaração de Matrícula/inscrição Anual/Declaração de Frequência	Gratuita	I
2.4 — Melhoria de Nota	30,00	I
2.5 — Recuperação de Módulos após a primeira gratuita	30,00	I
2.6 — Plano Complementar de Formação:		
2.6.1 — Mínimo de 3 alunos (preço por aluno)	10,00	I
2.6.2 — Mínimo de 2 alunos (preço por aluno)	20,00	I
2.7 — realização de PAP fora da Época	150,00	I
2.8 — Certidão de Aproveitamento	12,00	I
2.9 — Diploma de Curso e Primeiro Certificado	50,00	I
2.9.1 — Segunda via de Certificado de Curso	20,00	I
2.10 — Justificação de Falta	Gratuita	I
2.11 — Propina Mensal:		
2.11.1 — Propina Mensal — Ensino Profissional — Ciclo de Formação — 3 anos	Isento	I
2.11.2 — Propina Mensal — Ensino Profissional ACR — Fora do Ciclo de Formação — alunos com redimento per capita maior ou igual a 2 RMMG	300,00	I
2.11.3 — Propina Mensal — Ensino Profissional ACR — Fora do Ciclo de Formação — alunos com redimento per capita menor a 2 RMMG e maior ou igual a 1 RMMG	215,00	I
2.11.4 — Propina Mensal — Ensino Profissional ACR — Fora do Ciclo de Formação — alunos com redimento per capita menor a 1 RMMG	125,00	I
2.11.5 — Propina Mensal — Ensino Profissional — Fora do Ciclo de Formação — aplicável a alunos de todos os restantes cursos	150,00	I
2.11.6 — Relativamente aos pontos 2.10.2 — a 2.10.5 — verifica-se uma redução de 50 % para os alunos inscritos até 3 disciplinas e 25 % aos alunos ins critos entre 4 a 8 disciplinas, inclusive (independentemente do n.º de módulos).		
3 — Seguro escolar para alunos	1 % RMMG	I
4 — Fotocópias — Preços de acordo com o n.º 10.1 e 10.3 — do artigo 1.º da Tabela		TN
5 — Papel (por unidade):		
5.1 — Branco 80 gr:		
5.1.1 — A4	0,05	TN
5.1.2 — A3	0,07	TN
5.2 — Vegetal ou Cartolina	0,15	TN
5.3 — Acetato	0,20	TN
6 — Encadernação com Argolas ou Bagettes (por unidade)	0,10	TN
7 — Kit Escolar para Aulas Práticas:		
7.1 — Assistente de Conservação e Restauro	130,00	TN
7.2 — Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	100,00	TN
7.3 — Assistente de Arqueólogo	130,00	TN
7.4 — Técnico de Fotografia	100,00	TN
7.5 — Design de Interiores e Exteriores	80,00	TN
8 — Utilização de cacifo	Gratuita	TN

	€	IVA
CAPÍTULO VIII		
Cemitérios		
SECÇÃO I		
Licenças e comunicação prévia		
Artigo 51.º		
Obras em jazigos, ossários e sepulturas		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — DL 555/99 de 16 de dezembro com as alterações vigentes; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Construção em jazigo particular	50,60	NS
1.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2)	2,20	NS
2 — Construção em sepultura perpétua	39,90	NS
2.1 — Taxa a acumular com a anterior, por área bruta de construção (2 m^2)	2,20	NS
3 — Construção em sepultura temporária	35,00	NS
4 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares	20,40	NS
5 — Obras de beneficiação, recolocação e conservação	20,40	NS
6 — Colocação de estela/lápide	20,40	NS
7 — Embelezamento de sepulturas temporárias	20,40	NS
Artigo 51-Aº		
Comunicação Prévia — n.º 3 do Artigo 71.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010		
Comunicação Prévia — Colocação de sinais ou ornamentos segundo Projeto-tipo Municipal (taxa a que acresce o custo das cópias do projeto, nos termos do n.º 10 do artigo 1.º)	20,40	NS
SECÇÃO II		
Taxas		
Artigo 52.º		
Inumações		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Em covais:		
1.1 — Sepulturas temporárias	144,20	NS
1.2 — Sepulturas perpétuas	144,20	NS
2 — Em jazigos particulares	113,30	NS
3 — Em jazigos municipais:		
3.1 — Com caráter de perpetuidade:		
3.1.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	2 060,00	NS
3.1.2 — Nos restantes pisos	1 432,00	NS
3.2 — Com caráter temporário, por períodos de um ano:		
3.2.1 — Em compartimentos do 1.º e 2.º pisos	120,50	NS
3.2.2 — Nos restantes pisos	90,20	NS
3.3 — Inumação temporária em jazigo municipal	200,00	NS
4 — Inumação temporária em nicho de decomposição aeróbia, com selagem do espaço e colocação de pedra decorativa jarra e chapa identificativa	250,00	NS
Artigo 53.º		
Exumações		
(Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Por cada ossada, incluindo a trasladação dentro do cemitério	56,60	NS
2 — Por cada ossada exumada mas não transladada	58,60	NS
3 — Por cada abertura de coval	32,90	NS
Artigo 54.º		
Cremações		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro artºs 28.º a 32.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
Por cada ossada, cremada individualmente	56,60	NS

	€	IVA
Artigo 55.º		
Ocupação de ossários municipais (ossadas, cinzas ou nados mortos)		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; DL 411/98 de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Com caráter temporário, por um período de 5 anos:		
1.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso	196,20	NS
1.2 — Nos restantes pisos	154,70	NS
2 — Por cada período de 1 ano ou fração (por período máximo de 5 anos)	58,60	NS
3 — Com caráter de perpetuidade:		
3.1 — No 1.º, 2.º e 3.º piso	556,20	NS
3.2 — Restantes pisos	404,60	NS
4 — A segunda e sucessivas ocupações são acrescidas de uma quantia de (por cada uma)	58,60	NS
Artigo 56.º		
Depósito transitório de caixões		
(alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de setembro)		
1 — Por período de 12 horas ou fração	12,90	NS
2 — Por cada período de 15 dias ou fração por razão de obras	25,80	NS
Artigo 57.º		
Concessão de terrenos		
(alínea *p*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Para sepulturas perpétuas	3 023,10	NS
2 — Para jazigos:		
2.1 — Pelos primeiros 3 m^2 ou fração	4 721,20	NS
2.2 — Por cada m^2 ou fração a mais	2 534,00	NS
Artigo 58.º		
Utilização da capela e sua decoração		
(alínea *c*) do artigo 16.º da Lei 159/99 de 14 de setembro)		
1 — Utilização da capela, incluindo banqueta, tarima e tocheiros	30,50	NS
2 — Utilização de paramentos e guisamentos da Câmara para a Missa	39,20	NS
Artigo 59.º		
Serviços diversos		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro; DL 411/98, de 30 de dezembro, Regulamento dos Cemitérios Municipais aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho de 2010)		
1 — Carreta suplementar	24,90	NS
2 — Soldagem de caixão fora do cemitério:		
2.1 — Dentro das horas de expediente	65,00	NS
2.2 — Fora das horas de expediente	95,30	NS
3 — Soldagem de caixão dentro do cemitério	36,30	NS
4 — Trasladação:		
4.1 — De ossadas ou cinzas	36,30	NS
4.2 — De corpos	47,10	NS
5 — Fornecimento de capa de título de jazigo, cartão de compartimento de jazigo ou ossário municipal ou cartão de enterramento	6,50	NS
6 — Utilização de água e corrente elétrica dentro dos cemitérios — por dia	12,30	TN
7 — Ocupação de jazigo municipal anteriormente atribuído para colocação de cinzas	56,60	NS
8 — Entrada de ossada ou cinzas em campa perpétua.	60,90	NS
9 — Entrada de ossada ou cinzas em jazigo particular	73,10	NS
Artigo 59.º-A		
Averbamentos		
1 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
1.1 — Classes de sucessíveis nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:		
1.1.1 — Em alvarás de jazigos.	50,40	NS
1.1.2 — Em alvarás de sepulturas	37,00	NS
1.2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes::		
1.2.1 — Em alvarás de jazigos.	308,30	NS
1.2.2 — Em alvarás de sepulturas	246,60	NS

	€	IVA
CAPÍTULO IX		
Atividades económicas		
SECÇÃO I		
Vendedores ambulantes e outros		
Artigo 60.º		
Concessão de licenças		
1 — Vendedores ambulantes — alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002; DL 122/79 de 8 e maio, com as alterações introduzidas pelos DL 282/85 de 22 de julho, DL 283/86 de 5 de setembro, DL 339/91 de 16 de outubro, DL 252/93 de 14 de julho; Portª 149/88 de 9 de março e Regulamento de Venda Ambulante do Município de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 18 de dezembro de 1998:		
1.1 — Emissão da licença — Revogado		
1.2 — Renovação da licença — Revogado		
1.3 — Licença Especial — Revogado		
2 — Feirantes — Regulamento de Feiras aprovado pela A.M.S. em 15 de junho de 1993 (Revogado pelo DL 42/2008 de 10 de março)		
3 — Produtores Agrícolas — Regulamento de Venda por produtores Agrícolas junto a Mercados municipais, aprovado pela A.M.S. em 21 de março de 1993 (Revogado pelo DL 42/2008 de 10 de março)		
4 — Guarda-noturno — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alínea *a*) do artigo 1.º e artºs 4.º a 9.º do DL 310/2002 de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 114/2008 de 1 de julho, Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda Noturno no Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 10 de outubro de 2003, com as alterações vigentes		
4.1 — Emissão da licença (trienal)	108,30	NS
4.2 — Renovação da licença (trienal)	86,60	NS
5 — Venda ambulante de lotarias — Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Revogado		
5.1 — Emissão da licença — Revogado		
5.2 — Renovação da licença — Revogado		
6 — Arrumador de automóveis — Passou a ser competência das Freguesias nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Revogado		
6.1 — Emissão da licença — Revogado		
6.2 — Renovação da licença — Revogado		
7 — Realização de acampamentos ocasionais — Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea *d*) do artigo 1.º e artigo 18.º do DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes:		
7.1 — Por dia	10,10	NS
7.2 — Comunicação prévia ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º (isento)		
8 — Venda de animais de companhia em feiras e mercados — Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro — (semestral)	30,30	NS
9 — Atribuição de direito de uso de espaço público para venda ambulante quando não especialmente no n.º 9 do artigo 28.º, ou no artigo 77.ºC — nos termos do n.º 3 do artigo 81 do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 10 de janeiro — por ano:		
9.1 — Área igual ou superior a 50 m^2	2 000,00	NS
9.2 — Área igual ou superior a 25 m^2 e inferior a 50 m^2	1 250,00	NS
9.3 — Área igual ou superior a 10 m^2 e inferior a 25 m^2	500,00	NS
9.4 — Área igual ou superior a 5 m^2 e inferior a 10 m^2	300,00	NS
9.5 — Área inferior a 5 m^2	200,00	NS
Artigo 60.º-A		
Mera Comunicação prévia de Organização de Feiras por entidades Privadas Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	350,00	NS
Artigo 60.º-B		
Taxa Anual por cada espaço de venda		
(n.os 1 e 5 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 26 de junho de 2009)		
1 — Por m^2 e por dia (taxa base)	1,05	NS
2 — A que acrescem por m^2 e por dia:		
2.1 — 0,10 euros, se a feira estiver sita em Freguesia Urbana		NS
2.2 — 0,05 euros se o espaço for coberto		NS
2.3 — 0,05 euros se a população da Freguesia for superior a 10.000 habitantes		NS
3 — A que são deduzidas por m^2 e por dia:		
3.1 — 0,10 euros se não existirem infraestruturas de conforto nos termos legais		NS
3.2 — 0,05 euros se o espaço não estiver dotado de parqueamento e meios de transporte		NS
4 — Taxa de Ocupação Ocasional — n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal — Por m^2 e por dia	1,90	NS
4.1 — à Taxa referida no ponto 4 — acrescem e são deduzidos os fatores constantes nos pontos 2 e 3		NS
5 — O pagamento do valor da taxa anual prevista nos n.os 1 a 3 do presente artigo é efetuado em mensalmente.		

	€	IVA
Artigo 60.º-C		
Concessão de Autorização anual para a realização de Feiras Grossistas por Particulares		
(nos termos do RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	350,00	NS
SECÇÃO II		
Horários de funcionamento		
[alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002; DL 48/96 de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo DL 125/96 de 10 de agosto e Portª 153/96 de 15 de maio; Regulamento Municipal, aprovado pela A.M.S. em 22 de julho de 1997]		
Artigo 61.º		
Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços		
Revogado		
Artigo 61.º-A		
Comunicação prévia dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços		
Revogado		
Artigo 62.º		
Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento		
1 — Até 3 horas	448,40	NS
2 — Até 5 horas	560,50	NS
3 — Até 6 horas	672,60	NS
SECÇÃO III		
Autorização e licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos itinerantes, improvisados e provisórios		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro)		
Artigo 63.º		
Autorizações, emissão de licenças e prestação de serviços		
1 — Autorização de instalação de recinto itinerante, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro	181,00	NS
2 — Autorização de funcionamento de recinto itinerante, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro;		
2.1 — Por um dia	50,60	NS
2.2 — Por cada dia além do primeiro	3,60	NS
3 — Aprovação do recinto improvisado e licenciado o respetivo funcionamento, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro	211,80	NS
4 — Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos:		
4.1 — Recintos itinerantes	26,30	NS
4.2 — Recintos improvisados	39,20	NS
5 — Pelos averbamentos, renovações e segundas vias dos títulos já emitidos	58,30	NS
6 — Autorização de recintos de diversão provisória, nos termos do artigo 7.º A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, sem caráter de continuidade	211,80	NS
SECÇÃO IV		
Mercados		
Primeira parte do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; DL 340/82 de 25 de agosto; Regulamento dos Mercados Retalhistas do Concelho de Sintra, aprovado pela A.M.S. em 29 de setembro de 1998		
Artigo 64.º		
Taxas de licenciamento e ocupação para o horário em vigor		
1 — Taxas de ocupação — Lojas e meias lojas — por m^2 e por mês:		
1.1 — Talhos de carnes verdes	8,30	NS
1.2 — Criação e ovos	7,10	NS

	€	IVA
1.3 — Mercearia a Charcutaria	7,10	NS
1.4 — Peixaria	8,30	NS
1.5 — Pão e bolos	7,10	NS
1.6 — Bar, Snack -bar ou restaurante	8,30	NS
1.7 — Flores, plantas e artigos de jardinagem	7,10	NS
1.8 — Frutas e hortaliças	7,10	NS
1.9 — Cereais	7,10	NS
1.10 — Produtos congelados	8,30	NS
1.11 — Outros	7,10	NS
2 — Taxas de ocupação — Bancas por metro linear:		
2.1 — Peixe	17,80	NS
2.2 — Hortofrutícolas	13,00	NS
2.3 — Charcutaria	17,80	NS
2.4 — Outros produtos alimentares	14,30	NS
2.5 — Flores, plantas e artigos de jardinagem	14,30	NS
2.6 — Outros produtos não alimentares	13,00	NS

Artigo 65.º

Lugares de terrado nos mercados municipais

Taxa diária devida por metro linear de frente e por dia	1,50	NS

Artigo 66.º

Diversos preços

[alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro]

1 — Utilização dos frigoríficos municipais — por volume (87cm x 56cm x 24cm) e por dia :		
1.1 — Por produtos hortofrutícolas	1,00	TN
1.2 — Por peixe	1,00	TN
1.3 — Por carnes Verdes	1,30	TN
2 — Venda de gelo em plaquetas, por Kg	0,10	TN
2.1 — Venda de gelo, a concessionários dos Mercados de Sintra, por Kg	0,10	TN
2.2 — Venda de gelo, a não concessionários dos Mercados de Sintra, por Kg	0,15	TN
3 — Arrecadação de volumes em locais próprios dos mercados — por m^2 ou fração e por dia	1,00	TN
4 — Manutenção e guarda de volumes deixados nas bancas, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia.	0,40	TN
5 — Arrecadação própria — por m^2 ou fração e por mês	2,60	TN
6 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede Geral do Mercado — por equipamento e por dia.	0,80	TN
7 — Reclames Luminosos ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia	0,40	TN

Artigo 67.º

Mercado Municipal de Sintra (Vila Velha)

1 — Por lugar e por mês:		
1.1 — Peixe	9,60	NS
1.2 — Fruta e hortaliças	9,60	NS
1.3 — Talho	40,60	NS
1.4 — Roupas e diversos	9,60	NS
1.5 — Mercearia	53,60	NS

SECÇÃO V

Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

(Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 156/99, de 14 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto. Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em veículos ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, com as alterações vigentes)

Artigo 68.º

Exercício da atividade

1 — Emissão de licença de transporte em táxi	303,80	NS
2 — Emissão de licença de veículo	239,30	NS
3 — Transmissão da licença	123,30	NS
4 — Substituição da licença por mudança de veículos	93,00	NS
5 — Pedidos de admissão a concurso — por cada	19,10	NS
6 — Averbamentos — por cada:		
6.1 — De sede ou residência	3,90	NS
6.2 — De nome ou designação social	6,20	NS
6.3 — Outros averbamentos	15,70	NS
7 — Duplicados, segundas-vias ou substituição de documentos.	8,40	NS

	€	IVA
SECÇÃO VI		
Trens de Sintra		
(Regulamento Municipal de Trens de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal em 4 de julho de 2003)		
Artigo 68.º-A		
Exercício da Atividade		
1 — Pela vistoria anual à carruagem	61,70	NS
2 — Pela vistoria anual aos cavalos Prevista no artigo 43.º da TTL	33,60	NS
3 — Pela emissão de alvará inicial de licença de exploração (que abrangerá não só a licença, mas o preço cobrado pela emissão do Alvará)	252,20	NS
4 — Pela chapa de matrícula	11,80	TN
5 — Pela autenticação da Tabela de Preços	5,60	NS
6 — Pela autenticação de bilhetes (Cada 100)	5,60	NS
7 — As taxas constantes do presente artigo são aplicáveis a outros veículos de tração animal destinados ao transporte turístico.		
SECÇÃO VII		
Equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos		
Artigo 69.º		
Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos		
(Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra; Reg Obras Trabalhos no Subsolo de Domínio Público Municipal, n.º 2 do Artigo 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro; Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente)		
1 — Por cada um e por ano:	89,70	NS
1.1 — Em virtude dos condicionamentos no plano do trafego e acessibilidades, do impacto ambiental negativo da atividade nos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:		
1.2 — À taxa prevista no ponto 1.1 acresce, ainda, a seguinte taxação:		
1.2.1 — Instalados inteiramente em domínio público	661,40	NS
1.2.2 — Instalados em domínio público, mas com depósito em propriedade privada	466,90	NS
1.2.3 — Instalados em propriedade privada, mas com depósito em domínio público	581,20	NS
1.2.4 — Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo em domínio público	261,20	NS
Artigo 70.º		
Revogado		
SECÇÃO VIII		
Armazenamento de objetos		
Artigo 71.º		
Em depósitos municipais		
(alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro)		
Por módulos de 8 m^3 ou frações/por semana	11,80	NS
SECÇÃO IX		
Máquinas de diversão		
Artigo 72.º		
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		
[DL 310/2002 de 18 de dezembro, com as alterações vigentes (DL 204/2012, de 29 de agosto)]		
1 — *(Revogado — DL n.º 204/2012 de 29 de agosto)*		
2 — *(Revogado — DL n.º 204/2012 de 29 de agosto)*		
3 — Registo de máquinas — n.º 2 do artigo 20.º — por cada máquina	117,70	NS
4 — Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º	60,00	NS
5 — Emissão da segunda via do título de registo — por cada máquina	35,90	NS

	€	IVA
SECÇÃO X		
Licenciamento ou autorização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
[alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro — Primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro — alínea *f*) do artigo 1.º e artsº 29.º a 34.º do DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; DL 44/2005 de 23 de fevereiro; Dec. Reg. 2-A/2005 de 24 de março]		
Artigo 73.º		
Emissão de licenças ou autorizações		
1 — Provas desportivas — taxa pelo licenciamento e por dia	58,40	NS
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento/dia	46,70	NS
3 — Corte de estrada/hora	11,70	NS
SECÇÃO XI		
Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda		
(DL 310/2002 de 18 de dezembro)		
Artigo 74.º		
Licença		
(Revogado pelo DL 48/2011 de 1 de abril)		
SECÇÃO XII		
Fogueiras e queimadas e artefactos pirotécnicos		
(Primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 310/2002 de 18 de dezembro com as alterações vigentes; n.º 2 do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho)		
Artigo 75.º		
Pela emissão da licença ou autorização		
1 — Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) — taxa pelo licenciamento e por dia	11,80	NS
2 — Realização de Queimadas — taxa pela licenciamento e por dia	6,20	NS
3 — Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos — taxa pela autorização e por dia	224,20	NS
SECÇÃO XIII		
Leilões em lugares públicos		
(DL 310/2002 de 18 de dezembro)		
Artigo 76.º		
Pela emissão da licença		
(Revogado pelo DL 48/2011 de 1 de abril)		
SECÇÃO XIV		
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 kg)		
(primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 320/2002 de 28 de dezembro)		
Artigo 77.º		
Pela realização de inspeções		
1 — Periódicas e extraordinárias	170,00	NS
2 — Reinspeções	140,00	NS
3 — Selagem ou desselagem	50,00	NS

	€	IVA
SECÇÃO XV		
Peditórios		
(DL 87/99 de 19 de março)		
Artigo 77.º-A		
Emissão de licença		
(por dia, no máximo de 7 dias)	1,70	NS
SECÇÃO XVI		
Restauração e bebidas — Prestação de serviços com caráter não sedentário		
Artigo 77.º-B		
Serviços Ocasionais e Esporádicos		
(por via do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conjugado com a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, com as alterações vigentes)		
Revogado		
Artigo 77.º-C		
Regime nos termos do RJACSR — Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro		
1 — Apresentação de mera comunicação prévia — em função da área ocupada com a prestação do serviço e número de dias de ocupação — por cada 5 dias de ocupação:		
1.1 — Área igual ou superior a 50 m^2	200,00	NS
1.2 — Área igual ou superior a 25 m^2 e inferior a 50 m^2	150,00	NS
1.3 — Área igual ou superior a 10 m^2 e inferior a 25 m^2	129,80	NS
1.4 — Área igual ou superior a 5 m^2 e inferior a 10 m^2	50,00	NS
1.5 — Área inferior a 5 m^2	35,00	NS
2 — Sujeito a apresentação de mera comunicação prévia — em função da área ocupada — por ano:		
2.1 — Área até 50 m^2	2 500,00	NS
2.2 — Área igual ou superior a 25 m^2 e inferior a 40 m^2	1 750,00	NS
2.3 — Área igual ou superior a 10 m^2 e inferior a 25 m^2	750,00	NS
2.4 — Área igual ou superior a 5 m^2 e inferior a 10 m^2	500,00	NS
2.5 — Área inferior a 5 m^2	250,00	NS
SECÇÃO XVII		
Transferência de farmácias		
(Lei n.º 26/2011, de 16 de junho primeira alteração ao DL 307/2007, de 31 de agosto)		
Artigo 77.º-D		
Emissão de Parecer — A cobrar ao interessado aquando da entrada do pedido		
Emissão de Parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º	108,10	NS
SECÇÃO XVIII		
Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração		
(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)		
Artigo 77.º-E		
Autorizações — No âmbito do RJACSR		
1 — Autorizações:		
1.1 — Área igual ou superior a 2000 m^2	800,00	NS
1.2 — Área igual ou superior a 1000 m^2 e inferior a 2000 m^2	650,00	NS
1.3 — Área superior a 500 m^2 e inferior a 1000 m^2	540,00	NS
1.4 — Área até 500 m^2	400,00	NS
Artigo 77.º-F		
Averbamentos de Autorizações — No âmbito do RJACSR		
Averbamento sem alterações significativas	75,00	NS

	€	IVA
CAPÍTULO X		
Ambiente		
SECÇÃO I		
Controlo de ruídos		
Artigo 78.º		
Ensaios acústicos e pareceres		
(Primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 9/2007 de 17 de janeiro — Regulamento Geral do Ruído)		
1 — Ensaios acústicos realizados no âmbito de ações de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações — Custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal		TN
2 — Emissão de Pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no DL 129/2002 de 11 de maio (Regulamento do Requisitos Acústicos dos Edifícios) — cada	112,10	NS
SECÇÃO II		
Licenças especiais de ruído		
DL 9/2007 de 17 de janeiro — Regulamento Geral do Ruído		
Artigo 79.º		
Licenças especiais de ruído		
1 — Obras integradas em operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação:		
1.1 — Até uma semana	57,70	NS
1.2 — Por cada semana a mais até um mês	11,80	NS
1.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite)	97,50	NS
2 — Obras de construção civil:		
2.1 — Até uma semana	57,70	NS
2.2 — Por cada semana a mais até um mês	11,80	NS
2.3 — Mais de um mês, incluindo as medições legalmente exigíveis (taxa por mês acrescida do preço da medição adquirida a entidades externas certificadas, acrescido de IVA à taxa legal, no período do entardecer ou à noite)	97,50	NS
3 — Feiras e mercados	12,30	NS
4 — Espetáculos de diversão	30,80	NS
5 — Manifestações desportivos	30,80	NS
6 — Equipamentos para utilização no exterior	30,80	NS
7 — Fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos	30,80	NS
8 — Outros	12,30	NS
SECÇÃO III		
Deposição, recolha e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados		
Artigo 79.º-A		
Taxa ambiental de autorização de remoção e transporte de entulhos e outros resíduos equiparados por empresas privadas no concelho		
(Revogado tendo em vista o disposto no regime jurídico dos Resíduos de construção e demolição aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, em articulação com o DL 178/2006 de 5 de setembro).		
SECÇÃO IV		
Revestimento vegetal		
Artigo 80.º		
Licenciamento		
Primeira parte do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 139/89 de 28 de abril; Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003		
1 — Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal		
1.1 — Até 50 ha que não tenham fins agrícolas	60,60	NS

	€	IVA
1.2 — Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização vegetal), até 50 ha	60,60	NS

Artigo 81.º

Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido

[Lei 1951 de 9 de março de 1937; DL 28039 e DL 28040 de 14 de setembro de 1937; DL 139/89 de 28 de abril; alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 28 de novembro de 2003]

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho

Artigo 82.º

Outros

(Arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores — Lei 1951 de 9 de março de 1937; DL 28039 e DL 28040 de 14 de setembro de 1937)

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.

SECÇÃO V

Do aluguer de plantas

[Tarifas estabelecidas nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do Regulamento Municipal de Aluguer de Plantas, aprovado em 28 de março de 2007, sendo as tarifas aprovadas em 26 de abril de 2007]

Artigo 83.º

Aluguer de plantas

1 — Espécie especifica (por dia e elemento)		
1.1 — Camélia Japónica (Cameleira)		
1.1.1 — Camélia Japónica — em vaso até 7,5 litros e com altura até 60/80 cm.	3,80	TN
1.1.2 — Camélia Japónica — em vaso de 15 litros e com altura até 100/125 cm.	7,60	TN
1.1.3 — Camélia Japónica — em vaso de 15 litros e com altura até 150/225 cm.	9,20	TN
1.1.4 — Camélia Japónica — em vaso com capacidade superior a 15 litros ou com altura superior a 150/225 cm	15,00	TN
1.2 — Aucuba Japónica (Aucuba)	2,10	TN
1.3 — Thuja plicada (Tuia gigante)	6,50	TN
1.4 — Buxus sempervirens (Buxo)	1,60	TN
1.5 — Dracaena deremensis	2,50	TN
1.6 — Euonymus japonicus (Euónimo)	1,70	TN
1.7 — Euonymus japonicus "aureo-marginata"	1,70	TN
1.8 — Euonymus japonicus "aureo-variagata"	1,70	TN
1.9 — Fatsia japonica (Arália)	2,60	TN
1.10 — Ficus benjamina (Figueira-chorão)		
1.10.1 — Ficus benjamina — com altura 80/100 cm	2,20	TN
1.10.2 — Ficus benjamina — com altura 100/120 cm	2,60	TN
1.11 — Ficus benjamina variegata :		
1.11.1 — Ficus benjamina variegata — com altura 80/100 cm.	2,00	TN
1.11.2 — Ficus benjamina variegata — com altura 100/120 cm.	2,80	TN
1.12 — Hydrangea macrophylla (Hortensia)	2,20	TN
1.13 — Schefflera arboricola variegata (Sheflera):		
1.13.1 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 50/80 cm	2,10	TN
1.13.2 — Schefflera arboricola variegata — com altura até 80/120 cm	2,10	TN
1.14 — Spathiphylum wallissi (Velas brancas ou Espatifilo)	1,50	TN
1.15 — Syngonium podophyllum (Singónio)	1,50	TN
1.16 — Anthurium spp. (Antúrio)	1,60	TN
1.17 — Asparagus plunosus (Espargo)	1,40	TN
1.18 — Clorophytum comosum "Madaianum" (Clorofito)	1,30	TN
1.19 — Maranta leuconeura (Maranta)	1,40	TN
1.20 — Monstera deliciosa (Costela de Adão)	2,60	TN
2 — Vasos Referentes a outras plantas (por dia e por capacidade):		
2.1 — Vasos até 5 litros	1,30	TN
2.2 — Vasos de 5 litros até 7,5 litros	1,30	TN
2.3 — Vasos de 7,5 litros até 10 litros	1,50	TN
2.4 — Vasos de 10 litros até 15 litros	1,70	TN
2.5 — Vasos de mais de 15 litros	1,90	TN

Artigo 84.º

Caução

1 — Caução mínima aplicável a todo o aluguer	22,40	

	€	IVA
2 — Caução adicional, calculada em função do valor comercial das plantas e vasos, aplicável quando o mesmo for superior a 200 euros.		

CAPÍTULO XI

Controlo metrológico

Artigo 85.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 09 de setembro, pelo DL 192/2006 de 26 de setembro e pela Portª 57/2007 de 10 de janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)		NS
2 — As taxas referentes ao presente artigo são cobradas e liquidadas integralmente aquando da apresentação do pedido		NS

CAPÍTULO XII

Bibliotecas Municipais de Sintra

Artigo 86.º

Cartão de leitor

(Artigo 37.º do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Rede de Bibliotecas de Sintra, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Sintra em 27 de abril de 2010)

Pela emissão de segunda via	3,10	NS

Artigo 87.º

Fotocópias e impressões

1 — Cartão de Fotocópias formato A4		
1.1 — Cartão de 150 fotocópias	6,90	TN
1.2 — Cartão de 75 fotocópias	3,50	TN
1.3 — Cartão de 38 fotocópias	1,70	TN
2 — Fotocópias — por unidade P/B		
2.1 — Em formato A4	0,04	TN
2.2 — Em formato A3	0,08	TN
3 — Fotocópias — por unidade Cor		
3.1 — Em formato A4	0,40	TN
3.2 — Em formato A3	0,50	TN
4 — Impressões — Nos termos dos pontos 12 e 13 do artigo 1.º		

Artigo 87.º-A

Bibliotecas municipais

[alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro]

1 — Cedência das Salas das Bibliotecas, nos termos do Regulamento Municipal respetivo		
1.1 — Encontros/Colóquios/Formação:		
1.1.1 — Dias úteis — 1/2 dia	56,00	NS
1.1.2 — Dias úteis — 1 dia	90,00	NS
1.1.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	67,00	NS
1.1.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	112,00	NS
1.2 — Outras Atividades:		
1.2.1 — Dias úteis — 1/2 dia	45,00	NS
1.2.2 — Dias úteis — 1 dia	224,00	NS
1.2.3 — Sábado, Domingo, feriado — 1/2 dia	134,00	NS
1.2.4 — Sábado, Domingo, feriado — 1 dia	269,00	NS
2 — Utilização de equipamento de luz, som e informático — Dia	40,00	NS

CAPÍTULO XIII

Utilização de imóveis do domínio privado municipal

[alínea *h*) do n.º 2 do artº35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]

Artigo 88.º

Quinta da ribafria

1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		

	€	IVA
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	3 347,50	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	1 673,80	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	5 756,70	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	2 342,80	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	1 102,60	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	551,30	NS
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Sala Grande do Palácio, por sala		
3.1.1 — Meio Dia	309,00	NS
3.1.2 — Dia Inteiro	618,00	NS
3.2 — Outras Salas do Palácio, por sala:		
3.2.1 — Meio Dia	117,70	NS
3.2.2 — Dia Inteiro	229,80	NS
3.3 — Corpo de Escritórios, por sala:		
3.3.1 — Meio Dia	89,70	NS
3.3.2 — Dia Inteiro	173,80	NS
3.4 — Palácio e Exteriores:		
3.4.1 — Meio Dia	616,50	NS
3.4.2 — Dia Inteiro	868,80	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	224,20	NA
Artigo 89.º		
Edifícios de valor cultural		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	1 143,40	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	571,70	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	1 737,50	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	868,80	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	1 143,40	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	571,70	NS
3 — Outras Utilizações:		
3.1 — Por dia ou fração	868,80	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	173,80	NA
Artigo 90.º		
Edifícios		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	347,50	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	347,50	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	571,70	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	285,80	NS
3 — Outras Utilizações :		
3.1 — Por dia ou fração	571,70	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	168,10	NA
Artigo 91.º		
Jardins/parques de valor cultural		
1 — Filmagens:		
1.1 — Cinema/Televisão:		
1.1.1 — Por dia de filmagem ou fração	868,80	NS
1.1.2 — Por dia de preparação ou fração	459,60	NS
1.2 — Publicidade:		
1.2.1 — Por dia de filmagem ou fração	1 008,90	NS
1.2.2 — Por dia de preparação ou fração	616,50	NS
2 — Fotografia Publicitária:		
2.1 — Até duas horas	868,80	NS
2.2 — Por hora adicional ou fração	504,40	NS
3 — Outras Utilizações :		
3.1 — Por dia ou fração	504,40	NS
4 — Caução, por dia inteiro ou fração	173,80	NA

	€	IVA

CAPÍTULO XIV

Diversos

SECÇÃO I

Valores de mão de obra

(Artigo 12.º e seguintes do DL 157/2006 de 8 de agosto (Desenvolvimento do NRAU)
Artºs 91.º, 107.º e 108.º do DL555/99 de 16 de dezembro,
com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001 de 4 de junho — Artigo 135.º do RMUECS)

Artigo 92.º

Valor/hora da mão de obra

1 — Arquiteto Paisagista	28,10	TN
2 — Asfaltador	7,90	TN
3 — Assentador Vias	7,90	TN
4 — Auxiliar Serviços Gerais	5,40	TN
5 — Bate Chapa	8,50	TN
6 — Calceteiro	9,00	TN
7 — Canalizador	8,90	TN
8 — Cantoneiro Limpeza	11,90	TN
9 — Cantoneiro Vias	11,90	TN
10 — Carpinteiro	10,10	TN
11 — Chefe Serviços de Limpeza	13,60	TN
12 — Condutor de Veículos/Máquinas	9,90	TN
13 — Eletricista	8,90	TN
14 — Eletricista Automóveis	10,90	TN
15 — Encarregado Geral	13,60	TN
16 — Encarregado Serviços de Higiene e Limpeza	13,60	TN
17 — Engenheiro Agrónomo/Agrário	28,10	TN
18 — Engenheiro Civil	28,10	TN
19 — Engenheiro do Ambiente	28,10	TN
20 — Engenheiro Mecânico	28,10	TN
21 — Estucador	8,40	TN
22 — Fiel de Armazém	7,60	TN
23 — Jardineiro	9,50	TN
24 — Lubrificador	9,40	TN
25 — Marceneiro	9,10	TN
26 — Marteleiro	9,50	TN
27 — Mecânico	10,90	TN
28 — Pedreiro	9,50	TN
29 — Pintor	9,00	TN
30 — Pintor Automóveis	8,60	TN
31 — Serralheiro	5,40	TN
32 — Soldador	9,40	TN

Artigo 93.º

Valor/hora da mão de obra — DGPM

Revogado.

Artigo 94.º

Valor/hora de mão de obra — Divisões de serviços urbanos

Revogado.

Artigo 95.º

Valor/hora de mão de obra — DAGE

Revogado.

Artigo 96.º

Valor/hora de mão de obra — DHSC

Revogado.

	€	IVA
SECÇÃO II		
Polícia municipal e fiscalização		
[alínea *j*) do n.º 1 do art 64.º da Lei 169/99, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002]		
Artigo 97.º		
Serviços prestados pela polícia municipal		
1 — Em atividades desportivas, culturais, recreativas e religiosas e outras (por hora e por agente):		
1.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	9,30	TN
1.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados	13,30	TN
1.3 — Domingos e Feriados	16,50	TN
2 — Serviços prestados a particulares (por hora e por agente):		
2.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	11,50	TN
2.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados	16,70	TN
2.3 — Domingos e Feriados	21,50	TN
3 — Serviços prestados aos SMAS e Empresas Municipais (por hora e por agente):		
3.1 — Dias úteis — 8.30h — 20.00h	10,40	TN
3.2 — Dias úteis — 20.00h — 8.30h e Sábados	14,80	TN
3.3 — Domingos e Feriados	18,80	TN
4 — Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contraordenacional) — por auto levantado	13,50	TN
5 — Reboque utilização — nos termos da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro	58,60	TN
6 — Desselagens de estabelecimentos e equipamentos	103,00	NS
7 — Acompanhamento da consulta de processo — por hora — Revogado	6,20	NS
Artigo 97.º-A		
Valor hora de mão de obra — Div. Polícia municipal e fiscalização		
1 — Fiscal de 2.ª Classe	4,60	TN
2 — Fiscal de 1.ª Classe	5,20	TN
3 — Fiscal Principal	5,60	TN
4 — Fiscal Especialista	6,30	TN
5 — Fiscal Especialista Principal	7,60	TN
6 — Técnico Superior (Eng.º Técnico Civil)	26,30	TN
7 — Técnico Superior (Eng.º Ambiente e Espaço Público)	36,20	TN
8 — Assistente Técnico (Tecn. Prof. Construção Civil)	7,60	TN
9 — Assistente Técnico (Administrativo)	6,30	TN
10 — Auxiliar Operacional (Motorista)	6,00	TN
SECÇÃO III		
Reposição do pavimento da via pública levantado ou danificado devido à realização de obras, trabalhos ou outros eventos da autoria de terceiros		
Artigo 98.º		
Reconstrução do pavimento por m² ou fração		
1 — Faixa de rodagem/estacionamento betão-betuminoso	39,20	TN
2 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	33,60	TN
3 — Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	28,00	TN
4 — Macadame de granulometria extensa (tout-venant com 25 cm)	4,50	TN
5 — Passeios em betonilha	9,00	TN
6 — Passeios em calçada à portuguesa	33,60	TN
7 — Passeios em lajedo de granito	134,50	TN
Artigo 99.º		
Reconstrução das guias e aquedutos por metro linear ou fração		
1 — Guia de passeio em betão	19,10	TN
2 — Guias de passeio de Granito 20 cm	56,00	TN
3 — Guias de passeio de Granito 15 cm	44,80	TN
4 — Guias de passeio de Granito 8 cm	39,20	TN
5 — Guia de passeio de Calcário 20 cm	39,20	TN
6 — Guia de passeio de Calcário 15 cm	28,00	TN
7 — Guia de passeio de Calcário 8 cm	28,00	TN
8 — Tubo de 0,20 m de betão	9,00	TN
9 — Tubo de 0,30 m de betão	11,20	TN
10 — Tubo de 0,50 m de betão	16,80	TN
Artigo 100.º		
Águas pluviais		
1 — Reconstrução de caixa de coletor — por cada	112,10	TN
2 — Reconstrução de rede de águas pluviais — por metro linear	67,30	TN

	€	IVA
SECÇÃO IV		
Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal		
Artigo 101.º		
Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes		
(por cada m^2 ou fração)	17,40	TN
Artigo 102.º		
Sistema de rega		
1 — Aspersor — por unidade	58,30	TN
2 — Pulverizador — por unidade	29,10	TN
3 — Microaspersor — por unidade	29,10	TN
4 — Tomada de água — por unidade	86,30	TN
5 — Electroválvula — por unidade	173,80	TN
6 — Válvula eletromagnética — por unidade	115,50	TN
7 — Filtro- por unidade	144,60	TN
8 — Controlador (caixa de controlo) — por unidade	173,80	TN
9 — Unidade de controlo — por unidade	866,50	TN
10 — Caixa para electroválvula — por unidade	58,30	TN
11 — Reparação de fuga de água na conduta e substituição da tubagem — por cada metro linear de tubagem	17,40	TN
SECÇÃO V		
Utilização do equipamento mecânico municipal		
[alínea *e*) do n.º 1 do art 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro]		
Artigo 103.º		
Utilização		
(por hora)		
1 — Viaturas Ligeiras:		
1.1 — De passageiros até 5 lugares	8,00	TN
1.2 — De passageiros com mais de 5 lugares	10,00	TN
1.3 — De mercadorias	12,00	TN
2 — Viaturas Pesadas:		
2.1 — Até 15 toneladas	15,00	TN
2.2 — Com mais de 15 toneladas	20,00	TN
3 — Viaturas Especiais:		
3.1 — Veículo com Plataforma Elevatória (Carro-Cesto)	40,00	TN
3.2 — Veículo Desobstrutor	30,00	TN
3.3 — Veículo Autotanque	30,00	TN
3.4 — Veículo Pronto-socorro	30,00	TN
3.5 — Trator com semirreboque (porta-máquinas e galera)	30,00	TN
3.6 — Cedência da Galera (Pódium)	5,00	TN
4 — Motociclos	5,00	TN
5 — Máquinas e Equipamentos:		
5.1 — Escavadora rotativa (Giratória)	50,00	TN
5.2 — Pá carregadora	25,00	TN
5.3 — Retroescavadora	20,00	TN
5.4 — Minicarregadora	20,00	TN
5.5 — Motoniveladora	50,00	TN
5.6 — Cilindro	30,00	TN
6 — Outros equipamentos	20,00	TN
SECÇÃO VI		
Utilização de outro equipamento municipal		
[alínea *e*) do n.º 1 do art 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro]		
Artigo 104.º		
Mobiliário		
1 — Cadeiras:		
1.1 — Cadeiras pretas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,40	TN
1.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.2 — Cadeiras acrílicas por unidade para um módulo de empréstimo até 10 dias	1,50	TN
1.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
1.3 — Cadeiras castanhas por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,70	TN

	€	IVA
1.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.4 — Cadeiras acrílicas de 2.ª escolha por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	0,80	TN
1.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
1.5 — Banco de madeira 2.5 x 0.50 por unidade, para um módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
1.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
1.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
1.6 — Cadeiras de PVC e escolares por unidade, para módulo de empréstimo até 10 dias	0,50	TN
1.6.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
1.6.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
2 — Mesas:		
2.1 — Mesas de PVC brancas por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	3,00	TN
2.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	79,00	TN-b
2.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	157,90	TN-b
2.2 — Mesas de madeira 2.50 x 0.90 e mesas escolares por unidade para módulo de empréstimo até 10 dias	13,60	TN
2.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
2.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
2.3 — Pódio por unidade, módulo de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b
2.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	124,10	TN-b
2.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	247,30	TN-b
3 — Material de Exposição:		
3.1 — Bancas e mesas medievais por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	6,80	TN
3.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	351,40	TN-b
3.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	703,20	TN-b
3.2 — Vitrines em vidro e alumínio por unidade para módulos de empréstimo até 4 dias	30,00	TN-b
3.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	341,20	TN-b
3.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	682,70	TN-b
4 — Material para segurança e receção:		
4.1 — Barreiras azuis 1,96 x 1,00 e cercas de madeira por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.2 — Barreiras amarelas 1,96 x 1,00 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.2.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.2.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.3 — Barreiras azuis 0,90 x 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.3.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.3.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
4.4 — Barreiras amarelas 0,90 x 0,70 por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	1,70	TN
4.4.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
4.4.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
5 — Mastros e Pilaretes:		
5.1 — Mastros de exterior com pendões a colocar pelo requerente por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	5,00	TN
5.1.1 — Transporte até 5 km (ida e volta)	44,80	TN
5.1.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta)	67,30	TN
5.1.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta)	89,70	TN
5.2 — Mastros de interior por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,40	TN
5.2.1 — Transporte até 5 km (ida e volta)	43,50	TN
5.2.2 — Transporte entre 5 km e 10 km (ida e volta)	65,30	TN
5.2.3 — Transporte superior a 10 km (ida e volta)	87,10	TN
5.3 — Pilaretes extensíveis por unidade para módulos de empréstimo até 5 dias	4,00	TN
6 — Alcatifa/Relva artificial:		
6.1 — Relva artificial de várias dimensões por tapete.	4,30	
6.1.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	127,80	TN-b
6.1.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	254,70	TN-b
6 2 — Estrados, Palco e Bancadas		
6.2.1 — Estrados:		
6.2.1.1 — Estrados de madeira encerados — por m^2	6,00	TN-b
6.2.1.2 — Estrados de madeira não encerados — por m^2	5,00	TN-b
6.3 — Palco por m^2	10,00	TN-b
6.4 — Bancadas por m/ linear	4,00	TN-b
6.5 — Transporte dos itens referidos no ponto 6 A:		
6.5.1 — Acresce o custo de transporte até 10 km (ida e volta)	341,20	TN-b
6.5.2 — Acresce o custo de transporte além de 10 km (ida e volta)	682,70	TN-b
7 — Deve ser prestada caução pelo aluguer do equipamento no montante de 25 % do seu valor como garantia de ressarcimento ao Município de possíveis danos, sendo a mesma devolvida no final		NS
7.1 — É dispensada a caução para as Empresas Municipais e à Fundação Cultursintra.		
8 — A taxa das deslocações reporta-se à entrega ao requerente, bem como o seu levantamento para Armazém.		

(TN) — IVA incluído à taxa de 23 %
(TI) — IVA incluído à taxa de 13 %
(TR) — IVA incluído à taxa de 6 %
(I) — IVA isento
(NS) — IVA não sujeito
(NA) — Não se aplica a — bens de uso exclusivo da empresa municipal b — para cada solicitação desde que seja possível o transporte de vários equipamentos para o mesmo evento durante a mesma viagem só será cobrado uma deslocação.

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6120/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que os técnicos superiores, infra mencionados concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções nas seguintes categorias:

André da Silva Sousa — Técnico Superior Desporto;
Carlos Eduardo de Assunção Gandarez Ferreira — Técnico Superior Marketing e Publicidade;
Cláudia Sofia da Silva Aires Hortêncio — Técnica Superior Estudos Europeus;
Sandra Maria Marques da Luz — Técnica Superior Literatura Clássica

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309547717

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 6121/2016

Alteração ao Plano de Pormenor da Entrada Sul — Parque da Cidade de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público que, a Câmara Municipal de Vendas Novas, em reunião de camarária de 3 de maio de 2016, deliberou submeter a proposta de alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Entrada Sul — Parque da Cidade de Vendas Novas a discussão pública, nos termos do artigo 89 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, por um período de 20 dias contados a partir do 5.º dia após a publicação do aviso no *Diário da República.*

A referida proposta consiste na alteração ao Anexo I do regulamento — quadro de parcelamento, alterando os seguintes parâmetros da parcela 74:

Uso — Estabelecimento Hoteleiro/Comércio/Serviços ou Equipamento;
Estacionamento — O estacionamento a garantir no interior da parcela é totalmente privado, sendo o número de lugares resultante do programa base a definir. Os lugares de estacionamento público são assegurados na envolvente imediata pelo desenho do Plano;

Durante o período de Discussão Pública acima afixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo das 9h às 17h30, no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vendas Novas, sito na Praça da República, ou no sítio da internet do Município.

As reclamações, observações ou sugestões que eventualmente venham a ser apresentadas devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, dentro do prazo de discussão pública.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

209554812

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 6122/2016

Procedimento concursal para constituição de bolsa de recrutamento de assistente operacional (fiel de armazém) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201502/0188 e no Jornal *Jornal de Notícias,* de 11 de fevereiro, todos do ano de 2015.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Foi deliberado ainda, proceder à publicação desta Ata na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal

29 de abril de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309547166

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA

Aviso n.º 6123/2016

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, na categoria de Assistente Operacional e Técnico Superior

1 — Nos termos do artigos 33.º e 34.º, do n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º dos artigos 37.º e 38.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, retificada pelo diploma n.º 37-A/2014, de 19 de Agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31/12 e 84/2015, de 07/08, e do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por deliberação do Órgão Executivo da União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, de 13 de abril de 2016 e decisão da Assembleia da União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena de 26 de abril de 2016, que determina a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (Ref.ª 1/16, (3 vagas) e Ref.ª 2/16, (5 vagas), e 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (área engenharia Civil), Ref.ª 3/16, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

2 — No âmbito das necessidades de recrutamento inerentes às autarquias locais, nomeadamente por consequência da reorganização administrativa das freguesias, o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses acordaram em 08 de Julho de 2014 em matéria de recursos humanos, a alteração dos mecanismos de controlo da despesa com pessoal e essencialmente a requalificação, entendendo o governo que, no âmbito e para os efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/2, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista neste diploma legal e conforme estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

3 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª 1/16 — Executa trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, de conservação e de reparação de equipamentos, obras e construções. Executa alvenaria de pedra, tijolo, blocos de cimento e respetivo reboco. Reveste e repara pavimentos, utilizando pedra, cimento e os restantes materiais necessários à regularização e preparação do terreno. Assenta, monta e acaba as peças nas obras tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas. Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos sobre as superfícies.

Ref.ª 2/16 — Procede às atividades necessárias à limpeza e conservação do espaço público. Realiza a varredura e limpeza das ruas, das sarjetas, lavagem das vias públicas e extirpação de ervas. Procede também ao cultivo de flores, árvores e plantas e semeia relvados, bem como todas as operações necessárias ao desenvolvimento das culturas, sua manutenção e conservação.

Ref.ª 3/16 — Funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, fiscalização, acompanhamento e coordenação de trabalhos

efetuados no âmbito das competências da União de Freguesias e empreitadas de obras públicas; vistorias para efeitos de aplicação do estipulado no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), elaboração de projetos técnicos de engenharia e peças concursais para empreitadas e fornecimento de bens e serviços.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Ref.ª 1/16 e Ref.ª 2/16:

O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do 1.º nível, sendo a remuneração de referência de 530,00€, de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o art.18 da Lei 7-A/2016 de 30 de março, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

5.2 — Refª 3/16:

O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 2.ª posição, do 15.º nível, sendo a remuneração de referência de 1201,48€, de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o art.18 da Lei 7-A/2016 de 30 de março, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

5.3 — Dotação Disponível: Existe dotação disponível na classificação económica 0201.01010604- Recrutamento de pessoal a termo para novos postos.

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pelo diploma n.º 37-A/2014, de 19 de Agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31/12 e 84/2015, de 07/08, são os seguintes:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

6.1 — Requisito especial de admissão:

Como requisito especial de admissão para o procedimento concursal de técnico superior (engenharia civil), os candidatos devem comprovar a existência de inscrição valida na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou Ordem dos Engenheiros, como membro efetivo.

6.2 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida autorizado pela deliberação da Assembleia da União das Freguesias de Alto Seixalinho, Santo André e Verderena de 26 de abril de 2016, face à carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destinam os recrutamentos e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

6.3 — Requisitos habilitacionais:

6.3.1 — Ref.ª 1/16 e 2/16:

Escolaridade obrigatória, de cursos que lhe sejam equiparados ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, retificada pelo diploma n.º 37-A/2014, de 19 de Agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31/12 e 84/2015, de 07/08.

6.3.2 — Ref.ª 3/16:

Licenciatura área engenharia civil), a que corresponde o grau de complexidade 3 de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, retificada pelo diploma n.º 37-A/2014, de 19 de Agosto e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31/12 e 84/2015, de 07/08.

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho idênticos, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

6.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

7 — Forma e Prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo a obter na Sede desta Autarquia, ou na página da Internet em www.jf-assav.pt e entregues pessoalmente na Sede da Junta, durante o horário normal de funcionamento, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para:

Rua Bartolomeu Dias, n.º 7 D, 2830 -040 Barreiro, até ao prazo fixado no ponto 7.1.

8 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitações académicas ou cursos equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (35\ \%) + EP\ (40\ \%)$$

Se o candidato possui avaliação de desempenho nos últimos 3 anos:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (25\ \%) + EP\ (40\ \%) + AD\ (10\ \%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Nestes termos, neste método de seleção é avaliada a experiência profissional, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e o sentido crítico dos candidatos. A classificação a atribuir a cada um destes parâmetros resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da respetiva média aritmética simples. A avaliação é expressa de acordo com os níveis de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores, respetivamente.

8.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

8.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

8.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009.

8.6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo

que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9 — Documentos a apresentar: Os requerimentos de admissão e formulário de candidatura deverão ser acompanhados e devidamente assinados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, certificado de registo criminal, boletim de vacinas atualizado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e documento comprovativo de requisito especial obrigatório referido no ponto 6.1..

10 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra referenciado, e deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — A Exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril., os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — O exercício do Direito de Participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento obrigatório de formulário tipo a obter na Sede desta Autarquia, ou na página da Internet em www.jf-assav.pt.

14 — Composição do júri:

Composição do júri (Ref.ª 1 e Ref.ª 2):

Presidente: Mónica Alexandra Grova Branco Ramos, Técnico Superior na área de Gestão Financeira e de Recursos Humanos da União de Freguesias Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Rita Maria Peres Garcia Mota, Assistente Técnica na área Administrativa da União de Freguesias Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

2.º Vogal efetivo: Sílvia Clementina Rodrigues Mendes Baião, Assistente Operacional na área Operacional da União de Freguesias Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente: Maria Paula dos Santos Coelho, Assistente Técnica da União de Freguesias Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

2.º Vogal suplente: Silvina da Conceição Andrade Ventura de Melo, Assistente Operacional da União de Freguesias Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

Composição do júri (Ref.ª 3):

Presidente do Júri: Ana Correia, Chefe de Divisão de Intervenção e Espaço Público e Edifícios Municipais da Câmara Municipal do Barreiro.

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Mónica Alexandra Grova Branco Ramos, Técnico Superior na área de Gestão Financeira e de Recursos Humanos da União de Freguesias Alto Seixalinho, Santo André e Verderena.

2.º Vogal efetivo: Ana Cristina Lameira Cruz, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Barreiro.

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: José António Assunção, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Barreiro.

2.º Vogal suplente: Teresa Melo; Técnico Superior da Divisão de Intervenção e Espaço Público e Edifícios Municipais da Câmara Municipal do Barreiro.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos) métodos) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e página eletrónica e em www.jf-assav.pt e afixada nos serviços de atendimento.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional e na página eletrónica da entidade.

3 de maio de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

309554894

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Anúncio n.º 127/2016

Procedimento concursal comum para a contratação em relação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 6 (seis) trabalhadores para a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (Cantoneiro de limpeza), de 4 (quatro) trabalhadores para a categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (Administrativo) e de 1 (um) trabalhador para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior (Biblioteca).

1 — Nos termos do artigo 33.º, 34.º, números 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, de 20 de abril de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, nos seguintes termos:

A) 6 (seis) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) da carreira geral de Assistente Operacional;

B) 4 (quatro) postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico (Administrativo) da carreira geral de Assistente Técnico (Administração);

C) 1 (um) posto de trabalho da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior (Biblioteca e documentação);

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/4, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02 foi informado pela mesma da inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, bem assim, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, e da Lei n.º 80/2013, de 28/11, foram realizados os procedimentos prévios de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para os dois procedimentos, tendo a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto entidade gestora do sistema de requalificação,

informado da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com os perfis pretendidos.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal. Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

5 — Descrição sumária da atividade:

5.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

5.1.1 — 6 (seis) postos de trabalho: Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, remoção de dejetos animais por motocão; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5.2 — Assistente Técnico (Administrativo):

5.2.1 — 2 (dois) postos de trabalho: Assegurar o atendimento à população executando todas as tarefas inerentes ao mesmo; arrecadar receita rececionada pelos serviços prestados, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos na lei; garantir a receção, classificação, distribuição, e expedição de toda a correspondência da Freguesia; Assegurar a execução administrativa do expediente relativo às competências próprias e manter atualizado o arquivo geral da freguesia de acordo com a legislação em vigor; proceder à atualização das bases de dados de suporte aos procedimentos efetuados; prestar apoio aos órgãos autárquicos e a projetos diversos; Proceder ao lançamento informático da receita, despesa e emissão de ordens de pagamento; elaborar, conferir e apresentar ao executivo os diários de tesouraria; efetuar os mapas necessários à escrituração contabilística de movimentos, realizar conferência de movimentos e registos contabilísticos; realizar informaticamente, registos de contabilidade e todos os procedimentos necessários; emitir os documentos de índole contabilística necessários ao cumprimento do POCAL; elaborar e enviar a informação contabilística da Junta para as entidades previstas na lei; tratar dos processos conducentes à aquisição de bens e serviços; organizar e manter atualizado processos individuais e cadastro dos trabalhadores; assegurar o processamento das remunerações mensais; realizar os procedimentos necessários no âmbito dos benefícios e encargos com pessoal; arquivar, organizar e atualizar os documentos inerentes a todas as atividades colaborando nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho; assegurar a execução administrativa do expediente relativo Atendimento digital assistido, em que presta apoio ao cidadão ou agente económico no acesso e integração com os portais e sítio na internet da Administração Pública, prestar atendimento digital assistido ao cidadão que o solicite, informar o cidadão dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão, prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados e assegurar o trabalho de processamento de texto e organização de informação. Efetuar o controlo, análise, instrução e fiscalização dos processo de licenciamento de ocupação do espaço público e licenciamento zero.

5.3 — Técnico Superior (Biblioteca):

5.3.1 — 1 (um) posto de trabalho: Assegura o funcionamento e gestão da Biblioteca do Espaço Cinema Europa no cumprimento das orientações prestadas pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique; Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adotando sistemas de tratamento automático ou manual; Definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; Proceder ao tratamento documental (indexação e classificação) da bibliografia; Executar tarefas relacionadas com o serviço de atendimento (empréstimo, devolução, reservas, fotocópias e pesquisas bibliográficas), nomeadamente as relacionadas com o serviço de referência e de empréstimo interbibliotecas; Recolher os dados necessários à elaboração de estatísticas e proceder ao seu tratamento e análise; Conceber os materiais necessários às atividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados; Apoiar e orientar o utilizador dos serviços; Definir procedimentos de recuperação, exploração e difusão da informação; Promover e realizar ações de formação destinadas aos utilizadores da Biblioteca (docentes, discentes e técnicos) com o objetivo de incentivar a utilização dos recursos de informação disponíveis na e a partir da Biblioteca (caso das bases de dados); Organizar e realizar os processos de aquisição/permuta/oferta de todo o fundo documental; Cooperar com outros serviços e instituições afins na partilha de informação e recursos dentro das instruções do executivo da Junta de Freguesia. Prepara e organiza eventos lúdicos, de leitura e de dinamização do espaço na dependência das instruções do executivo da Junta.

6 — Perfil de competências pretendido:

6.1 — Realização e Orientação para Resultados;

6.2 — Orientação para o Serviço Público;

6.3 — Relacionamento Interpessoal;

6.4 — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

7 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

8 — O local de trabalho situa -se na circunscrição geográfica da Freguesia de Campo de Ourique, concreto:

Concurso *a*) Circunscrição geográfica da Freguesia de Campo de Ourique;

Concurso *b*) Edifício sede da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e/ou Delegação de Santa Isabel;

Concurso *c*) Espaço Cinema Europa;

9 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e com o artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, contudo a posição remuneratória a oferecer aos trabalhadores a recrutar é, não obstante de, nos termos estritamente definidos na Lei e verificados os pressupostos excecionais se possa vir a oferecer posição diferente:

9.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1 — €530,00 (quinhentos e trinta euros);

9.2 — Assistente Técnico (Administrativo): 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 5 — €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos);

9.3 — Técnico Superior (Biblioteca): 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 11 — €995,51 (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos);

10 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

10.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

10.1.2 — 18 anos de idade completos;

10.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

10.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

10.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.1.6 — Ser titular de carta de condução;

10.2 — Nível habilitacional:

10.2.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): Titularidade da escolaridade mínima obrigatória.

10.2.2 — Assistente Técnico (Administrativo): 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

10.2.3 — Técnico Superior (Biblioteca): Licenciatura em Ciências da Documentação ou equivalente ou Licenciatura em qualquer área, complementada por curso de especialização na área de biblioteca e documentação, ou Licenciatura complementada com parte curricular de Mestrado na área das Ciências da Documentação ou equivalente.

11 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, bem assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, adequada a situação jurídico-funcional do trabalhador e os métodos de seleção obrigatórios que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, fixam-se os seguintes métodos de seleção para o presente procedimento:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção para os demais candidatos.

12.1.1 — Os candidatos referidos na alínea *a*) do anterior ponto 12.1 podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no Formulário de Candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.2 — A Prova de Conhecimentos (PC), tem como propósito avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

12.2.1 — A Prova de Conhecimentos consistirá:

12.2.1.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): na execução de tarefas de remoção de resíduos urbanos e será classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

12.2.1.2 — Assistente Técnico (Administrativo): Demonstração de conhecimentos teóricos e práticos para o exercício do objeto das funções;

12.2.1.3 — Técnico Superior (Biblioteca): Demonstração de conhecimentos teóricos e práticos para o exercício do objeto das funções;

12.2.2 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores;

12.2.3 — Bibliografia de apoio para a Prova de Conhecimentos:

12.2.3.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

A) Manual de Procedimentos de Limpeza Urbana — elaborado pelo Departamento de Higiene Urbana da C.M.L. (Câmara Municipal de Lisboa);

B) Folheto sobre Movimentação Manual de Cargas — elaborado pelo Departamento de Higiene Urbana da C.M.L. (Câmara Municipal de Lisboa);

C) Folheto sobre Equipamentos de Proteção Individual — elaborado pelo Departamento de Higiene Urbana da C.M.L. (Câmara Municipal de Lisboa);

12.2.3.2 — Durante a realização da Prova de Conhecimentos não pode ser consultada a bibliografia mencionada no ponto 12.2.3 — A bibliografia mencionada no ponto 12.2.3 será disponibilizada no site da Junta de Freguesia de Campo de Ourique em www-jf-campodeourique.pt;

12.2.4 — Duração máxima da Prova de Conhecimentos:

12.2.4.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): 10 minutos.

12.2.4.2 — Assistente Técnico (Administrativo): 40 minutos;

12.2.4.3 — Técnico Superior (Biblioteca): 40 minutos;

12.3 — Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido.

12.3.1 — A Avaliação Psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional. Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

12.4.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, (25 %) da seguinte forma:

12.4.1.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

A) Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10 valores;

B) Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

12.4.1.2 — Assistente Técnico (Administrativo):

A) Pela detenção da escolaridade obrigatória para o procedimento — 19 valores;

B) Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória para o procedimento — 20 valores;

12.4.1.3 — Técnico Superior (Biblioteca):

A) Pela detenção das habilitações académicas obrigatórias — 10 valores;

B) Pela detenção de formação superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

12.4.1.4 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece -se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

12.4.2 — Formação Profissional (FP), (25 %) em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

12.4.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

A) Até 30 horas (inclusive) — 2 valores;
B) De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores;
C) De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores;
D) De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores;
E) De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 6 valores;
F) De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 7 valores;
G) De 201 horas até 250 horas (inclusive) — 8 valores;
H) Superior a 250 horas — 10 valores.

12.4.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

12.4.2.2 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

12.4.2.2.1 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

12.4.2.2.2 — No que respeita ao ponto 12.4.2.1.1., o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo -lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;

12.4.2.2.3 — Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.4 — Quanto à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.5 — No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1. se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

12.4.3 — Experiência Profissional (EP) (25 %), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à sua categoria desde que respeitantes à sua atividade, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

12.4.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores;
12.4.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores;
12.4.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece -se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.
12.4.4 — Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação (25 %), que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando -se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.
12.4.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.
12.4.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
12.4.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: AC = 0,3 HA + 0,1 FP + 0,4 EP + 0,2 AD Em que: AC = Avaliação Curricular HA = Habilitação Académica FP = Formação Profissional EP = Experiência Profissional AD = Avaliação do Desempenho.
12.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.
12.5.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 6, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.
12.5.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

A) Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
B) Detém um nível bom da competência — 16 valores;
C) Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
D) Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
E) Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores.

12.5.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

A) Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível Elevado;
B) Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível Bom;
C) Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível Suficiente;
D) Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível Reduzido;
E) Até 4 valores (inclusive) — nível Insuficiente.

12.5.3.1 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.
12.5.4 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências:
12.5.4.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): 30 minutos.
12.5.4.2 — Assistente Técnico (Administrativo): 40 minutos
12.5.4.3 — Técnico Superior (Biblioteca): 50 minutos
12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
c) Integração sociolaboral;
d) Capacidade de expressão e comunicação.

Para o concurso A) será valorado na alínea *a*) a predisposição do candidato para condução de motociclos.
12.6.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.
12.6.2 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção:
12.6.2.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): 15 minutos.
12.6.2.2 — Assistente Técnico (Administrativo): 30 minutos;
12.6.2.3 — Técnico Superior (Biblioteca): 40 minutos;
13.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.
13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados, para os candidatos referidos no ponto 12.1 alínea *a*): OF = 0,25 MSOA + 0,25 MSOB + 0,50 EPS Em que: OF = Ordenação Final. MSOA = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), MSOB = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito) EPS = Entrevista Profissional de Seleção.
13.3 — Para os restantes candidatos OF = 0,35 MSOA + 0,15 MSOB + 0,15 MSOC + 0,35 EPS sendo que MSOA = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste na Prova de Conhecimento — MSOB = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste na Avaliação Psicológica; MSOC = Terceiro método de seleção obrigatório que consiste na Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção. — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
13.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Campo de Ourique e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://www.jf-campodeourique.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
13.5 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Candidatos colocados em situação de requalificação;
b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
c) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
d) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
e) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
f) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modali-

dade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

g) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;

h) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13.6 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;

2.º Os candidatos com mais elevada classificação no 2.º método de seleção obrigatório utilizado;

3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";

4.º Os candidatos com menor idade.

14 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam a reserva de recrutamento.

15 — Formalização das Candidaturas:

15.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo, o qual se encontra disponível em http://www.jf-campodeourique.pt, sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, nos Serviços de Atendimento da Junta de Freguesia de Campo de Ourique sitos na Rua Azedo Gneco, 84, 2.º esquerdo, em Lisboa, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feiras das 09h00 às 18h00 e 4.ª feira das 09h00 às 20h00 ou na Rua Saraiva de Carvalho, 8, rés-do-chão, em Lisboa, de 2.ª a 6.ª feira das 09h30 às 17h30, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

15.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 15.3. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

15.3 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

15.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 10.1. do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas), fotocópia da carta de condução; Relativamente ao anúncio A) deverão os candidatos apresentarem opcionalmente, como requisito de valoração positivo, carta de condução de motociclo.

15.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 10.2. do presente aviso (original ou fotocópia).

15.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

15.3.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade;

15.3.3.2 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

15.3.3.3 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

15.3.3.4 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

15.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

15.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

15.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do Formulário Tipo de Candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 15.3.1, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 10.1. do presente aviso, bem como a falta de entrega do documento referido no ponto 15.3.2.

15.5 — A não apresentação do documento referido no ponto 15.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou atividade, implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, previstos nos pontos 12.2. e 12.3. do presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

15.6 — A não apresentação do documento referido no ponto 15.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, implica ainda a não consideração da situação jurídico -funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento, referida no ponto 13.5.

15.7 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 15.3.5. ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 15.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

15.8 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, no ponto 9.1. do Formulário Tipo, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

15.9 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

16 — Composição do Júri: Presidente: Patrícia Sofia Meireles Aires Sampaio Lourenço — vogal do Executivo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique; 1.ª Vogal Efetiva: Maria do Carmo Gomes Mota, Técnica Superior; 2.º Vogal Efetivo: João Diogo Batista Caixeiro Gonçalves de Travassos — jurista; 1.º Vogal Suplente: Nuno Miguel Gamboa Neves Barbosa;

16.1 — A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

17 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 14H30 às 17H00, pelos Serviços de Atendimento da Junta de Freguesia de Campo de Ourique na Rua Azedo Gneco, 84, 2.º esquerdo, em Lisboa.

19 — Publicação do respetivo aviso na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, *Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho*.

309549653

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 6124/2016

Nos termos e para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho da Sr.ª Presidente da União das Freguesias da Caparica e Trafaria, Teresa Paula de Sousa Coelho, foi determinado a mobilidade interna, entre órgãos e serviços, da trabalhadora, Maria Cesária de Sousa Coelho Correia, nos termos previstos no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a duração de 18 meses, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016, para o exercício de funções de Assistente Operacional, ficando posicionada na 3.ª posição remuneratória, Nível 3, com a remuneração base de 583,58€.

1 de maio de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

309549645

FREGUESIA DO LUMIAR

Aviso n.º 6125/2016

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 e 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se o trabalhador Nuno Filipe Neves Duarte, assistente operacional do mapa de pessoal da Freguesia do Lumiar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para apresentar a sua defesa, em procedimento disciplinar pendente, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

29 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves*.

309546097

FREGUESIA DE MARMELETE

Aviso (extrato) n.º 6126/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na Junta de Freguesia de Marmelete, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado — para a carreira e categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 1269/2016 de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 23 de 3 de fevereiro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, a qual foi homologada por meu despacho datado de 27 de abril de 2016, se encontra afixada em local visível e público na sede da Junta de Freguesia de Marmelete e disponibilizada na página eletrónica da freguesia em www.jf-marmelete.pt.

27 de abril de 2016. — A Presidente da Junta, *Marta Sofia Tiago Martins*.

309551248

FREGUESIA DE SALIR DE MATOS

Aviso n.º 6127/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 08 de abril do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia.

1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara -se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto desta Direção-Geral enquanto ECCRC. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

2 — Local de trabalho: na área de Freguesia de Salir de Matos;

3 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da cada carreira/categoria de Assistente Operacional:

3.1 — Ref. A — 1 postos de trabalho (área administrativa):Atendimento ao público; Apoiar a gestão do Posto de Correios e apoiar os serviços administrativos da Junta de Freguesia;

3.2 — Ref. B- 1 posto de trabalho (área pedreiro/cantoneiro): revestir e reparar pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e /ou pedra calcária; reposição de massa asfáltica a quente; executar continuamente os trabalhos de conservação do pavimento, bem como outras funções não especificadas; proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, remoção de lixeiras e extirpação de ervas bem como outras funções não especificadas;

4 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

5 — Posicionamento remuneratório: está condicionado às regras constantes do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016.

6 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1.1 — De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

6.1.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 08 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 30.º/ 5.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

6.1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias:

7.1 — Ref.A): escolaridade obrigatória,

7.2 — Ref.B): escolaridade obrigatória, havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário de candidatura obrigatório, disponível na secretaria da Junta de Freguesia;

8.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

8.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Salir de Matos, Rua Principal, 8, 2500-637 Salir de Matos, ou entregues, pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário: De 2.ª a 6.ª feira, das 08h30 às 17h30.

8.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a

concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção obrigatório: Avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 36.º/6.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, na redação atual.

9.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiencia profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao ultimo ano em que o candidato executou atividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva formula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

15 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República e* disponibilizada em edital, afixada nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Júri do concurso:

Presidente, Maria Manuela Ferreira Luís de Sousa, Assistente Técnica.

Vogais efetivos: Rui Manuel Ribeiro Jacinto, Presidente do órgão Executivo que substitui o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Carlos Miguel Alves da Conceição, Secretário do órgão Executivo.

Vogais Suplentes: Susana Isabel Henriques dos Santos, Tesoureira do órgão Executivo e João Fialho Coutinho Rosa, Vogal do órgão Deliberativo.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Salir de Matos, *Rui Manuel Ribeiro Jacinto*.

309529387

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 6128/2016

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que por meu despacho de 5 de abril de 2016, foram renovadas as comissões de serviço, por um período de 3 anos, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no cargo de Chefe da Divisão de Obras e Exploração, Dr. Mariz Alves Marques, com efeito a 1 de maio de 2016 e no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Luis António Fernandes Salgueiro, com efeito a 15 de maio de 2016.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

309551434

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 6129/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Fábio Miguel Luís Caires de Sousa, que o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 06/04/2016, deliberou aplicar-lhe a pena de despedimento, na sequência do processo disciplinar instaurado em 03/02/2016.

Mais se notifica que, querendo, poderá no prazo de quinze dias após a publicação deste aviso apresentar recurso hierárquico daquela pena.

28 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, por subdelegação de competências, *Helena Campos*.

309547936

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 6130/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para provimento de oito postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo a mesma declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato por não ter decorrido, ainda, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e ainda no que concerne ao recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, nos termos do Despacho n.º 2556/2014/SEAP, apesar da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a administração local encontra-se dispensada de consultar o INA, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 26 de abril de 2016, efetuadas nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugado com os artigos 29.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Referência A: 2 Assistentes Técnicos — Divisão Comercial

Referência B: 1 Assistente Técnico — Divisão de Laboratório de Análises
Referência C: 1 Assistente Técnico — Divisão de Laboratório de Análises
Referência D: 1 Assistente Técnico — Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção
Referência E: 2 Assistentes Técnicos — Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente
Referência F: 1 Técnico Superior — Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Intermunicipalizados.
3 — Atribuição, competência ou atividade

Referência A: Prestar o atendimento geral aos consumidores. Proceder à gestão de reclamações. Tratar informaticamente a gestão dos *PDA* (*Personal Digital Assistants*) e das leituras.
Referência B: Análises Microbiológicas de diversas matrizes de água, designadamente água de consumo humano, águas balneares, captações, piscinas, águas superficiais, águas de processo; controlo de meios de cultura. Participação em ensaios de comparação interlaboratorial.
Referência C: Análises químicas de diversas matrizes de água, designadamente águas de consumo humano, águas superficiais, captações, piscinas, águas de processo; controlo de qualidade de processo analítico; preparação de reagentes. Participação em ensaios de comparação interlaboratorial.
Referência D: Preparação, planeamento e controlo de obra no âmbito da Administração Direta e trabalhos de medição e orçamento no âmbito da Administração Direta.
Referência E: Prestar o atendimento telefónico de clientes, gestão comercial e gestão de intervenções na via pública.
Referência F: Gerir os conteúdos do site institucional, intranet e participação institucional na internet. Elaboração do boletim de informação interna. Gestão de projetos de comunicação e eventos.

4 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório resultará da aplicação conjugada do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
5 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:
5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e *workshops*.

Referência A

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade.
Experiência Profissional — Experiência profissional no desempenho das funções colocadas a concurso; Experiência em atendimento presencial; Experiência na ótica do utilizador em *software* de gestão comercial — *UBS* (*Utilities Business Suite*); Experiência na ótica do utilizador em sistema *AS400* (módulo comercial); Experiência em tecnologia *CRM*.

Referências B e C

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano escolaridade; Formação profissional de técnico de análises laboratoriais.
Experiência Profissional — Experiência profissional mínima de 1 ano em ensaios laboratoriais; Participação em ensaios interlaboratoriais.

Referência D

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade.
Experiência Profissional — Experiência profissional em leitura de projeto; Experiência profissional em planeamento de mão-de-obra; Experiência profissional em medições e cálculo de materiais e trabalhos.

Referência E

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso; Experiência em utilização de tecnologia *CRM* e operação em *Cisco Agent Desktop*.

Referência F

Nível Habilitacional — Grau 3.
Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Marketing/Comunicação; Formação profissional em gestão de conteúdos em redes sociais; Formação profissional em protocolo.
Experiência Profissional — Experiência mínima de 1 ano efetivo no desempenho das funções colocadas a concurso.

5.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Não.
5.4 — Requisitos legais: Não.
5.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:
Para as Referência A, D, E e F, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só poderão ser opositores ao procedimento titulares de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecidas.
No que concerne as Referência B e C, considerando a especificidade dos postos de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que o caracterizam, conforme determina o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, poderão ser opositores ao procedimento titulares, ou não, de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto no artigo 30.º do mencionado diploma.
5.6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Apresentação das candidaturas
6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simas-oeiras-amadora.pt (na área de Recursos Humanos separador de Recrutamento).
6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 e as 17h00, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de receção.
6.4 — O formulário ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas para o posto de trabalho;
e) Fotocópia dos comprovativos das ações de formaçãodeclaradas no *curriculum*;
f) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como conteúdo funcional, carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que aufere e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

6.5 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.
6.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
6.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.
7 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

— Métodos de seleção obrigatórios:

7.1.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será classificada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Referência A

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I — ponderação de 50 %
Duração de trinta minutos.
Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.
Parte II — ponderação de 50 %
Duração de noventa minutos.
Questões de pergunta direta: Conceitos de qualidade de serviço e comunicação; Técnicas, ferramentas e barreiras na comunicação; Processo de qualificação de clientes; Regras para gestão de conflitos e reclamações.

Referências B e C

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I — ponderação de 25 %
Duração de trinta minutos.
Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.
Parte II — ponderação de 75 %
Duração de noventa minutos.
Questões de escolha múltipla e de desenvolvimento: Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto — Qualidade da água de consumo humano; Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de Agosto — Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus usos; Decreto Regulamentar n.º 5 /1997 de 31 março — Regulamento técnico e de segurança dos recintos com diversões aquáticas; Decreto-Lei n.º 113 /2012 de 23 de maio — Qualidade das águas balneares; NP EN ISO/IEC 17025 /2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração.

Referência D

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I — ponderação de 50 %
Duração de trinta minutos.
Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.
Parte II — ponderação de 50 %
Duração de noventa minutos.
Questões de lacuna e de escolha múltipla: Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto — Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais; Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro — Condições de Segurança no Trabalho Desenvolvido em Estaleiros; Medições e orçamentos; Segurança em obra.

Referência E

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:
Parte I — ponderação de 50 %
Duração de trinta minutos.
Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.
Parte II — ponderação de 50 %
Duração de noventa minutos.
Questões de pergunta direta: Conceitos de qualidade de serviço e comunicação; Técnicas, ferramentas e barreiras na comunicação; Processo de qualificação de clientes; Regras para gestão de conflitos e reclamações.

Referência F

A Prova de Conhecimentos teórica, sob a forma escrita, terá a duração total de duas horas e obedecerá ao seguinte programa:

Parte I — ponderação de 50 %
Duração de trinta minutos.
Questões de escolha múltipla: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e subsequentes alterações — Código do Procedimento Administrativo; Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e subsequentes alterações — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.
Parte II — ponderação de 50 %
Duração de noventa minutos.
Questões de desenvolvimento, escolha múltipla e de lacuna: Norma NP EN 14001:2004; Estratégias de comunicação; Responsabilidade social das empresas; Gestão de redes sociais; Sustentabilidade ambiental; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, e subsequentes alterações; Protocolo; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho — regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português; Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de março, legislação sobre o uso da bandeira.

7.1.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC*70\ \%) + (AP*30\ \%)$$

7.2 — Aos candidatos que se encontrem, comprovadamente, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho colocados a concurso, bem como nos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentossão publicitados, de acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar serão: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

7.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a

três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Referência A

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Aos candidatos com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %
Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referências B e C

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 35 %
Com a formação exigida para o exercício das funções — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 35 %
Um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência D

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 35 %
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Aos candidatos com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 35 %
Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência E

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 25 %
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Aos candidatos com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 45 %
Um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e trêsanos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência F

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 35 %
Com a formação exigida para o exercício das funções — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 35 %
Um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

* Até ao limite máximo de 20 valores.
** Avaliação de desempenho obtida no último ano de exercício das funções.
*** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

7.2.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC*60\ \%) + (EAC*40\ \%)$$

7.3 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

7.5 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7.6 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios:

— classificação absoluta obtida nos critérios de avaliação curricular por peso de critério, quando aplicável;

— classificação não ponderada obtida na entrevista de avaliação de competências e, nesta, por maior número de comportamentos identificados, quando aplicável.

8 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Referência A

Presidente: Dr. Rui Manuel Lanção Gonçalves, Chefe da Divisão Comercial;
1.º Vogal efetivo: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Dra. Maria Adriana Cristina Barranha Rego Canha, Técnica Superior, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Ana Cristina Alexandre Rodrigues Pinto, Coordenadora Técnica.

Referências B e C

Presidente: Eng.ª Maria Cristina Batuca Toureiro Paiva, Chefe da Divisão do Laboratório de Análises;
1.º Vogal efetivo: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.ª Ana Margarida Sequeira Machado Lopes, Técnica Superior, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.ª Lúcia Serrão Fialho de Sousa Santos, Técnica Superior.

Referência D

Presidente: Eng.ª Ana Paula Campos Franco de Melo Pinto, Chefe da Divisão de Infraestruturas, Fiscalização e Manutenção;
1.º Vogal efetivo: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.º Bernardo Luz Aboim, Técnico Superior, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.º Luís Filipe Niza dos Santos Amaro, Técnico Superior.

Referência E

Presidente: Dra. Teresa Filipa de Oliveira Loureiro Alvarez, Chefe da Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente;
1.º Vogal efetivo: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Dra. Maria João Serra Regêncio Alves da Silva Lopes, Técnica Superior, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Dra. Margarida Isabel Pereira Correia, Técnica Superior.

Referência F

Presidente: Dra. Teresa Filipa de Oliveira Loureiro Alvarez, Chefe da Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente;
1.º Vogal efetivo: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Dra. Maria João Serra Regêncio Alves da Silva Lopes, Técnica Superior, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Dra. Margarida Isabel Pereira Correia, Técnica Superior.

9 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:
9.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
9.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
9.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página eletrónica.
9.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.
11 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extrato.

02 de maio de 2016. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva.*
309551791

Aviso n.º 6131/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de vinte e seis postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo a mesma declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato por não ter decorrido, ainda, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e ainda no que concerne ao recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, nos termos do Despacho n.º 2556/2014/SEAP, apesar da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a administração local encontra-se dispensada de consultar o INA, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 26 de abril de 2016, efetuadas nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugado com os artigos 29.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 26 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Referência A: 1 Assistente Operacional — Divisão de Equipamentos e Telegestão
Referência B: 6 Assistentes Operacionais — Divisão de Saneamento da Amadora
Referência C: 6 Assistentes Operacionais — Divisão de Saneamento de Oeiras
Referência D: 5 Assistentes Operacionais — Divisão de Águas da Amadora

Referência E: 5 Assistentes Operacionais — Divisão de Águas de Oeiras
Referência F: 2 Assistentes Técnicos — Divisão Comercial
Referência G: 1 Técnico Superior — Divisão de Águas da Amadora

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de atuação dos Serviços Intermunicipalizados.
3 — Atribuição, competência ou atividade

Referência A: (Eletricista) Proceder a reparações elétricas em instalações técnicas dos edifícios dos SIMAS.
Referência B: Proceder à manutenção e conservação de redes de saneamento (limpeza de redes, caixas de visita, controlo de dispositivos de despoluição e pequenas reparações nas redes).
Referência C: Proceder à manutenção e conservação de redes de saneamento (limpeza de redes, caixas de visita, controlo de dispositivos de despoluição e pequenas reparações nas redes).
Referência D: Reparar condutas e roturas. Instalar ramais e proceder à sua reparação. Prestar apoio à Câmara Municipal nas redes de rega. Prestar serviços de canalizador, de acordo com as solicitações indicadas nas ordens de serviço.
Referência E: Proceder à operação e manutenção das redes de águas. Reparar condutas e executar pavimentos. Remodelar a rede de águas e executar ramais. Executar trabalhos em casa do consumidor.
Referência F: Prestar o atendimento geral aos consumidores. Proceder à gestão de reclamações. Tratar informaticamente a gestão dos PDA (Personal Digital Assistants) e das leituras.
Referência G: Verificar a limitação das zonas de Mediação e Controlo, analisando o impacto hidráulico no fornecimento de água aos clientes. Preparar concursos públicos para reparação de roturas. Analisar reclamações dos clientes internos e externos. Participar nos projetos externos com universidades e setores de investigação.

4 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório resultará da aplicação conjugada do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
5 — Requisitos de Admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:
5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:
Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e workshops.

Referência A

Nível Habilitacional — Grau 1.
Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º ano de escolaridade; Carteira profissional de eletricista de baixa tensão.
Experiência Profissional — Experiência no desempenho das funções colocadas a concurso; Experiência em execução e reparação de instalações elétricas de baixa tensão e instalações força matriz; Experiência em instalação e manutenção de rede estruturada.

Referência B, C, D e E

Nível Habilitacional — Grau 1.
Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º ano escolaridade.
Experiência Profissional — Com ou sem experiência no desempenho das funções colocadas a concurso.

Referência F

Nível Habilitacional — Grau 2.
Habilitações Académicas e Profissionais — 12.º ano de escolaridade.
Experiência Profissional — Experiência em atendimento presencial; Experiência na ótica do utilizador em software de gestão comercial — UBS (Utilities Business Suite); Experiência na ótica do utilizador em sistema AS400 (módulo comercial).

Referência G

Nível Habilitacional — Grau 3.
Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Engenharia Civil; Formação profissional de formadores.
Experiência Profissional — Experiência em gestão de projetos no âmbito de redes públicas e prediais de águas.

5.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência A, B, C, D e E: Poderão ser admitidos candidatos ainda que não possuidores do grau habilitacional exigido. A escolaridade obrigatória deverá ser aferida em função da data de nascimento do candidato, podendo ser substituída por experiência profissional nas áreas que são postas a concurso ou áreas que lhe sejam conexas.

Nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro e conforme disposto nos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro que legisla as bases do sistema educativo, a escolaridade obrigatória é a 4.ª classe para os nascidos até 01 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive e aos nascidos a partir de 01 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade.

Referência F e G: Não.

5.4 — Requisitos legais: Não.
5.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:
Considerando a especificidade dos postos de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que os caracterizam, bem assim como a urgência dos procedimentos concursais, conforme determina o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, poderão ser opositores ao procedimento titulares, ou não, de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto no artigo 30.º do mencionado diploma.
5.6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Apresentação das candidaturas
6.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, em formulário de candidatura próprio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados e na página eletrónica www.simas-oeiras-amadora.pt (na área de Recursos Humanos separador de Recrutamento).
6.3 — Local e endereço postal de apresentação: o formulário deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Intermunicipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, em dias úteis entre as 8h30 e as 17h00, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de receção.
6.4 — O formulário ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de documento de identificação;
b) *Curriculum vitae,* datado e assinado pelo candidato, onde conste inequivocamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções a que se candidata;
c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas para o posto de trabalho;
e) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação declaradas no curriculum;
f) Documento(s) comprovativo(s) do exercício de funções inerentes à área de atividade posta a concurso, emitido(s) pelo serviço respetivo;
g) Caso se aplique, declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como conteúdo funcional, carreira e categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório que aufere e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho.

6.5 — Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.
6.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
6.7 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

7 — Métodos de seleção e critérios de avaliação:
7.1 — Métodos de seleção obrigatórios:
7.1.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada nos últimos 5 anos, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.
Formação Profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função
Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.
Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Referência A

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 10 %
Substituição por experiência profissional — 10 valores;
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %
Com a formação exigida para o exercício das funções — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 50 %
Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência B, C, D e E

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 10 %
Substituição por experiência profissional — 10 valores;
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 20 %
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Aos candidatos com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 60 %
Sem experiência relevante para o exercício da função — 6 valores;
Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência F

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 20 %
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Aos candidatos com formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %
Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

Referência G

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30 %
As exigidas para o posto de trabalho — 12 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores.
Formação Profissional (FP) — ponderação 20 %
Com a formação exigida para o exercício das funções — 12 valores;
Aos candidatos com outra formação relevante para o exercício das funções, serão atribuídos dois valores por cada ação*.
Experiência Profissional (EP) — ponderação 40 %
Até um ano de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;
Entre um e três anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Entre três e cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de cinco anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.
Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %
Inferior a Adequado — 8 valores;
Igual a Adequado*** — 16 valores;
Superior a Adequado — 20 valores.

* Até ao limite máximo de 20 valores.
** Avaliação de desempenho obtida no último ano de exercício das funções.
*** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.
7.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
A entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
7.2 — Métodos de seleção complementares:
7.2.1 — Curso de formação específica (CFE) — visa promover o desenvolvimento de competências dos candidatos através da aprendizagem de conteúdos e temáticas direcionadas para o exercício da função.
Este curso é classificado de 0 a 20 valores, de acordo com o aproveitamento obtido pelos candidatos nas matérias ministradas e o nível de competências por eles alcançados, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Referência A

O Curso de formação específica terá a duração total de quatro horas e obedecerá ao seguinte programa:

— Executar instalações elétricas — Quadrista;
— Executar instalações elétricas — Instalações em baixa tensão;
— Executar instalações de rede estruturada.

Referência B e C

O Curso de formação específica terá a duração total de quatro horas e obedecerá ao seguinte programa:

— Selecionar materiais para fazer um ramal de ligação prévio;
— Instalar tubos de queda em caixa de visita.

Referência D e E

O Curso de formação específica terá a duração total de quatro horas e obedecerá ao seguinte programa:

— Selecionar materiais e acessórios para instalar ramal num prédio, incluindo caixa de contador;
— Relacionar diâmetros úteis com materiais (de tubagem).

7.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação das seguintes fórmulas:

Refª A, B, C, D e E:

$$CF = (AC*30\ \%) + (EAC*40\ \%) + (CFE*30\ \%)$$

Refª F e G:

$$CF = (AC*60\ \%) + (EAC*40\ \%)$$

7.4 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

7.6 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7.7 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios:

— classificação absoluta obtida nos critérios de avaliação curricular por peso de critério, quando aplicável;
— classificação não ponderada obtida na entrevista de avaliação de competências e, nesta, por maior número de comportamentos identificados, quando aplicável.

8 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Referência A

Presidente: Eng.º Fernando Augusto Rodrigues Machado, Chefe da Divisão de Equipamentos e Telegestão;
1.º Vogal efetivo: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.º Nuno Filipe Vicente Alves Fontes, Técnico Superior, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.º João Augusto da Rocha Domingues, Técnico Superior.

Referência B

Presidente: Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora;
1.º Vogal efetivo: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.ª Maria Julieta Lazaro Mendes Moyano Marques, Chefe da Divisão de Águas da Amadora, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.º André Moura dos Santos Duarte Pina, Chefe da Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro.

Referência C

Presidente: Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe da Divisão de Saneamento de Oeiras;
1.º Vogal efetivo: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.º Henrique Gabriel Rodrigues Urbano, Técnico Superior, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos
1.º Vogal suplente: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.º Pedro Alexandre Costa Alves, Chefe da Divisão de Águas de Oeiras.

Referência D

Presidente: Eng.ª Maria Julieta Lazaro Mendes Moyano Marques, Chefe da Divisão de Águas da Amadora;
1.º Vogal efetivo: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.º José Filipe Morais Rosa Oliveira Pereira, Técnico Superior.

Referência E

Presidente: Eng.º Pedro Alexandre Costa Alves, Chefe da Divisão de Águas de Oeiras;
1.º Vogal efetivo: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.ª Maria Julieta Lazaro Mendes Moyano Marques, Chefe da Divisão de Águas da Amadora, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora.

Referência F

Presidente: Dr. Rui Manuel Lanção Gonçalves, Chefe da Divisão Comercial;
1.º Vogal efetivo: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo:Dr. Mário João de Almeida e Paiva, Técnico Superior, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Ana Cristina Alexandre Rodrigues Pinto, Coordenadora Técnica.

Referência G

Presidente: Eng.ª Maria Julieta Lazaro Mendes Moyano Marques, Chefe da Divisão de Águas da Amadora;
1.º Vogal efetivo: Dra. Mónica Alexandra Pereira Carvalho Claro, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal efetivo: Eng.ª Ana Paula Lampreia Toucinho Saramago, Chefe da Divisão de Saneamento da Amadora, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
1.º Vogal suplente: Dra. Irene Maria Alves Lima Torrinha, Técnica Superior de Recursos Humanos;
2.º Vogal suplente: Eng.º José Filipe Morais Rosa Oliveira Pereira, Técnico Superior.

9 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

9.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

9.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

9.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

11 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página eletrónica dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extrato.

02 de maio de 2016. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.

309550421

PARTE I

ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.DA

Regulamento n.º 457/2016

O ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, L.da de que o ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da é entidade instituidora, aprova o seguinte Regulamento de creditação da formação e da experiência profissional.

Regulamento do ISTEC de creditação da formação e da experiência profissional

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O presente Regulamento pretende concretizar os procedimentos em vigor no ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, doravante apenas designado por ISTEC, relativos à creditação de competências, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações de nível superior, conferidas pelo ISTEC.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o ISTEC:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

Artigo 4.º

Regras aplicáveis à creditação

1 — Este regulamento de creditação contém obrigatoriamente disposições relativas:

a) Aos documentos que devem instruir os requerimentos;
b) Aos órgãos competentes para apreciação e decisão;
c) À publicidade das decisões;
d) Aos prazos aplicáveis.

2 — A creditação envolve, obrigatoriamente, a intervenção do conselho técnico-científico, podendo ser designado júri para o efeito.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

5 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

6 — A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior inclui na avaliação dos ciclos de estudos a análise das práticas dos estabelecimentos de ensino em matéria de creditação.

Artigo 5.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei; *b*) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 6.º

Regras de creditação da formação profissional certificada

1 — Entende-se por formação profissional certificada, a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de ensino e/ou formação, nacionais ou estrangeiras, com reconhecimento, e a quem o Conselho Técnico-Científico do ISTEC atribua validade pedagógica.

2 — No processo conducente à atribuição de créditos, tendo por base a formação certificada de nível não superior, deve confirmar-se:

a) O nível da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo requerente;

b) A adequação da formação obtida, em termos de resultados de aprendizagem e competências, para efeitos de creditação nas unidades curriculares;

c) O valor técnico-científico e a atualidade da formação;

d) A credibilidade das classificações obtidas, verificando os métodos de avaliação utilizados.

3 — A formação certificada, que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica de 0 (zero) valores a 20 (vinte) valores, ou que não cumpra o disposto no n.º 2 deste artigo, não será reconhecida para efeitos de acreditação.

4 — Os créditos a conceder no âmbito de um processo de creditação da formação profissional certificada, exprimem-se em números inteiros.

Artigo 7.º

Regras de creditação da experiência profissional

1 — Entende-se por creditação da experiência profissional, o processo de atribuição de créditos em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos, de ciclos de estudos superiores ministrados pelo ISTEC, em resultado de uma real aquisição de competências, tendo como fonte a experiência profissional considerada de nível adequado.

2 — A creditação da experiência profissional, para efeito de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá ter predominantemente em consideração, a aquisição de competências, em resultado dessa experiência, e não a simples consideração do tempo em que decorreu essa experiência.

3 — A adequação da experiência profissional, no âmbito de uma unidade curricular ou de uma área científica, determina-se, tendo em conta a compatibilização entre os resultados de aprendizagem e as competências efetivamente adquiridas, na vida profissional.

4 — Às unidades curriculares creditadas, com base na experiência profissional, não é atribuída classificação, nem são consideradas para o cálculo da média final de curso. Estas unidades constarão nas certidões de conclusão de curso e no suplemento ao diploma, com a referência de "unidade curricular realizada pelo processo de creditação da experiência profissional".

5 — Os alunos que pretendam obter uma classificação nas unidades curriculares creditadas, pelo processo de creditação da experiência profissional, podem matricular-se nestas unidades e serem efetivamente avaliados, de acordo com as regras do regime de avaliação do ISTEC.

6 — A creditação da experiência profissional é atribuída até ao limite de um terço do número total de créditos necessários, para a obtenção do grau ou diploma, salvo decisão oficial diferente, ou decisão devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

7 — Os créditos a conceder no âmbito de um processo de creditação da experiência profissional, exprimem-se em números inteiros.

Artigo 8.º

Pedido e Instrução do Processo

1 — O pedido de creditação de competências é composto por um Processo para creditação de competências (modelo próprio), existente nos Serviços Académicos do ISTEC.

2 — O processo preenchido deve ser acompanhado, sempre que possível, da declaração de cada entidade profissional, da descrição de funções, da avaliação de desempenho e outros elementos importantes que possam complementar todo o processo.

3 — A documentação entregue e comprovativa da formação deve estar devidamente autenticada.

4 — Na data do pedido é devida uma taxa, por cada ECTS de cada unidade curricular, nos termos estabelecidos internamente e divulgados no site do ISTEC.

5 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido, não há lugar a reembolso da taxa que foi paga.

Artigo 9.º

Apreciação e reencaminhamento do Processo

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação devem ser instruídos nos termos do artigo anterior, cabendo aos Serviços Académicos a análise e verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio à Comissão de Creditação.

Artigo 10.º

Comissão de Creditação de Competências

1 — A comissão de creditação de competências deverá ser constituída por três membros do Conselho Técnico-Científico, incluindo o seu Presidente, pelo Diretor do curso, onde se inserem as unidades curriculares, objeto do processo de creditação, e pelo Secretário-Geral do ISTEC.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico, excetuando o seu Presidente, deverão ser eleitos por voto maioritário.

3 — A comissão de creditação de competências deverá, em princípio, ser coordenada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

4 — O mandato da Comissão de creditação de competências é de 3 (três) anos renováveis.

5 — O coordenador da Comissão de Creditação de competências poderá solicitar, em caso de necessidade, pareceres, quer a docentes da área científica dos respetivos cursos, quer a especialistas externos de reconhecido mérito.

6 — As decisões da Comissão de Creditação de competências carecem apenas de voto maioritário.

7 — Das decisões da Comissão da Creditação de Competências existe recurso para o Conselho Técnico-Científico, que decide em definitivo.

Artigo 11.º

Competências da Comissão de Creditação de Competências

1 — Compete à Comissão de Creditação de Competências:

a) Deliberar sobre os processos referentes à creditação de competências;

b) Impedir a dupla certificação.

2 — Os membros da Comissão de Creditação de Competências ficam mandatados para instruir todos os processos de creditação e para solicitar toda a colaboração necessária no âmbito das suas competências, aos docentes, Diretores de Curso, Diretores de Departamentos e demais entidades ou órgãos do ISTEC.

3 — As deliberações da Comissão de Creditação de Competências devem ser homologadas pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — Uma vez apreciada e homologada pelo Conselho Técnico-Científico a deliberação proposta pela Comissão de Creditação de Competências, o resultado será comunicado aos Serviços Académicos, com a entrega do processo completo, formalmente preenchido pela Comissão de Creditação.

5 — Todo o processo, desde o seu envio para a Comissão de Creditação de Competências até à deliberação proposta, deve decorrer até um prazo máximo de 60 dias úteis.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico, em 29 de março de 2016

29 de abril de 2016. — O Diretor, *José António da Silva Carriço*.

209553354

PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 6132/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 649_CRESAP_8_02/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

20-04-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209555703

Aviso (extrato) n.º 6133/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 648_CRESAP_07_02/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

20-04-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209555566

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 6343/2016

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 11 de dezembro de 2015, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, em ata datada de 23 de fevereiro de 2016.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/20011, de 22 de dezembro e do n.º 3 do artigo 42.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva, Técnico Superior do IST, Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

Resumo curricular

Dados pessoais:

Nome: Hugo Filipe Rocha Pinheiro Silva
Categoria Profissional: Técnico Superior
Instituição: Instituto Superior Técnico

Habilitações Literárias:

Licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, com média de 14 valores, mestre (pré-Bolonha) em Ciências da Construção, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra com classificação final de Muito bom, concluiu curso de FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pela Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com classificação final de 15,5 valores.

Experiência Profissional:

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros desde março de 2004, destacando-se o desempenho de funções enquanto Coordenador do Núcleo de Obras do Instituto Superior Técnico de maio de 2009 a novembro de 2014, passando a Coordenador da Área de Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico desde dezembro de 2014. Experiência anterior enquanto Técnico Superior do Núcleo de Obras do Instituto Superior Técnico e previamente enquanto projetista em diversas empresas de construção.

209555858

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 6134/2016

Torna-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal de 03/02/2016 e da Assembleia Municipal de 29/02/2016 e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi determinada a abertura do procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau que seguidamente se indica, nos termos e condições que será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) até ao 2.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso:

Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU).

O prazo para apresentação de candidaturas terá a duração de dez dias úteis, a contar da data da publicação na BEP.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *João Rocha*.

309545432

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750